



:: Ano IX | Número 159 | Agosto de 2013 ::



Os acórdãos, as ementas, as decisões de 1º Grau, o artigo e as informações contidos na presente edição foram obtidos em páginas da “internet” ou enviados pelos seus prolores para a Comissão da Revista e Outras Publicações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Por razões de ordem prática, alguns deles foram editados e não constam na íntegra.

Maria Helena Mallmann
Presidente do TRT da 4ª Região

Denis Marcelo de Lima Molarinho
Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Ricardo Carvalho Fraga
Coordenador Acadêmico

João Ghisleni Filho
Ricardo Carvalho Fraga
Carolina Hostyn Gralha Beck
Comissão da Revista e Outras Publicações

Camila Frigo
Glades Helena Ribeiro do Nascimento
Tamira Kiszewski Pacheco
Ane Denise Baptista
Marco Aurélio Popoviche de Mello
Norah Costa Burchardt
Equipe Responsável

Sugestões e informações: (51) 3255-2689
Contatos: revistaeletronica@trt4.jus.br

Utilize os links de navegação: [◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

Sumário

- 1. Acórdãos**
- 2. Ementas**
- 3. Decisões de 1º Grau**
- 4. Artigo**
- 5. Notícias**
- 6. Indicações de Leitura**

:: Ano IX | Número 159 | Agosto de 2013 ::

Agradecimentos

A Comissão da Revista e Outras Publicações do TRT da 4ª Região agradece as valiosas colaborações:

- Des. Ricardo Carvalho Fraga (ementas);
- Des. Luiz Alberto de Vargas (ementas);
- Des. Cláudio Antônio Cassou Barbosa (ementas);
- Des. Ricardo Martins Costa (acórdão);
- Desa. Maria Madalena Telesca (acórdão e ementas);
- Juiz Felipe Lopes Soares (sentença);
- Juiz George Falcão Coelho Paiva, TRT 21ª Região (artigo);
- Secretaria da 3ª Turma (envio de decisões);
- Secretaria da 11ª Turma (envio de acórdão).



Para pesquisar por assunto no documento, clique no menu **Editar/Localizar** ou utilize as teclas de atalho **Ctrl+F** e digite a **palavra-chave** ou expressão na caixa de diálogo que será aberta.

Índice

1. Acórdãos

- 1.1 Ação rescisória. Rescisão de acórdão e anulação de atos executórios. Necessidade de utilidade, às partes, no provimento jurisdicional buscado, o que não se verifica. Caso em que o acórdão rescindendo determinou a inclusão da autora no polo passivo da execução sem que ela tivesse figurado na fase de instrução daquele processo, sem que tivesse sido ouvida sobre o pedido de inclusão e sem a sua intimação sobre o resultado do julgamento. Fatos provados na instrução da ação rescisória, todavia, reveladores de que a autora responde pela dívida que lhe foi atribuída pelo acórdão rescindendo. Existência de indicativos no sentido de que figurou como sucessora da devedora originária constante do título executivo. Sub-rogação nos contratos de trabalho dos réus. Circunstância em que o acolhimento da pretensão da demandante apenas retardaria o que, a final, haveria de ser reconhecido nos autos da execução.

(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Martins Costa.

Processo n. 0280000-55.2009.5.04.0000 AR. Publicação em 23-08-2013).....26

- 1.2 Adicional de insalubridade. Recepcionista. Centro clínico. Atendimento diário de elevado número de pacientes. Contato com objetos de uso pessoal destes. Incontroverso que alguns eram portadores de doenças infectocontagiosas. Exposição habitual a agentes nocivos à saúde. Insalubridade em grau médio, conforme constatado pelo perito engenheiro. Enquadramento da atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78.
- (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti.
Processo n. 0000023-18.2012.5.04.0024 RO. Publicação em 18-07-2013).....36
- 1.3 Anistia. Diferenças devidas. Anuênios e licença-prêmio. Ato amplo, destinado a desconstituir situações jurídicas estabelecidas, provocando o retorno das partes interessadas ao *status quo ante*. Lei 8.878/94 que tem por sentido assegurar, aos trabalhadores ilegalmente despedidos, o retorno a seus empregos. Hipótese que não se confunde com readmissão, mas se trata de típica reintegração. Incidência da anistia sobre todos os fatos, e suas circunstâncias, que levaram à despedida considerada ilegal ou atentatória.
- (3ª Turma. Relatora a Desembargadora Maria Madalena Telesca.
Processo n. 0001007-27.2011.5.04.0027 RO. Publicação em 26-03-2013).....37
- 1.4 Dano moral. Configuração. Indenização devida. Conduta discriminatória. Cancelamento de contratação, após aprovação em entrevista de admissão, em virtude de antecedentes criminais (crime de tráfico). Existência de efeitos negativos na órbita subjetiva do trabalhador, em sua dignidade, que é presumida. Dano moral indenizável que se reconhece.
- (1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti.
Processo n. 0000885-77.2012.5.04.0512 RO. Publicação em 24-06-2013).....40
- 1.5 Horas extras. Zelador. Cogência das normas jurídicas a respeito da limitação da jornada de trabalho. Direito fundamental do trabalhador a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Afastamento integral do direito do zelador às horas extras, apenas em decorrência da peculiaridade das suas tarefas, que se mostra descabido. Exigível, todavia, prova taxativa a respeito, notadamente quando o trabalhador reside no local da prestação de serviços. Prova produzida na espécie.
- (2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente.
Processo n. 0000020-23.2012.5.04.0005 RO. Publicação em 04-07-2013).....42
- 1.6 Multa. Art. 14, parágrafo único, do CPC. Falso testemunho. Alteração subjetiva trazida pela Lei 10.358/01. Obrigação de agir com lealdade e boa fé que não se restringe às partes, mas que abrange “todos aqueles que de qualquer forma participam do processo”. Observância dos deveres

de probidade a que se obriga quem de alguma forma venha a participar do processo, seja como testemunha, perito, assistente técnico ou em outra condição (artigo 14, V, do CPC). Depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas a convite da autora que não merecem credibilidade. Declarações incompatíveis com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Clara demonstração de falso testemunho. Redução, todavia, do valor arbitrado à multa.

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra.

Processo n. 0000566-81.2011.5.04.0662 RO. Publicação em 09-08-2013).....44

- 1.7 Penhora. Bem alienado em fraude contra credores. Manutenção da constrição judicial. Inexistência de prova de boa fé por parte do terceiro adquirente. Configuração de conluio familiar destinado a desvirtuar patrimônio dos legítimos credores.

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vânia Mattos.

Processo n. 0000376-55.2011.5.04.0101 AP. Publicação em 22-07-2013).....47

▲ volta ao sumário

2. Ementas

- 2.1 1 Assédio moral. Comprovação. Constrangimento usual da trabalhadora por sua superiora hierárquica. 2 Adicional de insalubridade. Ingresso em câmara fria. Grau médio. Nocividade decorrente não só da exposição ao frio, mas decorrente, também, do choque térmico.

(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca.

Processo n. 0001066-57.2011.5.04.0304 RO. Publicação em 24-05-2013).....50

- 2.2 Ação rescisória. Violação ao art. 7º, XXIX, da CF. Norma de caráter processual que assume contornos infraconstitucionais. Vedado o corte rescisório fundado em discordância quanto à interpretação do prazo prescricional aplicável a pretensões relativas a créditos trabalhistas. Complementação de aposentadoria, ainda, que se trata de direito de natureza civil previdenciária, consoante recente pronunciamento do STF. Dispositivo de interpretação controvertida nos Tribunais.

(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes.

Processo n. 0006202-40.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 19-07-2013).....50

- 2.3 Acúmulo de funções. Exercício de múltiplas tarefas, dentro do horário de trabalho, compatíveis com a função contratada, que não gera direito a *plus* salarial, salvo se houver previsão legal de salário diferenciado para a tarefa. Inexistência, no ordenamento jurídico, de previsão para a contraprestação de várias funções realizadas, dentro da mesma jornada

de trabalho, para um mesmo empregador. Inteligência do art. 456, parágrafo único, da CLT, que traduz a intenção do legislador em remunerar o trabalhador por unidade de tempo e não por tarefa desenvolvida. Eventual acúmulo de tarefas capaz de estender a jornada que demanda pagamento de horas extras. Caso em que indemonstrado acúmulo de funções de maior complexidade ou dificuldade. Inexistência de alteração objetiva do contrato de trabalho ou direito ao acréscimo salarial postulado.

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa.

Processo n. 0000774-91.2012.5.04.0351 RO. Publicação em 05-07-2013).....50

2.4 Adicional de periculosidade. Abastecimento. Inflamáveis líquidos. Direito à vantagem, ainda que intermitente e por pouco tempo a exposição. Risco concreto a qualquer momento durante a permanência na área de risco.

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse.

Processo n. 0000406-87.2012.5.04.0802 RO. Publicação em 29-07-2013).....51

2.5 Adicional de periculosidade. Médico de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Permanência com habitualidade no local. Realização frequente de exames de Raio-X com aparelho móvel, com a presença do reclamante. Pacientes sem condições de deslocamento. Inexistência de blindagens de chumbo. Leitos de UTI de hospitais de grande porte. Distâncias relativamente pequenas uns dos outros. Redução ainda maior por lotação do setor. Interrupção de atendimentos, exames e afins durante o procedimento que foge à razoabilidade. Prevalência das conclusões do perito sobre a impugnação ao laudo.

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz.

Processo n. 0000568-52.2011.5.04.0015 RO. Publicação em 11-07-2013).....51

2.6 Adicional por quebra de caixa. Cobrador de ônibus. Inexistência de disposição legal garantidora da parcela. Pagamento que depende de negociação coletiva, não verificada na espécie.

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos.

Processo n. 0000185-91.2012.5.04.0871 RO. Publicação em 05-07-2013).....51

2.7 Aposentadoria voluntária. Incolumidade do contrato de emprego. Estabilidade. Reintegração. Servidor público. Inviabilidade, ante a vedação do art. 37, § 10, da CF. Jubilação que não opera automaticamente a rescisão contratual. Reintegração que, contudo, encontra óbice na vedação de se acumular remuneração de emprego público com proventos de aposentadoria, ex vi do art. 37, § 10, da CF.

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling.

Processo n. 00001101-07.2012.5.04.0781 RO. Publicação em 31-07-2013).....51

2.8	Assédio moral. Configuração. Negativa de trabalho. Empregado sem função ou atividade por longo período, relegado ao ócio. Punição velada. Exposição a evidente vexame. Abuso do poder de gestão que enseja indenização.	
	(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0000331-81.2012.5.04.0403 RO. Publicação em 14-06-2013).....	51
2.9	Astreintes. Efeitos. Pena pecuniária por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Amparo nos arts. 644, 645 e 461, § 4º, do CPC. Aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Incidência que tem como objetivo o cumprimento da determinação judicial em tutela antecipatória com a máxima efetividade. Caso em que se mostra inviável a aplicação da pena. Obrigação de não fazer descumprida antes do ajuizamento da ação. Aplicação que atribuiria efeito retroativo às cominações fixadas em antecipação de tutela.	
	(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0000485-85.2012.5.04.0731 RO. Publicação em 04-07-2013).....	52
2.10	Atleta profissional de futebol. Contrato por prazo determinado. Unicidade contratual. Prescrição. Afastamento da incidência do art. 451 da CLT. Conclusão pela continuidade da prestação de trabalho quando da vigência dos dois primeiros contratos. Alterações pontuais e decorrentes da atividade desportiva. Manutenção do vínculo jurídico de emprego. Extinção do instituto do “passe”, de cunho escravagista e tardiamente retirado da legislação aplicável aos atletas profissionais de futebol, que pretendeu dar maior liberdade aos trabalhadores deste meio. Adaptação da legislação especial à ordem constitucional (livre exercício da profissão). Afastamento da incidência da prescrição.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000800-86.2010.5.04.0019 RO. Publicação em 22-07-2013).....	52
2.11	Comissões. Pagamento sem registro. Prova dividida. Princípio da imediação. Quadro probatório inconclusivo, com elementos em prol das teses de ambas as partes. Privilégio ao contato direto da Julgadora de primeira instância com a prova. Prevalência da conclusão da sentença.	
	(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0095200-29.2009.5.04.0019 RO. Publicação em 19-06-2013).....	53
2.12	Dano existencial. Excesso de jornada de trabalho. Direito fundamental ao lazer. Reparação por danos morais procedente.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0000016-38.2012.5.04.0020 RO. Publicação em 24-05-2013).....	53

- 2.13 **Dano moral. Critérios para a quantificação do valor da indenização.**
 (3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas.
 Processo n. 0000271-03.2011.5.04.0611 RO. Publicação em 10-04-2013)..... 53
- 2.14 **Dano moral. Indenização devida. Transporte de valores. Exigência, pela instituição financeira, que caracteriza a ilegal transferência dos riscos do negócio para o empregado, com a redução do investimento necessário à segurança da atividade bancária (contratação de empresa especializada para o transporte de valores). Risco inegável. Temor e angústia presumíveis, ensejando dano moral reparável. Valor arbitrado que, presente o caráter punitivo e educacional da indenização, é dotado de razoabilidade e está em consonância com precedentes da Turma.**
 (2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz.
 Processo n. 0000485-92.2011.5.04.0352 RO. Publicação em 19-06-2013).....53
- 2.15 **Dano moral. Indenização. Necessidade de orientação, pelo empregador, aos ocupantes de funções de chefia a conduzirem as relações de trabalho com urbanidade e respeito à dignidade do trabalhador.**
 (3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado.
 Processo n. 0000316-76.2012.5.04.0027 RO. Publicação em 09-08-2013).....53
- 2.16 **Danos morais e materiais. Promessa de contratação frustrada. Fase pré-contratual. Treinamento e exame admissional. Abertura de conta bancária. Entrega de documentação. Formação de pré-contrato. Respeito ao princípio da boa fé objetiva (art. 422 do CC). Obrigação de indenizar que decorre da falsa expectativa criada.**
 (1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti.
 Processo n. 0001270-71.2011.5.04.0702 RO. Publicação em 01-07-2013).....54
- 2.17 **Danos morais. Emprego público. Exame médico admissional. Exigência de plenas condições de saúde que extrapola o limite do edital (que exige "boa saúde física"). Patologia na coluna, sem limitação funcional, que não impede o exercício das funções de Agente de Serviços Operacionais. Possibilidade de agravamento da doença que constitui mero argumento especulativo. Aptidão física do trabalhador. Nulidade do ato de eliminação de candidato.**
 (3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa.
 Processo n. 0010433-66.2011.5.04.0511 RO. Publicação em 12-07-2013).....54
- 2.18 **Danos morais. Indenização devida. Limitação ao uso do banheiro. Ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF/88).**
 (3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga.
 Processo n. 0000371-96.2012.5.04.0004 RO. Publicação em 12-07-2013).....54

2.19 Danos morais. Indenização devida. Uso indevido da imagem. Autorização prévia que não subsiste ao término do contrato, à míngua de disposição em sentido contrário. Inviabilidade de utilização, via propaganda institucional, da imagem de trabalhador que não mais labora para a empresa.	
(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0001372-05.2011.5.04.0020 RO. Publicação em 04-07-2013).....	54
2.20 Danos morais. Indenização. <i>Quantum</i> . Empregado obrigado a atuar como fiador de empréstimo. Abalo à própria estima. Dano agravado pelo inadimplemento do empréstimo e repasse das obrigações ao empregado. Condenação mantida, inclusive relativamente ao <i>quantum</i> arbitrado.	
(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000024-97.2011.5.04.0101 RO. Publicação em 16-07-2013).....	55
2.21 Danos morais. Indenização. Valor. Ausência de sanitários químicos e de outros locais que propiciassem condições dignas de trabalho e privacidade. Sujeição do trabalhador à exposição pública para a satisfação de necessidades básicas. Prova testemunhal que autoriza a condenação. Valor que, dentre outros aspectos, deve ser razoável, levando em conta a gravidade da ofensa, a capacidade econômica do ofensor e o fim punitivo pedagógico.	
(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0000973-81.2012.5.04.0103 RO. Publicação em 04-07-2013).....	55
2.22 Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Aplicabilidade da teoria. Sócio executado que se desfez de bens passíveis de execução e constituiu nova empresa, de que sócio majoritário. Cabimento de penhora de veículo de propriedade da empresa. Caráter alimentar especialíssimo do crédito.	
(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000645-94.2012.5.04.0122 AP. Publicação em 24-06-2013).....	55
2.23 Deserção. Empresa em recuperação judicial. Lei regulamentadora que não contempla a isenção de preparo. Inaplicabilidade da Súmula 86 do TST, restrita às massas falidas. Recurso ordinário cujo conhecimento é inviável, por deserto.	
(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000445-98.2013.5.04.0204 AIRO. Publicação em 12-07-2013).....	55
2.24 Dispensa discriminatória. Alistamento militar.	
(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000057-26.2012.5.04.0013. RO. Publicação em 03-04-2013).....	55

2.25	Dissídio coletivo. Ausência de prova de que efetuadas tentativas de negociação prévia. Inobservância da legislação que regula a matéria (arts. 616, §4º, da CLT e 114, §2º, da CF). Extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).	
	(Seção de Dissídios Coletivos. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca.	
	Processo n. Maria Madalena Telesca. Publicação em 22-07-2013).....	56
2.26	Doença ocupacional. Tuberculose. Trabalho em hospital. Nexo de causalidade reconhecido. Danos moral e material configurados.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado.	
	Processo n. 0001021-49.2011.5.04.0661 RO. Publicação em 19-07-2013).....	56
2.27	Estabilidade provisória. Doença ocupacional. Depressão grave. Origem em situações vivenciadas no trabalho. Prova testemunhal que confirma a doença ocupacional. Despedida dez dias após retorno ao trabalho. Estabilidade assegurada pelo art. 118 da Lei 8.213/91 que se reconhece. Manutenção do deferimento da indenização substitutiva.	
	(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes.	
	Processo n. 0000020-97.2012.5.04.0821 RO. Publicação em 17-06-2013).....	56
2.28	Estabilidade provisória. Suplente de CIPA. Reintegração ou indenização do período estável. Inviabilidade. Reclamante que firmou, na data da despedida, declaração de renúncia à garantia. Vício de consentimento indemonstrado. Rescisão homologada pelo sindicato de classe, sem ressalvas, que se reputa válida e eficaz.	
	(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado.	
	Processo n. 0001106-64.2011.5.04.0231 RO. Publicação em 04-07-2013).....	56
2.29	<i>Factoring</i> . Responsabilidade solidária. Grupo econômico. Caracterização. Celebração de contrato de <i>factoring</i> que não obsta a caracterização do grupo econômico (art. 2º, §2º, da CLT). Demonstrada a ingerência pela empresa faturizadora na direção, controle e administração da empresa faturizada. Evidente nexo de coordenação entre elas e comunhão de interesses.	
	(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos.	
	Processo n. 0000101-35.2012.5.04.0372 RO. Publicação em 05-07-2013).....	57
2.30	Férias e 13º salário proporcionais. Devidos, ainda que por justa causa a despedida. Direitos fundamentais sem reserva. Aplicação do art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, e da Convenção nº 132, da OIT.	
	(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca.	
	Processo n. 0000804-12.2012.5.04.0292 RO. Publicação em 09-08-2013).....	57

- 2.31 Grupo Hospitalar Conceição (GHC). Conglomerado complexo de hospitais públicos. Prestação de serviço relevante na área da saúde pública, sem destinação econômica. Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Controle acionário da União. Prerrogativas de ente público, por integrar parte formal da estrutura da administração pública federal indireta. Execução na forma do artigo 100, e parágrafos, da Constituição Federal.
- (Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos.
Processo n. 0037100-20.1995.5.04.0004 AP. Publicação em 22-07-2013).....57
- 2.32 Horas extras. Deferimento de diferenças a tal título, em decorrência de intervalos irregulares, que desrespeita os limites da controvérsia. Pedido bem demarcado que não inclui sobrejornada correspondente a intervalos intrajornada, cuja base legal é específica.
- (1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse.
Processo n. 0000973-24.2011.5.04.0101 RO. Publicação em 08-07-2013)..... 57
- 2.33 Horas extras. Incorporação ao salário. Pagamento ao título que remunerava a jornada normal, por desvinculado à efetiva prestação de sobrejornada. Supressão que configura alteração lesiva (art. 468 da CLT).
- (5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil.
Processo n. 0000135-44.2013.5.04.0802 RO. Publicação em 12-07-2013).....58
- 2.34 Horas extras. Indevidas. Cargo de confiança. Capataz. Cargo de maior hierarquia da propriedade agrícola. Percepção de salário superior e diferenciado. Exclusão do controle de jornada. Art. 62, inciso II ,da CLT.
- (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos.
Processo n. 0000863-79.2012.5.04.0104 RO. Publicação em 19-06-2013).....58
- 2.35 Horas extras. Motorista. Atividade externa que não afasta, por si só, o direito à sobrejornada. Possibilidade de controle demonstrada. Inocorrência de enquadramento no art. 62, I, da CLT. Disposição normativa em sentido contrário que não prevalece. Hierarquia das fontes formais do Direito.
- (3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado.
Processo n. 0000222-23.2012.5.04.0741 RO. Publicação em 09-08-2013).....58
- 2.36 Horas extras. Trabalho externo. Art. 62, I, da CLT. Norma que tem aplicação nos casos em que o trabalho externo representa, de fato, autonomia de horário para o trabalhador, com ausência da necessidade de prestar contas ao empregador sobre a rotina de trabalho. Situação não configurada.
- (3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga.
Processo n. 0001060-56.2011.5.04.0011 RO. Publicação em 19-07-2013).....58

- 2.37 Horas extras. Trocas de uniforme. Tempo despendido que se considera à disposição do empregador. Cômputo na jornada de trabalho. Prova a demonstrar ausência de anotação do período nos controles de horário. Arbitramento em vinte minutos diários, pela média dos elementos de prova, que se mostra correto.
- (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos.
Processo n. 0000428-49.2011.5.04.0522 RO. Publicação em 25-07-2013).....58
- 2.38 Incompetência da Justiça do Trabalho. Cobrança de honorários advocatícios. Competência para processar e julgar ações do gênero que é da Justiça Estadual. Discussão que envolve contrato de prestação de serviços advocatícios, relação de natureza eminentemente civil, que não guarda semelhança com a relação de trabalho de que trata o art. 114, I, da CF. Aplicação da Súmula 363 do STJ.
- (5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra.
Processo n. 0121500-55.1999.5.04.0382 AIRR. Publicação em 10-06-2013).....58
- 2.39 Intempestividade. Embargos declaratórios que, como regra, interrompem o prazo recursal. Caso em que, todavia, diante de equívoco no endereçamento via e-DOC, restou intempestiva a medida. Situação que afasta a interrupção do prazo recursal e conduz ao não-conhecimento do recurso ordinário. Aplicação dos artigos 895, I, da CLT e 538 do CPC.
- (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos.
Processo n. 0000899-35.2011.5.04.0241 RO. Publicação em 19-06-2013).....59
- 2.40 Intervalos. Deslocamento para o final da jornada. Impossibilidade. Finalidade de descanso entre turnos de trabalho. Inviabilidade de compensação no final da jornada, tampouco após sete horas ininterruptas.
- (3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga.
Processo n. 0000152-07.2013.5.04.0018 RO. Publicação em 26-07-2013).....59
- 2.41 Lei de anistia. Efeitos. Natureza do retorno ao serviço público. Recomposição remuneratória. Vedação de pagamento em caráter retroativo (art. 310, §3º, da Lei 11.907/09) que merece interpretação literal. Proibição de pagamento de remuneração do período de afastamento que não impede o resgate dos direitos perdidos neste lapso temporal para fins de recomposição salarial. Diminuição remuneratória oriunda de desligamento por perseguição política que permitiria enriquecimento ilícito da Administração Pública.
- (1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso.
Processo n. 0000700-97.2012.5.04.0331 RO. Publicação em 22-07-2013).....59

2.42	Magistério. Piso salarial nacional. Diferenças devidas. Limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal que não dispensa o ente público do correto pagamento, cabendo ao Município diligenciar na redução das despesas para controle das contas públicas. Adequação, todavia, da decisão de origem ao decidido pelo STF na ADI 4167, devidas as diferenças após 27 de abril de 2011.	
	(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza.	
	Processo n. 0000506-42.2012.5.04.0802 RO/REENEC. Publicação em 04-07-2013).....	59
2.43	Nulidade da sentença. Inocorrência. Revelia e confissão. Audiência. Presença do advogado que não supre a obrigatoriedade de comparecimento da parte, cuja ausência acarreta revelia e confissão. Inviabilidade, contudo, de desconsideração dos documentos como prova da jornada. Ausência de impugnação ou alegação de vício de forma ou conteúdo.	
	(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado.	
	Processo n. 0001910-86.2012.5.04.0331 RO. Publicação em 19-06-2013).....	59
2.44	Nulidade. Incapacidade da reclamante. Transtorno depressivo recorrente grave. Necessidade de intervenção do Ministério Público para a adoção das providências necessárias à defesa da trabalhadora. Acolhida a arguição de nulidade desde a constatação da incapacidade da autora para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Art. 3º do CC. Arts. 82, 84 e 246 do CPC.	
	(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz.	
	Processo n. 0001587-27.2011.5.04.0231 RO. Publicação em 04-07-2013).....	60
2.45	Parcelas deferidas em processo diverso. Ganho de causa em outra demanda, com trânsito em julgado. Diferenças deferidas que devem ser calculadas com base no salário real, incluídas as verbas deferidas na outra ação. Inocorrência de afronta à coisa julgada.	
	(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas.	
	Processo n. 0236300-57.2005.5.04.0812 AP. Publicação em 01-07-2013).....	60
2.46	Penhora de aluguéis. Inviabilidade. Princípio da proporcionalidade. Manutenção da constrição que retira da agravante a possibilidade de uma vida digna e saudável. Direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.	
	(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti.	
	Processo n. 0000899-98.2011.5.04.0026 AP. Publicação em 10-06-2013).....	60

2.47	Penhora de marca. Possibilidade. Marca de empresa que, devidamente registrada, possui valor econômico e é, por isso, passível de penhora.	
	(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti.	
	Processo n. 0014900-42.2002.5.04.0014 AP. Publicação em 22-07-2013).....	60
2.48	Prescrição. Erro material. Correção a qualquer tempo (art. 463, I, do CPC e art. 833 da CLT). Possibilidade. Instituto da preclusão que não prevalece ante a constatação de erro material na sentença em relação ao prazo prescricional.	
	(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra.	
	Processo n. 0063400-10.2005.5.04.0023 AP. Publicação em 10-06-2013).....	61
2.49	Prescrição. Pronúncia de ofício. Inaplicabilidade ao processo do trabalho. Incompatibilidade com o princípio tutelar do hipossuficiente que fundamenta o Direito do Trabalho.	
	(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil.	
	Processo n. 0000583-24.2012.5.04.0811 RO. Publicação em 21-06-2013).....	61
2.50	Professor. Atividades extraclasse. Correção de provas e lançamento de notas no site da instituição de ensino. Tempo despendido em tais atividades que deve ser remunerado. Reconhecimento do direito dos professores a um período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído em sua carga horária (art. 67, inciso VI, da Lei nº 9.394/96).	
	(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca.	
	Processo n. 0000309-16.2012.5.04.0664 RO. Publicação em 09-08-2013).....	61
2.51	Professor. Hora-atividade. Valor da hora-aula que abrange todas as atividades que competem ao professor, inclusive correção de provas, preparação de aulas e elaboração de trabalhos escolares, dentro ou fora da sala de aula.	
	(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling.	
	Processo n. 0000634-68.2010.5.04.0661 RO. Publicação em 18-07-2013).....	61
2.52	Promoções por merecimento. Inexistência de critérios. Ausência de avaliações de desempenho, de cunho subjetivo. Inviabilidade da avocação desta competência pelo Poder Judiciário. Ausência de elementos para tanto. Condições que não se podem ter por implementadas apenas pela ausência das avaliações.	
	(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti.	
	Processo n. 0001237-41.2012.5.04.0801 RO. Publicação em 24-06-2013).....	61

- 2.53 Prova emprestada. Observância do contraditório e da ampla defesa. Exigência da concordância da parte contrária para utilização de prova oral produzida em demanda diversa. Respeito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da CF). Admitida ata de audiência com oitiva de testemunha como prova emprestada, na hipótese de expressa determinação judicial, pela ampla liberdade de atuação (art. 765 da CLT).
- (5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos.
Processo n. 0001348-77.2011.5.04.0019 RO. Publicação em 21-06-2013).....62
- 2.54 Readaptação funcional. Irredutibilidade salarial. Carteiro motorizado. Acidente ocorrido em veículo da empresa, no trajeto para o trabalho, que resultou na inviabilidade do desempenho das mesmas atividades. Readequação do autor em outro cargo que não poderia afetar o salário recebido em função exercida por longo período.
- (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza.
Processo n. 0001536-85.2011.5.04.0014 RO. Publicação em 04-07-2013).....62
- 2.55 Redirecionamento da execução. Responsabilização de sócio, mesmo minoritário, que se beneficia da força de trabalho do empregado, pela totalidade dos créditos trabalhistas.
- (Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra.
Processo n. 0066500-19.2009.5.04.0512 AP. Publicação em 24-06-2013).....62
- 2.56 Relação de emprego. Inexistência. Contexto dos autos a evidenciar que a autora, na condição de irmã ordenada perante igreja, visitava pacientes em hospital. Ausência de subordinação nos moldes do art. 3º da CLT.
- (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos.
Processo n. 0000588-06.2012.5.04.0016 RO. Publicação em 31-07-2013).....62
- 2.57 Seguro garantia assegurando o valor que corresponderia ao depósito recursal. Incompatibilidade com o processo do trabalho, ainda que previsto legalmente (art. 656, §2º, do CPC). Ausência de pronta liquidez, a inviabilizar a execução imediata da parte remanescente (art. 897, §1º, da CLT). Substituição, para efeito de garantia do juízo, por penhora de valores.
- (Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti.
Processo n. 0081800-22.2002.5.04.0009 AP. Publicação em 22-07-2013).....62
- 2.58 Sobreaviso. Entendimento vertido na Súmula 428 do TST que não obsta o pagamento pelo simples uso de celular, mas apenas orienta que o fato, *por si só*, não caracteriza o regime. Restrição da liberdade de ir e vir comprovada na espécie.
- (1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso.
Processo n. 0143800-23.2009.5.04.0006 RO. Publicação em 24-06-2013).....63

- 2.59 Terceirização. Atividade-meio. Princípio da isonomia. Inaplicabilidade. Tratamento isonômico previsto na OJ 383 da SDI-1 do TST cuja aplicação se restringe à intermediação irregular de mão de obra. Regularidade da terceirização de serviços ligados à atividade-meio que afasta a hipótese.
- (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling.
Processo n. 0000085-25.2012.5.04.0811 RO. Publicação em 19-06-2013).....63
- 2.60 Terceirização. Correspondente bancário. Captação de clientes para realização de empréstimos consignados. Serviços ligados à atividade-fim da instituição financeira. Terceirização ilícita. Fraude trabalhista. Vínculo de emprego direto com tomador. Resolução 3.110/03 do Banco Central do Brasil que não autoriza as instituições financeiras a contratar trabalhadores mediante empresa interposta de forma irrestrita, mormente para o desempenho de atividades essenciais e nucleares ao empreendimento. Atividade de prospecção de cliente mediante oferta de empréstimos consignados - realizada dentro da própria sede da agência do banco – que constitui atividade finalística bancária.
- (1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso.
Processo n. 0000060-52.2012.5.04.0733 RO. Publicação em 01-07-2013).....63
- 2.61 Transposição de regime jurídico (celetista a estatutário). Município. Ainda que extinto o contrato, não há despedida imotivada apta a autorizar o pagamento de rescisórias. Transposição que decorre de imposição constitucional com base em princípio democrático de seleção pública para o provimento dos cargos públicos.
- (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos.
Processo n. 0000428-59.2012.5.04.0281 RO. Publicação em 19-06-2013).....64
- 2.62 Uniforme. Lavagem. Ônus que não pode recair sobre o empregado. Risco do empreendimento a ser suportado pelo empregador. Devida a indenização correspondente.
- (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza.
Processo n. 0000761-31.2011.5.04.0512 RO. Publicação em 14-06-2013).....64
- 2.63 Vínculo de emprego. Cabeleireiro. Ocupação de espaço em salão de beleza. Utilização de equipamentos próprios. Arbitramento de valores para serviços. Agendamento de horários. Autonomia caracterizada, a inviabilizar o reconhecimento da relação de emprego.
- (1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti.
Processo n. 0000386-30.2011.5.04.0027 RO. Publicação em 01-07-2013).....64

2.64 Vínculo de emprego. Reconhecimento. Abate islâmico. Degolador. Atividade, exercida pelos muçulmanos, essencial para o atendimento da demanda oriunda dos países de origem islâmica. Prestação de serviços de forma subordinada, onerosa, pessoal e não-eventual.

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes.

Processo n. 0000868-13.2011.5.04.0662 RO. Publicação em 01-07-2013).....64

[▲ volta ao sumário](#)

3. Decisões de 1º Grau

3.1 Demissão por justa causa. 1 Condenação criminal de empregado. Hipótese legal para rescisão do contrato (art. 482 da CLT). 2 Danos morais e materiais. Prisão noticiada em veículo de comunicação da reclamada. Publicidade que presta verdadeiro serviço de utilidade pública ao tornar conhecidos aqueles que cometem crimes repulsivos como o abuso sexual de menores. Publicidade que auxilia o Estado na concretização de um dos efeitos da pena – a prevenção geral. Indenizações indevidas.

(Exmo. Juiz Felipe Lopes Soares. Processo n. 0000292-60.2012.5.04.0023 Ação Trabalhista -

Rito Ordinário. 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Publicação em 31-07-2013).....65

3.2 Execução. Suspensão/revogação de liminar de arresto. Empresa descapitalizada. Potencial perigo da demora presente nas próprias alegações da defesa de que "as empresas encontram-se totalmente descapitalizadas em decorrência de crise econômica".

(Exma. Juíza Laura Antunes de Souza. Processo n. 0000191-80.2013.5.04.0801 Arresto.

1ª Vara do Trabalho de Uruguaiana. Publicação em 12-07-2013).....69

[▲ volta ao sumário](#)

4. Artigo

"A distribuição dinâmica do ônus da prova e sua aplicabilidade prática no processo do trabalho à luz do que consta do projeto do novo CPC"

George Falcão Coelho Paiva.....72

[▲ volta ao sumário](#)

5. Notícias

Destaques

Desembargador Flavio Sirangelo toma posse como conselheiro do CNJ



Turmas escolhidas como piloto começam a utilizar o PJe-JT em sessão de julgamento



Desembargador Silvestrin e Juiz Cassal recebem comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho



TRT4 decreta luto oficial em razão do falecimento do juiz Lenir Heinen



Alessandra Casaril é a nova Juíza do Trabalho substituta da 4ª Região

5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

Casos com repercussão geral julgados pelo STF em 2013 refletiram em 65 mil processos sobrestados

Veiculada em 26-08-2013.....84

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

- 5.2.1 [Processo eletrônico pretende dar maior acessibilidade a pessoas com deficiência](#)
Veiculada em 01-08-2013.....85
- 5.2.2 [Revogada Resolução CNJ n. 126](#)
Veiculada em 15-08-2013.....86
- 5.2.3 [Plenário do Senado aprova três nomes para compor CNJ](#)
Veiculada em 21-08-2013.....87
- 5.2.4 [Judiciário reúne-se para preparar encontro nacional](#)
Veiculada em 26-08-2013.....88

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

- 5.3.1 [INSTITUCIONAL - Passo a passo do peticionamento eletrônico](#)
Veiculada em 13-08-2013.....89
- 5.3.2 [INSTITUCIONAL - Iniciativa inédita no Judiciário: ministra Nancy Andrichi faz audiência com advogado por videoconferência](#)
Veiculada em 16-08-2013.....91
- 5.3.3 [ESPECIAL - A jurisprudência do STJ sobre as prerrogativas do advogado](#)
Veiculada em 16-08-2013.....92

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

- 5.4.1 [TST inicia atividades do segundo semestre judiciário com nova composição](#)
Veiculada em 01-08-2013.....97
- 5.4.2 [Presidente do TST destaca evolução do processo eletrônico ao abrir semestre judiciário](#)
Veiculada em 01-08-2012.....98
- 5.4.3 [Ministro Lelio Bentes fala sobre iniciativas da Justiça do Trabalho contra trabalho infantil](#)
Veiculada em 06-08-2013.....99
- 5.4.4 [Presidente do TST afirma que trabalho infantil é chaga a ser extirpada do país](#)
Veiculada em 07-08-2013.....101

5.4.5	Ministra Katia Arruda faz palestra sobre trabalho infantil, democracia e desenvolvimento	
	Veiculada em 07-08-2013.....	102
5.4.6	TST premia vencedores em concurso no Twitter	
	Veiculada em 12-08-2013.....	104
5.4.7	Entidades apresentam a TST conflitos sobre enquadramento sindical de trabalhadores	
	Veiculada em 13-08-2013.....	105
5.4.8	Trabalho Seguro é prioridade da Justiça Trabalhista, avalia presidente do TST e do CSJT	
	Veiculada em 16-08-2013.....	106
5.4.9	Ministro aposentado do TST Horácio Senna Pires vai compor Conselho de Ética da Presidência da República	
	Veiculada em 16-08-2013.....	107
5.4.10	Trabalho Seguro é prioridade da Justiça Trabalhista, avalia presidente do TST e do CSJT	
	Veiculada em 16-08-201.....	108
5.4.11	“Conciliação é o melhor caminho”, destaca presidente do TST no encerramento de Seminário Internacional na CNI	
	Veiculada em 20-08-2013.....	109
5.4.12	TST fará esforço concentrado para julgar 12.143 processos em fase de execução	
	Veiculada em 23-08-2013.....	111
5.4.13	Novo ministro do TST destaca importância do PJe	
	Veiculada em 23-08-2013.....	112

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

5.5.1	CNMP aprova resolução que regulamenta porte de arma por seguranças do MP e Judiciário	
	Veiculada em 02-08-2013.....	113
5.5.2	PJE cresce na Justiça do Trabalho	
	Veiculada em 02-08-2013.....	113
5.5.3	Justiça faz esforço concentrado para cobrar dívidas não pagas	
	Veiculada em 06-08-2013.....	114

5.5.4	Advogados avaliam positivamente o treinamento sobre o PJe no RS	
	Veiculada em 07-08-2013.....	116
5.5.5	Bancos saem do topo na lista dos maiores devedores da Justiça do Trabalho	
	Veiculada em 09-08-2013.....	117
5.5.6	CCJ da Câmara aprova projetos de criação de cargos na JT	
	Veiculada em 14-08-2013.....	118
5.5.7	Redação final do projeto sobre recursos trabalhistas	
	Veiculada em 15-08-2013.....	119
5.5.8	Projeto sobre honorários trabalhistas tem parecer favorável	
	Veiculada em 15-08-2013.....	120
5.5.9	CSJT discute nova forma de intimação do PJe-JT	
	Veiculada em 13-08-2013.....	120
5.5.10	Projeto sobre recursos trabalhistas vai ao Senado	
	Veiculada em 22-08-2013.....	121
5.5.11	Grupo se reúne para debater sobre o e-Gestão	
	Veiculada em 14-08-2013.....	121
5.5.12	Projetos de Lei sobre trabalho a distância	
	Veiculada em 22-08-2013.....	121
5.5.13	Tribunais Regionais do Trabalho se preparam para a 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista	
	Veiculada em 20-08-2013.....	122
5.5.14	CSJT instala Nova Central Nacional de Atendimento da Justiça do Trabalho	
	Veiculada em 21-08-2013.....	123
5.5.15	Executômetro já está preparado para começar a funcionar na segunda-feira (26)	
	Veiculada em 23-08-2013.....	124

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

5.6.1	TRT4 no Prêmio Innovare: saiba mais sobre a Seção Especializada em Execução	
	Veiculada em 01-08-2013.....	127

5.6.2	TRT4 apresenta ao Sintrajufe/RS os projetos relacionados à saúde dos servidores e ao PJe-JT	127
	Veiculada em 02-08-2013.....	
5.6.3	Fórum de Relações Administrativas realiza reunião na Amatra IV	128
	Veiculada em 05-08-2013.....	
5.6.4	19ª edição do Integrar-te recebe nove servidores	128
	Veiculada em 05-08-2013.....	
5.6.5	Juiz Carlos Alberto Lontra palestra no TRT alagoano sobre conciliação na fase da execução	129
	Veiculada em 05-08-2013.....	
5.6.6	Justiça do Trabalho gaúcha divulga listas dos maiores devedores	131
	Veiculada em 06-08-2013.....	
5.6.7	Justiça do Trabalho faz esforço concentrado para cobrar dívidas não pagas	132
	Veiculada em 06-08-2013.....	
5.6.8	Semana Nacional de Conciliação será de 2 a 6 de dezembro	133
	Veiculada em 06-08-2013.....	
5.6.9	PJe-JT: auditório lotado nos primeiros treinamentos promovidos pela OAB/RS	134
	Veiculada em 06-08-2013.....	
5.6.10	Magistrados do TRT4 participam do II Encontro Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil	135
	Veiculada em 07-08-2013.....	
5.6.11	Turmas escolhidas como piloto começam a utilizar o PJe-JT em sessão de julgamento	137
	Veiculada em 07-08-2013.....	
5.6.12	Presidente do TRT4 recebe diretoria eleita do Sintrajufe RS	138
	Veiculada em 08-08-2013.....	
5.6.13	3ª Turma estreia PJe-JT em sessão de julgamento	139
	Veiculada em 08-08-2013.....	
5.6.14	Retrato do desembargador Carlos Alberto Robinson entra para a Galeria de Presidentes do TRT4	140
	Veiculada em 08-08-2013.....	
5.6.15	Aprovadas remoções de duas juízas para a 4ª Região	154
	Veiculada em 09-08-2013.....	

5.6.16	Escola Judicial realiza painel sobre perícia em acidentes de trabalho	
	Veiculada em 09-08-2013.....	142
5.6.17	Semana da Execução: parcelamento da dívida trabalhista é uma das alternativas de acordo	
	Veiculada em 12-08-2013.....	143
5.6.18	Presidente do TRT4 recebe a procuradora Regional da União	
	Veiculada em 12-08-2013.....	144
5.6.19	Justiça do Trabalho participará da Expointer 2013	
	Veiculada em 13-08-2013.....	145
5.6.20	TRT4 encaminha proposta de convênio com a Fase	
	Veiculada em 13-08-2013.....	146
5.6.21	Sessão da 3ª Turma na UPF lota auditório da Faculdade de Direito	
	Veiculada em 13-08-2013.....	148
5.6.22	TRT4 representado em homenagem ao Dia do Advogado na Assembleia Legislativa	
	Veiculada em 13-08-2013.....	149
5.6.23	Alessandra Casaril é a nova juíza do Trabalho substituta da 4ª Região	
	Veiculada em 13-08-2013.....	150
5.6.24	Criação de cargos de TI no TRT4 tem parecer favorável na CCJC da Câmara	
	Veiculada em 13-08-2013.....	151
5.6.25	TRT4 representado na Sessão Magna do Dia do Advogado	
	Veiculada em 14-08-2013.....	151
5.6.26	TRT4 inicia programa de capacitação em atendimento ao público	
	Veiculada em 14-08-2013.....	152
5.6.27	Desembargador Silvestrin e juiz Cassal recebem comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho	
	Veiculada em 14-08-2013.....	153
5.6.28	Juiz Lenir Heinen é convocado para a cadeira do desembargador Sirangelo	
	Veiculada em 15-08-2013.....	154
5.6.29	Falecimento: Juiz do Trabalho aposentado Renato Walmor Medina Guedes	
	Veiculada em 16-08-2013.....	155

5.6.30	Comunidade celebra os 50 anos da Justiça do Trabalho em Ijuí	156
	Veiculada em 18-08-2013.....	
5.6.31	TRT4 propõe alternativas para nova eleição no Sindicato dos Rodoviários do RS	157
	Veiculada em 19-08-2013.....	
5.6.32	Advogados enfatizam importância do treinamento do PJe-JT proporcionado pela OAB/RS	158
	Veiculada em 19-08-2013.....	
5.6.33	Justiça do Trabalho gaúcha divulga lista de maiores devedores por localidade	159
	Veiculada em 20-08-2013.....	
5.6.34	OAB/RS realiza eventos em comemoração ao Mês do Advogado	160
	Veiculada em 20-08-2013.....	
5.6.35	TRT da 4ª Região abre processo de remoção para juiz do Trabalho substituto	160
	Veiculada em 20-08-2013.....	
5.6.36	1ª VT de Erechim homologa acordo que substitui pagamento de indenização por prestação de serviços à comunidade	161
	Veiculada em 20-08-2013.....	
5.6.37	Amatra IV divulga nota oficial contra Projeto de Lei que visa a regulamentar a terceirização de serviços	162
	Veiculada em 20-08-2013.....	
5.6.38	TRT da 4ª Região divulga relatório de indicadores do primeiro semestre	163
	Veiculada em 21-08-2013.....	
5.6.39	TRT4 e OAB/RS reforçam aos advogados a necessidade do certificado digital para o PJe-JT	164
	Veiculada em 21-08-2013.....	
5.6.40	Juiz do TRT4 obtém título de Doutor com tese sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores	165
	Veiculada em 21-08-2013.....	
5.6.41	Senado aprova indicação do desembargador Sirangelo ao CNJ	165
	Veiculada em 21-08-2013.....	
5.6.42	Varas do Trabalho agendam audiências para a Semana da Execução	166
	Veiculada em 22-08-2013.....	

5.6.43	8ª Turma também começa a utilizar o PJe-JT em sessões de julgamento	168
	Veiculada em 23-08-2013.....	
5.6.44	Lançada a pedra fundamental da nova sede da Justiça do Trabalho de São Borja	169
	Veiculada em 24-08-2013.....	
5.6.45	Justiça do Trabalho inicia atendimento na Expointer	170
	Veiculada em 25-08-2013.....	
5.6.46	Magistrados da 4ª Região visitam frigorífico de Montenegro	171
	Veiculada em 25-08-2013.....	
6.5.47	SDI-1 do TRT4 já recebeu 783 processos pelo PJe-JT	172
	Veiculada em 29-08-2013.....	
5.6.48	Estande da Justiça do Trabalho na Expointer recebe bom movimento	173
	Veiculada em 29-08-2013.....	
6.5.49	Solenidade marca cinquentenário da Justiça do Trabalho em Taquara	174
	Veiculada em 30-08-2013.....	
5.4.50	Construção do Foro Trabalhista de Estrela é aprovada pelo CSJT	176
	Veiculada em 30-08-2013.....	
5.4.51	Projeto de informações gerenciais da 4ª Região é apresentado a presidentes e corregedores dos TRTs	177
	Veiculada em 30-08-2013.....	
5.4.52	Encantado doa bens a projeto social de Roca Sales	178
	Veiculada em 30-08-2013.....	
5.4.53	CSJT aprova importantes alterações no PJe-JT	178
	Veiculada em 30-08-2013.....	
5.4.54	Trabalho do Juízo de Conciliação é apresentado em universidade uruguaia	180
	Veiculada em 30-08-2013.....	
5.4.55	TRT4 possibilitará estágio e trabalho educativo para internos da FASE	180
	Veiculada em 30-08-2013.....	

5.4.56 "A cultura que aceita o trabalho infantil é o maior entrave do combate ao problema", afirma ministra do TST em seminário na Escola Judicial	
Veiculada em 01-09-2013.....	181
5.4.57 Seminário sobre trabalho infantil também abordou autorizações judiciais, atividades artísticas e desportivas	
Veiculada em 01-09-2013.....	174
5.4.58 TRT4 decreta luto oficial em razão do falecimento do juiz Lenir Heinen	
Veiculada em 01-09-2013.....	186

[▲ volta ao sumário](#)

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Documentos Catalogados no Período de 25/07/2013 a 22/08/2013 Ordenados por Autor	
Artigos de Periódicos.....	187

[▲ volta ao sumário](#)

1. Acórdãos

1.1 Ação rescisória. Rescisão de acórdão e anulação de atos executórios. Necessidade de utilidade, às partes, no provimento jurisdicional buscado, o que não se verifica. Caso em que o acórdão rescindendo determinou a inclusão da autora no polo passivo da execução sem que ela tivesse figurado na fase de instrução daquele processo, sem que tivesse sido ouvida sobre o pedido de inclusão e sem a sua intimação sobre o resultado do julgamento. Fatos provados na instrução da ação rescisória, todavia, reveladores de que a autora responde pela dívida que lhe foi atribuída pelo acórdão rescindendo. Existência de indicativos no sentido de que figurou como sucessora da devedora originária constante do título executivo. Sub-rogação nos contratos de trabalho dos réus. Circunstância em que o acolhimento da pretensão da demandante apenas retardaria o que, a final, haveria de ser reconhecido nos autos da execução.

(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Martins Costa. Processo n. 0280000-55.2009.5.04.0000 AR. Publicação em 23-08-2013)

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE ACÓRDÃO E ANULAÇÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS. NECESSIDADE DE UTILIDADE NO PROVIMENTO JURISDICIONAL BUSCADO. O provimento jurisdicional de rescisão de acórdão e anulação de atos executórios deve trazer utilidade às partes, o que não se verifica, no caso, em que, embora o acórdão rescindendo tenha determinado a inclusão da autora no polo passivo da execução sem que ela tivesse figurado na fase de instrução daquele processo, sem que tivesse sido ouvida sobre o pedido de inclusão e sem a sua intimação sobre o resultado do julgamento, para que pudesse, ao menos, recorrer da decisão, os fatos provados na instrução da ação rescisória revelam que a autora responde pela dívida que lhe foi atribuída pelo acórdão rescindendo, pois figurou como sucessora da devedora originária constante do título executivo, sub-rogando-se nos contratos de trabalho dos réus, de modo que o acolhimento da pretensão da demandante apenas retardaria o que, a final, haveria de ser reconhecido nos autos da execução.

[...]

RELATÓRIO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por [...] S/A contra P. R. G. A., J. Porfírio G. A. E [...], em que autora, com fundamento nos incisos IV, V e IX do art. 485 do CPC (ofensa à coisa julgada, violação de lei e erro de fato), pretende desconstituir acórdão de julgamento de agravo de petição prolatado pela 3ª Turma deste Tribunal nos autos da ação trabalhista [...].

Sustenta a autora que os réus P. e J. P., no ano de 1992, ajuizaram a referida ação trabalhista contra a ré [...], buscando o reconhecimento de vínculo de emprego e o pagamento de

verbas trabalhistas decorrentes dessa relação jurídica, ação essa que foi julgada procedente, com a condenação da reclamada ao pagamento de prestações salariais vencidas e vincendas.

Aduz que, transitada em julgado a referida demanda, por volta do ano de 2005, quando já em liquidação, os réus entabularam acordo sobre a forma de pagamento das prestações vencidas até 31-12-1999, o qual foi homologado. Contudo, em razão de o título executivo prever também o pagamento de prestações vincendas, os réus P. e J. P. requereram o cumprimento da sentença quanto às parcelas posteriores a 01-01-2000, ao que se opôs a ré [...], dizendo não ter responsabilidade sobre tais parcelas, pois os contratos de P. e J. P. haviam sido sub-rogados à [...], ora autora, em razão do processo de concessão de serviço público ocorrido em 1997.

Refere que o juízo da execução acolheu a argumentação da [...], indeferindo o prosseguimento da execução em face das prestações posteriores a janeiro de 2000, ao que se insurgiram os exequentes, agravando de petição da referida decisão e obtendo pronunciamento favorável do Tribunal, que, sem ouvir a ora autora, determinou a sua inclusão no polo passivo da ação e a responsabilizou pelo pagamento das prestações vincendas naquela execução.

Aduz que não foi intimada dessa decisão e por isso não pôde dela oportunamente recorrer, tendo tomado conhecimento da sua existência apenas quando intimada para apresentar os contracheques dos réus do período entre 2000 e 2007, ordem que não pôde cumprir por nunca ter mantido vínculo de emprego com eles.

Por essas razões, alega que o acórdão rescindendo violou os arts. 214, do CPC, e 5º, LV, da Constituição Federal, pois não foi validamente citada na ação principal e por isso nela não pôde se defender.

De outro lado, afirma que o acórdão ofende a coisa julgada, pois determinou que o débito em execução na ação principal fosse adimplido por pessoa que não compõe a lide.

Defende, também, a existência de erro de fato, pois o acórdão, ao determinar-lhe o pagamento dos créditos dos exequentes posteriores a 2000, partiu da premissa de que, com o processo de privatização da [...] ocorrido em 1997, houve sub-rogação automática dos contratos de trabalho dos réus à demandante, situação que nunca foi objeto de discussão na ação principal e que afirma ser inexistente, complementando que nem todos os contratos dos empregados da [...] foram sub-rogados à autora, e sim apenas aqueles que obtiveram concordância dos empregados, o que não é o caso dos réus, pois estes prestaram serviços à [...] por intermédio de empresas terceirizadas e, mesmo tendo sido reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a [...], esta nunca assinou as carteiras de trabalho dos demandados, de maneira que eles sequer poderiam ter exercido direito de opção pela sub-rogação contratual, pois nunca figuraram como empregados da [...].

Por todo o exposto, requer a procedência da ação, para que seja desconstituído o acórdão e afastada a sua responsabilidade pelo pagamento dos créditos dos réus posteriores ao ano 2000, ou, sucessivamente, que, antes dessa responsabilização, lhe seja possibilitado provar que não se sub-rogou com relação a esses contratos de trabalho.

Atribuiu à causa R\$ 7.987,88.

Juntou documentos (fls. 21-601).

Concomitantemente, foi ajuizada ação cautelar n.º [...], em que a requerente buscou a determinação para que o juízo da execução se abstinhasse de liberar valores bloqueados de suas contas bancárias aos exequentes, medida que foi deferida em decisão liminar (fl. 49 da ação cautelar).

À fl. 605 desta ação rescisória, o valor da causa foi majorado para R\$ 320.014,21, contra o que agravou a autora (AGR n.º [...]), sem êxito (fl. 610).

À fl. 668, a petição inicial foi indeferida, em face da insuficiência do depósito prévio. Na mesma linha, foi extinta a ação cautelar, tendo sido cassada a liminar (fl. 843 daquele processo).

Contra essas duas decisões (de extinção), foi interposto o AGR [...], por meio do qual a autora requereu o restabelecimento do valor originário da causa, ou, sucessivamente, a concessão de prazo para complementação do depósito prévio (fl. 18 do AGR).

Mais uma vez, não obteve êxito (fls. 888-890 do AGR), tendo, por isso, recorrido ao TST, onde teve a sua pretensão atendida (fls. 923-926 do AGR), com a determinação para o processamento da ação rescisória, face à comprovação do recolhimento das custas sobre os R\$ 320.014,21 (fls. 910-911 do AGR), e com a procedência da ação cautelar julgada extinta nesta instância, para o fim de obstar a liberação de valores bloqueados em contas da agravante nos autos da ação principal, até o trânsito em julgado da decisão cautelar, cabendo a este Tribunal dizer sobre o prosseguimento ou não da execução com a retomada do curso da ação rescisória (vide fl. 926, último parágrafo).

Retomado o curso desta ação, a autora complementou o depósito prévio (fl. 705), tendo a ação sido admitida e deferida a suspensão da execução principal (fls. 707-708), na esteira da decisão do TST.

Os réus foram validamente citados (fls. 725 e verso), tendo oferecido resposta, por meio de contestação (P. e J. P. às fls. 726-748 e [...] às fls. 758-762), em que requereram a improcedência da ação.

Juntaram documentos (fls. 749-756; 763-768; 773-794 e 804-1003).

Houve réplica (fls. 1005-1010), em que a autora reiterou o pedido de procedência da ação, salientando não ser incontroversa a sub-rogação contratual que embasou a decisão tomada no acórdão rescindendo.

A instrução foi encerrada (fl. 1019), tendo as partes apresentado razões finais (autora, fls. 1025-1029; réus P. e J. P., fl. 1034; e [...], fls. 1039).

O Ministério Público, em promoção do Procurador Regional André Luís Spies, manifestou-se pelo prosseguimento do feito, sem exarar parecer sobre o mérito (fl. 1044).

Às fls. 1046-1047, o julgamento do feito foi convertido em diligência (RITRT4, art. 86, inc. III), tendo sido delegada competência ao juízo da Vara do Trabalho de São Borja para ouvida das partes e juntada de documentos, o que foi cumprido às fls. 1050-2302.

À fl. 2310, o julgamento foi novamente convertido em diligência, desta vez, para juntada dos documentos das fls. 2133 a 2249 da ação principal, sobre os quais manifestou-se apenas a autora (fls. 2402 e 2403).

Vieram os autos conclusos.

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA:

A presente ação rescisória tem como objeto a desconstituição de acórdão da 3ª Turma deste Tribunal que, provendo agravo de petição dos réus P. e J. P., então exequentes, determinou a inclusão da autora no polo passivo da ação principal e, partindo da premissa de que ela se sub-rovou nos contratos de trabalho reconhecidos em juízo entre os referidos réus e a [...], determinou fosse a autora responsabilizada pelo pagamento dos créditos vincendos posteriores ao ano 2000, sem que a demandante tivesse figurado na fase de instrução daquele processo, sem que tivesse sido ouvida sobre o pedido de inclusão no processo e sem intimação sobre o resultado do julgamento.

Três são os enfoques dados pela autora para julgamento da presente ação: violação literal dos arts. 214, do CPC, e 5º, LV, da Constituição (não participou da fase de instrução daquele processo, não foi ouvida sobre o pedido de inclusão no processo e não foi intimada sobre o resultado do julgamento), ofensa à coisa julgada (não compõe o rol de obrigados do título executivo) e erro de fato (errônea incontrovérsia quanto à sub-rogação contratual que fundamenta o acórdão).

Vejamos um a um desses fundamentos. Antes, porém, um ligeiro resumo dos fatos.

A ação principal foi ajuizada pelos réus P. e J. P. contra a [...] no ano de 1992. Naquela demanda, segundo a respectiva petição inicial (fls. 214-219), os autores buscaram o reconhecimento de vínculo de emprego com a [...], alegando que trabalhavam em serviços pertinentes a sua atividade-fim (leituristas-entregadores), porém, por intermédio de empresas terceirizadas, caracterizando fraude.

A sentença, datada de 1993, reconheceu a relação de emprego, tal como alegada (fls. 236-239), tendo sido mantida em grau de recurso ordinário, em acórdão datado de 1995 (fls. 242-252), e no TST, a final, em embargos em recurso de revista, datado de 1999 (fls. 270-279), tendo havido o trânsito em julgado por volta dessa época.

O processo foi liquidado e, em meados de 2005, as partes entabularam acordo (fls. 546-548), prevendo o pagamento de parcelas apuradas até 31-12-1999, no valor aproximado de meio milhão de reais, o que foi homologado e cumprido. Ao final daquele ano, considerando que a condenação previa também o pagamento de parcelas vincendas, os exequentes requereram a liquidação dessas parcelas, o que foi indeferido pelo juízo da execução, ao fundamento de que, de acordo com os documentos das fls. 2133 a 2249 daquela ação, os contratos de trabalho dos exequentes haviam sido sub-rogados à [...] a partir de 1997 em razão da privatização de parte da [...], de maneira que os créditos posteriores ao ano 2000 não poderiam ser exigidos da [...], pois, daquela data em diante, não mais figurou como tomadora dos serviços dos exequentes, e a [...] não figurava como devedora na ação.

Contra essa decisão, os exequentes interpuseram agravo de petição, o qual foi provido pelo acórdão rescindendo, com base nos seguintes fundamentos:

"DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES. [...] E [...]."

Os agravantes buscam a inclusão das parcelas vencidas, a partir de 01/00, no crédito em execução. Enfatizam que o título definiu o alcance de parcelas vincendas. Alegam a permanência no trabalho, como leituristas, nas mesmas condições em que reconhecidos os vínculos com a [...], embora admitam atuação, após sua privatização parcial, em prol da [...]. Reputam a executada como responsável solidária, ao depois da referida sub-rogação, bem assim requerem o chamamento da [...], para integrar o polo passivo do feito, já que em face da sucessão havida respondem por tais parcelas.

Examina-se.

Vencida a Relatora quanto a extensão da responsabilidade da executada, sob a forma solidária, porque ocorrida a sucessão de empregadores na empresa, através de sua privatização parcial, a Turma Julgadora, por maioria, considera que a [...] é responsável solidária, já que é a empresa que consta do título executivo e efetuou pagamentos além da incontroversa sub-rogação conforme consta dos autos.

Por outro lado, cabe o chamamento da [...], para integrar o pólo passivo do feito, já que presentes as regras dos arts. 10 e 448, da CLT, de modo que se rechaça alegação de violação aos limites subjetivos da coisa julgada, pois a novel empregadora, ao sub-rogar a originária, não pode ser havida como terceira estranha à lide. No mesmo sentido, o seguinte aresto, oriundo desta Turma, cuja transcrição abarca ementa e trecho da fundamentação, verbis:

SUCESSÃO TRABALHISTA. Hipótese em que a [...] não pode esta ser considerada pessoa estranha à lide, pois a [...] sub-rogou para a mesma o contrato dos exeqüentes, o que configura a hipótese de sucessão trabalhista, pela incidência das normas contidas nos artigos 10º e 448 da CLT. (...). A Sentença condenou a [...] em parcelas vencidas e vincendas (folha 404). Portanto, sub-rogado o contrato, a [...] não pode esta ser considerada pessoa estranha à lide. As parcelas vencidas e vincendas deverão ser adimplidas pela empresa que sucedeu a [...] no contrato de trabalho dos exeqüentes. A [...] não pode esta ser considerada pessoa estranha à lide. Conforme bem fundamentaram os exeqüentes no Agravo de Petição, folha 959: Se mantida a v. decisão recorrida, data vênua, estar-se-ia extinguindo direitos do contrato de trabalho em razão da sucessão. Nesse caso, bastaria que uma empresa com muitas ações trabalhistas transferisse o seu patrimônio, para extinguir direitos decorrentes do contrato de trabalho, sob a alegação de que a sucessora não participou da lide. - Proc. AP n. 01417-1996-291-04-00-7, publicado em 28/09/05, sendo relator o Exmo. juiz Ricardo Carvalho Fraga.

Note-se que não se pode opor aos exeqüentes a prévia presença da [...] no pólo passivo do feito, pois seu trâmite em instância ordinária findou em 05/04/95 - tendo sido ajuizado em 22/07/92, com sentença em 08/11/93 - quando sequer ocorrida a sub-rogação em comento. Observe-se, por oportuno, que os créditos devem ser apurados a partir de 01/00 (janeiro de 2000), e não desde 08/97, quando da privatização parcial da [...], porque o crédito até 12/99 remanesceu admitido pela executada, segundo leitura: a) das memórias do cálculo afinal homologado (fls. 1321 e 1701); b) da manifestação empresária da fl. 1790; c) da manifestação conjunta da fl. 1973; e d) dos alvarás das fls. 1993 e 1994. Ademais, é nestes limites a pretensão dos exeqüentes (fl. 2273).

Assim, dá-se provimento ao agravo para determinar a inclusão da [...] no pólo passivo da lide, a fim de que responda pelos créditos devidos aos exeqüentes a partir de janeiro de 2000 (01/00).

Agravo provido" – grifei.

Logo em seguida, por meio de embargos de declaração, o acórdão rescindendo foi acrescido do seguinte:

"DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OMISSÃO.

Com razão, os exeqüentes, ao apontarem vício de omissão no julgado: reconhecida, em fundamentação, a responsabilidade solidária da executada [...], relativamente

ao crédito deferido, importa fazer constar, tal responsabilidade, do dispositivo do acórdão.

*Assim, **dá-se provimento aos embargos de declaração para fazer constar do dispositivo a responsabilidade solidária da [...] pelas parcelas objeto da condenação nos termos da fundamentação do aresto embargado**" (grifei).*

Portanto, o acórdão rescindendo determinou a inclusão da autora no pólo passivo da lide e condenou-a a responder, solidariamente com a [...], pelos créditos dos réus posteriores a janeiro do ano 2000.

Essa, em síntese, é a situação de fato a relatar para a solução da lide. Passo ao exame das arguições feitas visando à desconstituição do acórdão.

Ofensa à coisa julgada.

A situação acima narrada não comporta entender que o acórdão rescindendo ofendeu a coisa julgada, pois a inclusão da autora no polo passivo da ação foi determinada com fundamento em sucessão de empregadores ocorrida no curso da execução.

Com efeito, em 1992, quando a ação foi ajuizada, o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego foi direcionado apenas contra a [...], porque, à época, era ela a tomadora dos serviços dos réus P. e J. P., sendo a única fornecedora de energia elétrica no Estado. Com o processo de concessão de serviços públicos ocorrido no ano de 1997, houve a setorização nesse fornecimento de energia, tendo a autora ficado responsável por tais serviços na região de São Borja, fato público e notório, onde ocorreu a execução do contrato dos demandantes.

Assim, a conclusão pela sub-rogação contratual é razoável, tem previsão legal (CLT, art. 448) e por isso o fato de a autora ser chamada à responsabilidade pelos créditos dos réus, sem figurar originalmente no título executivo, não configura ofensa à coisa julgada.

Violação literal de lei e erro de fato.

Quanto à alegação de violação literal dos arts. 214, do CPC, e 5º, LV, da Constituição da República, tem plausibilidade o pedido (o que não significa que é procedente).

A rigor, de fato, a autora deveria ter sido ouvida sobre o pedido de redirecionamento da execução formulado pelos réus antes de ser incluída no polo passivo da ação principal, pois, até então, não era parte naquele processo. Do mesmo modo, não foi intimada do acórdão rescindendo, que determinara tal inclusão, o que inviabilizou, em princípio, o seu direito de defesa, tendo apenas tomado ciência daquela decisão quando do seu efetivo cumprimento, ao tempo em que ao juízo da execução já não cabia outra alternativa senão cumprir o que lhe havia sido determinado pela jurisdição de segundo grau.

Entretanto, a nulidade processual que daí pode advir só tem lugar se comprovado o equívoco na percepção do julgador quanto à conclusão de que houve sub-rogação dos contratos de trabalho dos réus à autora, mostrando-se, nesse momento, oportuno o exame do erro de fato alegado na petição inicial. Com efeito, se estiver comprovado que houve tal sub-rogação, não há sentido em anular todo o processo principal a partir do acórdão rescindendo, pois nenhuma utilidade trará a qualquer das partes.

Nesse passo, como relatado anteriormente, os réus P. e J. P. tiveram reconhecido em juízo vínculo de emprego com a [...], que, à época do ajuizamento da ação, em 1992, distribuía energia elétrica na região de São Borja. Com o processo de concessão de serviços públicos ocorrido em 1997, houve setorização na distribuição de energia, tendo a autora passado a ser a responsável por aquela região, fato público e notório. Assim, o lógico é concluir que, a partir do momento em que a [...] assumiu a distribuição de energia para a região centro-oeste do Estado, onde os réus P. e J. P. prestavam serviços, os seus respectivos contratos de trabalho foram sub-rogados à [...].

Para determinar a inclusão da [...] no polo passivo da ação, o acórdão rescindendo partiu do pressuposto de que tal sub-rogação contratual era incontroversa nos autos. Entretanto, com a devida vênia, isso não haveria de ser, pois, para que um fato possa ser reputado incontroverso em juízo, é necessário que as partes envolvidas não diverjam sobre ele, o que não poderia ocorrer naquele caso, pois, até então, a [...] sequer compunha a lide. Provavelmente o que levou o acórdão rescindendo a chegar a tal conclusão, além da suposição lógica, antes referida, foi a referência feita na decisão que deu causa ao agravo de petição, juntada em cópia à fl. 615, que tem a seguinte redação:

"Vistos etc.

Não procede a pretensão deduzida pelos exequentes nas fls. 2034/2035.

*Ocorre que, embora tenha sido reconhecido o vínculo empregatício entre os exequentes e a executada, com o deferimento de parcelas vincendas, **os documentos que acompanham a petição antes aludida demonstram claramente que os autores não mais prestam serviços à executada, na medida em que tiveram seus contratos sub-rogados à empresa [...], quando da tão alardeada privatização de parte da executada (vide documentos das fls. 2133/2249).***

Assim, considerando que os créditos cuja execução se pretende são posteriores a 2000, não se pode promover a execução de tais débitos em face da executada, até porque esta, não mais sendo empregadora, não mais pode ser responsabilizada pelo descumprimento das obrigações contratuais.

De outra parte, inviável que se proceda a execução de terceiro que não participou da relação processual travada nestes autos e não consta no título executivo, devendo a matéria ser objeto de ação específica a ser promovida pelos exequentes.

Indefere-se, pois, o requerimento das fls. 2034/2035.

Intimem-se" (grifei).

Como se vê, essa decisão reconhece a existência de sub-rogação dos contratos por dois motivos: (I) pelos documentos que acompanham a petição das fls. 2034-2035 da ação principal; e (II) pelos documentos juntados às fls. 2133-2249 daquela demanda.

Ao exame dos primeiros, juntados em cópia às fls. 33-111 desta ação, verifico tratarem-se de cópias das carteiras de trabalho dos réus P. (fl. 36) e J. P. (fls. 71-73) e de seus respectivos contracheques (fls. 34-35 e 74-111). As CTPS de ambos os réus registram contratos com [...] Ltda., [...] Ltda., [...] Ltda., [...] Ltda. e [...] Ltda., todos na função de leiturista/entregador. Os contracheques são relativos ao trabalho nas empresas [...] e [...], que foi para quem P. e J. P. prestaram serviços a contar do ano 2000.

Já os documentos das fls. 2133-2249 da ação principal constam às fls. 2314-2372 desta demanda. Tratam-se de escritura pública de constituição da [...], subsidiária da [...] (fls. 2314-2323); atas de assembleia-geral extraordinária da referida companhia (fls. 2323v-2334) e da [...]

(fls. 2335-2342); e editais de licitação para aquisição de ações das [...] e [...] e outorga de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica (fls. 2343-2372).

Nenhum desses documentos, portanto, prova especificamente a sub-rogação contratual. As CTPS e os contracheques citam empresas diversas e os demais documentos são meramente burocráticos. Nos editais para concessão de serviço público, não encontrei cláusula específica sobre sub-rogação dos contratos de trabalho de empregados da [...], embora esta última refira em contestação (fl. 760, verso) que existe tal cláusula.

Diante desse quadro, o pressuposto de sub-rogação contratual referido na decisão da fl. 615 não guarda propriamente relação com os documentos em que ela se baseou para assim concluir. Da mesma forma, tendo o acórdão rescindendo seguido a esteira de tal decisão, repete, em princípio, o mesmo equívoco.

A linha de argumento trazida na petição inicial (fls. 13-18) é de que essa sub-rogação contratual não era automática, tendo sido facultado aos empregados então vinculados à [...] permanecerem sob essa condição, circunstância que implicaria a sua remoção para a área de atuação que coube à [...] na segmentação havida em 1997. Diz a autora, então, que não é sucessora automática dos contratos de trabalho dos empregados da [...] atuantes na região centro-oeste do Estado e, nesse aspecto, salienta que os réus P. e J. P., embora tenham sido reconhecidos como empregados da [...], até hoje, nunca tiveram essa condição anotada em suas carteiras de trabalho, de modo que não puderam exercer seu direito de opção quanto a permanecerem empregados da [...] ou terem seus contratos sub-rogados à [...].

Embora faça sentido a argumentação da autora, fato é que ela, em momento algum, esclarece onde está previsto esse direito de opção, sequer juntando cópia de algum termo utilizado para tal fim a bem de exemplificar a situação que alega. Não prova, assim, o fato que constitui a base das suas alegações. Por outro lado, há a presunção lógica de que, tendo a [...] assumido o fornecimento de energia elétrica à região centro-oeste do Estado, assumiu, também, os contratos daqueles que lá permaneceram prestando serviços depois de 1997, caso dos réus P. e J. P., como deixam claro a contestação da [...] (fls. 760, verso, e seguintes), a prova oral das fls. 1060-1062 e a extensa documentação que a seguiu (fls. 1067-2302).

Com efeito, assim declarou Pedro (fl. 1060):

"que desde 25/06/1986 desempenha a função de leiturista e entregador; que a sua CTPS estava assinada por empresas terceirizadas até há 03 anos, quando a CTPS passou a ser assinada pela [...]; que na [...] também desempenha função de leiturista e entregador; que no período anterior das empresas terceirizadas o serviço foi prestado em São Borja, o que também ocorre no período em que assinada a CTPS pela [...]; o serviço foi inicialmente prestado em favor da [...], referindo que o coordenador do serviço era da empresa terceirizada que contratava o serviço, e depois a partir de 2000 refere que em favor da [...], sendo o serviço coordenado pela Sra. S. F., empregada da [...], sendo que essa pessoa também é a coordenadora atual; reafirma que a partir de 2000 todo o serviço de leiturista e entregador para a [...]; que em 2000 quem assinava a CTPS era a empresa [...] ou [...] dizendo que o nome da empresa consta na CTPS; que não sabe informar em que ano a [...] comprou parte da empresa [...] na região; refere que de 1986 até agora sempre trabalhou direto mas que houve um período em que trabalharam por intermédio da empresa [...] e esta só assinou a CTPS em um ano, embora o trabalho tenha sido prestado em 04 anos; que não entrou com reclamatória contra a [...]; não houve alteração nas atividades de leiturista e entrega, nem mesmo entre os anos

de 1997 e 1998; reitera que sempre desempenhou as duas atividades acima durante todo o período; na região de São Borja quem faz as atividades de leiturista e entrega é apenas a [...]." - grifei.

J. P., a seu turno, assim declarou (fls. 1060-1061):

"executa atividades de leiturista e entregador desde 01/08/1985; sempre executou essas atividades até hoje; atualmente a CTPS está assinada pela [...] desde 01/02/2010; antes dessa data as atividades de leiturista e entregador eram executadas para a [...] só que por meio de uma empresa terceirizada, na época, empresa [...] que prestava serviços para a [...]; diz que houve um tempo em que a empresa terceirizada foi a empresa [...] e o serviço também foi para a [...]; no final de 1999 para o ano de 2000 a empresa [...] começou a atuar na região; que antes dessa data o serviço de leiturista e entregador era prestado para a empresa [...]; às vezes havia troca de empresas terceirizadas na prestação de serviço de leiturista e entregador, mas continuavam os mesmos empregados e as novas empresas levavam, às vezes, dois ou três meses sem registrar a CTPS ou períodos inferiores a esses, referindo também que às vezes ficavam outros períodos sem anotação da CTPS, mas permanecia trabalhando na empresa nova que havia passado a desempenhar os serviços, não recordando se esses períodos foi superior a um ano, acreditando que não; atualmente o seu coordenador é Cristiano da empresa [...], e a sua chefia direta é exercida pela senhora S. F., funcionária da [...]; que antes de a CTPS ser assinada pela [...] a sua chefia direta era de uma empresa terceirizada, não recordando o nome da pessoa; que também no período entre 1997 e 1998 os serviços executados eram de leiturista e entregador, não recordando quem era o chefe da época." - grifei.

Por sua vez, a preposta da [...] disse que (fl. 1061-1062):

"que em 1997 a reclamante começou a prestar serviço na região de São Borja; no início da concessão a leitura era feita por intermédio da empresa [...] e a entrega das contas eram remetidas pelo Correio; depois a entrega das contas passou a ser feita pela [...], com empregados próprios e a leitura continuou sendo feita pela empresa terceirizada; a empresa [...] presta serviços terceirizados a [...], não recordando desde quando, na manutenção de renda e nos atendimentos a ocorrências; a leitura continuou sendo feita pela empresa [...] e a partir de 2010 todo o serviço de entrega e leitura passou a ser feita por empregados próprios da [...]; a Sra. S. F. é supervisora do grupo que faz leitura e entrega e antes trabalhava como assistente administrativo na [...], acreditando que desde 1998 preste os serviços, tendo sido inicialmente estagiária; quando a [...] assumiu os serviços na região a empresa [...] deixou de executá-los, isso em 1997/1998; a depoente trabalha na [...] desde dezembro de 2001, tendo sido estagiária no início; não tem conhecimento se quando ingressou os reclamados já faziam as leituras, sabendo que na época as entregas das contas eram pelo Correio, esclarecendo apenas que as leituras eram feitas pela empresa [...]; sabe que houve uma ação movida pelos Correios em face da reclamante em razão das entregas das contas, não sabendo a decisão a respeito, não tendo conhecimento se foi por esta razão que a [...] assinou as CTPS dos reclamados, leituristas e entregadores, informando, no entanto, que a empresa [...] tomou todo o serviço de leiturista e entrega para ela própria." - grifei.

Como se vê, os depoimentos são relativamente congruentes. A própria preposta refere que as empresas [...] e [...], com as quais, no período posterior ao ano 2000, os reclamantes mantiveram contratos de trabalho como leituristas-entregadores (fls. 1068-1069 e 1078-1079),

foram prestadoras de serviços da [...] na atividade de leitura e entrega de contas de energia elétrica, fato, ademais, comprovado pelos sucessivos contratos de prestação de serviço juntados a partir da fl. 1098 até a fl. 1262.

Por outro lado, o local da prestação de serviços sempre foi São Borja, informação não negada pela preposta e, ademais, presumível, já que a própria petição inicial não refere nada em sentido contrário, tanto que fornece essa cidade como endereço dos réus P. e J. P. (fl. 02).

Some-se a tudo isso o fato de que, **em 2010, a [...] assinou o contrato de trabalho dos réus**, conforme consta às fls. 1070 e 1080, reconhecendo, finalmente, que os réus P. e J. P. lhe prestam serviços em São Borja.

Os demais contratos que instruem do 7º ao 12º volume desta ação, aliados às anotações das CTPS dos réus, ao contrário do que alega a autora à fl. 2402, comprovam o que os demandados relataram em depoimento pessoal: de meados da década de 80 até os dias de hoje, sempre trabalharam, ininterruptamente, como leituristas-entregadores de contas de energia elétrica em São Borja; para a [...], até 1997, e para a [...], a partir de então, fato, por fim, consumado e reconhecido por ela própria ao assinar os contratos de trabalho, no ano de 2010.

Por todo o exposto, ainda que, como dito anteriormente, a inclusão da [...] no polo passivo da ação principal, possa, em princípio, pela forma como foi feita pelo acórdão rescindendo, ter implicado violação aos arts. 214, do CPC, e 5º, LV, da Constituição da República, fato objetivo é que o provimento buscado nesta ação, de rescisão do acórdão e anulação dos atos executórios posteriores a ele, não traria utilidade alguma a qualquer das partes, pois restou provado que, na prática, houve a sub-rogação dos contratos de trabalho dos réus P. e J. P. à autora a partir do ano 2000, pois, desde então, ela figurou como tomadora efetiva dos serviços dos referidos réus, ainda que formalmente prestados por intermédio de empresas terceirizadas, de modo que responde pelos créditos vincendos deferidos na ação principal, relativos ao período posterior a janeiro daquele ano.

Julgo improcedente a ação.

Em vista de que a decisão tomada pelo TST na ação cautelar n.º [...], relativa à suspensão da execução, teve seus efeitos limitados à data do trânsito em julgado daquela decisão, tendo sido expressamente dito no respectivo acórdão de julgamento que, *"prosseguindo a ação rescisória no âmbito do TRT da 4ª Região, competirá àquela Corte manifestar-se sobre eventual pedido de suspensão da execução a partir da demonstração da possibilidade de êxito da pretensão rescindente"* (fl. 926 do AGR), revogo a liminar deferida às fls. 707-708.

Refiro, por fim, que a autora não responde sozinha pelo crédito dos réus P. e J. P. posterior ao ano 2000, na medida em que o acórdão de embargos de declaração que complementou o acórdão rescindendo reconheceu a responsabilidade solidária da [...] pelo referido crédito, de maneira que a autora poderá, eventualmente, buscar ressarcimento daquilo que entende não ser devido junto à codevedora.

Desembargador Ricardo Martins Costa
Relator

1.2 Adicional de insalubridade. Recepcionista. Centro clínico. Atendimento diário de elevado número de pacientes. Contato com objetos de uso pessoal destes. Incontroso que alguns eram portadores de doenças infectocontagiosas. Exposição habitual a agentes nocivos à saúde. Insalubridade em grau médio, conforme constatado pelo perito engenheiro. Enquadramento da atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78.

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0000023-18.2012.5.04.0024 RO. Publicação em 18-07-2013)

EMENTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Recepcionista em centro clínico. Atendimento, diariamente, de elevado número de pacientes, em contato com objetos de uso pessoal destes, sendo incontroso que alguns eram portadores de doenças infectocontagiosas. Exposição habitual a agentes nocivos à saúde. Insalubridade em grau médio, conforme constatado pelo perito engenheiro, pelo enquadramento da atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR GEORGE ACHUTTI:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A sentença, acolhendo as conclusões do laudo pericial, condenou a reclamada a pagar o adicional de insalubridade em grau médio durante o período do contrato.

A recorrente, reafirmando suas impugnações ao laudo pericial, sustenta que a autora, como recepcionista, atendia diversos tipos de pacientes, sendo que uma pequena parcela destes possuía algum tipo de doença infectocontagiosa. Alega que a obreira não tocava nestes pacientes, tampouco mantinha contato com objeto de uso destes, sendo meramente eventual a exposição a algum agente insalutífero.

Ao exame.

Consta no laudo pericial realizado pelo engenheiro V. C. (fls. 162-165) que a autora exerceu suas atividades como recepcionista, tendo laborado de 18.7.2006 a 23.11.2011, de segunda à sexta-feira das 8h às 17h48min. Suas atividades consistiam na identificação inicial, manuseio e conferência de documentos, prestação de informações, direcionamento de pacientes aos locais de exames, consultas e procedimentos ambulatoriais. Conforme relatado pelo perito, a reclamante também prestava suporte e acompanhamento de pacientes debilitados, colocando-os em cadeiras de rodas para fazer o encaminhamento ao seu setor de destino e mantinha contato com objetos pessoais destes, como papéis, canetas, requisições, amostras laboratoriais, carteiras e documentos. As partes informaram ao louvado que a reclamante atendia, em média, 50 pacientes por dia no setor de recepção. Não há no local setor de internação e áreas de isolamento de pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas. Concluiu, o louvado, pelo enquadramento da

atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. No laudo complementar (fl. 178), confirmou tais informações.

Prevê a mencionada regulamentação que são insalubres em grau médio os "*Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados*".

A despeito de a autora realizar suas funções em área administrativa, conforme alegado pela reclamada em sua impugnação ao laudo (fls. 171-172), e atrás de um balcão, restou esclarecido que mesma mantinha contato com objetos de uso pessoal destes pacientes (papéis, documentos de identidade, exames, dentre outros), necessários para o exercício de suas atividades, além de também auxiliar os pacientes com limitações de movimentos. A autora atendia número elevado de pacientes diariamente, sendo incontroverso que alguns eram portadores de doenças infectocontagiosas, expondo-se, assim, de modo habitual, a agentes nocivos à saúde.

Entendo acertada a decisão quanto ao enquadramento efetuado, sendo devido o adicional de insalubridade em grau médio e, por consectários, os reflexos deferidos.

Nego provimento.

[...]

Desembargador George Achutti
Relator

1.3 Anistia. Diferenças devidas. Anuênios e licença-prêmio. Ato amplo, destinado a desconstituir situações jurídicas estabelecidas, provocando o retorno das partes interessadas ao *status quo ante*. Lei 8.878/94 que tem por sentido assegurar, aos trabalhadores ilegalmente despedidos, o retorno a seus empregos. Hipótese que não se confunde com readmissão, mas se trata de típica reintegração. Incidência da anistia sobre todos os fatos, e suas circunstâncias, que levaram à despedida considerada ilegal ou atentatória.

(3ª Turma. Relatora a Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0001007-27.2011.5.04.0027 RO. Publicação em 26-03-2013)

EMENTA

LEI DA ANISTIA. DIFERENÇAS. ANUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO.

Anistia é ato amplo, destinado a desconstituir situações jurídicas estabelecidas, provocando o retorno das partes interessadas ao *status quo ante*. Este é o sentido da Lei 8.878/94, que assegurou aos trabalhadores ilegalmente despedidos, o retorno aos seus respectivos empregos. Portanto, tratando-se de retorno, e não de reingresso no serviço público, a hipótese

não é a de readmissão, mas de típica reintegração, considerando que a anistia incide sobre todos os fatos, e suas circunstâncias, que levaram à despedida considerada ilegal ou atentatória. Recurso do autor parcialmente provido.

ACÓRDÃO

[...] No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar que a reclamada realize a incorporação dos anuênios ao salário, no percentual de 23%, pelo cômputo do tempo de serviço desde a admissão, ocorrida em 10.09.1987 e, ainda, observada a prescrição quinquenal, condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes e reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, licenças-prêmio e FGTS, assim como reconhecer o direito do autor às licenças-prêmio, também pela consideração do tempo de serviço desde 10.09.1987, nos termos do art. 130 e 131, do Regulamento interno da reclamada e ao pagamento de honorários assistenciais, no valor de 15% sobre o montante bruto devido. Sobre os valores devidos incidem juros e correção monetária na forma da lei, assim como deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, autorizados os descontos da quota-parte do autor. Por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada. Valor da condenação que ora se arbitra em 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), revertidas à reclamada, para os efeitos legais.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA MARIA MADALENA TELESCA:

[...]

II - RECURSO DO RECLAMANTE.

1. LEI DA ANISTIA. ANUÊNIOS E LICENÇAS-PRÊMIO.

O julgador de origem rejeitou os pedidos de incorporação aos salários de sete níveis decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade, assim como a incorporação ao salário dos anuênios, no percentual de 23% sobre o salário-base e 23 licenças-prêmio de dezoito dias (com a conversão em pecúnia), sob o argumento de expressa vedação legal, nos termos da Lei nº 8.878/94.

O reclamante investe contra a sentença, alegando que a Lei nº 8.878/94, veda apenas o pagamento dos salários do período não trabalhado, não havendo como desconsiderar toda a vida funcional do obreiro, como as vantagens pessoais auferidas, mormente se considerada a condição mais benéfica e o direito adquirido. Assevera que a readmissão pela anistia, não possui qualquer contorno relacionado com a celebração de novo pacto laboral, mas de nítido retorno do servidor aos quadros da empresa, com a preservação do contrato de trabalho anterior à sua despedida. Insurge-se contra o indeferimento dos pedidos de anuênios e licenças-prêmio, aduzindo que há que ser considerada a data de sua admissão e não da readmissão. Diz que deve ser aplicado o disposto no art. 100, da norma regulamentar, que prevê a concessão dos anuênios a cada ano de trabalho realizado pelo empregado e que vem sendo descumprido pela reclamada, não podendo ser tratado como trabalhador admitido após 1996. Destaca, em relação à licença-prêmio, que deve

ser observado o disposto no art. 145, da norma interna, que possibilita a conversão em pecúnia, mediante solicitação do trabalhador.

Sinala-se, de plano, que embora o reclamante mencione, no resumo da demanda (fl. 149), que postulou a incorporação de sete níveis salariais com o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, verifica-se que não houve insurgência específica neste particular nas razões do apelo, motivo pelo qual nada há para examinar sob este aspecto.

Como visto em item antecedente, o reclamante foi admitido na COBAL em 10.09.1987, e desligado em 11.06.1990, e, mediante anistia concedida pela Lei nº 8.878/94, retornou ao trabalho em 01.05.2004, na CONAB, observando-se que, a pretensão recursal em relação aos anuênios e licença-prêmio, é no sentido de que seja considerado o período desde a admissão (em 10.09.1987), e não do retorno, ou seja, de 23 anos de serviço.

Importante lembrar, que anistia é ato amplo, destinado a desconstituir situações jurídicas estabelecidas, provocando o retorno das partes interessadas ao *status quo ante*. Este é o sentido da Lei 8.878/94, que assegurou aos trabalhadores ilegalmente despedidos, o retorno aos seus respectivos empregos. Portanto, tratando-se de retorno, e não de reingresso no serviço público, a hipótese não é a de readmissão, mas de típica reintegração, considerando que a anistia incide sobre todos os fatos e suas circunstâncias, que levaram à despedida considerada ilegal ou atentatória.

Assim, considerando as particularidades do caso presente e, tendo em vista os efeitos *ex tunc* da anistia, tenho por certo que, para o restabelecimento do *status quo ante*, a reintegração do recorrente no trabalho implica, necessariamente, dizer que os efeitos da anistia se dão *ex tunc*, ou seja, operam retroativamente à data do afastamento ilegal.

Assim, considerando as particularidades do caso presente, tem-se que, para o restabelecimento do *status quo ante*, o retorno do recorrente ao trabalho implica, necessariamente, dizer que **os efeitos da anistia se operam retroativamente à data do afastamento ilegal.**

Na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, entendo que o interregno entre a despedida do autor e o retorno ao trabalho, constitui forma atípica de **suspensão do contrato de trabalho**, citando-se, exemplificativamente, os seguintes julgados: Processo: RR - 955-44.2010.5.18.0005 Data de Julgamento: 06/06/2012, Relator Juiz Convocado: Flavio Portinho Sirangelo, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2012; Processo: RR - 2248-52.2010.5.18.0004 Data de Julgamento: 11/04/2012, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012.

Em sendo assim, deve ser computado o tempo desde a admissão do reclamante para fins de anuênios e licenças-prêmio, ou seja, 23 anos, contados de 10.09.1987, observados, para tanto, os termos dos artigos do regulamento interno da reclamada, transcritos pelo reclamante na petição inicial e não impugnados pela demandada.

Devidas, portanto, diferenças salariais pertinentes aos anuênios, equivalentes a 23% do salário-base do reclamante, observada a prescrição quinquenal, relativamente às parcelas anteriores a 22.08.2006, com reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, licenças-prêmio e FGTS.

De outra parte, inviável a conversão das licenças-prêmio em pecúnia, na medida em que não veio aos autos o regramento interno que assim estabelece, limitando-se o autor a indicar na

petição inicial o art. 142, e nas razões do apelo o art. 145, sem sequer transcrevê-los, não havendo como auferir em que termos a conversão pretendida seria possível.

Assim, faz jus o autor, às licenças-prêmio desde 10.09.1987, nos moldes dos artigos 130 e 131 do regulamento interno da reclamada, transcritos na petição inicial (fls. 08/09).

Veja-se que não existe afronta ao disposto no art. 6º, da Lei 8.878/94. A condenação não é para pagamento das parcelas objeto da condenação no período anterior ao retorno do autor ao trabalho, mas sim, para que esse período seja computado como trabalhado para o correto enquadramento para fins de anuênios e licenças-prêmio.

Nesse passo, dá-se provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar que a reclamada realize a incorporação dos anuênios ao salário, no percentual de 23%, pelo cômputo do tempo de serviço desde a admissão, ocorrida em 10.09.1987 e, observada a prescrição quinquenal, condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes, com reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, licenças-prêmio e FGTS, assim como reconhecer o direito do autor às licenças-prêmio, também pela consideração do tempo de serviço desde 10.09.1987, nos termos do art. 130 e 131 do Regulamento interno da reclamada.

[...]

Desembargadora Maria Madalena Telesca
Relatora

1.4 Dano moral. Configuração. Indenização devida. Conduta discriminatória. Cancelamento de contratação, após aprovação em entrevista de admissão, em virtude de antecedentes criminais (crime de tráfico). Existência de efeitos negativos na órbita subjetiva do trabalhador, em sua dignidade, que é presumida. Dano moral indenizável que se reconhece.

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0000885-77.2012.5.04.0512 RO. Publicação em 24-06-2013)

EMENTA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Comprovado nos autos a conduta discriminatória do empregador ao cancelar a contratação em virtude dos antecedentes criminais do reclamante, impõe-se reconhecer a existência de dano moral indenizável. Sentença mantida.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI:

[...]

II - RECURSO DE AMBAS AS PARTES. Matéria Comum e Conexa

1. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O Juízo da origem condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em razão de prática discriminatória.

Para tanto, sinalou a revelia e a confissão ficta aplicadas à reclamada e, pois, a presunção de veracidade do alegado na inicial, ou seja, de que o reclamante, após ter sido aprovado em entrevista de admissão, teve a contratação cancelada ante a constatação de antecedentes criminais pelo crime de tráfico. Ressaltou a inexistência de prova em sentido contrário. Disse que o ato ilícito da reclamada resta demonstrado na medida em que esta cancelou a contratação do reclamante mesmo após aprovado em entrevista de admissão, por ter tomado conhecimento dos antecedentes criminais da parte autora por crime de tráfico, em afronta ao art. 7º, inciso XXX, da CF. Afirmou que o ato da reclamada causou prejuízo aos direitos da personalidade do demandante, afetando seu direito constitucionalmente sagrado de integridade moral. Invocou os artigos 1º, III, e 5º, X, da CF (fls. 15v-16).

A demandada não se conforma com a decisão.

Sustenta que mesmo com a confissão ficta a si aplicada, cabia ao reclamante demonstrar as situações ensejadoras de dano moral, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, I, da CLT, o que não fez. Afirma que *"não há prova de que a reclamada tenha garantido ao autor a vaga de emprego, já que este não finalizou processo de seleção para admissão no quadro de colaboradores da ré"*. Acrescenta não ter cometido qualquer ato ilícito porque *"jamais houve verificação de antecedentes criminais"*. Invoca o art. 188, I, do CC, segundo o qual não são atos ilícitos os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

Examino.

Nos termos do inciso X do art. 5º da CF, *"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"*. Já o inciso V assegura *"o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem"*.

O CC, por sua vez, assim disciplina:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Destarte, o dano moral se caracteriza por ser um ato ilícito que ofende a personalidade de alguém, gerando-lhe prejuízos em seu convívio social. Para sua configuração é necessária a comprovação do dano, da existência de culpa do agente, bem como do nexo causal entre o ato e o dano sofrido pela vítima.

No caso, ante a revelia e confissão da reclamada, e na ausência de prova em contrário, são admitidos como certos os atos noticiados pelo reclamante na petição inicial. Ali, afirma que após ter sua contratação assegurada e ser encaminhado ao setor de trabalho por Juliano, responsável pelo Setor de Recursos Humanos, foi informado da desistência da contratação em vista de seus antecedentes criminais por tráfico. Neste contexto, resta portanto evidenciado o ato discriminatório

por parte da reclamada ao motivar a mudança de posição quanto à contratação anteriormente prometida em virtude dos antecedentes criminais do candidato, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

De ver que a Constituição Federal, em vários de seus dispositivos, veda a discriminação de qualquer natureza. Em primeiro lugar, arrola entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*" (art. 3º, IV). Ademais, de um modo geral os princípios constitucionais garantem a igualdade de todos perante a lei (art. 5º, "caput" e XLI) e afastam quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação (art. 7º, XXX). Deve-se ter presente, ainda, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, pilares nos quais se assentam o Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CF). Além disso, na forma do art. 170, "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)*" Nesse sentido também a legislação infraconstitucional, tal como a Lei Lei 9.029/95, que no seu art. 1º contempla proibição de "*adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*".

Feitas tais considerações e presentes as circunstâncias do caso concreto, a existência de efeitos negativos na órbita subjetiva do trabalhador, em sua dignidade, é presumida, bem como o dano moral daí decorrente. Entendimento em sentido contrário, cumpre referir, implicaria afronta às normas constitucionais referidas, notadamente as relativas à pessoa do trabalhador, como os princípios do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana.

Nada a prover.

[...]

Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti

Relatora

1.5 Horas extras. Zelador. Cogência das normas jurídicas a respeito da limitação da jornada de trabalho. Direito fundamental do trabalhador a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Afastamento integral do direito do zelador às horas extras, apenas em decorrência da peculiaridade das suas tarefas, que se mostra descabido. Exigível, todavia, prova taxativa a respeito, notadamente quando o trabalhador reside no local da prestação de serviços. Prova produzida na espécie.

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 000020-23.2012.5.04.0005 RO. Publicação em 04-07-2013)

EMENTA

HORAS EXTRAS. ZELADOR. As normas jurídicas a respeito da limitação da jornada são cogentes, constituindo direito fundamental do trabalhador a

duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, da CF), de modo que não cabe afastar integralmente o direito do zelador às horas extras apenas em razão da natureza de sua atividade. Por outro lado, a peculiaridade das tarefas de zeladoria e de serviços gerais de condomínios, notadamente quando os trabalhadores residem no local, impõe prova taxativa da prestação de horas extras, o que se verifica no caso dos autos.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR RAUL ZORATTO SANVICENTE:

[...]

2. HORAS EXTRAS

O reclamado não se conforma com as horas extras deferidas. Afirma que a natureza das atividades do reclamante, enquanto zelador, bem como o fato de possuir menos de 10 (dez) empregados importam a não obrigatoriedade de manutenção de registros de horários. Alega, ainda, que a prova não indica a prestação de jornada extraordinária, referindo que o reclamante tinha liberdade para organizar seus horários, inclusive, permanecendo em casa em diversas ocasiões. Diz que, em fins de semana e em feriados, o recorrido costumava ausentar-se do prédio, já que possuía residência em outro local. Requer, assim, o reconhecimento da jornada de trabalho intermitente, o que excluiria o direito a horas extras, ou, sucessivamente, o deferimento de uma hora extra semanal.

O juízo de origem rejeitou a tese do reclamado de que a natureza das atividades do reclamante impediam o deferimento de horas extras, considerando o recorrente confesso pela não juntada de controles de ponto. Acolheu, assim, a jornada de trabalho das 8 às 12h e das 14h às 18h, em todos os dias da semana, deferindo as horas extras decorrentes, assim como a dobra relativa aos domingos e feriados.

Analiso.

As normas jurídicas a respeito da limitação da jornada são cogentes, constituindo direito fundamental do trabalhador a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, da CF). As exceções a esse direito, assim, merecem interpretação restritiva, de modo que não cabe afastar integralmente o direito do zelador às horas extras apenas em razão da natureza de sua atividade. É verdade, por outro lado, que o reclamado possui, incontroversamente, menos de dez empregados, condição que o desobriga de manter os registros horários, conforme determina o art. 74, § 2º, da CLT.

Estabelecidas tais premissas, é certo que a realidade laboral em apreço deve ser devidamente contextualizada, pois, como já dito, o reclamante é zelador, residindo no condomínio em que trabalha, pertencente ao seu empregador. A peculiaridade das atividades de zeladoria e de serviços gerais de condomínios, notadamente quando os trabalhadores residem no local, impõe prova taxativa da prestação de horas extras. Isso porque as atividades em questão fazem com que, invariavelmente, os trabalhadores sejam os próprios controladores dos seus horários.

No caso dos autos, o síndico do condomínio, em depoimento pessoal, fl. 169, confirmou que, se ocorresse algum problema no prédio em domingos e feriados, o reclamante poderia ser

chamado para resolver, se estivesse em casa. Também declarou que o condomínio ainda contava com mais dois empregados - um porteiro e uma faxineira -, e ambos tinham os horários controlados, diferentemente do reclamante.

A única testemunha ouvida, M. S. da S., fl.169, convidado pela reclamada, porteiro do condomínio desde 1997, informou que, nas ausências suas e do outro porteiro, era o reclamante quem os substituía. Confirmou, ainda, que o recorrido era chamado para trabalhar em domingos e em feriados e nas madrugadas, com frequência, quando estouravam registros ou estragava o portão da garagem. Referiu, por fim, que a rotina de trabalho do reclamante incluía, pela manhã, limpar o prédio e recolher o lixo e, pela tarde, colocar o lixo pra fora, fazer manutenções e atender chamados dos condôminos.

Como se observa, a prova testemunhal produzida pela própria reclamada evidencia carga horária superior até mesmo àquela alegada na inicial, por abarcar, por exemplo, período noturno, sendo inequívoca, nesse sentido, a prestação de horas extras. Convém salientar que a jornada de trabalho informada e arbitrada não contém, claramente, qualquer tentativa de locupletamento, uma vez que inexistente sequer excesso ao limite diário, mas apenas ao semanal. Diante desses elementos, em princípio, seria incabível a limitação requerida nas razões recursais em apreço.

Todavia, a petição inicial aduz que o reclamante trabalhava de segunda-feira a domingo, com uma folga por semana, fl. 05, de forma que a condenação imposta extrapola os limites da lide. Assim, à míngua de outros elementos e diante da prova de que havia prestação de trabalho aos domingos, fixo que a incontroversa folga semanal ocorria aos sábados.

Feitas tais considerações, dou provimento parcial ao recurso no aspecto para determinar que a apuração das horas extras deferidas, incluindo aquelas prestadas em domingo e em feriados, observe a fruição de folga semanal aos sábados, mantidos os demais critérios fixados na origem.

[...]

Desembargador Raul Zoratto Sanvicente
Relator

1.6 Multa. Art. 14, parágrafo único, do CPC. Falso testemunho. Alteração subjetiva trazida pela Lei 10.358/01. Obrigação de agir com lealdade e boa fé que não se restringe às partes, mas que abrange "todos aqueles que de qualquer forma participam do processo". Observância dos deveres de probidade a que se obriga quem de alguma forma venha a participar do processo, seja como testemunha, perito, assistente técnico ou em outra condição (artigo 14, V, do CPC). Depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas a convite da autora que não merecem credibilidade. Declarações incompatíveis com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Clara demonstração de falso testemunho. Redução, todavia, do valor arbitrado à multa.

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0000566-81.2011.5.04.0662 RO. Publicação em 09-08-2013)

EMENTA

MULTA POR FALSO TESTEMUNHO. Em face da alteração subjetiva trazida pela Lei 10.358/01, não só as partes mas também “todos aqueles que de qualquer forma participam do processo” deverão agir com lealdade e boa-fé, observando os deveres éticos que devem nortear todos que participam do processo (artigo 14, V, do CPC). Quem de alguma forma venha a participar do processo, seja como testemunha, perito, assistente técnico, ou em outra condição, está adstrito aos deveres de probidade, e caso não os observe, arcará com a pena estipulada no parágrafo único do artigo 14 do CPC.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA REJANE SOUZA PEDRA:

[...]

5 RECURSO DAS TESTEMUNHAS

MULTA POR FALSO TESTEMUNHO. PENALIDADE APLICADA

Alegando serem partes legítimas, as testemunhas objetivam afastar a condenação ao pagamento da multa de R\$ 1.000,00. Relatam que antes mesmo de a sentença ser proferida já responderam criminalmente pelo fato, celebrando acordo com o MPT para suspensão condicional do processo, inclusive do pagamento de valor correspondente a um salário mínimo. Aduzem que embora tenham celebrado acordo, disseram a verdade, sendo incabível a pena por falso testemunho. Reputam incorreto o enquadramento feito pelo Juízo no artigo 14 do CPC. Asseveram que o Juiz estendeu, sem que a lei o faça, o alcance do artigo 14 do CPC, o qual dependia de regulamentação apropriada, permitindo o exercício da ampla defesa e contraditório, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF. Aduzem que o instituto utilizado pelo Juízo é de uso restrito e deve ser utilizado somente em “casos escancarados” de falso testemunho. Caso não seja este o entendimento, requerem a redução do valor arbitrado, para percentual equivalente a 1% do valor da causa.

Analiso.

A sentença foi assim fundamentada:

“... as testemunhas R. S. C. de B. e F. D. A. cometem, em tese, crime de falso testemunho. Ambas descrevem o início da jornada de trabalho da reclamante em horário incompatível com o término da prestação de serviços para o Lar da Vovó e mais elástico do que o confessado pela própria reclamante em depoimento pessoal. Além disso, ambas relatam o contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, enquanto que a reclamante reconhece apenas dois atendimentos nessa circunstância desde 2006. O princípio da primazia da realidade próprio do Direito Material do Trabalho repercute diretamente no Processo do Trabalho tornando-o praticamente um refém da prova testemunhal. Permitir que a reclamante produza prova falsa em Juízo para obter vantagem econômica compromete séria e indefinidamente a segurança de todas as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho. O art. 14, parágrafo único, do CPC estabelece que deve o Juízo condenar em multa de até 20% do valor da causa “todos aqueles que de qualquer forma participam do processo” e afrontem o dever de “expor os fatos em juízo conforme a verdade”. A literalidade do dispositivo legal é de clareza meridiana e impõe a condenação das testemunhas convidadas pela reclamante que mentiram flagrantemente em juízo...”

Relevante salientar, inicialmente, que o acréscimo do inciso V, ao artigo 14 do CPC, pela Lei 10.358/01, implicou alteração da responsabilidade processual:

Art. 14. *São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:*

I- *expor os fatos em juízo conforme a verdade;*

II- *proceder com lealdade e boa-fé;*

III- *não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;*

IV- *não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.*

V- *cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.*

Parágrafo único. *Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado.*

Ou seja, antes da modificação introduzida pela Lei 10.358/01, o artigo 14 em comento determinava que cabia às partes e seus procuradores, tão somente, os deveres de lealdade processual, os quais inobservados implicavam litigância de má-fé. Em face da alteração subjetiva trazida pela Lei 10.358/01, não só as partes mas também "*todos aqueles que de qualquer forma participam do processo*" deverão agir com lealdade e boa-fé, observando os deveres éticos que devem nortear todos que participam do processo (artigo 14, V, do CPC). Portanto, aquele que de alguma forma venha a participar do processo, seja como testemunha, perito, assistente técnico, e outros, está adstrito aos deveres de probidade, e caso não os observe, arcará com a pena estipulada no parágrafo único do artigo 14 do CPC.

O inciso V do artigo 14 do CPC, segundo doutrinadores, foi inspirado no instituto do *contempt of court* do direito anglo-saxão. Os atos classificados como *contempt of court* configuram, grosso modo, "*desprezo à corte,*" podendo ser punidos de diversas formas. Corresponde à prática de qualquer ato ofensivo ao juiz ou tribunal na administração da justiça, ou tendente a diminuir sua autoridade ou dignidade. Esse instituto, formado por regras e princípios, tutela o exercício da atividade jurisdicional, nos países da *common law* e penaliza todas as pessoas que obstruam ou interfiram no devido exercício das funções jurisdicionais, inclusive empregados do tribunal, partes litigantes e terceiros estranhos à lide, de modo a dar efetividade às decisões judiciais e evitar a procrastinação no seu cumprimento.

A alteração mencionada no artigo 14 do CPC, evidentemente, teve por objetivo conferir maior efetividade às decisões judiciais e às ordens expedidas pelo juízo, determinando critério análogo ao *contempt of court*.

Reconhecer o ato atentatório ao exercício da jurisdição constitui tarefa do Juiz e uma vez detectado, será passível de multa, consoante autoriza o parágrafo único do artigo 14 do CPC, o qual dispõe que a aplicação da multa pecuniária dar-se-á sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. Tal multa não necessita de requerimento para ser aplicada.

A reclamante prestou serviços à reclamada no período compreendido entre 1º-3-98 e 27-5-09. No depoimento (fl.266) afirma que por quatro anos prestou serviços ao “Lar da Vovó”. Constatado pelos documentos das fls. 269-287, que a autora laborou concomitantemente para o reclamado e para o “Lar da Vovó”.

Os registros de horário (fls. 288-299) do trabalho prestado ao “Lar da Vovó”, revelam que a reclamante laborava das 18h às 7h. Todavia, as testemunhas convidadas pela reclamante afirmaram que ela iniciava a jornada no reclamado às 6h30min ou 6h40min e a encerrava às 14h ou 14h40min. Evidentemente, ela não poderia iniciar a jornada de trabalho às 6h30min ou 6h40min, em face do horário do término da jornada no “Lar da Vovó” (7h). Ademais as testemunhas corroboraram a versão da reclamante no sentido de que laborava sem qualquer descanso durante as jornadas de trabalho.

Ressalto que em atenção ao princípio da imediação pessoal, a valoração da prova testemunhal realizada pelo julgador de origem deve ser prestigiada, já que dirige a instrução e tem melhores condições de avaliar a credibilidade dos depoimentos colhidos.

Daí extraio que por terem apontado carga de trabalho bem superior àquela possível de ser realizada, em face das circunstâncias que envolvem a existência de dois contratos de trabalho, os depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas a convite da autora não merecem credibilidade, e não podem ser levados em consideração para fins de apuração de trabalho extraordinário, na medida em que neles há clara demonstração de falso testemunho, havendo declarações incompatíveis com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Todavia, considero elevado o valor arbitrado à multa, R\$ 1.000,00, para cada testemunha, razão pela qual o reduzo para R\$ 300,00.

[...]

Desembargadora Rejane Souza Pedra
Relatora

1.7 Penhora. Bem alienado em fraude contra credores. Manutenção da constrição judicial. Inexistência de prova de boa fé por parte do terceiro adquirente. Configuração de conluio familiar destinado a desvirtuar patrimônio dos legítimos credores.

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vânia Mattos. Processo n. 0000376-55.2011.5.04.0101 AP. Publicação em 22-07-2013)

EMENTA

PENHORA. BEM ALIENADO EM FRAUDE CONTRA CREDITORES.

Manutenção da penhora relativamente a bem alienado em fraude contra credores em que inexistente prova de boa-fé do terceiro adquirente. Conluio familiar destinado a desvirtuar patrimônio dos legítimos credores.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA VANIA MATTOS:

O terceiro embargante – M. A. P. - interpõe agravo de petição contra a decisão que julgou improcedentes os seus embargos de terceiro, aduzindo ser proprietário do imóvel objeto da constrição judicial há mais de quinze anos, oportunidade em que não ocorria qualquer ação judicial.

A penhora recaiu sobre bem imóvel (fl. 28), conforme descrito na matrícula nº [...] (fl. 09), derivada de execução encetada nos autos do processo principal - processo nº [...] - pelo exequente E. Q. contra B. B. & Cia. Ltda.

Na cadeia registral do referido imóvel, de 14.FEV.1980 até 07.JAN.1998 foi de propriedade do sócio da empresa executada, B. B., e de sua esposa, M. L. B., quando procedida a alienação para D. B. P., casada pelo regime da comunhão parcial de bens com M. A. P. (ora agravante), conforme anotação na matrícula do imóvel de 07.JAN.1998 (fl. 09). Em que pese constar na referida escritura o valor fiscal de R\$35.737,48, decorrente da avaliação de 03.DEZ.1997, o referido imóvel foi alienado por R\$15.000,00, não constando as condições da transação.

Indiscutível que o sócio B. B. está sendo executado no processo principal para pagamento de valor devido que ultrapassa mais de uma década, porquanto prestação de trabalho de 06.NOV.1995 a 30.JUN.1999, em ação ajuizada em 10.AGO.1999 e, em princípio, não teria havido fraude à execução porquanto bem alienado antes do próprio ajuizamento da ação.

No entanto, algumas questões subjacentes devem ser consideradas como parte do raciocínio de que o sócio, com a referida alienação, objetivou o esvaziamento do seu patrimônio, considerando a quantidade de ações que tramitam no Foro de Pelotas (fls. 34-6). A própria alienação procedida à sua filha, que é casada com o embargante, não passa despercebido, além do fato de que esta mesma pessoa e seus irmãos – D. e D. (fls. 43-6) - terem tentado, por intermédio de ação judicial simulada perante a Justiça do Trabalho, obter, sob o título de "empregada", parcelas com natureza trabalhista, assim como por meio de ação cautelar de arresto desvirtuar, por igual, patrimônio legítimo dos reais credores. As referidas ações foram extintas por se tratarem de lides simuladas (v. decisão das fls. 47-8), com base, inclusive, em parecer circunstanciado do Ministério Público do Trabalho (fls. 37-42).

Em síntese, não há como se ter o agravante como terceiro de boa-fé, mesmo porque casado em comunhão parcial de bens com a filha do sócio executado do processo principal, que estranhamente não ajuíza embargos de terceiro, mas adquire bem imóvel em valor muito abaixo da avaliação. Além disso, praticamente na mesma época, em julho de 1999, tenta obter, por meio de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, valores indevidos sob a tese de ser empregada subordinada da empresa executada, assim como a pretensão de arresto dos bens para efeito de pagamento dos valores que supostamente seriam devidos mediante ação cautelar.

Entendo que há prova convincente de fraude contra credores realizada pelo executado em conluio com os seus filhos, razão pela qual o embargante teria de ter uma prova muito convincente para ser reputado como terceiro de boa-fé, o que não é o caso. No mínimo, tinha ciência de todos esses fatos.

Não há, portanto, fundamento para alteração do julgado, que bem aprecia a controvérsia.
Nada a prover.

DESEMBARGADOR GEORGE ACHUTTI:

EMBARGOS DE TERCEIRO

Resultante de pedido de vista, acompanho o voto condutor, por seus fundamentos.

Examinado o documento das fls. 34-36, se trata de relação de processos (*do Serviço de Distribuição dos Feitos - inFOR*), datada de 05.12.2000, onde apontadas 28 reclamatórias trabalhistas movidas contra B. B. & CIA. LTDA., estando, à época, 14 delas em situação de "ativo". Consta desta relação, inclusive, a reclamatória movida por D. B. P., esposa do terceiro embargante (*M. A. P.*) e filha dos sócios da executada. Às fls. 37-42 consta o parecer, circunstanciado, do douto MPT, na aludida reclamatória trabalhista movida por D. e mais dois irmãos seus (*D. e D.*), contra a empresa dos próprios pais (*a executada*), constando, às fls. 43-46, a correspondente petição inicial dessa reclamatória.

Os elementos probatórios constantes do caderno processual, como bem apontado no voto condutor, estão a sinalizar os diversos artifícios praticados pela executada visando salvaguardar seu patrimônio.

Nego provimento ao agravo de petição, para manter a decisão agravada.

2. Ementas

2.1 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. Imprescindível para que se reconheça o direito à indenização por assédio moral, a prova do ato que o causa. Tendo a trabalhadora comprovado que era usualmente constrangida por sua superiora hierárquica, resta comprovado o fato danoso. Reparação do dano moral que se mantém.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FRIO. O ingresso habitual em câmara fria, enseja a percepção de adicional de insalubridade em grau médio, uma vez que a nocividade do trabalho decorre não só da exposição ao frio, mas também do choque térmico decorrente da variação rápida e repentina de temperaturas acarretando prejuízo à saúde do trabalhador. Negado provimento ao recurso da reclamada, no particular.

(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0001066-57.2011.5.04.0304 RO. Publicação em 24-05-2013)

2.2 Ação rescisória. Violação a literalidade do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (art. 485, V, do CPC). Sentença impugnada que não viola a literalidade do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Norma de caráter processual que assume contornos infraconstitucionais, sendo vedado o corte rescisório fundado em discordância quanto à interpretação do prazo prescricional aplicável a pretensões relativas a créditos trabalhistas. Hipótese fática que diz respeito a créditos de complementação de aposentadoria, corroborando o entendimento pela impossibilidade de rediscussão sobre a espécie do prazo prescricional aplicável (Súmula 409 do TST), mormente em se tratando de direito de natureza civil previdenciária, consoante recente pronunciamento do STF. Artigo que apresenta interpretação controvertida nos Tribunais trabalhistas. [...]

(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0006202-40.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 19-07-2013)

2.3 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. O fato de o empregado exercer múltiplas tarefas dentro do horário de trabalho, desde que compatíveis com a função contratada, não gera direito a "plus" salarial, salvo se a tarefa exigida tiver previsão legal de salário diferenciado. Não há, no ordenamento jurídico, previsão para a contraprestação de várias funções realizadas, dentro da mesma jornada de trabalho, para um mesmo empregador. Inteligência do art. 456, parágrafo único, da CLT, que traduz a intenção do legislador em remunerar o trabalhador por unidade de tempo e não por tarefa desenvolvida. Destarte, eventual acúmulo de tarefas, capaz de estender a jornada, seria dirimido no pagamento de horas extras. Ademais, no caso dos autos, a reclamante não demonstrou que acumulasse funções de maior complexidade ou dificuldade, ou mesmo de remuneração diferenciada, atribuídas posteriormente à sua contratação. Portanto, não há que se falar em alteração objetiva do contrato de trabalho ou em direito à percepção do acréscimo salarial postulado. Recurso desprovido. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000774-

91.2012.5.04.0351 RO. Publicação em 05-07-2013)

2.4 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS. EVENTUALIDADE DA EXPOSIÇÃO. O ingresso em área considerada de risco, ainda que de forma intermitente e por pouco tempo, gera direito ao pagamento do adicional de periculosidade. O perigo pode tornar-se concreto a qualquer momento em que o empregado estiver na área de risco, sendo irrelevante a continuidade da exposição e o tempo despendido no local. Recurso provido. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000406-87.2012.5.04.0802 RO. Publicação em 29-07-2013)

2.5 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O autor, médico da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do hospital reclamado, permanecia com habitualidade no local (UTI) onde eram realizados exames de Raios-X com aparelho móvel, em pacientes que não estavam em condições de serem deslocados para a realização do exame. Incontroversa, assim, a presença do reclamante em local (UTI) em que eram frequentemente realizados exames de Raio-X, bem como a inexistência de blindagens de chumbo entre os pacientes. Ainda, é sabido, a partir de análise de processos similares, envolvendo as mesmas condições de trabalho, que os leitos na UTI do réu, hospital de grande porte desta Capital, ficam a distâncias relativamente pequenas um dos outros, as quais são ainda mais reduzidas nas ocasiões de "lotação" do setor, fugindo à razoabilidade cogitar de interrupção de todos os atendimentos, exames, verificações, etc., nos pacientes próximos, quando da necessidade de realização do exame de Raio-X. As razões de inconformidade do recorrente, já manifestadas por ocasião de sua impugnação às conclusões do laudo pericial, não possuem o condão de afastar as conclusões do perito técnico (engenheiro do trabalho) de confiança do juízo, no sentido do enquadramento das atividades do reclamante como perigosas, nos termos previstos pela Portaria n. 518/03. Sentença mantida. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000568-52.2011.5.04.0015 RO. Publicação em 11-07-2013)

2.6 ADICIONAL POR QUEBRA DE CAIXA. COBRADOR. Diante da inexistência de disposição legal que garanta a parcela adicional por quebra de caixa aos cobradores de ônibus, o seu pagamento depende de negociação coletiva, o que não se verifica no decorrer do contrato de trabalho do empregado. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000185-91.2012.5.04.0871 RO. Publicação em 05-07-2013)

2.7 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INCOLUMIDADE DO CONTRATO DE EMPREGO. ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO - INVIABILIDADE ANTE A VEDAÇÃO DO ART. 37, § 10, DA CR. 1.A jubilação - direito potestativo do empregado que decorre de relação jurídica absolutamente distinta - não opera automaticamente rescisão contratual. Inteligência do art. 49 da Lei 8.213/91. O art. 453 da CLT só é pertinente quando, ao

ensejo ou após a aposentadoria voluntária do empregado, por vontade de uma ou de ambas as partes, o contrato individual de trabalho tenha sido rescindido. Precedentes do STF que levaram ao cancelamento da Súmula 17 do TRT-4. **2.** A par da incolumidade do contrato de trabalho em face da aposentadoria e da estabilidade (Súmula 390, I, do TST), a reintegração ao emprego de servidor público jubilado encontra óbice na vedação de se acumular remuneração de emprego público com proventos de aposentadoria, *ex vi* do art. 37, § 10, da CF. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling. Processo n. 00001101-07.2012.5.04.0781 RO. Publicação em 31-07-2013)

2.8 ASSÉDIO MORAL. NEGATIVA DE TRABALHO. O ato do empregador de deixar o empregado sem função ou atividade por longo período, relegando-o ao ócio, equivale à punição velada e expõe a pessoa a evidente vexame. Abuso do poder de gestão que enseja indenização por dano moral. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0000331-81.2012.5.04.0403 RO. Publicação em 14-06-2013)

2.9 ASTREINTES. EFEITOS. A aplicação de pena pecuniária (astreintes) por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, encontra amparo nos artigos 644, 645 e 461, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Os objetivos de sua incidência são cogentes, visando no caso, o cumprimento da determinação judicial em tutela antecipatória com a máxima efetividade. Incabível a aplicação de pena pecuniária, em face de obrigação de não fazer descumprida antes do ajuizamento da ação, sobretudo por implicar atribuição de efeito retroativo às cominações fixadas em antecipação de tutela. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0000485-85.2012.5.04.0731 RO. Publicação em 04-07-2013)

2.10 ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Hipótese em que correta a interpretação de que, afastada a incidência do art. 451 da CLT, quando da vigência dos 2 (dois) primeiros contratos estabelecidos entre as partes, é forçoso concluir que houve continuidade na prestação de trabalho, apenas com alterações pontuais e decorrentes da atividade desportiva, mantido o vínculo jurídico de emprego. Ainda, a extinção do instituto do "passe", de cunho escravagista e, tardiamente retirado da legislação trabalhista aplicável aos atletas profissionais de futebol, pretendeu dar maior liberdade aos trabalhadores deste meio, já suficientemente presos às agremiações desportivas, adaptando a legislação especial à ordem constitucional do livre exercício da profissão. Assim, não há incidência da prescrição, nos moldes pretendidos pelo Reclamado. Provimento negado. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000800-86.2010.5.04.0019 RO. Publicação em 22-07-2013)

2.11 RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PAGAMENTO DE COMISSÕES SEM REGISTRO. PROVA DIVIDIDA. PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO. Revelando-se inconclusivo o quadro probatório, que traz elementos tanto em prol da reclamada quanto em favor da tese da reclamante, deve ser privilegiado o contato direto tido com a prova pela Julgadora de primeira instância, prevalecendo, portanto, a conclusão obtida na sentença. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0095200-29.2009.5.04.0019 RO. Publicação em 19-06-2013)

2.12 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANOS EXISTENCIAIS. EXCESSO DA JORNADA DE TRABALHO. DIREITO FUNDAMENTAL AO LAZER. WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. O abalo físico e psicológico causado pelo empregador ao submeter habitualmente trabalhador à excessiva jornada de trabalho caracteriza dano moral. Conduta patronal ilícita que viola direitos fundamentais constitucionais, dentre os quais o direito ao lazer. Reparação por danos morais procedente.

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0000016-38.2012.5.04.0020 RO. Publicação em 24-05-2013)

2.13 RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. A quantificação da indenização por danos morais deve considerar sempre o caso concreto, ou seja, suas peculiaridades, como as circunstâncias e o bem jurídico ofendido, o que no presente caso foi observado. Sentença mantida no particular.

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000271-03.2011.5.04.0611 RO. Publicação em 10-04-2013)

2.14 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. A exigência de transporte de valores pelo trabalhador de instituição financeira caracteriza a ilegal transferência dos riscos do negócio para o empregado, com a redução do investimento necessário à segurança da atividade bancária (contratação de empresa especializada para o transporte de valores), sendo inegável o risco que tal transferência representa para o trabalhador. O temor e a angústia experimentados pelo autor no desempenho dessa atividade são presumíveis - independentemente de prova específica - e suscetíveis de ensejar reparação por danos morais. Valor da indenização proporcional e razoável à compensação do dano, tendo-se presente o caráter punitivo e educacional da indenização, estando, ainda, em consonância com os valores usualmente deferidos nesta Turma Julgadora e neste Regional para situações semelhantes. Negado provimento a ambos os apelos. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000485-92.2011.5.04.0352 RO. Publicação em 19-06-2013)

2.15 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O empregador deve orientar seus subordinados ocupantes de funções de chefia a conduzirem as relações de trabalho com urbanidade e respeito

à dignidade do trabalhador. Condutas desrespeitosas reclamam a reparação do abalo moral sofrido pelo empregado mediante pagamento de indenização. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado. Processo n. 0000316-76.2012.5.04.0027 RO. Publicação em 09-08-2013)

2.16 PROMESSA DE CONTRATAÇÃO FRUSTRADA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS. Hipótese em que o trabalhador foi treinado e submetido a exame admissional, havendo, inclusive, abertura de conta para recebimento de salário e entrega da documentação, elementos probatórios que indicam ter ocorrido a formação de um pré-contrato, fase em que as partes devem respeitar o princípio da boa-fé objetiva consagrado no artigo 422 do Código Civil. A promessa de contratação frustrada por parte da empregadora caracteriza a afronta à boa-fé e gera a obrigação de indenizar o empregado pela falsa expectativa criada. Recurso da reclamada a que se nega provimento, neste particular. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0001270-71.2011.5.04.0702 RO. Publicação em 01-07-2013)

2.17 EMPREGO PÚBLICO. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. DANOS MORAIS. A exigência de plenas condições de saúde por parte da reclamada extrapola o limite do edital que prevê apenas que o candidato tenha "boa saúde física". A existência de patologia na coluna, mas sem limitação funcional, não veda o livre exercício das funções previstas no edital e para as quais o autor foi aprovado, de Agente de Serviços Operacionais. Possibilidade de agravamento da doença que se constitui em mero argumento especulativo. Nulidade do ato de eliminação de candidato, face à aptidão física do trabalhador. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0010433-66.2011.5.04.0511 RO. Publicação em 12-07-2013)

2.18 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A limitação ao uso do banheiro ofende os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF/88), ensejando a condenação da reclamada no pagamento de indenização por danos morais. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000371-96.2012.5.04.0004 RO. Publicação em 12-07-2013)

2.19 INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM. A autorização prévia para o uso da imagem do trabalhador não subsiste ao término do contrato de trabalho, quando inexistir disposição expressa em sentido contrário. O trabalhador que não mais labora para a empresa não pode ter sua imagem a ela vinculada, ainda que em propaganda institucional. A veiculação é indevida, o que sujeita a empregadora ao pagamento de indenização. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0001372-05.2011.5.04.0020 RO. Publicação em 04-07-2013)

2.20 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM.

Gera dano moral, passível de indenização, o ato do empregador que identifica o trabalhador como mercadoria, como fonte de financiamento, obrigando-o a atuar como fiador de empréstimo. A situação em si, causa abalo a própria estima. O trabalhador passa a valer não pelo seu trabalho, seus méritos pessoais, mas pelo potencial de crédito que possui. Agrava-se o dano, pelo inadimplemento do contrato de empréstimo e repasse das obrigações ao empregado. Mantém-se a condenação, inclusive em relação ao *quantum* indenizatório. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000024-97.2011.5.04.0101 RO. Publicação em 16-07-2013)

2.21 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO.

Hipótese em que evidenciada a ausência de sanitários químicos e de outros locais que propiciassem aos empregados condições dignas de trabalho e privacidade, sujeitando o trabalhador à exposição pública para a satisfação de necessidades básicas. Prova testemunhal que é suficiente para autorizar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Valor da reparação que, dentre outros aspectos, deve ser razoável, levando em conta a gravidade da ofensa, a capacidade econômica do ofensor e o fim punitivo pedagógico. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0000973-81.2012.5.04.0103 RO. Publicação em 04-07-2013)

2.22 AGRAVO DE PETIÇÃO DO TERCEIRO EMBARGANTE. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Hipótese em que aplicável ao caso a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, porquanto o sócio executado, tendo se desfeito de todos os seus bens passíveis de constrição, constituiu nova empresa, da qual é sócio majoritário, devendo esta responder pelos créditos devidos ao empregado, pelo seu caráter alimentar especialíssimo, sendo cabível a medida existente nos autos, qual seja, penhora de veículo de propriedade da empresa na qual o executado é sócio. Provimento negado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000645-94.2012.5.04.0122 AP. Publicação em 24-06-2013)

2.23 AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei nº 11.101/05, que regulamenta a recuperação judicial, não contempla a isenção do preparo às empresas em recuperação judicial. Inaplicável o entendimento da Súmula nº 86 do TST ao caso dos autos, eis que esta se destina exclusivamente às Massas Falidas. Inviável o conhecimento do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserto, tal como decidido pelo MM. Juízo de origem. Agravo de instrumento desprovido. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000445-98.2013.5.04.0204 AIRO. Publicação em 12-07-2013)

2.24 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ALISTAMENTO MILITAR. A dispensa do autor, logo após a data em que considerado apto ao serviço militar, afeta a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, indicando discriminação em relação a sua idade.

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000057-26.2012.5.04.0013. RO. Publicação em 03-04-2013)

2.25 DISSÍDIO COLETIVO. DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 616, PARÁGRAFO 4º, DA CLT E 114, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O suscitante não comprovou que, efetivamente, tenha efetuado tentativas de negociação prévia com os suscitados, inobservando a legislação que regula a matéria, razão pela qual se extingue o feito, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. [...]

(Seção de Dissídios Coletivos. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. Maria Madalena Telesca. Publicação em 22-07-2013)

2.26 DOENÇA OCUPACIONAL. TUBERCULOSE. TRABALHO EM HOSPITAL. Reconhecido o nexo de causalidade entre a tuberculose desenvolvida pela reclamante e seu trabalho para o hospital reclamado, impõe-se o reconhecimento da indenização por dano moral e material. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado. Processo n. 0001021-49.2011.5.04.0661 RO. Publicação em 19-07-2013)

2.27 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO. Tendo a perícia média atestado que a reclamante foi vítima de uma depressão grave em decorrência de situações que viveu no ambiente de trabalho, o que também restou confirmado pela prova testemunhal, caracterizada a doença ocupacional. Despedida sem justa causa após 10 (dez) dias de retorno ao trabalho. Reconhecimento da estabilidade provisória assegurada pelo artigo 118 da Lei 8.213/91, que se impõe. Sentença que deferiu o pagamento da indenização substitutiva mantida. Recurso ordinário da reclamada não provido. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0000020-97.2012.5.04.0821 RO. Publicação em 17-06-2013)

2.28 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO ESTABILITÁRIO. SUPLENTE DE CIPA. Situação em que o reclamante firmou, na data da despedida sem justa causa, declaração de renúncia à estabilidade, sem que tenha restado demonstrado vício de consentimento. Rescisão homologada pelo sindicato de classe, sem ressalvas, que se reputa válida e eficaz, não fazendo jus, o empregado, à reintegração ou aos salários do período estabilitário. Sentença modificada. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0001106-64.2011.5.04.0231 RO. Publicação em 04-07-2013)

2.29 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FACTORING. INGERÊNCIA DA EMPRESA FATURIZADORA NA EMPRESA FATURIZADA. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.

A celebração de contrato de factoring não obsta a caracterização do grupo econômico, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT, quando demonstrada a ingerência pela empresa faturizadora na direção, controle e administração da empresa faturizada e especialmente diante do evidente nexo de coordenação entre elas e comunhão de interesses. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000101-35.2012.5.04.0372 RO. Publicação em 05-07-2013)

2.30 JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS. Em que pese a manutenção da justa causa aplicada, é devido à empregada o pagamento do décimo terceiro salário e das férias proporcionais por se tratarem de direitos fundamentais sem reserva. Aplicação do art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, e da Convenção nº 132, da OIT. [...]

(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0000804-12.2012.5.04.0292 RO. Publicação em 09-08-2013)

2.31 GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. O Grupo Hospitalar Conceição (GHC), do qual faz parte integrante um conglomerado complexo de hospitais públicos, presta serviço público relevante na área da saúde pública, sem qualquer destinação econômica, porque com exclusividade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), além de deter a União o controle acionário da integralidade das ações, o que o torna parte formal da estrutura da administração pública federal indireta, com as prerrogativas de ente público. Execução a ser processada na forma do artigo 100, e parágrafos, da Constituição Federal. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0037100-20.1995.5.04.0004 AP. Publicação em 22-07-2013)

2.32 HORAS EXTRAS. SENTENÇA EXTRA PETITA. Desrespeita os limites da controvérsia a sentença que defere diferenças de horas extras pela consideração de intervalos tidos como irregulares, quando o pedido tem fundamentos explícitos e bem demarcados e neles não se incluem o direito a horas extras correspondentes aos intervalos intrajornada, o qual possui base legal específica e não comporta análise sem que solicitada a prestação jurisdicional nesse aspecto. Absolve-se a reclamada da condenação. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000973-24.2011.5.04.0101 RO. Publicação em 08-07-2013)

2.33 HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Caso em que o pagamento a título de horas extras remunerava a jornada normal de trabalho do empregado, constituindo, pois, salário, na medida em que desvinculados da efetiva prestação de horas extras. Desse modo, a supressão do pagamento dessas horas extras configura alteração contratual lesiva, nos moldes do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser incorporados ao salário. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0000135-44.2013.5.04.0802 RO. Publicação em 12-07-2013)

2.34 CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Inviabilidade de pagamento de horas extras a empregado detentor de cargo de maior hierarquia da propriedade agrícola, o capataz da fazenda, com a percepção de salário superior e diferenciado dos demais empregados, por excluído do controle da jornada, na forma do inciso II do artigo 62 da CLT. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000863-79.2012.5.04.0104 RO. Publicação em 19-06-2013)

2.35 HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. MOTORISTA. O exercício da atividade em serviços externos não afasta, por si só, o direito ao recebimento de horas extraordinárias. Demonstrada a possibilidade de controle de horário, não há enquadramento no inciso I do art. 62 da CLT, ainda que haja disposição normativa nesse sentido, dada a prevalência da hierarquia das fontes formais do direito. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado. Processo n. 0000222-23.2012.5.04.0741 RO. Publicação em 09-08-2013)

2.36 HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A norma do inc. I do art. 62 da CLT tem aplicação nos casos em que o trabalho externo representa, de fato, autonomia de horário para o trabalhador. Isto é, o empregado não precisa prestar contas ao empregador de como desenvolve sua rotina de trabalho, o que não é o caso dos autos. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0001060-56.2011.5.04.0011 RO. Publicação em 19-07-2013)

2.37 RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. TROCAS DE UNIFORME. O tempo despendido pelo empregado na colocação do uniforme é tempo à disposição do empregador, devendo ser computado na jornada de trabalho. Tendo a prova demonstrado que tal tempo não era objeto de anotação nos controles de horário, correta a condenação em horas extras, fixadas pela média dos elementos de prova produzidos, em vinte minutos diários extras. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos. Processo n. 0000428-49.2011.5.04.0522 RO. Publicação em 25-07-2013)

2.38 COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações de cobrança de honorários advocatícios, porquanto envolve contrato de prestação de serviços advocatícios, relação de natureza eminentemente civil, que não guarda semelhança com a relação de trabalho de que trata o art. 114, I, da CF. Aplicação da Súmula 363 do STJ. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0121500-

55.1999.5.04.0382 AIRR. Publicação em 10-06-2013)

2.39 RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO EM CONTRARRAZÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INTERROMPERAM O PRAZO RECURSAL. Como regra, a oposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de recurso ordinário. Todavia, no caso dos autos, em face de equívoco no endereçamento da unidade judiciária no peticionamento via e-DOC, os embargos de declaração somente foram recebidos na Vara do Trabalho de origem após o decurso do quinquídio legal, sendo intempestiva, portanto, a medida. Diante dessa situação, não ocorre a interrupção do prazo recursal e, dessa forma, há de ser reconhecida a intempestividade do recurso ordinário do reclamado. Aplicação dos artigos 895, I, da CLT e 538 do CPC. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos. Processo n. 0000899-35.2011.5.04.0241 RO. Publicação em 19-06-2013)

2.40 INTERVALOS. A lei não possibilita o deslocamento do intervalo para o final da jornada pois a finalidade é o descanso entre um turno e outro de trabalho. Sendo assim, não pode o intervalo ser compensado no final da jornada, tampouco após sete horas ininterruptas. Sentença mantida. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000152-07.2013.5.04.0018 RO. Publicação em 26-07-2013)

2.41 EFEITOS DA LEI DE ANISTIA. NATUREZA DO RETORNO AO SERVIÇO PÚBLICO. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. A vedação de pagamento em caráter retroativo estatuída no §3º do art. 310 da Lei 11907/09 merece interpretação literal, ou seja, proíbe paga de remuneração do período de afastamento, mas não impede o resgate dos direitos perdidos neste lapso temporal para fins de recomposição salarial no retorno do anistiado, na forma do *caput* do mesmo dispositivo. Interpretação contrária permitiria o enriquecimento ilícito da Administração Pública que, promovendo desligamento irregular agravado por perseguição política, ainda seria beneficiada com a diminuição remuneratória do obreiro ao retornar ao quadro mediante anistia. [...]

(1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambrosio. Processo n. 0000700-97.2012.5.04.0331 RO. Publicação em 22-07-2013)

2.42 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. O limite das despesas com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não dispensa o ente público do cumprimento de vantagem legalmente assegurada aos seus servidores, cabendo ao Município diligenciar na redução das despesas a fim de adequar as contas públicas ao limite legal. Provimento parcial apenas para adequar a decisão de origem ao decidido pelo STF na ADI 4167, sendo devidas as diferenças em tela após 27 de abril de 2011. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0000506-42.2012.5.04.0802 RO/RENEC. Publicação em 04-07-2013)

2.43 NULIDADE DE SENTENÇA. REVELIA E CONFISSÃO. A presença do advogado à audiência não supre a obrigatoriedade de a parte comparecer, não restando elidida a revelia e confissão que decorrem da sua ausência. Sem embargo, não podem ser afastados os documentos como prova da jornada, se não impugnados pelo reclamante, nem alegado qualquer vício de forma ou conteúdo. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0001910-86.2012.5.04.0331 RO. Publicação em 19-06-2013)

2.44 INCAPACIDADE DA RECLAMANTE. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE. Ao estar a demandante acometida de transtorno depressivo recorrente grave, cabe ao Ministério Público acompanhar o andamento do feito, com vistas a adotar as providências necessárias à defesa dos interesses da trabalhadora. Acolhida a arguição de nulidade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, desde a constatação da incapacidade da autora para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º do CC, e dos artigos 82, 84 e 246 do CPC. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0001587-27.2011.5.04.0231 RO. Publicação em 04-07-2013)

2.45 AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. PARCELAS DEFERIDAS EM PROCESSO DIVERSO. COISA JULGADA. Hipótese em que se o empregado teve ganho de causa em outro processo e este transitou em julgado, as diferenças deferidas na presente ação devem ser calculadas com base no salário real do empregado, considerando-se, aí, as verbas deferidas na outra ação, sem que tal constitua afronta à coisa julgada. Provimento negado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0236300-57.2005.5.04.0812 AP. Publicação em 01-07-2013)

2.46 EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE ALUGUÉIS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Embora a satisfação da dívida trabalhista esteja atrelada à penhora de aluguéis determinada pelo Juízo da execução, a manutenção da constrição retira da agravante a possibilidade de uma vida digna e saudável, direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0000899-98.2011.5.04.0026 AP. Publicação em 10-06-2013)

2.47 AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PENHORA DE MARCA. A marca de uma empresa, devidamente registrada, possui valor econômico, podendo ser penhorada. Agravo de

petição provido para determinar a penhora sobre a marca *Iris Color*. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0014900-42.2002.5.04.0014 AP. Publicação em 22-07-2013)

2.48 PRESCRIÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO. Não prevalece o instituto da preclusão ante a constatação de erro material na sentença em relação ao prazo prescricional, que pode ser sanado a qualquer tempo (art. 463, I, do CPC e art. 833 da CLT). [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0063400-10.2005.5.04.0023 AP. Publicação em 10-06-2013)

2.49 PRESCRIÇÃO. PRONÚNCIA DE OFÍCIO. Não tem aplicabilidade no processo trabalhista a prescrição de ofício, porquanto incompatível com o princípio tutelar do hipossuficiente econômico que fundamenta o Direito do Trabalho. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0000583-24.2012.5.04.0811 RO. Publicação em 21-06-2013)

2.50 PROFESSOR. ATIVIDADES EXTRACLASSE. Demonstrado que a reclamante exercia a atividade de corrigir provas e lançar as notas no site da instituição de ensino, o tempo despendido em tais atividades deve ser remunerado. Aplicação do art. 67, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, que reconhece o direito dos professores a um período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído em sua carga horária. Recurso da reclamante a que se dá parcial provimento. [...]

(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0000309-16.2012.5.04.0664 RO. Publicação em 09-08-2013)

2.51 HORA-ATIVIDADE. O valor da hora-aula abrange todas as atividades que competem ao professor, incluídas as relativas à correção de provas, à preparação de aulas e à elaboração de trabalhos escolares, executadas dentro ou fora da sala de aula. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling. Processo n. 0000634-68.2010.5.04.0661 RO. Publicação em 18-07-2013)

2.52 PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. Hipótese na qual inexistem critérios objetivos para concessão de promoções por merecimento, as quais dependem de critérios padronizados com base em prévia avaliações de desempenho e dentro de determinado período. Via de consequência, se dependem de avaliação de desempenho, de cunho subjetivo portanto, inviável a avocação desta competência pelo Poder Judiciário na ausência dos elementos necessários para tanto, não se podendo ter como implementadas as condições apenas pela ausência destas avaliações. Recurso do reclamante a que se nega provimento, no aspecto. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0001237-41.2012.5.04.0801 RO. Publicação em 24-06-2013)

2.53 PROVA EMPRESTADA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Visando a utilização de prova oral produzida em demanda diversa a título de prova emprestada, exige-se o questionamento da parte contrária acerca de sua concordância, em busca do respeito ao contraditório e à ampla defesa (CF, artigo 5º, LV). Admite-se, ainda, o uso de ata de audiência com oitiva de testemunha como prova emprestada na hipótese de expressa determinação judicial, pela ampla liberdade de atuação (CLT, artigo 765). [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0001348-77.2011.5.04.0019 RO. Publicação em 21-06-2013)

2.54 READAPTAÇÃO FUNCIONAL / IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. Na hipótese de acidente ocorrido em veículo da empresa, no trajeto para o trabalho, o qual resultou na inviabilidade do desempenho das mesmas atividades de Carteiro Motorizado, a readequação do autor em outro cargo não poderia afetar o salário que ele já recebia, aliás, em função que exerceu por longo período. Provimento negado ao recurso. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0001536-85.2011.5.04.0014 RO. Publicação em 04-07-2013)

2.55 REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO. O sócio que se beneficia da força de trabalho do empregado, mesmo sendo sócio minoritário, responde pela totalidade dos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido entre as partes. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0066500-19.2009.5.04.0512 AP. Publicação em 24-06-2013)

2.56 RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Não caracterizada. Evidenciado pelo contexto dos autos que a autora, na condição de irmã ordenada perante Igreja, visitava pacientes em hospital vinculado à reclamada, sem subordinação à essa nos moldes do artigo 3º da CLT. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos. Processo n. 0000588-06.2012.5.04.0016 RO. Publicação em 31-07-2013)

2.57 AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. SEGURO GARANTIA. O seguro garantia, ainda que previsto legalmente (§2º do artigo 656 do CPC), assegurando o pagamento do valor que corresponderia ao depósito judicial, é incompatível com o processo do trabalho, porque não apresenta pronta liquidez, inviabilizando a execução imediata da parte remanescente, como prevê o §1º do artigo 897 da CLT. Cabível a substituição da apólice de seguro garantia por penhora de valores, para o efeito de garantia do juízo. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0081800-22.2002.5.04.0009 AP. Publicação em 22-07-2013)

2.58 HORAS DE SOBREAVISO. O entendimento vertido na Súmula 428 do TST não obsta o pagamento de horas de sobreaviso, pelo simples uso de telefone celular, apenas orienta que este fato, *por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso*. Para caracterização do regime de sobreaviso é necessária a comprovação da restrição da liberdade de ir e vir, o que ocorreu no caso dos autos, razão do provimento do recurso. [...]

(1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. Processo n. 0143800-23.2009.5.04.0006 RO. Publicação em 24-06-2013)

2.59 PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OJ 383 DA SDI-1 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO. O tratamento isonômico entre empregados terceirizados e da empresa tomadora de serviços, assegurado pela OJ 383 da SDI-1 do TST, somente é possível quando configurada a intermediação irregular de mão de obra. Sendo regular a terceirização de serviços ligados à atividade-meio do tomador não há falar em aplicação do princípio da isonomia. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling. Processo n. 0000085-25.2012.5.04.0811 RO. Publicação em 19-06-2013)

2.60 TERCEIRIZAÇÃO. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. FRAUDE TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM TOMADOR. 1. A Resolução 3.110/03, do Banco Central do Brasil, que autoriza a contratação dos chamados "correspondentes bancários", à luz dos princípios basilares que informam o Direito do Trabalho, não conduz à conclusão de que as instituições financeiras estejam autorizadas a contratar trabalhadores mediante empresa interposta de forma irrestrita, mormente para o desempenho de atividades essenciais e nucleares ao seu empreendimento econômico. 2. A atividade de prospecção de cliente mediante a oferta de empréstimos consignados - no caso, realizada dentro da própria sede da agência do banco - constitui atividade finalística bancária, cuja terceirização é ilícita, por desvirtuar, impedir e fraudar a aplicação de direitos trabalhistas próprios da categoria dos bancários. 3. Reconhecimento do vínculo direto com o tomador (empregador dissimulado), a teor do art. 9º da CLT e Súmula 331, I, do TST que se confirma. [...]

(1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. Processo n. 0000060-52.2012.5.04.0733 RO. Publicação em 01-07-2013)

2.61 MUNICÍPIO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. DESPEDIDA IMOTIVADA. A transposição do regime jurídico da CLT para o estatutário, ainda que extinga o contrato de trabalho, não configura despedida imotivada capaz de fundamentar o pagamento de parcelas rescisórias. A transposição do regime jurídico decorre de imposição constitucional com base em princípio democrático de seleção pública para o provimento dos cargos públicos. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000428-59.2012.5.04.0281 RO. Publicação em 19-06-2013)

2.62 LAVAGEM DE UNIFORME. Entendimento de que o ônus quanto à manutenção da vestimenta não pode recair sobre o empregado, pois se constitui em risco do empreendimento a ser suportado pelo empregador, sendo devida a indenização daí decorrente. Provimento negado ao recurso. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0000761-31.2011.5.04.0512 RO. Publicação em 14-06-2013)

2.63 VÍNCULO DE EMPREGO. CABELEIREIRO. Quando o cabeleireiro ocupa espaço locado em salão de beleza, utiliza equipamentos de trabalho próprios e pode estabelecer valores para serviços não tabelados, além de lhe ser facultado agendar e desmarcar horários, resta caracterizada sua autonomia, sendo inviável o reconhecimento do vínculo de emprego. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0000386-30.2011.5.04.0027 RO. Publicação em 01-07-2013)

2.64 VÍNCULO DE EMPREGO. DEGOLADOR. ABATE ISLÂMICO. A atividade exercida pelos muçulmanos, que envolve o abate islâmico, é essencial para o atendimento da demanda oriunda dos países de origem islâmica. A prestação de serviço por estes trabalhadores - a qual, no caso, ocorreu de forma subordinada, onerosa pessoal e não-eventual -, faz-se necessária para viabilizar a exportação de carne aos estados adeptos à religião islâmica. Reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes que se impõe. Recurso do reclamante provido. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0000868-13.2011.5.04.0662 RO. Publicação em 01-07-2013)

3. Decisões de 1º Grau

3.1 Demissão por justa causa. 1 Condenação criminal de empregado. Hipótese legal para rescisão do contrato (art. 482 da CLT). 2 Danos morais e materiais. Prisão noticiada em veículo de comunicação da reclamada. Publicidade que presta verdadeiro serviço de utilidade pública ao tornar conhecidos aqueles que cometem crimes repulsivos como o abuso sexual de menores. Publicidade que auxilia o Estado na concretização de um dos efeitos da pena – a prevenção geral. Indenizações indevidas.

(Exmo. Juiz Felipe Lopes Soares. Processo n. 0000292-60.2012.5.04.0023 Ação Trabalhista - Rito Ordinário. 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Publicação em 31-07-2013)

[...]

2. No mérito.

2.1. Reconhecimento da rescisão sem justa causa. Diferenças de verbas rescisórias. Multa do art. 477 da CLT.

Conforme termo de rescisão das fls. 172, o reclamante foi demitido por justa causa em 16/06/2011. As verbas rescisórias foram objeto de ação de consignação em pagamento (cópia da ata de audiência de conciliação à fl. 38).

É incontroverso que o reclamante foi demitido um dia após o término de período de férias e que havia sido preso em 03/06/2011 (fl. 48).

A prisão do reclamante seu deu após o trânsito em julgado de decisão criminal condenatória pela prática de *"atentado violento com violência presumida, diversas vezes, art. 214 c/c art. 224, a, ambos do Código Penal, considerando que as vítimas eram menores de 14 anos"* (fls. 52 e 192).

Eis, portanto, a cronologia dos fatos:

- em 14/04/2008, é ajuizada ação criminal contra o reclamante (fl. 39);
- em 20/08/2009, o reclamante é admitido pela reclamada;
- em 21/08/2009, o reclamante é condenado criminalmente em primeiro grau (fl. 52);
- em 06/10/2010, sua condenação é confirmada pelo TJRS em julgamento de apelação (fls. 52 e 181-94);
- em 17/12/2010, a condenação criminal transita em julgado para o autor (fl. 52);
- em 03/06/2011, o reclamante é preso; e
- em 16/06/2011, o reclamante é demitido por justa causa.

Feitos tais esclarecimentos, passo a analisar as alegações das partes.

O reclamante afirma textualmente (fl. 442) que *"a ré agiu de má-fé com o obreiro ao demiti-lo por justa causa, pois, tinha ou deveria ter conhecimento da vida pregressa do autor, vez que é inimaginável que uma Mega Empresa do tamanho do Grupo RBS dizer que não analisa a ficha funcional de seus empregados"*, alegação que resume bem sua inconformidade com a demissão por justa causa.

À fl. 03 da inicial, no item 2.3, o reclamante sustenta que a sentença e o acórdão do processo crime ao fim do qual foi condenado foram prolatados durante o contrato “*com total anuência da reclamada*”. A afirmação é absurda, pois confere à reclamada poder quase ilimitado de, como afirma o reclamante, eventualmente não anuir com a prolação de julgados pela Justiça Comum Estadual. Os julgamentos, como devem ser, foram realizados em obediência à legislação penal e processual penal, simplesmente, sem que caiba a ninguém anuir ou não com sua realização.

O que o reclamante parece pretender afirmar é que os julgamentos aconteceram sem que a reclamada tivesse providenciado a rescisão por justa causa imediatamente.

Em suma, a teoria do reclamante é a seguinte: a reclamada deveria ter conhecimento das iniquidades por ele cometidas em seu passado. Como, ainda assim, o contratou, perdeu o direito de demiti-lo por justa causa em razão de condenação criminal transitada em julgado pelas atrocidades de que já era autor à época da admissão.

A alegação é absolutamente despropositada e não merece acolhida.

Em primeiro lugar, a Constituição de República garante a todos os brasileiros e residentes no Brasil a presunção de inocência até o trânsito em julgado de sentença condenatória. Dessa forma, ainda que se pudesse concluir que a reclamada tivesse conhecimento da existência de processo crime contra o reclamante à época da admissão, sua postura de não o discriminar e, ainda *assim, admiti-lo estaria em conformidade com o ordenamento constitucional* brasileiro.

O que o reclamante pretende é, então, punir a reclamada com a perda do direito a rescindir o contrato por justa causa pelo fato de não ter ela o discriminado na admissão! Eis outro despropósito contido nas razões da inicial. O reclamante chega a afirmar (fl. 04) que “*a reclamada tinha ou deveria ter pleno conhecimento de que a condenação criminal se avizinhava*”.

Novamente, sem razão o reclamante, pois sempre é importante lembrar que é possível que inocentes venham a responder a processos criminais, provem sua inocência e sejam absolvidos. O reclamante, culpado que era e ciente disso, vivia a expectativa da punição criminal; no entanto, a reclamada, ainda que soubesse do andamento do processo criminal, não poderia supor que todo aquele processado criminalmente é um futuro condenado – até mesmo porque estaria indo de encontro à norma constitucional citada.

No entanto, aqui trato de suposições. O fato é que não há prova de que a reclamada tenha tido ciência do processo e da posterior condenação criminal do reclamante até sua prisão em 03/06/2011.

Assim, concluo que a reclamada tomou conhecimento do trânsito em julgado da condenação criminal somente com a prisão do reclamante, em 03/06/2011 (fl. 48).

O trânsito em julgado de condenação criminal é hipótese legal expressa para rescisão do contrato por justa causa (conforme art. 482, d, da CLT). Considerando, assim, o curto lapso existente entre a ciência pela reclamada do trânsito em julgado da condenação (em 03/06/2011, com a prisão do reclamante) e a efetivação da demissão por justa causa (em 16/06/2011), tenho que esteve presente a imediatidade na punição, não havendo falar, pois, em perdão tácito. Nesse aspecto, saliento, ainda, que o reclamante estava em férias na época da prisão e foi demitido no dia imediatamente posterior ao fim das férias, como visto acima.

Ao contrário do alegado no item 2.8 da inicial, a reclamada, diante da prova de condenação criminal transitada em julgado, não tem obrigação legal de “*checar o que houve o que ocorreu*”. Tem ela, nesse caso, respaldo legal para simplesmente rescindir o contrato.

Quanto ao alegado desrespeito à garantia, inscrita em norma coletiva, de notificação por escrito dos motivos da rescisão por justa causa, mais uma vez não tem razão o reclamante. As normas coletivas invocadas (fls. 67-106) são aplicáveis apenas aos radialistas, conforme previsão expressa da sua cláusula segunda. E por radialista entendem-se, por obediência à Lei 6.615/78, aqueles que trabalham com administração, produção e técnica de radiodifusão – o que não abrange motoristas.

Ainda que tais normas coletivas fossem aplicáveis ao reclamante, o fato é que, com sua prisão em 03/06/2011, estaria justificada pela reclamada a não comunicação por escrito dos motivos da rescisão.

Dessa feita, considero perfeitamente lícita a rescisão por justa causa realizada pela reclamada, pelo que julgo improcedentes os pedidos 2), 3) e 4) *da inicial*.

Cabem, por fim, alguns esclarecimentos quanto às alegações do reclamante.

Os motivos da demissão da Sra. Luciane, que teria informado ao reclamante que este seria demitido após o retorno das férias, é algo que não lhe diz respeito e se mostra totalmente alheio ao deslinde da controvérsia posta nos autos (item 2.6 da inicial).

O fato de o reclamante ser pai de três filhos (item 2.7 da inicial) é absolutamente irrelevante, não merecendo maiores comentários.

A quitação passada na ação de consignação em pagamento é, de praxe, limitada aos valores na Justiça do Trabalho, sem que nas entrelinhas de tal procedimento possa se vislumbrar qualquer “lesão ao reclamante”, como quer fazer crer o reclamante no item 2.9.1 da inicial.

[...]

2.9. Indenizações por dano material e moral.

A inicial é pródiga em adjetivos à conduta da reclamada: “*maquiavélicas*” (fl. 10), “*irresponsáveis*” (fl. 11), “*vil e covarde*” (fl. 11). Além disso, o reclamante se julga “*injustiçado e traído*” (fl. 11) e “*barbaramente demitido*” (fl. 13). Não é o que se vê da leitura dos autos, como passo a analisar.

O dever de indenizar passa pelo reconhecimento dos requisitos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, quais sejam, ato ilícito, culpa e dano indenizável.

Dito isso, aos pedidos.

O reclamante aponta como fundamentos da indenização por danos morais os seguintes fatos: 1) foi demitido de forma “*injusta e cruel*”; 2) sua prisão foi noticiada em veículo de comunicação da reclamada; 3) percebeu salário inferior ao devido; e 4) colocou-se em situação de risco a serviço da reclamada.

A respeito dos fundamentos 1) e 2), concluo que a conduta da reclamada foi lícita. Analiso-os individualmente.

A ilicitude do fundamento 1) não subsiste, uma vez que no item 2.1 supra foi demonstrada a legalidade da demissão.

Quanto ao fundamento 2), também se evidencia a legalidade da publicação, pela reclamada, em um de seus veículos de comunicação, da prisão do reclamante, com indicação de seu nome, pela prática de crime contra a liberdade sexual.

A reclamada, por meio de seus veículos de comunicação, na verdade, presta verdadeiro serviço de utilidade pública ao tornar conhecidos os nomes de criminosos já definitivamente condenados, especialmente por crime tão repulsivo como o abuso sexual de menores. É direito do cidadão saber que seu vizinho, seu empregado ou seu colega de trabalho é definitivamente culpado por crime tão baixo.

Além disso, ao dar publicidade à punição, auxilia o Estado na concretização de um dos efeitos da pena – a prevenção geral. Em outras palavras, ao divulgar que determinado criminoso está preso e cumprindo pena pelo que fez, a reclamada reforça o caráter pedagógico da punição para a população em geral.

A bem da verdade, é absolutamente revoltante que o reclamante pratique tais maldades, seja condenado criminalmente em caráter definitivo e agora venha exigir que a reclamada mantenha o caso em segredo! Caso não *quisesse ver seu nome exposto à repulsa dos seus pares, que pensasse antes* de praticar crimes tão tenebrosos. A responsabilidade pela sua exposição pública é integralmente sua. Ou seja: **quem “destruiu publicamente” sua imagem** (segundo a expressão das fls. 11 e 13 da inicial) **foi o próprio reclamante com seus atos**, não a reclamada.

Ora, não deveria “intrigar” o reclamante o fato de a reclamada somente ter dado publicidade à sua condenação após o trânsito em julgado, pois, assim, ela respeitou a garantia constitucional da presunção de inocência.

Inaceitável seria um inocente (ao contrário do reclamante) ver seu nome exposto injustamente à reprovação pública quando, por exemplo, sequer tivesse havido julgamento.

Assim, considero lícita, também, a conduta apontada como fundamento 2) do pedido de indenização por danos morais.

O fundamento 3) não se sustenta, pois no item 2.2 ficou demonstrado que o reclamante não recebeu salário inferior ao dos paradigmas.

Friso, por oportuno, que não foram reconhecidas quaisquer outras diferenças salariais em favor do reclamante.

Por fim, o fundamento 4) tampouco merece ser considerado, uma vez que a reclamada nega e o reclamante não prova que tenha prestado serviços em situação de alto risco, ônus que lhe cabia por força do art. 818 da CLT.

Dessa feita, seja por considerar lícitas as condutas indicadas nos fundamentos 1) e 2), seja por não terem ocorrido as violações dos fundamentos 3) e 4), admito que não estão presentes os requisitos do dever de indenizar os alegados danos morais e julgo improcedente o pedido 17).

Passo, agora, a analisar os pedidos de indenização por danos materiais.

O primeiro pedido refere-se à indenização do período durante o qual o reclamante não recebeu salários em razão da ilegal despedida; o segundo, pelo não pagamento de prêmio produtividade em razão de sua despedida.

O primeiro pedido não merece procedência, pois a despedida, como visto mais de uma vez na presente decisão, foi lícita – e não há dever de indenizar pela prática de ato lícito, conforme arts. 186 e 927 do Código Civil.

O segundo pedido, por sua vez, é improcedente pela ausência de dano indenizável, uma vez que, como se observa às fls. 232-54, o reclamante recebeu mensalmente o prêmio produtividade.

Dessa feita, julgo improcedentes, também, os pedidos 15 e 15.1. Ainda que não haja pedido correspondente aos argumentos do último parágrafo do item 13.2 (pois os limites dos pedidos 15 e 15.1 são expressos), saliento que a suposta perda de uma chance alegada em hipótese alguma poderia ser atribuída à reclamada, que, como visto, não sonheou ao reclamante “*verbas rescisórias, salários corretos, prêmios*”, ao contrário do que alega o reclamante. Sua conduta, pois, foi lícita, não gerando dever de indenizar o alegado dano suportado pelo reclamante.

[...]

Felipe Lopes Soares
Juiz do Trabalho Substituto

3.2 Execução. Suspensão/revogação de liminar de arresto. Empresa descapitalizada. Potencial perigo da demora presente nas próprias alegações da defesa de que “as empresas encontram-se totalmente descapitalizadas em decorrência de crise econômica”.

(Exma. Juíza Laura Antunes de Souza. Processo n. 0000191-80.2013.5.04.0801 Arresto. 1ª Vara do Trabalho de Uruguaiana. Publicação em 12-07-2013)

[...]

ISTO POSTO:

Carência da ação. Ilegitimidade passiva.

As condições da ação devem ser aferidas não à luz da “verdadeira” relação de direito material havida entre as partes (somente aferível após cognição exauriente), mas sob a ótica do narrado em Juízo (teoria da asserção). Nesse sentido, a qualidade para estar em Juízo decorre da relação de legítima adequação entre o sujeito e a causa, o que se verifica na hipótese, tendo em vista a alegação de formação de bloco econômico entre as empresas. Assim, eventual inexistência desta formação poderá conduzir à sentença de improcedência em relação à empresa Terez e DC, mas não à carência da ação por ilegitimidade passiva. Rejeito.

Suspensão/Revogação da liminar. Arresto.

Em sede de liminar foi arrestado o bem matrícula [...], de propriedade da Transportadora [...], com registro no CRI de Uruguaiana (auto da fl. 92/93 e registro da fl. 118). As demandadas

postulam a revogação da liminar concedida (art. 807 do CPC), em face da ausência dos requisitos essenciais a sua manutenção.

É cediço que o juízo firmado em sede de medidas de natureza liminar seja naturalmente precário, porquanto lastreado na plausibilidade do direito argüido pela parte, estando essas decisões sujeitas a posterior confirmação ou revogação. A liminar subordina-se à ocorrência concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. No caso em exame, o potencial perigo da demora se mostra presente em razão das próprias alegações da defesa, que noticia (em caixa alta) à fl. 100 dos presentes autos que as empresas demandadas encontram-se 'TOTALMENTE DESCAPTALIZADAS EM DECORRÊNCIA DE CRISE ECONÔMICA'. No mesmo sentido o contido à fl. 99, verso, onde admitem que sequer possuem as negativas necessárias à tentativa formal de alienação do seu patrimônio (certidões de INSS, CNDT, FGTS, Fazendas Estadual e Federal), o que é outro indício da insolvência. Já a fumaça do bom direito (plausibilidade do direito substancial) se encontra materializado na sentença das fls. 20/46 e 47/48. Neste sentido se remete ao já decidido no despacho da fl. 89, segundo o qual '*a sentença judicial pendente de recurso equivale à prova literal da dívida líquida e certa*', tal qual previsão expressa do parágrafo único do art. 814 do CPC.

Quanto à alegação de inexistência dos requisitos necessários à manutenção do arresto, registro que os essenciais previstos no art. 814 do CPC estão presentes, conforme mencionado alhures a respeito da prova da dívida líquida, além de um dos casos previstos nos incisos do artigo 813 do CPC, tal qual indicação de prova documental ou justificação exigida no inciso II do art. 814 do CPC. O documento das fls. 117/118 indica que além de outras penhoras, há também outros arrestos sobre o bem em comento, o que comprova a ocorrência dos casos previstos nos incisos do art. 813 do CPC.

Registro, também, que não houve comprovação da existência de outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora. Em que pese a defesa alegue não estar insolvente, sustentando possuir patrimônio suficiente para saldar suas dívidas, não logrou produzir qualquer prova nestes sentido, como dito. Muito pelo contrário, as demandadas admitem situação de completa descapitalização, admitindo grave crise econômica (fl. 100).

Relativamente à caução indicada na defesa à fl. 102, a ser suportada pelo autor no caso de manutenção do arresto, registro que o bem matrícula nº [...] permanece em posse da ré, não havendo entrega ao autor, de modo a justificar a providência de que trata o art. 804 do CPC.

Relativamente à responsabilidade pelo eventual prejuízo causado, também indicado na defesa à fl. 102, não verifico possibilidade de ocorrência, na medida em que a posse do bem permanece com a primeira ré.

A respeito do fato de ser o arresto medida inócua, tendo em conta que as demandadas não possuem certidões necessárias à transferência dos bens (FGTS, INSS, Fazenda Estadual e Federal), consigno que tais circunstâncias não são justificativas plausíveis para improcedência da presente cautelar, tampouco para revogação da liminar, pois as demandadas, até a execução da ação principal, poderão eventualmente quitar os débitos com FGTS, INSS e Fazendas, revertendo a situação e propiciando a alienação do seu patrimônio. Isso sem falar nos contratos "de gaveta". O arresto propicia o conhecimento por terceiros a respeito da lide.

Em relação ao aludido excesso de garantia, registro que há várias penhoras e arrestos recaindo sobre o bem arrestado, em valores expressivos, de modo que sequer pode se entender seja este suficiente a quitação de todas as dívidas. Sem falar de que nesta Especializada tramitam outras ações com igual objeto, pelas quais empregados buscam o pagamento de seus créditos,

incluindo resilitórias. Ademais, não há informação de outros bens da primeira ré livres desimpedidos.

Relativamente à formação de bloco econômico entre as rés, tal qual aventada na inicial, e conforme já mencionado na ação principal, julgada por este Juízo (fls. 43/44), os estatutos sociais indicam que L. M. é sócio majoritário das empresas, inclusive detendo a administração de parte delas, constando o seu nome nos instrumentos de mandato das fls. 103, verso, 106 e 108, verso, de todas as demandadas. Além disto, as demandadas possuem o mesmo procurador constituído, o que é mais um indício da formação do grupo econômico. Neste contexto, tendo administração única, resta autorizado ao juízo manter a restrição sobre bens das referidas. Contudo, e no que trata especificamente à empresa [...] **Transportes Ltda.**, em face do fato de que a ação principal foi improcedente em relação a esta (fl. 112), não há necessidade de constrição do seu patrimônio, tampouco subsistindo prova literal da dívida líquida e certa em seu desfavor, motivo pelo qual resta julgar **IMPROCEDENTE o arresto em face da referida empresa**. Quanto às demais, e preenchidos os requisitos legais da cautelar de arresto, dispostos nos arts. 813 e 814 do CPC, confirma-se a liminar já concedida, por seus próprios fundamentos, bem como pelos ora referidos, mantendo-se a reserva sobre o bem arrestado, como forma de garantir e proteger o direito objeto da demanda principal.

No que trata ao pedido de bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias e aplicações (Bacen), além de bloqueio de valores arrecadados em eventual venda de ativos de que trata o pedido da letra 'b' da inicial da fl. 13, consigno que as rescisórias do autor já se encontram adimplidas, conforme se observa pelo sítio do TRT () no Proc. 0000183-08.2010.5.04.0802, que inclusive encontra-se arquivado. Nesse processo foi homologada a conciliação de todas as rescisórias, não havendo notícias de inadimplemento, de modo que não se justifica a medida requerida na letra 'b' da fl. 13.

Pelo exposto, procede em parte a cautelar, de forma a manter a constrição à matrícula [...].

[...]

ANTE O EXPOSTO, preliminarmente rejeito a alegação de carência da ação por ilegitimidade passiva, para, no MÉRITO julgar **IMPROCEDENTE** a ação [...]. Julgo, ainda, **PROCEDENTE EM PARTE** a ação cautelar movida [...], para, nos termos da fundamentação retro, confirmar os efeitos da medida liminar concedida, mantendo a constrição [...]. Custas de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, pela parte ré. Publicada em 12.7.2013, às 17 horas. Após trânsito em julgado, apense-se ao processo principal. Sentença juntada no ato. **Intimem-se. NADA MAIS.**

Laura Antunes de Souza

Juíza do Trabalho

4. Artigo

A distribuição dinâmica do ônus da prova e sua aplicabilidade prática no processo do trabalho à luz do que consta do projeto do novo CPC

George Falcão Coelho Paiva*

1 Introdução

Com o desafio de resgatar a crença no judiciário e tornar realidade a promessa constitucional de uma justiça pronta, célere, ainda mais instrumental e mais rente às necessidades sociais, o novo código de processo civil vem sendo pensado por juristas de renome nacional e sendo trabalhado para entrar em vigor no ano de 2014, possivelmente.

Como a parte processual da CLT é insuficiente e lacunosa, esse novo processo civil ainda pendente de confirmação e vigência, considerando a leitura do art. 769 da CLT¹, alterará sobremaneira o processo trabalhista. Não custa lembrar, todavia, que algumas das novas regras previstas no anteprojeto original do novo *codex* processual civil foram inspiradas em normas aplicadas no processo laboral. A título de exemplo, podemos elencar a diminuição do número de recursos; a previsão, como regra, de comparecimento de testemunhas para depor independentemente de intimação; a unificação dos prazos recursais, à exceção dos embargos declaratórios e; o desaparecimento da figura do agravo retido, o que denota a irrecorribilidade imediata em relação às decisões proferidas antes da sentença, ficando essa possibilidade de discussão postergada para quando da interposição do recurso de apelação (no processo do trabalho, vale registrar, as decisões interlocutórias são irrecorríveis, somente podendo ser discutidas quando da interposição do recurso ordinário).

O presente ensaio possui, todavia, objeto mais específico. Com efeito, uma das questões que mereceram atenção por parte dos elaboradores da nova ordem jurídico-processual civil está relacionada ao ônus da prova e à busca, através dos novos paradigmas propostos, por uma verdade ainda mais próxima possível da real. Por via oblíqua, tais paradigmas também proporcionarão alterações substanciais nas regras aplicadas no processo do trabalho no que diz respeito ao referido tema, não restando dúvidas de que a rotina das audiências e decisões prolatadas no âmbito judicial do trabalho poderá se alterar ainda mais, caso o projeto original do novo CPC prevaleça. E é justamente sobre esse tema e suas nuances que nos debruçaremos aqui.

2 Dos objetivos que orientaram a elaboração de um novo código de processo civil

De acordo com o consta da exposição de motivos do anteprojeto do novo código de processo civil, cinco objetivos orientaram, de forma precípua, a sua elaboração, quais sejam: "1) estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal; 2) criar condições para que o juiz possa proferir decisão de forma mais rente à realidade fática subjacente

* Especialista em Direito Processual Civil pelo Unipê. Juiz Federal do Trabalho da 21ª Região.

¹ Art. 769. Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

à causa; 3) simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas, como, por exemplo, o recursal; 4) dar todo o rendimento possível a cada processo em si mesmo considerado; e, 5) finalmente, sendo talvez este último objetivo parcialmente alcançado pela realização daqueles mencionados antes, imprimir maior grau de organicidade ao sistema, dando-lhe, assim, mais coesão”².

Destes, ao menos o de número 2 (“criar condições para que o juiz possa proferir decisão de forma mais rente à realidade fática subjacente à causa”) tem ligação direta com a mudança empreendida na questão do ônus da prova.

3 Relembrando algumas informações preliminares acerca da prova

Com fins apenas didáticos, se faz necessário, mesmo que de forma breve, trazer aqui alguns conceitos importantes e prejudiciais ao estudo e entendimento das questões relacionadas ao ônus da prova e suas nuances.

Juridicamente falando, o vocábulo “prova” pode ser enquadrado como ato de provar (àquele que alega um fato cabe fazer sua prova); meio de prova (prova testemunhal, pericial, documental, confissão etc) e; resultado dos atos ou meios de prova produzidos (efetivamente fazer prova dos fatos alegados)³.

Prova, segundo ensinamentos de Carlos Henrique Bezerra Leite, é, nos domínios do direito processual civil, “o meio lícito para demonstrar a veracidade ou não de determinado fato com a finalidade de convencer o juiz de convencer o juiz acerca da sua existência ou inexistência”⁴.

Constituem, por outro lado, objeto da prova os fatos relevantes (que tenham relação ou conexão com a ação ajuizada), controvertidos (sobre os quais não parem controvérsias) e determinados (apresentados com características suficientes à distinção de outros assemelhados). E, na dicção do que consta do artigo 334 do CPC vigente, independem de prova os fatos notórios; afirmados por uma das partes e confessados pela outra; incontroversos e; em cujo favor milita presunção legal de existência ou veracidade⁵.

Por fim, incumbe conceituar, ainda de forma meramente preliminar e igualmente sucinta, os sentidos subjetivo e objetivo do ônus da prova, senão vejamos:

a) subjetivamente, ônus da prova é uma regra dirigida às partes e que lhes dá acesso à orientação em relação às suas respectivas atividades e responsabilidades probatórias no processo de formação da convicção judicial. Sob este viés, o ônus da prova deve ser tido como regra de instrução (de procedimento; de atividade). Simplificando, nas lições de Alexandre Freitas Câmara, sob o aspecto subjetivo do ônus, busca-se responder à seguinte pergunta: “quem deve provar o quê?”⁶;

² Exposição de motivos do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>.

³ DIDIER, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: Teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. Salvador: Editora Juspodium, 2012, Volume 2, 7ª Edição, pág. 43.

⁴ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. São Paulo: LTr, 2008, 6ª edição, pág. 554.

⁵ Há previsão correspondente no projeto do novo CPC no art. 264, inalterada, inclusive, em relação ao código atual.

⁶ CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008, 18ª edição, pág. 378.

b) objetivamente, ônus da prova é uma regra dirigida ao julgador da causa - aplicável tão somente quando nos autos não existirem provas suficientes ao seu regular julgamento - e apta à orientação deste, quando da prolação da sentença, em relação a quem deverá suportar os riscos decorrentes do seu sucesso ou não na atividade probatória. Já sob este prisma, o ônus da prova é técnica de julgamento, sendo certo ainda que, aqui, a pergunta a ser respondida é: quem deve, quando do julgamento, arcar com as conseqüências da falta ou insuficiência de provas produzidas no decorrer da instrução?

A prevalência (ou não), todavia, de um ou outro dos sentidos acima elencados para ônus probatório será mais adiante analisada.

3 Da distribuição do ônus da prova

3.1 Da teoria estática para a teoria dinâmica do ônus da prova no processo civil – bases legais e doutrinárias

3.1.1. Como funciona hoje?

Atualmente, nosso processo civil, em relação ao tema “ônus da prova”, é disciplinado pelas regras constantes do art. 333 do CPC e seus incisos I e II. Segundo eles: ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos de seus direitos e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos dos direitos do autor⁷. Essa é uma regra que já se faz presente em nosso ordenamento desde o código de processo de 1939, sendo mantida, embora com outros termos tecnicamente mais adequados, no código vigente. Consagra-se, pois, o que a doutrina chama de distribuição estática do ônus da prova, onde o ônus da prova é distribuído previa e abstratamente, sem observância às peculiares do caso concreto.

Simplificando: se o réu, ao se defender, nega o fato alegado pelo autor, pondo em prática o que a doutrina chama de defesa direta, se exime do qualquer encargo probatório; se este mesmo réu, entretanto, realiza defesa indireta, suscitando fatos novos de natureza impeditiva, modificativa ou extintiva, passa a atrair para si o ônus probatório.

A professora Suzana Santi Cremasco posiciona a previsão de ser possível às partes - por meio de convenção firmada antes ou no curso do processo - distribuir o ônus da prova de forma diversa da prevista em lei (parágrafo único do art. 333 do CPC), como um indicativo de que, pelo sistema processual vigente, o encargo probatório não se mostra totalmente imutável e inflexível⁸.

E apesar da vigente legislação processual civil não conter regra expressa adotando a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, a doutrina e a jurisprudência já vêm - embora timidamente, se considerarmos a totalidade de decisões proferidas na comunidade jurídica - a acolhendo e aplicando. E o fazem através de uma interpretação sistemática de nossa legislação processual.

⁷ Fatos constitutivos são aqueles que fazem nascer o direito afirmado pelo autor em juízo (noutros dizeres, são fatos que, enquadrados na lei, constituem as relações jurídicas de que o autor asseverar ser titular); fatos impeditivos, por outro lado, são aqueles que obstam que os fatos constitutivos produzam efeitos e, por via de consequência, a existência do pretense direito; fatos modificativos são aqueles que, a despeito de reconhecer a existência da relação jurídica discutida em juízo, buscam alterá-la e; fatos extintivos são aqueles que retiram a eficácia do fato constitutivo, pondo fim à relação jurídica deduzida no processo.

⁸ CREMASCO. Suzana Santi. **A distribuição dinâmica do ônus da prova**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2009, pág. 63.

Mas, o que significa essa distribuição dinâmica do ônus da prova (também chamado de aptidão para a prova)? Significa a atração do ônus da prova àquela parte que detém melhores condições de produzi-la, sopesadas as peculiaridades do caso concreto⁹. Como bem simplificam Fred Didier Júnior, Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira, “prova quem pode”. Para eles, ainda: “Esse posicionamento justifica-se nos princípios da adaptabilidade do procedimento às peculiaridades do caso concreto, da cooperação e da igualdade”¹⁰.

Eis, ainda, alguns outros entendimentos e argumentos defendidos pela doutrina e jurisprudência - que guardam, inclusive, semelhanças entre si - a fim de embasar a aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova:

- a) A distribuição do ônus da prova é uma questão diretamente vinculada ao exercício dos direitos fundamentais e à Constituição, sequer necessitando de integração legislativa para ser flexibilizada¹¹;
- b) Há de existir um equilíbrio substancial entre as partes (decorrência do princípio da igualdade, insculpido no art. 5º, *caput*, da CF/88), devendo estas atuar em paridade de armas, o que somente se mostra possível com a adoção da já referida teoria dinâmica;
- c) A adoção da teoria dinâmica do ônus da prova proporciona um processo com resultados mais justos e equânimes e materializa, de forma mais eficaz, os princípios do devido processo legal e do acesso à justiça;
- d) A distribuição dinâmica do ônus probatório é também decorrência dos princípios da lealdade, boa-fé e veracidade, pois as partes não podem deixar de se valer de alegações de fato e de prova esclarecedores, de forma proposital e artificiosa, com o objetivo deliberado de prejudicar seus oponentes;
- e) As partes têm o dever de, em matéria de prova, colaborar com o juiz na busca por uma verdade o mais próxima possível da real, consolidando, assim, o que a doutrina chama de

⁹ A professora Suzana Santi Cremasco, nas páginas 69 e 71 da obra indicada na nota de rodapé anterior, destaca o nascedouro da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova como sendo na Alemanha, pelo BGB, quando, já no início do século passado, passou a utilizar expressamente a nomenclatura *beweisumkehr* que, por sua vez, significa trânsito cambiante (ou em sentido contrário) da prova. Igualmente registra que a sistematização dessa teoria ocorreu no final do século XX, na Argentina, e acrescenta haver notícias da aplicação da dinamização do ônus probante no ordenamento espanhol há considerável tempo. Cita também alguns exemplos práticos de aplicação dessa teoria, senão vejamos: em 1957, na Argentina, o Tribunal impôs a um funcionário público a prova da ilegitimidade de seu enriquecimento, “por entender que ele estaria em melhores condições que o Estado de produzir a prova respectiva”; em 1997, também na Argentina, em um caso envolvendo responsabilidade civil por erro médico, “impôs o ônus da prova quanto à adequação e correção dos procedimentos utilizados durante a cirurgia ao cirurgião e ao hospital no qual ela se realizou, por entender que teriam melhores condições de produzir a prova quanto a este aspecto”. Assevera, todavia, que, a despeito da ampla aceitabilidade de aplicação da *teoria de las cargas probatorias dinámicas*, não há previsão expressa sobre a teoria no *Código Argentino de Procedimiento Civil y Comercial para la Nación*. A mesma professora, citando o jurista argentino Jorge W. Peyrano e traduzindo seus ensinamentos, bem coloca, ainda: “A chamada doutrina das cargas probatorias dinâmicas pode e deve ser utilizada pelos órgãos jurisdicionais em determinadas situações, nas quais não funcionem adequada e valiosamente as previsões legais que, como norma, repartem os esforços probatórios. A mesma importa em um deslocamento do *onus probandi*, segundo forem as circunstâncias do caso, em cujo mérito aquele pode recair, *verbi gratia*, na cabeça de quem está em melhores condições técnicas, profissionais ou fáticas para produzi-las, para além de seu posicionamento como autor ou réu, ou tratar-se de fatos constitutivos, impeditivos, modificativos ou extintivos”.

¹⁰ DIDIER, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: Teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. Salvador: Editora Juspodium, 2012, Volume 2, 7ª Edição, pág. 96.

¹¹ É uma das ideais defendidas pelo Promotor de Justiça Robson Renault Godinho em artigo intitulado “A distribuição do ônus da prova na perspectiva dos direitos fundamentais”. Disponível em: http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/26760/distribuicao_onus_prova_perspectiva.pdf?sequence=1. Acesso em 05/11/2012, 18h00.

“visão solidarista do ônus da prova” em superação aos paradigmas individualistas e patrimonialistas¹².

3.1.2. Como será?

A previsão expressa na legislação vindoura representa todo o esforço integrativo e interpretativo acima delineado.

Nesse sentido, o projeto do novo código processual civil, logo em seu art. 7º, prevê:

“É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz velar pelo efetivo contraditório” (grifamos).

O comando acima transcrito já evidencia, dentre outras situações jurídicas, a vontade legislativa de priorizar, às partes, um tratamento igualitário no que concerne aos seus ônus dentro do processo, inclusive os ônus probatórios. E para que essa igualdade se mostre possível é imprescindível a utilização de normas mais flexíveis em relação aos ônus probatórios, tratando-se os iguais de forma desigual na medida de suas desigualdades e, por consequência, atribuindo, em cada caso concreto, o ônus probatório a quem detém melhores condições de suportá-lo.

Já nos arts. 357 e 358 encontramos as seguintes disposições¹³:

“Art. 357. O ônus da prova, ressalvados os poderes do juiz, incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Art. 358. Considerando as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, o juiz poderá, em decisão fundamentada, observado o contraditório, distribuir de modo diverso o ônus da prova, impondo-o à parte que estiver em melhores condições de produzi-la.

§ 1º Sempre que o juiz distribuir o ônus da prova de modo diverso do disposto no art. 357, deverá dar à parte oportunidade para o desempenho adequado do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A inversão do ônus da prova, determinada expressamente por decisão judicial, não implica alteração das regras referentes aos encargos da respectiva produção”.

É de ver-se, portanto, que as regras tradicionais em relação ao ônus da prova, previstas no art. 357 acima transcrito, ainda prevalecem na ordem jurídico processual e probatória, sendo igualmente correto interpretar as regras dispostas no art. 358 como excetivas, aplicáveis a depender das circunstâncias da causa e das peculiaridades do fato a ser provado. Haverá, assim,

¹² DIDIER, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: Teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. Salvador: Editora Juspodium, 2012, Volume 2, 7ª Edição, pág. 99.

¹³ O Senador Adelmir Santana, através da emenda 31, propôs, quando da discussão do projeto do novo CPC no Senado, a supressão do comando que prevê a aplicação da teoria das cargas probatórias dinâmicas por considerar que o dispositivo respectivo utiliza expressões genéricas, criando benefícios excessivos sob o pretexto de eliminar desigualdades e transferindo ao magistrado um poder que tem sido prudentemente reservado ao legislador. Sustentou a violação dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, sendo que, na sua ótica, o atual sistema de distribuição do ônus da prova é mais consentâneo com as garantias do contraditório e da ampla defesa. A emenda, todavia, foi rejeitada ao argumento de que a proposta do projeto coaduna-se com a vanguarda do processo civil, sendo certo que as regras sobre a inversão do ônus da prova, transferido à parte que se encontra em melhores condições de produzi-la, de acordo com as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, por meio de decisão fundamentada e com respeito ao contraditório, constituem um inegável avanço no direito processual brasileiro, e seria um retrocesso retirá-las do projeto.

uma verdadeira coexistência entre os dois sistemas de aplicação do ônus probatório: o estático e o dinâmico.

Portanto, a regra geral será a aplicação da concepção estática do ônus da prova, nos moldes previstos no código processual hodierno, e a exceção a aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova, sendo, todavia, imprescindível para a utilização desta o preenchimento de certos requisitos, quais sejam:

- a) o caso concreto em que se aplicará a concepção dinâmica do ônus da prova deve ser peculiar, ou seja, deve conter especificidades que o distanciem e diferenciem das situações habituais postas ao crivo judicial (requisito da peculiaridade);
- b) o juiz, a fim de observar o princípio do contraditório, quando optar por aplicar a teoria dinâmica, deverá fundamentar sua decisão, o que possibilitará à parte onerada com a decisão judicial conhecer as razões que levaram o juiz à sua decisão e, oportunamente (em sede recursal) e se for de seu interesse, discuti-la (requisito da fundamentação);
- c) a decisão que aplica a teoria dinâmica e seus fundamentos devem ocorrer durante a instrução, a fim de que a parte sobre a qual recairá o ônus probatório possa produzir suas provas (requisito do procedimento prévio).

Sistematizando, vê-se, pois, que a nova ordem jurídico processual probatória, através da vontade legislativa, passará a conviver com as concepções objetiva e subjetiva do ônus da prova. A regra, assim, será a aplicação da concepção objetiva (como regra de julgamento) e a exceção a da concepção subjetiva (como técnica de instrução ou procedimento).

4 Da plena aplicabilidade e compatibilidade das novas regras ao processo do trabalho

No tocante às provas, é entendimento majoritário o de que a aplicação pura do art. 818 da CLT não satisfaz às necessidades das demandas postas ao crivo do judiciário trabalhista, necessitando este da aplicação subsidiária das regras previstas no CPC em relação à prova (hoje, como já visto, constantes do art. 333, incisos I e II, do CPC e, amanhã, as constantes dos arts. 357 e 358 do novo CPC)¹⁴.

A CLT, todavia, possui regra que, embora conste da sessão intitulada "Do procedimento sumaríssimo", autoriza o juiz a dirigir o processo "com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, considerado o ônus probatório de cada litigante, podendo limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, bem como para apreciá-las e dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica" (art. 852-D da CLT). Essa mesma regra, segundo pensamos, não se limita, todavia, ao processo sumaríssimo, devendo ser aplicada

¹⁴ No entanto, segundo a juíza do trabalho Daniela Monteiro Santos, em artigo publicado na Revista Eletrônica da Escola Judicial do TRT da 1ª Região, intitulado "*Distribuição e inversão do ônus da prova no processo do trabalho*": "há outra corrente doutrinária menos expressiva, apoiada por juristas de renome, como Manoel Antônio Teixeira Filho, que desautoriza a aplicação subsidiária das normas processuais civis ao Processo Laboral, no tocante às provas, por inexistir lacuna normativa (artigo 769 da CLT) e ainda, por considerar haver colisão nas regras expostas nos artigos 333 do CPC e 818 da CLT. Explicamos: a negativa pelo réu de fato alegado pelo autor, diferentemente do direito processual comum que imputaria o ônus probatório ao reclamante (artigo 333, I do CPC), importa em atribuir ao reclamado/réu o encargo de provar a "alegação relevante" e "substitutiva" da afirmativa do autor, vez que, determina o mencionado artigo celetista que "A prova das alegações incumbe à parte que as fizer". Não se trata aqui de inversão do ônus da prova, tampouco de oposição de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor e sim, de mera adoção do dispositivo celetista supracitado. Tampouco há falar em imputar ao réu o ônus de produção de prova negativa, ao invés disso, caberia ao reclamado demonstrar a observância dos limites legais no trato com o trabalhador".

também nos processos que correm sob os ritos sumário (causas de até 2 salários mínimos) e ordinário (causas superiores a 40 salários mínimos). E o motivo é simples: os valores dados às causas não alteram, por si só, a complexidade destas e as eventuais dificuldades encontradas por uma das partes em relação à produção de provas. Há, ainda, a previsão do art. 765 da CLT no sentido de que “os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas”.

Tanto o art. 852-D quanto o 765 da CLT, somados às novas regras procedimentais constantes do novo CPC em relação ao ônus da prova (arts. 357 e 358 do NCPC), constituem fontes legais a dar suporte à aplicação do princípio da aptidão para a prova (ou distribuição dinâmica do ônus da prova) no processo do trabalho.

Justifica-se ainda mais a aplicabilidade das novas regras sobre ônus da prova no processo do trabalho porque, como regra (que, obviamente, comporta exceções), é o empregador quem dispõe de maior facilidade probatória, já que detentor natural das provas a serem apresentadas, mormente as documentais, o que revela uma desigualdade substancial na relação processual entre empregado e empregador, perfeita à aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova¹⁵.

Perguntamo-nos, todavia: qual será o momento ideal para que o juiz, preenchidos os requisitos legais, aplique o princípio da aptidão para a prova?

Em consonância com as previsões constantes do novo CPC, que trata a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova como técnica de instrução ou procedimental, e feitas as devidas adequações procedimentais em relação ao processo do trabalho, entendemos que o momento exato para que juiz indique quem detém determinado ônus probatório é, considerando a inexistência de despacho saneador no processo trabalhista, na audiência, mais especificamente no seu início, após a colheita da defesa e quando da fixação dos pontos controvertidos para a produção da prova oral¹⁶.

5 Da aplicação prática da distribuição dinâmica do ônus da prova na jurisprudência trabalhista – alguns exemplos elucidativos

Mesmo que ainda não exista previsão legal expressa autorizando a aplicação do princípio da aptidão para a prova, são inúmeras as decisões que fazem uso e menção a este princípio. O avanço é, sem sombra de dúvidas, notório e contemporiza com o processo de constitucionalização do processo.

Vejamos, pois, alguns exemplos práticos em que se aplicou, por fundamentos variados, o princípio da aptidão para a prova em processos trabalhistas:

¹⁵ Comungamos do entendimento de que o art. 6º, VIII, do CDC não pode ser tido como base jurídica a fundamentar a aplicação do princípio da aptidão para a prova no processo do trabalho, seja porque o simples fato de constatar-se ser o trabalhador a parte hipossuficiente da relação jurídica não legitima a aplicação da inversão do ônus da prova se não há verossimilhança em suas alegações; seja porque nem sempre o trabalhador é a parte hipossuficiente da relação travada (embora na esmagadora maioria dos casos o seja); seja porque há casos em que é justamente a parte hipossuficiente quem detém melhores condições de produzir determinada prova.

¹⁶ Segundo a aqui já citada professora Suzana Santi Cremasco (páginas 89 e 90 da obra indicada na nota de rodapé de número 8), considerando que o ônus da prova tem por escopo também orientar e embasar a atividade das partes no curso da instrução e que sua distribuição dinâmica constitui medida excetiva, a intenção de repartição dos encargos deve ser claramente enunciada e expressamente definida antes do início da fase probatória, no despacho saneador e quando da fixação dos pontos controvertidos e determinação das provas a serem produzidas, de forma a possibilitar o seu conhecimento e, sobretudo, o seu cumprimento por parte dos litigantes.

Exemplo 1:

Em sentença proferida pelo juiz do trabalho Luciano Athayde Chaves (processo 65500-60.2011.5.21.0020), colega atuante no TRT do Rio Grande do Norte, assim restou decidido:

“É princípio elementar em Direito Processual do Trabalho que o ônus da prova incumbe à parte que fizer as alegações em Juízo, tanto assim que a CLT, em dispositivo específico, agasalhou tal norma, no art. 818. Por certo que se trata de uma abordagem dinâmica, que pode receber cores diferentes de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Disso se ocupa o denominado princípio da aptidão da prova”.

Na decisão acima indicada, nos parece bem delineado que, na ótica de quem a proferiu, o art. 818 da CLT é aberto e permite uma variabilidade interpretativa que se amolda à noção dinâmica do ônus da prova, dispensando, até mesmo, a utilização subsidiária dos dispositivos constantes do CPC vigente.

Exemplo 2:

Já em decisão de minha lavra (processo 00075-2011-025-03-00-1), prolatada quando ainda atuava no TRT Mineiro, tive a oportunidade de apreciar situação peculiar em que se fez necessária a aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova, todavia em desfavor do empregado, autor da ação e parte hipossuficiente do processo. Sucintamente, passo a relatar o interessante caso:

O autor da ação requereu rescisão indireta de seu contrato de trabalho alegando que, após o surgimento de determinada doença, vinha sendo impedido de trabalhar, mesmo estando apto para tanto, conforme atestara o INSS.

A ré, por sua vez, asseverou que em nenhum momento o reclamante foi impedido de assumir suas funções, nem pela empresa, nem pelo serviço médico da empresa; que um mês após a admissão, o reclamante passou a apresentar vários atestados médicos e passou a faltar ao serviço em decorrência de uma doença hemorroidária”; que diante dessa situação resolveu encaminhar o reclamante ao INSS (o que se mostrou incontroverso); que, no entanto, o INSS negou o pedido de auxílio doença ao autor por este não possuir o período de carência exigido pela lei; que os relatórios elaborados pelos médicos do SUS e o agendamento de avaliação do Sistema Central de Internação deram conta de que o reclamante possuía doença hemorroidária **grau III**; que o reclamante afirmou, perante médico trabalho, não ter a menor condição de exercer qualquer atividade e; que o serviço médico da empresa, fundamentado nas declarações do autor, não teve outra alternativa senão devolvê-lo ao INSS.

Das alegações apresentadas pela defesa, apenas as duas últimas não restaram, de plano, provadas.

A ré, então, trouxe a juízo um dos médicos que atendeu o reclamante (e que faz parte do serviço médico que a atende). Este, por sua vez, disse que chegou a atender o reclamante por duas vezes. Igualmente disse, embasado no art. 73 do Código de Ética Médica, que não poderia dizer se o reclamante tinha ou não condições de trabalho quando o atendeu, por questões de sigilo médico.

Esse comando legal, em contrapartida, possibilita ao médico prestar informações em juízo. Isso, todavia, só se tornaria possível se o reclamante tivesse o autorizado a prestá-las.

O autor, indagado pelo juiz, não autorizou que o médico prestasse as necessárias informações.

Assim, chegamos ao entendimento que o caso requeria a aplicação do princípio da aptidão para a prova, mormente levando em conta que a produção de prova, por parte da ré, com relação às informações do médico que atendeu o reclamante, se mostrou impossível (prova diabólica). Ponderamos que só o reclamante poderia obter do médico, que lhe atendeu por duas vezes, informações necessárias para que o juízo pudesse ter conhecimento de seu quadro clínico específico. Portanto, deveria ter aproveitado a oportunidade e produzido contraprova da alegação defensiva no sentido de que sempre teria afirmado ao serviço médico da empresa que não tinha condições físicas de exercer qualquer atividade.

Ora, não tendo o autor aproveitado a oportunidade que lhe foi dada, tomamos por verdadeiras as alegações defensivas no sentido de que o reclamante afirmou, perante médico do trabalho, não ter a menor condição de exercer qualquer atividade e de que o serviço médico da empresa, fundamentado nas declarações do autor, não teve outra alternativa senão devolvê-lo ao INSS.

Por fim, não reconhecemos a pretendida rescisão indireta do contrato de trabalho por ausência de falta grave praticada pelo empregador suficiente o bastante a gerar a impossibilidade da permanência do vínculo laborativo celebrado.

Exemplo 3:

No processo AIRR - 51200-45.2006.5.05.0463, julgado em 17/10/2012 e que teve como relator o Ministro Emmanoel Pereira, da 5ª Turma do TST, há menção à decisão do TRT de origem, que, por sua vez, aplicou a teoria da aptidão para a prova, nos seguintes termos:

"A demonstração da falta de observância, in locu, das normas de ergonomia e de saúde ocupacional, ou seja, da culpabilidade do empregador no caso, pode ser resolvida pela teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova e do princípio da aptidão para a prova, que impõe ao reclamado o dever de comprovar a total obediência as normas de ergonomia e segurança do trabalho, máxime no período em que o reclamante laborou como motorista de ônibus intermunicipal. Nesse passo, considerando que o autor sempre trabalhou nesta função e que o expert constatou que o trabalho contribuiu para o surgimento precoce das lesões degenerativas na coluna, forçoso presumir-se que o ambiente de trabalho não foi adequadamente preparado, admitindo-se, portanto, a inversão do ônus probatório" (grifamos).

Exemplo 4:

Já no processo AIRR - 145340-88.2000.5.01.0044, julgado em 28/04/2010, e que teve como Relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva, da 2ª Turma do TST, igualmente se fez referência à decisão regional que modificou, no caso concreto, as regras tradicionais em relação ao ônus da prova:

"Frise-se que era do réu e não do autor o ônus da prova, no particular. É que a aplicação do princípio da aptidão para a prova, em determinadas circunstâncias, é essencial para se chegar à justa composição da lide. O I. Juiz José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva, em trabalho publicado na Revista LTR, de junho de 2004, pág. 692, citando Carnelutti, ressalta a necessidade de se verificar a 'conveniência de atribuir a prova à parte que esteja mais provavelmente em situação de dá-la, e assim, com base numa regra de experiência, a qual estabelece qual das duas partes esteja em condições melhores para fornecer a prova do fato...Unicamente assim o ônus da prova constitui um instrumento para alcançar o escopo do processo, que é, não a simples composição, mas a justa composição da lide. No caso vertente, somente o réu dispõe dos relatórios gerenciais mensais que possivelmente justificariam as diferenças das importâncias recebidas pelo autor e paradigmas" (grifamos).

Exemplo 5:

No processo RR - 16840-59.2007.5.23.0007, cujo Relator foi o Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, da 7ª Turma do TST, e julgado em 12/05/2010, assim consta:

“Quanto à lucratividade, por ser fato constitutivo do direito da reclamante, caber-lhe-ia, em tese, comprová-la, nos termos do disposto nos arts. 333, I do CPC e 818 da CLT, não fossem, no entanto, as peculiares circunstâncias da hipótese vivenciada nestes autos.

Convém ressaltar que tais normas cuidam da distribuição do *us probandi* em situações onde os litigantes atuam em igualdade de condições no que concerne à produção de provas. Essa igualdade, porém, não é verificada no caso ora trazido a juízo, mormente quanto à comprovação dos lucros atingidos pela empresa e avaliação de que tais lucros são suficientes para o deferimento dos benefícios, pois somente a empresa poderia ter acesso a informações como o número de funcionários que fazem jus às progressões e o montante necessário para o adimplemento das diferenças salariais decorrentes do deferimento de tais benefícios.

O caso pede, portanto, a aplicação do princípio da aptidão para a prova, segundo o qual o ônus probante deve recair sobre a parte que tenha mais condições de provar o fato controvertido.

(...)

Caberia à reclamada, portanto, comprovar que o lucro porventura atingido era insuficiente para o deferimento das progressões funcionais à empregada, de molde que, não procedendo desta maneira, presume-se a lucratividade da empresa”.

(...)

Em contestação, a reclamada alegou, ainda, que há um outro obstáculo à concessão das promoções funcionais aos seus empregados, o qual estaria disposto no art. 1º, inciso IV da Resolução n. 09, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, in verbis:

'Art. 1º - Estabelecer que os dirigentes das empresas públicas, sociedade de economia mista e suas controladas e quaisquer outras entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, promovam alterações nos seus regulamentos internos de pessoal e planos de cargos e salários, ressalvados os direitos adquiridos na forma da legislação vigente, com vistas a:

(...)

IV -limitar a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antigüidade e por merecimento;'

Tendo a ré apresentado tal fato impeditivo do deferimento das progressões, a ela caberia demonstrar em que ponto esse requisito deixou de ser preenchido. Convém destacar, num primeiro plano, que sequer trouxe aos autos qualquer elemento que pudesse comprovar a alteração do seu regulamento interno de molde a atender à determinação do CCE. Ademais, não colacionou aos autos nem produziu qualquer prova no sentido de demonstrar que o impacto salarial decorrente da concessão das promoções aos seus funcionários seria superior ao estipulado na resolução acima transcrita.

Na mesma esteira de raciocínio deve ser resolvida a lide quanto às progressões por merecimento pleiteadas. Segundo consta do PCCS, no item 8.2.10.9, tal modalidade de progressão 'será concedida pela Empresa ao empregado que se destacar em seu trabalho, consoante o modelo ou indicadores de Avaliação de Desempenho funcional que for aprovado pela Diretoria Colegiada da Empresa, mediante proposta da área de Recursos Humanos e em consonância com os princípios e diretrizes fixados neste PCCS' (fl. 56).

O caso requer, mais uma vez, a aplicação do princípio da aptidão para a prova. Caberia à reclamada, visto ser ela a responsável pela avaliação do desempenho dos seus funcionários, provar analiticamente quais foram os resultados atingidos pela autora e quais eram as metas exigidas para que ela fizesse jus à progressão por mérito” (grifamos mais uma vez).

Observando as decisões veiculadas, extraem-se as seguintes conclusões:

- I. Nelas, o princípio da aptidão para a prova foi aplicado como regra de julgamento e não como técnica de instrução;
- II. O novo CPC, tratando a distribuição dinâmica do ônus da prova como técnica de instrução, vem justamente aperfeiçoar a aplicação dessa regra no ordenamento jurídico processual.

6 Conclusões

Por tudo que até aqui se expôs, é possível afirmar com elevado grau de segurança que:

a) Dos cinco objetivos que orientaram a elaboração do novo código de processo civil, o de “criar condições para que o juiz possa proferir decisão de forma mais rente à realidade fática subjacente à causa” tem ligação direta com a mudança empreendida na questão da distribuição do ônus da prova e do seu viés dinâmico;

b) Subjetivamente, ônus da prova é uma regra dirigida às partes e que lhes dá acesso à orientação em relação às suas respectivas atividades e responsabilidades probatórias no processo de formação da convicção judicial. Sob este viés, o ônus da prova deve ser tido como regra de instrução (de procedimento; de atividade);

c) Objetivamente, ônus da prova é uma regra dirigida ao julgador da causa - aplicável tão somente quando nos autos não existirem provas suficientes ao seu regular julgamento - e apta à orientação deste, quando da prolação da sentença, em relação a quem deverá suportar os riscos decorrentes do seu sucesso ou não na atividade probatória. Já sob este prisma, o ônus da prova é técnica de julgamento;

d) Atualmente, nosso processo civil, em relação ao tema “ônus da prova”, é disciplinado pelas regras constantes do art. 333 do CPC e seus incisos I e II. Segundo eles: ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos de seus direitos e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos dos direitos do autor, consagrando-se, pois, o que a doutrina chama de distribuição estática do ônus da prova (o ônus da prova é distribuído previa e abstratamente, sem observância às peculiares do caso concreto).

e) A distribuição dinâmica do ônus da prova (também chamado de aptidão para a prova) consiste na atração do ônus da prova àquela parte que detém melhores condições de produzi-la, sopesadas as peculiaridades do caso concreto;

f) O projeto do novo código processual civil encampou a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova (art. 358 do NCPC), sem deixar, todavia, de abarcar, como regra, a teoria estática; noutros dizeres, as regras tradicionais em relação ao ônus da prova, previstas no art. 357 do NCPC, ainda prevalecem na ordem jurídico processual e probatória, sendo igualmente correto interpretar as regras dispostas no art. 358 como excetivas, aplicáveis a depender das circunstâncias da causa e das peculiaridades do fato a ser provado;

g) Haverá, assim, uma verdadeira coexistência entre os dois sistemas de aplicação do ônus probatório: o estático e o dinâmico;

h) Para a aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova é imprescindível o preenchimento de certos requisitos, quais sejam: o caso concreto em que se aplicará a concepção dinâmica do ônus da prova deve conter especificidades que o distanciem e diferenciem das situações habituais postas ao crivo judicial (requisito da peculiaridade); o juiz, a fim de observar o princípio do contraditório, quando optar por aplicar a teoria dinâmica, deverá fundamentar sua decisão, o que possibilitará à parte onerada com a decisão judicial conhecer as razões que levaram o juiz à sua decisão e, oportunamente (em sede recursal) e se for de seu interesse, discuti-la (requisito da fundamentação); a decisão que aplica a teoria dinâmica e seus fundamentos devem ocorrer durante a instrução, a fim de que a parte sobre a qual recairá o ônus probatório possa produzir suas provas (requisito do procedimento prévio);

i) Tanto o art. 852-D quanto o 765 da CLT, somados às novas regras procedimentais constantes do novo CPC em relação ao ônus da prova (arts. 357 e 358 do NCPC), constituem fontes legais a dar suporte à aplicação do princípio da aptidão para a prova (ou distribuição dinâmica do ônus da prova) no processo do trabalho;

j) Justifica-se ainda mais a aplicabilidade das novas regras sobre ônus da prova no processo do trabalho porque, como regra (que, obviamente, comporta exceções), é o empregador quem dispõe de maior facilidade probatória, já que detentor natural das provas a serem apresentadas, mormente as documentais, o que revela uma desigualdade substancial na relação processual entre empregado e empregador;

k) Preenchidos os requisitos legais, o momento ideal para o juiz do trabalho aplique o princípio da aptidão para a prova e indique quem detém determinado ônus probatório sobre determinada questão controvertida é - em consonância com as previsões constantes do novo CPC e feitas as devidas adequações procedimentais em relação ao processo do trabalho - na audiência, mais especificamente no seu início, após a colheita da defesa e quando da fixação dos pontos controvertidos para a produção da prova oral, mormente considerando a inexistência de despacho saneador no processo do trabalho;

l) A utilização das novas regras processuais em relação à distribuição do ônus da prova prestigiará, enfim, os princípios da segurança jurídica, da paridade de armas, do devido processo legal, do acesso à justiça, da lealdade e boa-fé processuais, da colaboração das partes para com o juiz e, concomitantemente, evitará críticas em relação a eventual subjetivismo judicial excessivo.

Referências

BRASIL. Senado Federal. Exposição de motivos do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

CREMASCO. Suzana Santi. **A distribuição dinâmica do ônus da prova**. Rio de Janeiro: GZ, 2009.

DIDIER, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: Teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 7. ed. Salvador: Juspodium, 2012. v. 2.

GODINHO, Robson Renault. A distribuição do ônus da prova na perspectiva dos direitos fundamentais. Disponível em: http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/26760/distribuicao_onus_prova_perspectiva.pdf?sequence=1. Acesso em 05/11/2012.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2008.

SANTOS, Daniela Monteiro. Distribuição e inversão do ônus da prova no processo do trabalho. **Revista Eletrônica da Escola Judicial do TRT da 1ª Região**, Rio de Janeiro, Ano 2, n. 2, ago. 2012. Disponível em: http://novoportal.trt1.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=62ba0528-9cfd-412e-8287-b08e93adc965&groupId=10157

- ◀ volta ao índice
- ▶ volta ao sumário

:: Ano IX | Número 159 | Agosto de 2013 ::

5. Notícias

Destaques

Desembargador Flavio Sirangelo toma posse como conselheiro do CNJ



Turmas escolhidas como piloto começam a utilizar o PJe-JT em sessão de julgamento



Desembargador Silvestrin e Juiz Cassal recebem comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho



TRT4 decreta luto oficial em razão do falecimento do juiz Lenir Heinen



Alessandra Casaril é a nova Juíza do Trabalho substituta da 4ª Região

5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

Casos com repercussão geral julgados pelo STF em 2013 refletiram em 65 mil processos sobrestados

Veiculada em 26-08-2013.

No primeiro semestre de 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou 29 processos com Repercussão Geral reconhecida, que refletiram sobre mais de 65 mil processos sobrestados nos tribunais de origem e que aguardavam o pronunciamento da Corte. O anúncio foi feito pelo presidente da Corte, ministro Joaquim Barbosa, no início da sessão plenária desta quarta-feira (7).

Por meio do Plenário Virtual foram analisados 38 temas, relevou Barbosa, dentre os quais 19 matérias cujas decisões já podem ter seus efeitos aplicados nos tribunais de origem. São casos com repercussão geral em que foi reafirmada a jurisprudência da Corte, e outros em que não foi reconhecida a existência de repercussão geral, explicou o ministro.

O ministro informou, ainda, que [o STF disponibilizou, em agosto, a primeira edição do Boletim Repercussão Geral](#), trabalho elaborado pela Secretaria de Documentação e pelo Núcleo de Repercussão Geral da Presidência. O boletim, com dados relativos à aplicação da Repercussão Geral, tem como objetivos facilitar o acompanhamento e a compreensão das decisões da Corte, bem como promover a ampla divulgação do teor dessas decisões.

MB/EH

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

5.2.1 Processo eletrônico pretende dar maior acessibilidade a pessoas com deficiência

Veiculada em 01-08-2013.



Luiz Silveira/Agência CNJ

A Justiça do Trabalho estuda incorporar ferramentas tecnológicas ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) para garantir maior acessibilidade a pessoas com deficiências físicas. A ideia é ampliar o acesso ao sistema e possibilitar, por exemplo, que pessoas com deficiência visual ou motora consigam utilizar a ferramenta. O anúncio foi feito pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Carlos Alberto Reis de Paula, ex-integrante do CNJ, que irá encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) proposta para a inclusão de verba

orçamentária destinada à garantia de acessibilidade na Justiça trabalhista.

Lançado oficialmente em junho de 2011, o PJe foi desenvolvido pelo CNJ em parceria com outros órgãos da Justiça e está em funcionamento em 31 tribunais, incluindo todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Tribunais de Justiça de Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Roraima e Rio Grande do Sul. A ferramenta confere maior agilidade à tramitação processual, permite que partes e advogados acompanhem o andamento dos processos pela internet, além de reduzir a utilização de papel no Judiciário, o que resulta em ganhos ambientais.

De acordo com o juiz auxiliar do CNJ Paulo Cristovão, o uso de tecnologias modernas aliadas ao PJe poderá facilitar o trabalho de magistrados, advogados e partes com alguma deficiência física. "No caso de pessoas com severa deficiência visual, por exemplo, é muito difícil que elas utilizem o processo em papel, sozinhas, sem contar com a ajuda de terceiros. Com o processo eletrônico, há a possibilidade de isso vir a acontecer no futuro, com o uso de software que transforma o texto em som", afirmou Cristovão.

Além dos estudos sobre a utilização de ferramentas para facilitar o acesso a pessoas com deficiência, o presidente do TST determinou que o grupo responsável pela implantação do PJe na Justiça do Trabalho faça estudos para evitar doenças como Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e estresse pelo aumento do tempo dispendido no computador com o processo eletrônico. Para o juiz auxiliar da presidência do CNJ Clenio Jair Schulze, a medida é positiva já que o computador é ferramenta muito utilizada no dia a dia do Judiciário, independentemente da utilização do processo físico ou eletrônico. "O uso do computador é uma necessidade de todos – e para tudo – e não apenas para o PJe. Além disso estudos sobre saúde e ergonomia do trabalho devem ser feitos independentemente do uso ou não do computador", avaliou Schulze.

Justiça Eleitoral – Na última semana, a presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Cármen Lúcia, afirmou que a implantação do PJe na Justiça Eleitoral é uma das prioridades de sua gestão. Em visita ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), a ministra ressaltou que, embora esse processo não acompanhe a mesma velocidade tecnológica da urna eletrônica, "é uma das formas de aproveitar a tecnologia e caminhar nesse sentido, para alcançar o que outros ramos do Judiciário já possuem. O processo judicial eletrônico é, com certeza, uma das prioridades da minha gestão", destacou. No TSE o PJe está em fase final de implantação.

Mariana Braga - Agência CNJ de Notícias com informações do CSJT e do TSE

5.2.2 Revogada Resolução CNJ n. 126

Veiculada em 15-08-2013.

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revogou a Resolução n. 126, editada pelo órgão em fevereiro de 2011, para estabelecer o Plano Nacional de Capacitação de Magistrados do Poder Judiciário. A decisão foi tomada na sessão ordinária do último dia 6/8, por unanimidade, em atendimento ao voto apresentado pelo conselheiro José Lucio Munhoz. Na avaliação do relator, a norma se tornou ineficaz com a edição de outro regulamento sobre a mesma matéria, aprovado pelo CNJ em novembro do ano passado.



O conselheiro se referia à Resolução CNJ n. 159 cujo texto dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Entre outras regras, a norma dispõe da competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (Cejum) para regulamentar os cursos oficiais para o ingresso,

a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, assim como a coordenação das escolas judiciais e da magistratura nos seus respectivos campos de atuação.

A Resolução CNJ n. 159 fixa também o papel do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário (CEAJud) quanto a coordenação da formação e da capacitação dos servidores do Poder Judiciário. A revogação da Resolução CNJ n. 126 ocorreu com a aprovação de nova Resolução, a de n. 178 cujo texto estabelece as razões da revogação então proposta.

“Considerando a edição da Resolução n. 159, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário; considerando que a Resolução n. 159 trata integralmente dos temas e foi editada com vistas a substituir as regras estabelecidas pela Resolução n. 126; o presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: fica revogada a Resolução n. 126, de 22 de fevereiro de 2011”, diz o texto, assinado pelo presidente do Conselho, ministro Joaquim Barbosa. A decisão foi publicada no Diário da Justiça do dia 9/8.

Giselle Souza - Agência CNJ de Notícias

5.2.3 Plenário do Senado aprova três nomes para compor CNJ

Veiculada em 21-08-2013.

O Plenário do Senado Federal aprovou, nesta quarta-feira (21/8), três nomes para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Deborah Ciocci, indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Flavio Portinho Sirangelo e Rubens Curado Silveira, indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Essas indicações ainda dependem da nomeação pela presidenta da República, Dilma Rousseff.

Juíza titular da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Deborah é coordenadora e professora do Instituto Sapientiae – Ensino e Pesquisa em Reprodução Humana Assistida. Natural de São Paulo, ela substituirá o juiz José Guilherme Vasi Werner que encerrou seu mandato de dois anos no início deste mês. Deborah recebeu 60 votos favoráveis e sete contrários no Senado e aguarda a nomeação para ser empossada.



Com 58 votos a favor e sete contra, **Flavio Portinho Sirangelo** foi aprovado pelo Senado para ocupar a vaga deixada pelo conselheiro Ney José de Freitas. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT 4) há 25 anos, Flavio Sirangelo ingressou no TRT 4 em 1987 em vaga reservada ao Ministério Público do Trabalho pelo quinto constitucional. No biênio 1998/1999, Sirangelo exerceu a Presidência do TRT 4 e, no biênio anterior (1996/1997),

atuou como vice-presidente. Natural de Porto Alegre, formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 1977.

Exerceu a advocacia desde a graduação até 1985, quando tomou posse como procurador do Trabalho. Sua formação acadêmica inclui, ainda, os títulos de especialista em Administração Judiciária e de mestre em Direito, ambos adquiridos em instituições de ensino norte-americanas.

O juiz do trabalho Rubens Curado Silveira, indicado pelo TST, foi outro nome aprovado nesta quarta-feira (21/8) pelo Plenário do Senado. Representante da Justiça Trabalhista, Rubens Curado recebeu 55 votos favoráveis e oito contrários. Titular da Vara do Gama, no Distrito Federal, o magistrado substituirá José Lucio Munhoz que encerrou seu mandato na primeira quinzena deste mês de agosto. Rubens Curado já atuou como juiz auxiliar do CNJ no período de 2007 a 2009 e ocupou o cargo de secretário-geral do conselho de 2009 a 2010. Curado é mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e autor do livro *A Imunidade de Jurisdição dos Organismos Internacionais e os Direitos Humanos*.

Maísa Moura - Agência CNJ de Notícias

5.2.4 Judiciário reúne-se para preparar encontro nacional

Veiculada em 26-08-2013.

Representantes dos tribunais brasileiros reúnem-se nos dias 11 e 12 setembro, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para debater os principais temas a serem levados para o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que será realizado em novembro, em Belém/PA. A reunião preparatória será aberta pelo secretário-geral adjunto do colegiado, juiz Marivaldo Dantas, e pela ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conselheira do CNJ.

Segundo o juiz auxiliar da Presidência do conselho Clenio Jair Schulze, o evento demonstra a marca democrática que caracteriza o CNJ, pois permitirá que todos os segmentos do Judiciário nacional apresentem suas principais demandas e seus maiores desafios.

“O CNJ deve atuar como ouvidor e colaborador dos segmentos de Justiça, a fim auxiliar na resolução das dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário brasileiro”, lembrou o magistrado.



De acordo com o diretor do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ, Ivan Bonifácio, o encontro vai tratar dos grandes desafios do Judiciário de forma mais objetiva e em uma linguagem direta, de modo a facilitar a compreensão e o cumprimento das metas que forem estabelecidas pelo Encontro Nacional.

Os principais problemas do Judiciário, segundo ele, já foram apontados pelos tribunais e envolvem questões como os grandes litigantes da Justiça e o volume de processos em tramitação (90 milhões de ações ao final de 2011).

A reunião preparatória também terá a participação das entidades representativas dos magistrados e dos servidores, a fim de opinar na formulação das metas do Poder Judiciário.

No Encontro Nacional, os tribunais vão aprovar as metas prioritárias para 2014 e também os macrodesafios do Judiciário para o período de 2015 a 2019.

Gilson Luiz Euzébio

Agência CNJ de Notícias

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

5.3.1 INSTITUCIONAL - Passo a passo do peticionamento eletrônico

Veiculada em 13-08-2013.

Desde julho deste ano, com a publicação da [Resolução 14/2013](#), que regulamenta o processo judicial eletrônico e determina que petições iniciais e incidentais sejam recebidas e processadas exclusivamente de forma digital, o prazo para a implementação da obrigatoriedade do peticionamento eletrônico no Superior Tribunal de Justiça (STJ) está correndo.

Em outubro, será concluída a primeira parte do projeto. A partir de então, petições em conflito de competência, mandado de segurança, reclamação, sentença estrangeira, suspensão de liminar e de sentença e suspensão de segurança devem ser apresentadas, obrigatoriamente, de maneira digital. Na segunda etapa, o prazo é de 280 dias e vale para todos os demais processos relacionados na resolução.

O projeto de obrigatoriedade do peticionamento eletrônico foi criado na gestão do ministro Felix Fischer para tentar reparar um problema criado pela resistência à nova tecnologia. Hoje em dia, depois de um grande avanço com a implementação de novas ferramentas e a digitalização dos autos físicos, apenas 3% dos processos em tramitação no STJ ainda são físicos. Na contramão

dessa nova realidade, apenas 30% das petições são apresentadas eletronicamente, sendo a maioria entregue pessoalmente, por fax ou pelos Correios.

Para realizar o peticionamento eletrônico, algumas providências fundamentais precisam ser tomadas pelos advogados: obtenção da certificação digital, instalação de programas específicos para o peticionamento e credenciamento no sistema do STJ.

Como obter a certificação digital

O primeiro passo para peticionar eletronicamente é obter um certificado digital do tipo Pessoa Física. É ele quem garante a segurança da operação realizada pela internet, identificando a autoria, a origem e a integralidade de conteúdo dos documentos transmitidos.

A certificação digital pode ser adquirida por qualquer cidadão diretamente de qualquer uma das Autoridades Certificadoras (ACs) que integram a chamada Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil). O principal órgão no credenciamento das ACs é o [Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI](#), onde é possível encontrar informações atualizadas sobre as empresas que podem fornecer a certificação digital.

Para a emissão do certificado digital, também chamado de identidade digital, as ACs previamente identificam os usuários e conferem sua documentação. Vale lembrar que para o peticionamento eletrônico no STJ só são aceitos certificados do tipo A1 ou A3 e desde que emitidos por uma AC credenciada pelo ICP-Brasil.

Preparando o seu computador

Depois da certificação digital é preciso preparar seu computador, verificando o hardware (parte física do computador) e instalando os softwares (conjuntos de programas) necessários para utilização do sistema de peticionamento eletrônico. Os requisitos mínimos necessários são:

- Sistema operacional Windows NT ou superior – podem ser utilizadas as versões Windows NT, 2000, XP, 2003 e o novo Windows Vista. Versões anteriores, como Windows 95, 98 e Millenium devem ser evitadas.
- Navegador Internet Explorer 6.0 (ou superior) ou Firefox 1.5 (ou superior) – o programa pode apresentar instabilidade em navegadores alternativos, como Netscape e Opera. Versões gratuitas dos navegadores podem ser encontradas em [Microsoft](#) e [Mozilla](#), respectivamente.
- Java Runtime Enviroment (JRE) 1.5.0_08 ou superior – a versão recomendada para o correto funcionamento é a 6.0, disponível no site da Oracle.
- Drive de leitora de cartão ou token – se o certificado estiver armazenado em um cartão inteligente, uma leitora de cartão compatível é necessária para a autenticação. Também é possível autenticar utilizando-se de um token USB, dispositivo semelhante a um pen drive.
- SafeSign versão 2.1.6 ou superior – programa responsável pela administração de seu certificado digital, que pode ser encontrado no site da [CertiSign](#).
- Conversor de arquivos para formato PDF – o sistema de peticionamento do STJ só aceita documentos em formato PDF. Outros formatos como documentos do Word, arquivos de texto e pacote de PDFs (PDF Package) não são aceitos.

Cadastro no sistema do STJ

Depois de obter o certificado e com o computador preparado para o peticionamento eletrônico, o usuário precisa autenticar e configurar o certificado digital. Todos os passos para o

procedimento podem ser encontrados no site do STJ, em uma [página especial](#) do Espaço do Advogado, com informações detalhadas sobre o peticionamento e outros serviços relacionados ao processo eletrônico.

Após essa autenticação e configuração, o usuário deve preencher o cadastro no E-STJ. O nome e o CPF serão preenchidos automaticamente com as informações do certificado digital, os demais campos precisam ser completados. Os advogados podem fornecer o campo OAB suplementar, além do número de sua OAB principal. A alteração de cadastro pode ser feita a qualquer tempo.

Vantagens do peticionamento eletrônico

Depois de cumpridas todas essas fases, o advogado está pronto para peticionar eletronicamente. As vantagens da informatização são várias e transformam, para melhor, o dia a dia dos profissionais do direito.

Para começar, a entrega das petições não tem de se limitar ao horário de atendimento do STJ (de 11h às 19h); elas podem ser encaminhadas até a meia-noite do dia de encerramento do prazo. Além disso, o peticionamento pode ser realizado de qualquer local e dispensa impressão e apresentação de documentos físicos originais. Preocupações com trânsito, embarque, contratação de representantes em Brasília e despacho pelos Correios deixam de existir, assim como o retrabalho com as petições entregues fisicamente, que precisam ser digitalizadas e conferidas pelo próprio STJ antes de integrar o processo.

A obrigatoriedade do peticionamento eletrônico vem se somar à digitalização dos processos para incluir o Judiciário em uma nova realidade. As modificações que chegam com ela alcançam não só a vida dos advogados e partes, mas de toda a sociedade, principalmente pela diminuição do tempo de trâmite dos processos.

Saiba mais:

- [Petição eletrônica passará a ser obrigatória no STJ](#)
- [Petição eletrônica e plantão judiciário: conforto e agilidade no acesso à Justiça](#)

5.3.2 INSTITUCIONAL - Iniciativa inédita no Judiciário: ministra Nancy Andrighi faz audiência com advogado por videoconferência

Veiculada em 16-08-2013.

A ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), aliou a tecnologia à prestação jurisdicional e na manhã desta quinta-feira (15) realizou a primeira audiência de atendimento aos advogados por videoconferência.

“Há alguns anos venho pensando em como fazer isso. E agora, com essa tecnologia, com esse meio, nós vamos conseguir atender melhor o jurisdicionado. O importante é que todo cidadão que tenha um processo na Justiça se sinta absolutamente seguro de que o juiz não está só atento àquele que foi até o gabinete conversar com o ministro, mas que também pensa nele, que não teve a chance de vir”, esclarece a ministra.

Para a magistrada, essa forma moderna de comunicação evita a oneração do custo do processo com o deslocamento para Brasília. "Sempre me preocupei com as pessoas que não têm como custear uma viagem do advogado a Brasília para ser atendido pelo ministro. Isso era algo que me incomodava sobremaneira", explica. Aliás, todo brasileiro tem o direito constitucional de conhecer o juiz que vai decidir sobre o seu direito.

A experiência foi considerada um sucesso. "Foi possível conversar perfeitamente, fiz as anotações, a advogada Patrícia Rios – escolhida para o atendimento piloto – apresentou seus argumentos e oportunamente irei apreciar o processo. Eu me sinto aliviada porque a experiência realiza todos nós", avaliou. Além de evitar o gasto do deslocamento, a própria advogada disse que, enquanto esperava o contato do STJ, continuou trabalhando normalmente no escritório.

"Pretendo adotar essa prática para o advogado que tiver interesse. E penso que o caminho daqui para a frente é diminuir essas viagens para falar comigo", afirma.

[Na página da ministra no Portal do Superior Tribunal de Justiça](#) já está constando como os advogados devem proceder para solicitar o atendimento virtual. Quando o gabinete defere o pedido, o interessado é informado do dia e da hora em que deverá aguardar o contato.

Um procedimento muito simples, como ensina a ministra. "Há detalhes de tecnologia, mas que são simples e até gratuitos. Os que não tiverem acesso continuam com a possibilidade de vir pessoalmente, mas acho que hoje em dia dificilmente um escritório de advocacia não teria essa tecnologia, até porque o STJ atualmente trabalha com todos os processos em formato eletrônico", acredita.

"Todo cidadão brasileiro tem o direito constitucional de um dia pelo menos na vida ver o juiz que vai julgar a sua causa", diz a ministra.

5.3.3 ESPECIAL - A jurisprudência do STJ sobre as prerrogativas do advogado

Veiculada em 16-08-2013.

Indispensável à administração da Justiça, o advogado é inviolável em seus atos e manifestações no exercício da profissão. O texto, presente na Constituição, resguarda não só o advogado, mas seus clientes, a Justiça e a cidadania. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), a jurisprudência sobre limites e excessos das prerrogativas dos advogados é farta.

Veja alguns exemplos de como são resolvidas questões relacionadas ao dia a dia desses profissionais e às prerrogativas previstas no Estatuto da Advocacia ([Lei 8.906/94](#)).

Juiz atrasado

O atraso do magistrado por mais de 30 minutos autoriza o advogado a deixar o recinto, mediante comunicação protocolada em juízo. Porém, essa medida só se justifica quando o juiz não está presente no fórum.

No HC 97.645, o STJ rejeitou a alegação de nulidade em caso no qual o advogado do réu acusado de homicídio qualificado, na quarta audiência marcada, deixou o local após atraso do magistrado, que presidia outro feito no mesmo recinto.

A primeira audiência estava marcada para 20 de novembro, e o réu foi apresentado às 15h30. Às 15h58, o advogado protocolou a petição informando do exercício de sua prerrogativa, sem nem mesmo entrar em contato com o magistrado, que, por se tratar de interrogatório do acusado, adiou o feito para 6 de fevereiro do ano seguinte.

A oitava das testemunhas da acusação foi marcada para as 13h30 de 30 de maio, já que não compareceram à primeira. Às 16h30, o réu, preso, ainda não havia sido apresentado, o que levou à remarcação.

Em 10 de outubro, como as testemunhas do réu estivessem atrasadas, foi iniciada a audiência de outro caso, às 14h15. Às 16h20 foi feito o pregão do processo. O magistrado foi então informado de que os advogados, novamente sem entrar em contato prévio, haviam protocolado às 16h16 petição relativa à prerrogativa. O réu, já solto, deixou o fórum junto com seu defensor. Diante do fato, o magistrado nomeou defensor público e deu seguimento ao feito.

Para o STJ, além de não se enquadrar na hipótese prevista no estatuto, o caso não trouxe nenhum prejuízo à defesa.

Autonomia e qualidade

No HC 229.306, a defesa alegava que a atuação do advogado no processo de origem teria sido de “péssima qualidade” e deficiente. Assim, por falta de defesa técnica, a condenação do réu em 13 anos por homicídio qualificado deveria ser anulada.

O ministro Jorge Mussi, porém, afastou a nulidade. Para o relator, o advogado era habilitado e fora regular e livremente constituído pelo réu, pressupondo confiança deste no profissional. A atuação do advogado não seria negligente, já que sustentou suas teses em todas as oportunidades oferecidas pelo juízo.

Conforme o ministro, não se pode qualificar como defeituoso o trabalho do advogado que atua de acordo com a autonomia garantida pelo estatuto.

“Como se sabe, o conhecimento e a experiência agregados por cada profissional, em qualquer ofício, são critérios que levam, muitas vezes, à execução de trabalhos distintos sobre uma mesma base fática, como não raro ocorre, por exemplo, em diagnósticos diversos dados a um mesmo sintoma por dois ou mais médicos. Trata-se, na verdade, da avaliação subjetiva do profissional, diante de um caso concreto, das medidas que entende devidas para alcançar um fim almejado”, avaliou Mussi.

“O ofício do advogado, entretanto, se consubstancia em obrigação de meio, não lhe sendo exigível qualquer resultado específico sobre a sua atuação em juízo, senão a diligência na prestação do serviço e o emprego dos recursos que lhe estiverem disponíveis em busca do êxito almejado”, completou.

“Assim, embora aos olhos do impetrante a atuação do causídico constituído pelo paciente não seja digna de elogios, da leitura das peças que foram acostadas aos autos não se constata qualquer desídia ou impropriedade capaz de influenciar na garantia à ampla defesa do acusado”, acrescentou o ministro.

“Aliás, mostrou-se combativo ao não resignar-se com a decisão de pronúncia, manifestando seu inconformismo até o último recurso disponível, revelando a sua convicção na estratégia defensiva traçada, a qual foi igualmente sustentada perante o conselho de sentença. Entretanto, diante de um insucesso, para o crítico sempre haverá algo a mais que o causídico poderia ter feito

ou alegado, circunstância que não redunde, por si só, na caracterização da deficiência de defesa”, concluiu.

Direito próprio

As prerrogativas profissionais são direito do próprio advogado. Essa interpretação decorreu do caso em que um clube impediu o defensor de ingressar em suas dependências, afirmando que somente sócios podiam frequentá-lo.

O advogado defendia um cliente perante o conselho deliberativo do country club. Temendo que o impedimento tornasse a acontecer, o advogado ingressou com medida cautelar, que foi deferida. Porém, no mérito, o processo foi extinto, sob o argumento de que o advogado não poderia pleitear em seu nome direito de terceiro, seu cliente.

Para o STJ, no entanto, é “óbvio” que o titular das prerrogativas da advocacia é o advogado e não quem o constitui. Por isso, a legitimidade para a ação, nos termos em que proposta, era mesmo do defensor (REsp 735.668).

Carga de autos

Em decisão recente, o STJ afirmou que apenas o advogado que deixou de devolver os autos no prazo é que pode ser responsabilizado pela falta.

No REsp 1.089.181, as instâncias ordinárias haviam imposto restrições a todos os advogados e estagiários da parte, mas o STJ afirmou que só poderia ser punida a advogada subestabelecida que deixou de devolver os autos. Porém, no *caso analisado*, nem mesmo essa punição poderia ser mantida, já que os autos foram devolvidos antes do prazo legal de 24 horas que permitiria a aplicação de sanções.

“Merece reforma o acórdão recorrido, uma vez que a configuração da tipicidade infracional decorre não do tempo em que o causídico reteve os autos, mas do descumprimento da intimação para restituí-los no prazo legal”, esclareceu o ministro Luis Felipe Salomão.

Proibição de retirada de processo é pessoal e não se estende a outros advogados da parte

Vistas para 47 réus

O STJ já decidiu que não viola prerrogativas da advocacia a limitação, pelo juiz processante, de restrição à vista dos autos fora do cartório quando a medida é justificada.

No HC 237.865, o Tribunal afirmou que a retirada dos autos de processo com 47 réus, cada um com seus advogados próprios, envolvidos em cinco denúncias relacionadas a tráfico internacional de drogas, causaria tumulto e retardamento processual.

Conforme o STJ, as partes não tiveram impedido o acesso aos documentos ou cópias, o que não restringiu seu direito de defesa. Apenas foi aplicada exceção prevista no próprio Estatuto da Advocacia (artigo 7º, parágrafo 1º, item 2).

O caso tratava de réus presos com mais de quatro toneladas de cocaína e cinco toneladas de maconha. Na operação, foram apreendidos também 48 veículos, um avião e mais de US\$ 1 milhão, além de maquinário e produtos químicos para preparação e adulteração das drogas. O grupo, de acordo com a denúncia, produzia as drogas na Bolívia e as distribuía para São Paulo, a Europa e a África.

Tumulto protelatório

O advogado que tenta tumultuar o trâmite processual e apenas adiar o julgamento também pode ter negada a carga dos autos. No REsp 997.777, o STJ considerou válida a negativa de carga dos autos pelo tribunal local.

Às vésperas do julgamento, os advogados foram substituídos. Por isso, os novos representantes pediam vista fora de cartório. A corte havia negado a retirada dos autos porque a parte teria, desde a primeira instância, feito várias manobras para procrastinar o andamento do processo.

Intimação

Por outro lado, o STJ anulou (HC 160.281) o julgamento de um recurso em sentido estrito porque a decisão do relator autorizando vista para cópias deixou de ser publicada, o que impediu o conhecimento do ato pelo advogado.

Para o tribunal local, o defensor constituído e os dois estagiários autorizados deveriam ter procurado tomar conhecimento da decisão, que só foi juntada três dias antes do julgamento. Eventual prejuízo para o réu decorreria da própria desídia da defesa. Mas o STJ considerou que o ato, nessas condições, constituiu um nada jurídico.

Os ministros consideraram que não seria razoável exigir do advogado que se dirigisse todos os dias ao gabinete do relator ou à secretaria do foro para informar-se sobre o andamento do processo.

Ainda conforme o STJ, havendo advogado constituído, tanto em processo judicial quanto administrativo, as intimações devem ser feitas também em seu nome, sob pena de nulidade. É o exemplo do decidido no Recurso Especial 935.004.

Na origem, um processo administrativo corria perante o conselho de magistratura. O juiz recebeu pena de censura por ter nomeado como inventariante seu padrinho de casamento, que por sua vez contratou o irmão do magistrado como advogado do espólio.

Como não foi intimado dessa decisão do conselho, o advogado que defendia a parte no processo de inventário não pôde entrar a tempo com a exceção de impedimento e suspeição contra o juiz.

O STJ considerou nula a intimação do resultado de processo administrativo feita somente em nome da parte em processo judicial relacionado ao caso, sem inclusão de seu advogado constituído.

Vista em processo administrativo

Porém, o STJ considerou, no REsp 1.232.828, que a administração não pode simplesmente impedir o advogado de retirar autos de processo administrativo da repartição.

No caso, o advogado tinha uma senha da repartição para provar que havia tentado obter vista do processo em que pretendia verificar o lançamento de ISS contra seu cliente. Mas o horário impresso correspondia à madrugada de domingo.

No STJ, foi considerado que, apesar disso, o documento, somado à presunção de boa-fé dos advogados, servia como prova. Mais que isso, a autoridade coatora se manifestou informando que realmente não concedia vista em carga dos processos administrativos. Isso configurou a violação do direito líquido e certo do advogado.

Imunidade por ofensas

Para o STJ, o advogado não pode ser responsabilizado por ofensas em sua atuação profissional, ainda que fora do juízo. No HC 213.583, o Tribunal reconheceu a ausência de justa causa em processo por crimes contra a honra movido por juiz contra um advogado.

O advogado era procurador municipal. A juíza titular da causa negara o mandado de segurança contra o ente público. A parte recorreu com embargos de declaração, os quais foram acolhidos com efeitos infringentes pelo magistrado, que substituiu a titular afastada.

Na apelação, o procurador teria ofendido o juiz substituto, ao apontar sua decisão como ilegal e imoral. Isso porque teria, "curiosamente", julgado "com celeridade sonhada por todos os litigantes" a causa movida por esposa de servidor de seu gabinete, na vara onde era titular.

Para o tribunal local, haveria injúria na afirmação de que a fundamentação era lamentável e a decisão absurda e ilegal; difamação, ao apontar que a decisão fora tomada "curiosamente" de forma célere, absurda, antiética e com interesse na causa; e calúnia ao afirmar que o juiz teria favorecido esposa de subordinado, fatos que corresponderiam a prevaricação e advocacia administrativa.

O STJ, no entanto, entendeu que não havia na apelação nenhum elemento que demonstrasse a intenção do advogado de ofender o magistrado ou imputar-lhe crime. Os ministros consideraram que a manifestação era objetiva e estava no contexto da defesa do ente público, seu cliente. As críticas, ainda que incisivas e com retórica forte, restringiam-se à decisão e à atuação profissional do magistrado, não invadindo a esfera pessoal.

Os ministros apontaram ainda que a própria magistrada titular da vara, ao receber a apelação, anotou que somente o tribunal teria competência para reverter sua decisão original e lhe causava "estranheza" a decisão do substituto. "Salvo engano, juízos com mesmo grau de jurisdição não podem alterar sentença um do outro", registrou a magistrada.

Porém, no RHC 31.328, o STJ entendeu que a formulação de representação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra outro advogado não guarda relação com o exercício de atividade advocatícia, o que afasta a imunidade.

Nesse mesmo processo, o STJ também reafirmou jurisprudência segundo a qual o cliente não pode ser responsabilizado por eventual excesso de linguagem de seu patrono.

"Pela ordem, Excelência!"

O tribunal esclareceu, no Agravo de Instrumento 1.193.155, que a prerrogativa de o advogado "usar a palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal" não permite a juntada de documentos após o julgamento do recurso.

No caso, o Joinville Esporte Clube tentava comprovar, com a petição denominada "questão de ordem", ter ingressado na "Timemania", afastando a cobrança tributária. Porém, a peça só foi atravessada depois do julgamento colegiado do agravo regimental que confirmara a negativa ao agravo de instrumento. Os ministros anotaram, ainda, que tal petição não agiria sobre o prazo prescricional.

Coordenadoria de Editoria e Imprensa

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

5.4.1 TST inicia atividades do segundo semestre judiciário com nova composição

Veiculada em 01-08-2013.

O Tribunal Superior do Trabalho realiza hoje (1º), às 13h30, a sessão do Órgão Especial, marcando o reinício das atividades jurisdicionais do Tribunal. Durante o mês de julho, não houve sessões de julgamento em função das férias coletivas dos ministros previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Às 15h, o presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, se reúne com centrais elétricas e eletricitários em audiência de conciliação sobre o dissídio coletivo da categoria.

Na próxima semana, os órgãos julgadores do TST retomam suas sessões de julgamento. Na segunda-feira (5), às 13h, haverá sessão do Órgão Especial. Na terça-feira (6), às 9h, reúne-se a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2). Na quarta-feira (7), a partir das 9h, as oito Turmas realizam sessões ordinárias e, na quinta-feira, também às 9h, haverá sessão da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1).

Nova composição

Com a posse, em julho, do ministro Cláudio Brandão, os órgãos julgadores do TST passam a ter nova composição. O novo ministro integrará a SDI-2 e a Sétima Turma. Confira, abaixo, a composição dos órgãos fracionários do Tribunal:

<p style="text-align: center;">ÓRGÃO ESPECIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministro Carlos Alberto Reis de Paula – Presidente do Tribunal • Ministro Antônio José de Barros Levenhagen – Vice-Presidente • Ministro Ives Gandra da S. Martins Filho – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho • Ministro João Oreste Dalazen • Ministro João Batista Brito Pereira • Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi • Ministro Renato de Lacerda Paiva • Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos • Ministro Walmir Oliveira da Costa • Ministro Maurício Godinho Delgado • Ministro Augusto César Leite de Carvalho • Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes • Ministro Hugo Carlos Scheuermann • Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte 	<p style="text-align: center;">SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministro Carlos Alberto Reis de Paula • Ministro Antônio José de Barros Levenhagen • Ministro Ives Gandra da Silva Martins • Ministra Maria de Assis Calsing • Ministro Fernando Eizo Ono • Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro • Ministro Walmir Oliveira da Costa • Ministro Maurício Godinho Delgado • Ministra Kátia Magalhães Arruda
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SDI-1)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministro Carlos Alberto Reis de Paula • Ministro Antônio José de Barros Levenhagen 	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SDI-2)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministro Carlos Alberto Reis de Paula • Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

- Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
- Ministro João Oreste Dalazen
- Ministro João Batista Brito Pereira
- Ministro Renato de Lacerda Paiva
- Ministro Lelio Bentes Corrêa
- Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga
- Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
- Ministra Dora Maria da Costa
- Ministro Augusto César Leite de Carvalho
- Ministro José Roberto Freire Pimenta
- Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes
- Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte

- Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
- Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (afastada temporariamente por integrar o Conselho Nacional de Justiça)
- Ministro Emmanoel Pereira
- Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
- Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
- Ministro Hugo Carlos Scheuermann
- Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

PRIMEIRA TURMA

- Ministro Lelio Bentes Corrêa - Presidente
- Ministro Walmir Oliveira da Costa
- Ministro Hugo Carlos Scheuermann

SEGUNDA TURMA

- Ministro Renato de Lacerda Paiva – Presidente
- Ministro José Roberto Freire Pimenta
- Desembargador Valdir Florindo (convocado)

TERCEIRA TURMA

- Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira – Presidente
- Ministro Maurício Godinho Delgado
- Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte

QUARTA TURMA

- Ministro João Oreste Dalazen - Presidente
- Ministra Maria de Assis Calsing
- Ministro Fernando Eizo Ono

QUINTA TURMA

- Ministro João Batista Brito Pereira - Presidente
- Ministro Emmanoel Pereira
- Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

SEXTA TURMA

- Ministro Aloysio Corrêa da Veiga – Presidente
- Ministra Kátia Magalhães Arruda
- Ministro Augusto César Leite de Carvalho

SÉTIMA TURMA

- Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Presidente
- Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes
- Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

OITAVA TURMA

- Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Afastada)
- Ministra Dora Maria da Costa – Presidente
- Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro
- Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado)

5.4.2 Presidente do TST destaca evolução do processo eletrônico ao abrir semestre judiciário

Veiculada em 01-08-2012.

O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) merecerá atenção especial neste segundo semestre, destacou o ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de abertura do semestre judiciário do Órgão Especial, nesta quinta-feira (1). "Essa atenção é decorrente do crescimento contínuo dos números", ressaltou o

ministro, ao informar que, atualmente, mais de 460 mil processos tramitam na Justiça do Trabalho de forma totalmente eletrônica, mobilizando 141 mil advogados, 18 mil servidores e 2.900 magistrados.



Após anunciar que importantes funcionalidades serão incorporadas ao sistema até dezembro, em especial o Banco Nacional de Penhoras e a Central Nacional de Expropriação, o presidente do TST destacou eventos programados para o segundo semestre, entre eles a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (14/8), a 3ª Semana Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista e o 3º Leilão Nacional (26 a 30/8) e o 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho (18 a 20/9).

Programa Trabalho Seguro

Além do PJe-JT, o ministro Carlos Alberto destacou eventos relacionados ao Programa Trabalho Seguro, como a realização da sexta reunião dos gestores regionais do programa (16/8) e o Seminário Acidente de Trabalho – Prevenção e Tutelas de Urgência (8 e 9/8), a ocorrer em Fortaleza (CE).

Para ele, o encontro no Ceará será preparatório para a realização do 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – evento científico que, segundo o ministro, objetiva "difundir o conhecimento especializado a respeito das causas, consequências e medidas preventivas viáveis a fim de prevenir acidentes de trabalho", além de ampliar o debate sobre a saúde e a segurança no meio ambiente do trabalho.

Ao despertar a atenção para eventos previstos para este semestre, o presidente do TST relacionou ainda o 2º Encontro Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, o Seminário de Negociação Coletiva no Setor Público e o Seminário de Justiça Social e Acessibilidade.

(Lourdes Tavares/CF. Foto: Aldo Dias)

5.4.3 Ministro Lelio Bentes fala sobre iniciativas da Justiça do Trabalho contra trabalho infantil

Veiculada em 06-08-2013.

O Tribunal Superior do Trabalho sedia, nesta quarta-feira (7), o 2º Encontro Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, iniciativa conjunta do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Comissão para a Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do

Trabalho. O principal objetivo do encontro é discutir a atuação em conjunto no enfrentamento do trabalho infantil no país.

O ministro Lelio Bentes Corrêa, do TST, já integrou o Ministério Público do Trabalho e chefiou, naquele órgão, a Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente. Hoje, ele está à frente da [Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho \(CETI\)](#), criada em 2011 por iniciativa do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Em outubro de 2012, a comissão realizou o seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", com a participação de 1.200 pessoas. Outra medida foi a criação de [um sítio específico para a comissão](#), que reúne artigos, dados estatísticos, vídeos e espaço para dúvidas e denúncias. "A comissão se coordenou com as ouvidorias do TST e dos Tribunais Regionais, que já estão recebendo denúncias e as encaminhando aos órgãos competentes", afirma o ministro.

Como parte do compromisso do TST, do CSJT e da própria CETI no sentido de sensibilizar e instrumentalizar os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho e a sociedade para reconhecer o trabalho infantil como grave forma de violação de direitos humanos, a fim de combatê-lo e erradicá-lo, foi elaborado o livreto "[Trabalho infantil e Justiça do Trabalho: Primeiro olhar](#)", distribuído a todos os juízes e juízas do trabalho, com informações básicas sobre o fenômeno e fonte de consulta. Já este ano, a Comissão produziu mais uma publicação, desta vez destinada ao público em geral; o livreto "[50 Perguntas e respostas sobre trabalho infantil, proteção ao trabalho decente do adolescente e aprendizagem](#)". Ambos podem ser lidos ou baixados do sítio da Comissão.

Em outubro de 2013, o Brasil sediará a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil. A comissão é uma das integrantes da organização do evento e será responsável por um painel específico sobre legislação e atuação conjunta do Poder Judiciário, MPT e fiscalização do trabalho.

Confira, abaixo, a entrevista do ministro Lelio sobre o problema do trabalho infantil e a atuação da Comissão para a Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

Qual a repercussão das ações, seminários e outros eventos realizados pela Comissão na Justiça do Trabalho e na sociedade em geral?

Na Justiça do Trabalho, algumas decisões judiciais começam a questionar temas importantes, como o da sua competência para a expedição de autorizações para o trabalho infantil, como um acórdão recente, do desembargador Brasilino Santos Ramos, da 10ª Região (DF). Esse é um tema muito importante, por que as autorizações para o trabalho infantil até agora têm sido, em sua esmagadora maioria, deferidas por juízes da Infância e da Adolescência, e muitas distorções têm sido encontradas.

Nos últimos cinco anos, foram concedidas cerca de 33 mil autorizações. O número é obviamente exagerado, e entre elas encontram-se autorizações até mesmo para crianças trabalharem em lixões, em condições absolutamente proibidas para menores de 18 anos. Então, esse esforço no sentido de conscientizar a magistratura para essas questões já tem rendido frutos.

Quanto à repercussão na sociedade, esperamos que, com a realização do seminário no ano passado e agora com a organização da III Conferência Global, a mensagem da importância da erradicação do trabalho infantil e da relevância do envolvimento de todas as crianças, sem exceção, no processo educacional, e dos adolescentes, a partir dos 14 anos na garantia de acesso

à formação profissional, seja disseminada para que, num futuro próximo, possamos ter um Brasil livre do trabalho infantil.

Como estão os trabalhos de organização para a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil que acontecerá em outubro próximo em Brasília?

Estão bem adiantados. O tema definido para esses debates será o da efetividade da implementação das normas de combate ao trabalho infantil e, particularmente, a questão da "punição dos infratores". Muitos países, a exemplo do próprio Brasil, ainda não têm legislação que tipifique criminalmente a exploração do trabalho infantil, como recomenda a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Este deve ser então o tema central do nosso painel. Estamos em fase de identificação de convidados estrangeiros que possam participar conosco dessa jornada, e tenho certeza que será uma empreitada bem sucedida.

A Justiça do Trabalho como um todo também se mobiliza para ajudar a Comissão quando ocorre um evento como esse?

Sim, a Comissão tem a finalidade de levar aos magistrados as iniciativas e as discussões, e é exatamente por isso que ela é composta por seis integrantes de diversas regiões geográficas do País. Estamos certos de que, para a Conferência Global, teremos a participação bastante entusiasmada dos juízes e juízas do trabalho.

Quais os resultados obtidos após a realização da II Conferência, ocorrida em 2010 na Holanda?

O processo de combate ao trabalho infantil, na verdade, se inicia antes disso, em 1997, com a primeira conferência, realizada em Haia, também na Holanda, e dali em diante houve avanços significativos. A América Latina obteve uma redução de cerca de 50% de todo o trabalho infantil, e o Brasil conseguiu até ficar um pouco acima dessa média, com diminuição de 56%.

Ocorre que, de 2010 para cá, o que se tem verificado é uma tendência à quase estagnação desse ritmo de diminuição. Essa perspectiva é muito preocupante, por que ainda temos 3,7 milhões de crianças e adolescentes trabalhando, e atingimos um patamar onde os esforços governamentais já não têm se mostrado tão efetivos para a diminuição desses números. Então, é um momento de reflexão sobre a necessidade de novas estratégias para combater o trabalho infantil.

(Lourdes Cortes/CF)

5.4.4 Presidente do TST afirma que trabalho infantil é chaga a ser extirpada do país

Veiculada em 07-08-2013.

O trabalho precoce é um mal que deve ser extirpado, uma chaga que em nada contribui para o progresso humano e o desenvolvimento do econômico país. A afirmação foi do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, ao discursar na solenidade de abertura do II Encontro Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil, realizado na sede do TST, em Brasília. O evento é uma iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

conjuntamente com o TST, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público do Trabalho (CNMP) e Ministério do Trabalho e Emprego.

Carlos Alberto classificou como um "discurso falacioso" a ideia de que o trabalho precoce afastaria as crianças da criminalidade. Segundo o ministro, dados estatísticos demonstram o contrário: quanto mais cedo se trabalha, menor o índice educacional alcançado. "É triste perceber que hoje, quando estamos comemorando os 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ainda estejamos a enfrentar a mazela do trabalho infantil", afirmou, destacando a relevância dos debates de hoje. De acordo com o Censo do IBGE de 2010, existem 4,3 milhões de trabalhadores no Brasil com idade entre cinco e 17 anos.

O propósito de combater o trabalho infantil deve unir instituições e cidadãos, afirmou, ainda, o presidente do TST. "Essa meta transcende o aspecto jurídico, nos remete ao dever moral e está vinculado até mesmo ao sentimento instintivo de proteção dos filhos, pois as crianças são os filhos da sociedade e representam o futuro, nossa preservação".

A presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, conselheira Taís Schilling Ferraz, afirmou que o trabalho infantil é um problema de difícil identificação e enfrentamento já que esse tipo de mão de obra ocorre, na maioria das vezes, na economia familiar. "Infelizmente, este é um tema que ainda não causa na sociedade a necessária indignação. O meio social aceita a ideia de que o trabalho enobrece a todos indistintamente. Ainda vivemos num contexto de permissividade no âmbito social".

Vergonha para o país

O procurador-geral do Trabalho, Luiz Antonio Camargo de Melo, defendeu que é preciso vencer a cultura de que o trabalho para a criança é necessário para que ela fuja das drogas e da prática de pequenos furtos. Para o conselheiro do CNJ Wellington Cabral Saraiva, o trabalho infantil é uma chaga "inaceitável", que envergonha o país por subtrair a infância e o futuro de milhares de crianças e adolescentes.

Já a chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ministra Maria do Rosário Nunes, ressaltou que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determinam que o cuidado com as crianças deve sempre orientar as ações e políticas governamentais. "Chegamos ao núcleo mais duro da exploração do trabalho, que é o infantil. Os caminhos que o Brasil precisa trilhar para a superação do trabalho infantil estão associados à superação da miséria extrema e da pobreza em seus mais altos graus", afirmou a ministra.

Já o secretário de Inspeção do Ministério do Trabalho e Emprego, Luiz Felipe Brandão de Melo, alertou para a necessidade de se conhecer detidamente o problema do trabalho infantil. "Se não houver uma articulação maior e um profundo diagnóstico do problema, será cada vez mais difícil esse combate".

A palestra de abertura dos debates foi feita pela ministra do TST Katia Magalhães Arruda, que abordou a erradicação do trabalho infantil como questão essencial aos direitos humanos. Durante o encontro também foi lançado o Manual de Atuação do MP na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. A publicação aborda os prejuízos decorrentes da prática do trabalho infantil, apresenta os danos à saúde da criança e adolescente, os marcos normativos e os efeitos trabalhistas decorrentes desse trabalho.

(Fernanda Loureiro/CF)

5.4.5 Ministra Katia Arruda faz palestra sobre trabalho infantil, democracia e desenvolvimento

Veiculada em 07-08-2013.



Não há democracia plena e desenvolvimento onde existe trabalho infantil. A conclusão foi da palestra feita pela ministra do Tribunal Superior do Trabalho Katia Magalhães Arruda, após a abertura do II Encontro Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil, realizado na sede do Tribunal, em Brasília. "Como podemos afirmar que este país é desenvolvido se temos 3,6 milhões de crianças exploradas, com os olhos furados pelo sisal e braços amputados?", questionou a ministra durante o evento, iniciativa do Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP) conjuntamente com o TST, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público do Trabalho (CNMP) e Ministério do Trabalho e Emprego.

Ao abordar o tema "A erradicação do trabalho infantil como questão essencial aos direitos humanos", a ministra afirmou que há 200 milhões de crianças e adolescentes em situação de exploração no mundo. No Brasil, apesar de alguns avanços registrados nos últimos anos, 5.353 acidentes de trabalho envolveram crianças entre 2007 e 2011.

Dados do IBGE apresentados pela ministra indicam que, em 1992, 8,4 milhões de crianças e adolescentes eram explorados no trabalho em todo o país. Hoje, esse número caiu para 3,6 milhões. Apesar da redução, o índice de exploração ainda é alto. "Só há desenvolvimento para um país quando este registra efetivo crescimento para toda a população. Não é o que temos visto no Brasil", afirmou.

Entre as causas apresentadas por Katia Arruda para a ocorrência do trabalho infantil estão a pobreza, as desigualdades sociais, a baixa escolaridade e a cultura da exploração. "Essas questões são causas, mas também são consequências do trabalho infantil. Ou seja, existe um círculo vicioso nesse processo".

Outros dados apresentados na palestra indicam que esse tipo de mão-de-obra é formado por uma população majoritariamente masculina, com exceção do trabalho doméstico (composto de 60 a 63% por mulheres). Do total de crianças exploradas, 49,8% estão na zona rural e 50,2% na zona urbana. Desses, 61% não recebem remuneração fixa e 90% sofrem defasagem escolar.

As piores formas do trabalho infantil, ainda segundo a ministra, são o trabalho escravo, a exploração sexual, a destinação para atividades ilícitas (a exemplo do tráfico de drogas) e tipos de trabalho prejudiciais à saúde – no lixo, pedreiras, carvão, trabalho doméstico e nas indústrias do tabaco.

Saídas

Entre as alternativas elencadas pela ministra está, prioritariamente, o rompimento na sociedade com o senso comum de que "é melhor trabalhar do que roubar". Ela ainda chamou a atenção para o fato de que, apesar da enorme proteção direcionada às crianças pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são inúmeras as autorizações judiciais concedidas para o trabalho a partir dos nove anos de idade.

No ano 2011, foram concedidas 3.134 autorizações. Entre 2005 e 2010, 30 mil. "Fundamentos jurídicos de proteção não nos falta, pois temos convenções internacionais, a CLT, as garantias constitucionais e o ECA. Não estamos tratando do que está no papel, mas do que é realizado efetivamente no Brasil", afirmou.

Da abertura do encontro participaram o presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula; a presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, conselheira Taís Schilling Ferraz; o procurador-geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho, Luiz Antonio Camargo de Melo; a chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ministra Maria do Rosário Nunes; e o secretário de Inspeção do Ministério do Trabalho e Emprego, Luiz Felipe Brandão de Melo, além de membros do Ministério Público, advogados e ministros do Tribunal.

(Fernanda Loureiro/CF)

5.4.6 TST premia vencedores em concurso no Twitter

Veiculada em 12-08-2013.

"As formas de trabalho mudaram, a CLT mudou, o povo conquistou e o @TST_Oficial renovou #70anosCLT". A frase, de autoria de Valter Tavares(@tavaresvalter), de Osasco (SP), é uma das três selecionadas no concurso cultural realizado pelo TST no Twitter. As outras duas são: "#70anosCLT A maior conquista da CLT nesses 70 anos foi se manter atual, eficaz e sempre à frente de seu tempo na tutela dos direitos mínimos" (de @fernandassump, Fernanda Assumpção). "#70anosCLT Trabalho digno todo dia, CLT forte, amadurece nossa democracia", de Gilson Sotero Jr (@GilsonJuniorDP), do Recife (PE).

Para concorrerem, os internautas retuitaram a postagem do concurso e responderam em até 140 caracteres a pergunta "Qual é a principal conquista dos 70 anos de CLT?". O concurso recebeu 135 participações. As três melhores respostas foram eleitas por uma comissão constituída por membros da área de comunicação do TST. A comissão levou em consideração os critérios de criatividade, relação com o tema e gramática.

Cada vencedor vai receber um exemplar da edição comemorativa da CLT 70 anos. A partir desta segunda (12), os ganhadores têm 48h para entrar em contato com o Tribunal Superior do Trabalho pelo Twitter (@TST_Oficial), por meio de Mensagem Direta (DM), para informar o endereço de entrega.

5.4.7 Entidades apresentam a TST conflitos sobre enquadramento sindical de trabalhadores

Veiculada em 13-08-2013.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, recebeu nesta terça-feira (13) dirigentes de sindicatos de trabalhadores de indústrias do setor alimentício e de indústrias químicas de São Paulo. Eles apresentaram ao ministro problemas que os empregados desses setores têm sofrido com relação à jurisprudência sobre o enquadramento sindical. A principal queixa é a de que algumas decisões têm deferido o enquadramento dos empregados da agroindústria na condição de trabalhadores rurais, mesmo quando as indústrias tenham como atividade principal a produção e processamento de álcool, açúcar e de produtos químicos, por exemplo.

Segundo relataram ao presidente do TST, o sindicato dos trabalhadores rurais tem reivindicado que essas categorias estariam sob sua base de representação, o que estaria gerando grande instabilidade tanto no setor patronal quanto no laboral.

"Os direitos hoje assegurados nos acordos e convenções coletivas dos empregados do setor da indústria química, por exemplo, são em grau bem maior do que o dos trabalhadores rurais", explicou o presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo (Fequimfar), Sérgio Luiz Leite. "Tememos uma precarização grave de direitos".

Na reunião, os dirigentes sindicais também manifestaram preocupação com o Projeto de Lei nº 4330/04, do deputado Sandro Mabel, que dispõe sobre os contratos de prestação de serviço a terceiros. O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados e tramita em caráter terminativo.

Também participaram da reunião no gabinete da Presidência do TST o secretário-geral da Fequimfar, Edson Dias Bicalho; o diretor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, João Agostinho Pereira; o consultor jurídico da Força Sindical, Cesar Augusto de Mello; e o advogado Amilcar Pacheco.

(Fernanda Loureiro/CF)

5.4.8 Trabalho Seguro é prioridade da Justiça Trabalhista, avalia presidente do TST e do CSJT

Veiculada em 16-08-2013.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Carlos Alberto Reis de Paula, iniciou oficialmente, na manhã desta sexta-feira (16), o 6º Encontro Nacional dos Gestores do Programa Trabalho Seguro. Uma iniciativa do CSJT, o Programa Trabalho Seguro foi chamado pelo ministro Carlos Alberto Reis de Paula de "menina dos nossos olhos".

"Os senhores estão ajudando a criar uma nova Justiça do Trabalho. O Programa Trabalho Seguro terá a dimensão que os senhores quiserem. Sua atuação é uma afirmação do cidadão-juiz,

que está mais próximo dos fatos", disse o presidente aos gestores. O 6º Encontro segue durante toda esta sexta-feira. Confira a programação abaixo.



O evento ocorre na sede do TST, em Brasília, e reúne o gestor nacional do programa, desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, e representantes de todos os órgãos participantes: Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria da AGU, Procuradoria do INSS, Ministério da Saúde, Fundacentro e Ministério da Previdência.

Para o presidente do TSTe do CSJT,

os encontros com os gestores são fundamentais para planejar e organizar ações que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho. "Tudo nesta vida deve ser feito com planejamento. E, neste caso, não é diferente. Precisamos nos antecipar aos problemas para tentar evitá-los."

Nacional

O evento desta sexta-feira no TST é uma prévia do 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, que ocorrerá no TST de 18 a 20 de setembro. A abertura do seminário será uma conferência magna sobre o direito constitucional ao trabalho seguro.

As demais atividades serão conferências e painéis voltados prioritariamente para as formas de prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças ocupacionais, com a participação de estudiosos e especialistas da matéria. Um painel específico será voltado para a prevenção de acidentes do trabalho no setor de transportes, tema escolhido em conjunto pelos gestores regionais e nacionais como foco principal das atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho em 2013.

"O seminário nacional atingirá seus objetivos com a ajuda do esforço de cada um de vocês, com a discussão de temas novos e que integrem advogados e também estudantes", disse o presidente do TST e do CSJT aos gestores.

(Fonte: Ascom CSJT) - (Foto: Fellipe Sampaio / TST)

5.4.9 Ministro aposentado do TST Horácio Senna Pires vai compor Conselho de Ética da Presidência da República

Veiculada em 16-08-2013.

O ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Horácio Raymundo de Senna Pires, foi nomeado pela presidente Dilma Roussef para compor a Comissão de Ética Pública da Presidência da República. O decreto da Casa Civil foi publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira (9). No próximo dia 26, o ministro, natural da Bahia, já participará de reunião da comissão no Palácio do Planalto.



Horácio de Senna Pires disse que ficou muito honrado com o comunicado repassado na semana passada pelo chefe de Gabinete da presidente Dilma, Gilis Azevedo. Horácio afirmou que "vem pregando a ética na magistratura há tempos, e isso deve ter repercutido na Presidência da República".

A Comissão foi criada pelo decreto de 26 de maio de 1999, integrada ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

O ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Horácio Raymundo de Senna Pires, foi nomeado pela presidente Dilma Roussef para compor a Comissão de Ética Pública da Presidência da República. O decreto da Casa Civil foi publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira (9). No próximo dia 26, o ministro, natural da Bahia, já participará de reunião da comissão no Palácio do Planalto.

Compete à Comissão agir como instância consultiva da Presidência da República e dos ministros de estado em matéria de ética pública, e também administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

"Neste aspecto, deverá dirimir dúvidas a respeito do próprio código e também apurar mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas previstas no mesmo Código de Conduta", afirmou o ministro.

A comissão se encarrega de analisar problemas surgidos com altas autoridades, ministros de estado, diretores de empresas públicas e agências reguladoras. Normalmente, a consulta à comissão é realizada pela presidente da República para a apuração de denúncias envolvendo a alta administração.

(Com informações do TRT-BA)

5.4.10 Trabalho Seguro é prioridade da Justiça Trabalhista, avalia presidente do TST e do CSJT

Veiculada em 16-08-2013.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Carlos Alberto Reis de Paula, iniciou oficialmente, na manhã desta sexta-feira (16), o 6º Encontro Nacional dos Gestores do Programa Trabalho Seguro. Uma iniciativa do

CSJT, o Programa Trabalho Seguro foi chamado pelo ministro Carlos Alberto Reis de Paula de "menina dos nossos olhos".

"Os senhores estão ajudando a criar uma nova Justiça do Trabalho. O Programa Trabalho Seguro terá a dimensão que os senhores quiserem. Sua atuação é uma afirmação do cidadão-juíz, que está mais próximo dos fatos", disse o presidente aos gestores. O 6º Encontro segue durante toda esta sexta-feira. Confira a programação abaixo.

O evento ocorre na sede do TST, em Brasília, e reúne o gestor nacional do programa, desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, e representantes de todos os órgãos participantes: Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria da AGU, Procuradoria do INSS, Ministério da Saúde, Fundacentro e Ministério da Previdência.

Para o presidente do TST e do CSJT, os encontros com os gestores são fundamentais para planejar e organizar ações que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho. "Tudo nesta vida deve ser feito com planejamento. E, neste caso, não é diferente. Precisamos nos antecipar aos problemas para tentar evitá-los."

Nacional

O evento desta sexta-feira no TST é uma prévia do 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, que ocorrerá no TST de 18 a 20 de setembro. A abertura do seminário será uma conferência magna sobre o direito constitucional ao trabalho seguro.

As demais atividades serão conferências e painéis voltados prioritariamente para as formas de prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças ocupacionais, com a participação de estudiosos e especialistas da matéria. Um painel específico será voltado para a prevenção de acidentes do trabalho no setor de transportes, tema escolhido em conjunto pelos gestores regionais e nacionais como foco principal das atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho em 2013.

"O seminário nacional atingirá seus objetivos com a ajuda do esforço de cada um de vocês, com a discussão de temas novos e que integrem advogados e também estudantes", disse o presidente do TST e do CSJT aos gestores.

(Fonte: Ascom CSJT) (Foto: Fellipe Sampaio / TST)

5.4.11 "Conciliação é o melhor caminho", destaca presidente do TST no encerramento de Seminário Internacional na CNI

Veiculada em 20-08-2013.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encerrou o Seminário Internacional: Trabalho e a Competitividade no Brasil e no Mundo – os 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho, realizado nesta terça-feira (20) na sede da Confederação Nacional da Indústria (CNI), defendendo a conciliação. O ministro destacou a proximidade da Justiça do Trabalho com a sociedade.



"Nós temos que dialogar. Para julgar bem, tem que conhecer a realidade. Esse é um fato fundamental. O Brasil é um país de desafios, nós não temos uma solução única para os problemas do Brasil".

Reis de Paula ressaltou que a negociação é o melhor caminho para se chegar a um consenso. "Todo dissídio, individual ou coletivo, no Direito do Trabalho passa pela fase de conciliação. E na negociação coletiva, a conciliação é o melhor caminho. Temos que aprender a negociar.

Pois, o trabalhador desprotegido se torna frágil", finalizou.

Ministro Maurício Godinho

O ministro do TST, Maurício Godinho Delgado, participou do debate, no bloco nacional do seminário, sobre a evolução e as tendências nos 70 anos da CLT. Juntamente com Aduato Duarte, da CNI, e do advogado e assessor da CUT José Eymard Loguercio, o ministro defendeu o trabalhador brasileiro e ressaltou que não se pode culpá-lo pela falta de competitividade da indústria brasileira. "O grande debate deste seminário é a questão da competitividade internacional da indústria, que se baseia numa tríade, em que o trabalho está no final da linha. E ele não é responsável definitivamente pela competitividade da indústria. Isso depende do preço, da qualidade do produto e do tempo. O principal elemento é o preço, obviamente, e é o câmbio que dá o preço".

Maurício Godinho Delgado citou exemplos de países asiáticos que deixaram a moeda se desvalorizar para inserir seus produtos em outros mercados, prejudicando os trabalhadores de outros continentes, inclusive, o Brasil. "Há vários estudos que mostram que os países asiáticos, fora o Japão, têm como estratégia oficial de manter o câmbio desvalorizado. Com isso, magicamente seus produtos são baratos e nenhum de nós consegue penetrar lá. E ao mesmo tempo a Organização Mundial do Comércio não tem como questionar. Então, esse é o grande instrumento da competitividade e de proteção da indústria nacional. Não é o trabalho, muito antes do trabalho temos o câmbio, a infraestrutura, a questão da logística, da energia, dos direitos intelectuais", argumentou o ministro.

(Bruno Romeo/AR)

5.4.12 TST fará esforço concentrado para julgar 12.143 processos em fase de execução

Veiculada em 23-08-2013.

A Justiça do Trabalho realizará na próxima semana, de 26 a 30 de agosto, a Terceira Semana Nacional de Execução Trabalhista, com a participação dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do País, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse período, será feito um esforço concentrado em toda a Justiça do Trabalho para

julgar o maior número possível de processos em fase de execução, estimulando as partes a buscarem o encerramento desses litígios.



Só no TST, existem 12.143 processos pendentes nesta fase processual, que chegaram à cúpula da Justiça do Trabalho por força do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – dispositivo que autoriza a apreciação de decisões em execução de sentença quando as decisões proferidas nos TRTs trouxeram ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal.

Dos 12.143 processos em fase de execução sob análise no TST, 9.303 são Agravos de Instrumento em Recurso de Revista, 1.385 são Recursos de Revista e 1.455 são processos de outras classes, que terão preferência de julgamento nas Turmas durante a semana temática.

Para o presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que requereu aos ministros prioridade na inclusão em pauta e julgamento dos processos de execução trabalhista, o intuito do mutirão é tornar efetivo o direito do cidadão e dar maior efetividade às decisões judiciais. "O credor deve acreditar que irá receber o que lhe é devido e o devedor deve entender que esta é uma excelente oportunidade para entrar em acordo ou pagar suas obrigações", afirmou. A última pauta temática realizada pelo TST ocorreu de 20 a 24 de maio deste ano, relativa a processos sobre acidentes de trabalho.

A expectativa é que os julgamentos da próxima semana superem as estatísticas do ano passado. Em 2012, a Semana da Execução registrou o pagamento de R\$ 643 milhões em dívidas trabalhistas, sendo R\$ 420 milhões decorrentes de acordos, R\$ 73 milhões de leilões e R\$ 150 milhões em bloqueios do BacenJud. Foram homologados 38.863 acordos em 42.788 audiências de conciliação em Tribunais do Trabalho de todo o país.

Maiores devedores

Na lista dos cem maiores devedores da Justiça do Trabalho, a Viação Aérea de São Paulo, a antiga Vasp, é a empresa que lidera o ranking de pessoas jurídicas. Com falência decretada pela Justiça em 2008, a companhia soma dívida de R\$ 1,5 bilhão em 4.833 processos trabalhistas.

A lista é feita com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), criado a partir da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, pela Lei 12.440/2011. É uma espécie de banco de dados que reúne informações necessárias à identificação de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

O Banco do Brasil, que ocupava a segunda posição no ranking em 2012, logo abaixo da Vasp, caiu uma posição depois de eliminar 364 processos: tinha 2.472 em 2012 e os reduziu para 2.108. O Santander Brasil, que ocupava a 11ª posição no ano passado, caiu para a 45ª, com a

solução de quase a metade dos casos (709). Eram 1.525 processos em 2012 e reduziu para 816 em 2013 (46,49% a menos).

Entre as 20 primeiras empresas que constam do ranking, seis pertencem a segmentos da atividade agrícola (agroindústria e agropecuária); outras cinco integram o setor de terceirização de mão de obra e vigilância/segurança privada; quatro atuam na área de transportes (duas aéreas, Vasp e Sata, e duas rodoviárias); e duas são bancos estatais – o BB e a Caixa.

(Fernanda Loureiro/AR)

5.4.13 Novo ministro do TST destaca importância do PJe

Veiculada em 23-08-2013.



O novo ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, considera que o Processo Judicial Eletrônico é o maior do Poder Judiciário no mundo. "Não há igual. Por vários aspectos: dimensões, pessoas envolvidas, extensão territorial do Brasil, números de processos", afirmou nesta sexta-feira (23), dias antes de sua posse solene no TST. "Dentro de alguns anos nós olharemos para trás e veremos o que ele vai trazer de mudanças importantes"

A posse será terça-feira (27), às 17h, na Sala de Sessões Plenárias Ministro Arnaldo Süssekind. Durante a cerimônia o hino nacional será executado pelos músicos baianos Armandinho, Ana Mametto e Yacoce.

Veja abaixo entrevista com o novo ministro onde ela aborda temas como CLT, terceirização, PJe e o papel do juiz na sociedade atual.

Ministro, o senhor está assumindo no TST no ano de aniversário de 70 anos da CLT. A CLT envelheceu ou ela continua atual?

A CLT se caracteriza pela possibilidade de adaptação a toda evolução social. Ela precisa, sim, ser revista em alguns aspectos. Mas é importante ressaltar que a questão não é reformar a CLT, mas que reforma se quer para a CLT. O que se pretende fazer com ela. Obviamente, que uma reforma que afaste o Estado da tutela da relação de trabalho, parte de uma premissa equivocada. A premissa segundo a qual as classes trabalhadora e econômica estariam hoje em situação de igualdade. Cada vez mais, qualquer crise econômica mostra que o trabalho é posto a prova como o grande vilão do custo Brasil.

Um dos temas em discussão atualmente é a terceirização, com um projeto tramitando no Congresso. Qual sua opinião sobre esse tema?

Eu tenho uma posição crítica ao projeto que tramita na Câmara dos Deputados. A terceirização não nasceu no Direito, nasceu na administração. Ou seja, especializar o processo produtivo e otimizar a vida de uma empresa. O problema é que o Brasil transformou, lamentavelmente, a terceirização em precarização. Fez com que os terceirizados não tivessem as garantias de direitos semelhantes aos trabalhadores da empresa principal.

Pelo projeto atual, que está em discussão na Câmara, a empresa pode ter todos os seus trabalhadores terceirizados. É possível ter uma empresa que não tenha sequer um empregado. E o que é mais grave: admite até a quarteirização. A empresa terceirizada contratar um serviço. Isso pode trazer uma série de problemas ligados, por exemplo, à saúde ocupacional, normas de segurança, formação de mão de obra.

O senhor participou da implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). Qual o seu balanço sobre o PJe?

Eu considero que o projeto do PJe é o maior do Poder Judiciário no mundo. Não há igual. Por vários aspectos: dimensões, pessoas envolvidas, extensão territorial do Brasil, números de processos. É um projeto que eu tenho uma profunda admiração. Torna o processo mais transparente, mais acessível, suprimindo a burocracia. O balanço que eu faço é muito positivo, apesar de reconhecer que, pela sua dimensão, por essas mesmas características, ele tem uma série de problemas.

Eu vejo que a Justiça do Trabalho decidiu de forma correta em abraçar esse projeto, continuar sua implantação. Dentro de alguns anos nós olharemos para trás e veremos o que ele vai trazer de mudanças importantes para nossa instituição.

O senhor tem uma participação de classe importante em sua história na Justiça. Como o senhor vê a situação do juiz na sociedade hoje?

O juiz cada vez mais se insere como cidadão, o que acho importante. Também vejo que essa importância que o juiz tem na sociedade nem sempre é reconhecida pela própria sociedade. Ou seja, apesar de reconhecer que deve ser visto como cidadão, participando e debatendo os grandes temas, ele precisa ter todo um aparato normativo que lhe garanta a preservação de seus principais pilares, que não são garantia do juiz, mas do cidadão. Vencimento irredutível, não poder ser removido, a não ser com decisão do Tribunal.

É preciso que a sociedade entenda que não há democracia sem um Judiciário forte. É o Judiciário que garante que o cidadão tenha o seu direito respeitado.

(Augusto Fontenele/AR- fotos: Aldo Dias)

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

5.5.1 CNMP aprova resolução que regulamenta porte de arma por seguranças do MP e Judiciário

Veiculada em 02-08-2013.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou na terça-feira (30) a proposta de resolução conjunta com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamenta o porte de arma por agentes de segurança do Ministério Público e do Judiciário. A decisão foi tomada por unanimidade.

A norma estabelece, entre outros pontos, que o uso de armas de fogo deverá ser exclusivo dos servidores designados pelos presidentes dos tribunais e procuradores-gerais do Ministério Público para exercerem funções de segurança. E que a lista com o nome dos agentes deverá ser atualizada a cada seis meses junto ao Sistema Nacional de Armas.

Também de acordo com a nova resolução, o tipo de armamento deverá ser definido pelos chefes dos tribunais e do Ministério Público. O porte será concedido a, no máximo, 50% do total de servidores que atuem nessa função.

A proposta de resolução já havia sido aprovada pelo Plenário do CNJ, por unanimidade, durante a 172ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho. O texto entrará em vigor assim que for publicado no Diário da Justiça.

(Fonte: CNMP)

5.5.2 PJE cresce na Justiça do Trabalho

Veiculada em 02-08-2013.



Das 1.455 Varas que fazem uso do Processo Eletrônico (PJe) no Judiciário brasileiro, cerca de 600 são da Justiça Trabalhista, considerando as 24 Regiões do país. Esses dados foram divulgados na sexta-feira (26/7) pelo juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e responsável pela Secretaria Especial de Integração e Tecnologia (SEIT), José Hortêncio Júnior, durante o Encontro de Comunicação da Justiça do Trabalho, que ocorreu na sede do TST, em Brasília.

O levantamento feito pelo magistrado apontou também o expressivo crescimento de servidores e advogados cadastrados no PJe. Só no último mês o total saltou de 112 mil para 141

mil advogados cadastrados no sistema. Os dados ainda revelam: existem cerca de 18 mil servidores; quase 2 mil magistrados de 1º grau e mais de mil de 2º grau também cadastrados.

Melhorias e novas Funcionalidades

Magistrados e técnicos especialistas na nova ferramenta vêm traçando metas para melhorar o desempenho do PJe-JT, proporcionando, assim, facilidades para todos os usuários. Um dos maiores desafios é estabilizar o sistema e melhorar a segurança.

De acordo com o juiz José Hortêncio Júnior, a versão 1.4.7.1 do PJe-JT foi a primeira lançada na gestão do ministro Carlos Alberto Reis de Paula na Presidência do TST. Nela, os técnicos corrigiram 330 "bugs" críticos (a palavra significa "inseto" em inglês e é atribuída à falha quando, por exemplo, a linguagem do computador entra em conflito e gera uma impossibilidade de continuar a execução de um programa).

Estabilização

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) prevê o lançamento da versão 1.4.8 para o início de agosto. O foco agora é a uniformização das versões do sistema que estão sendo utilizadas pelos Regionais Trabalhistas. Antes, havia cinco versões distintas rodando em diferentes Regionais. Hoje em dia, a versão 1.4.7.2 roda em 22 Tribunais, sendo que dois dos Regionais estão usando outras versões. O Conselho pretende também aprimorar a infraestrutura criando um monitoramento geral do sistema, de forma que seja possível identificar instantaneamente um problema ocorrido em determinado tribunal e solucioná-lo de imediato.

Melhorias no PJe-JT em andamento

Dentre as várias ações de melhoria, estão incrementar o desempenho; a remessa e baixa de processos, evitando, assim, a duplicação de documentos; proporcionar o autossalvamento; e criar a sala de sessão, ampliando o limite de usuários.

A Justiça do Trabalho é hoje a principal usuária do sistema único de tramitação eletrônica de processos judiciais. O PJe-JT é um sistema ainda em construção, que busca a melhoria contínua na segurança, no desempenho, nas funcionalidades e na usabilidade.

(Fonte: TRT-1)

5.5.3 Justiça faz esforço concentrado para cobrar dívidas não pagas

Veiculada em 06-08-2013.

A Justiça do Trabalho vai fazer esforço concentrado dos dias 26 a 30 deste mês para atacar um dos maiores problemas dos processos trabalhistas: o famoso "ganhou, mas não levou" – ou seja, quando a parte tem o ganho da causa, mas não consegue cobrar a dívida. O mutirão se concentrará na Terceira Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida em todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do País, com a participação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

De acordo com o presidente do TST e do CSJT, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, há mais de três milhões de processos em fase de execução na Justiça Trabalhista. Os maiores 100

devedores são parte em mais de 100 mil processos. A Viação Aérea de São Paulo, Vasp, é a empresa que lidera o ranking de pessoas jurídicas.



De acordo com o presidente do TST e do CSJT, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, há mais de três milhões de processos em fase de execução na Justiça Trabalhista. Os maiores 100 devedores são parte em mais de 100 mil processos. A Viação Aérea de São Paulo, Vasp, é a empresa que lidera o ranking de pessoas jurídicas.

A companhia, que teve falência decretada pela Justiça em 2008, soma dívida de R\$ 1,5 bilhão em 4.833 processos trabalhistas.

Na lista de pessoas físicas, o dono da companhia falida, Wagner Canhedo, e familiares aparecem no topo. As listas atualizadas foram divulgadas nesta terça-feira (6) pelo TST e pelo CSJT. Confira as listas aqui.

Para o ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o esforço concentrado para cobrar as dívidas trabalhistas tem o objetivo de tornar efetivo o direito do cidadão. "A sociedade precisa entender a importância da eficiência na execução. O credor deve acreditar que irá receber o que lhe é devido e o devedor deve entender que esta é uma excelente oportunidade para que ele possa quitar suas obrigações", disse.

A expectativa é que os números de 2013 sejam ainda melhores que os registrados no ano passado. Em 2012, a Semana registrou o pagamento de R\$ 643 milhões em dívidas trabalhistas, sendo R\$ 420 milhões decorrentes de acordos, R\$ 73 milhões de leilões e R\$ 150 milhões em bloqueios do BacenJud. Foram homologados 38.863 acordos em 42.788 audiências de conciliação em Tribunais do Trabalho de todo o país.

A lista

A lista dos Cem maiores devedores da JT é feita com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), criado a partir da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, pela Lei 12.440/2011. É uma espécie de banco de dados que reúne informações necessárias à identificação de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

O devedor que, devidamente cientificado de condenação pela Justiça do Trabalho, não pagar o débito ou descumprir obrigações determinadas judicialmente no prazo previsto em lei será obrigatoriamente incluído no banco. A inadimplência diz respeito às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, em acordos judiciais trabalhistas ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. A inclusão, alteração ou exclusão de dados do BNDT dependem de ordem judicial expressa.

Uma vez inscrito, o devedor integra um pré-cadastro e tem prazo improrrogável de 30 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, para evitar a positividade de seus registros. Terminado esse prazo, a inclusão do inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão da certidão positiva ou de certidão positiva com efeito de negativa (quando a dívida não é paga, mas

o devedor oferece bens à penhora). Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o juiz da execução determinará a exclusão do devedor do BNDT.

Todos os 4.833 processos envolvendo a Vasp estão localizados no estado de São Paulo. Com tanto volume sobre um mesmo assunto e uma mesma ré, a situação assumiu contornos inusitados. Atualmente, todos estão centralizados em uma só vara, criada exclusivamente para julgar esses processos. É o chamado Juízo Auxiliar em Execução - Especializado em Vasp, que ficou conhecido na capital paulista como Vara Vasp.

Números

O Banco do Brasil, que ocupava a segunda posição no ranking em 2012, logo abaixo da Vasp, caiu uma posição, após ocupar o segundo lugar no levantamento anterior. Para descer esse degrau em período de um ano, o BB eliminou 364 processos: tinha 2.472 em 2012, agora reduzidos a 2.108 – queda de 17,2%.

O caso do Santander Brasil é ainda mais significativo: ocupava a 11ª posição no ano passado e caiu para a 45ª, com a solução de quase a metade dos casos (709). Eram 1.525 processos em 2012 e reduziu para 816 em 2013 (46,49% a menos). A Petrobras é outra que registrou melhoria: caiu cinco degraus este ano. Em 2012 ocupava o 13º lugar, com 1.476 processos, e em 2013 aparece em 18º, com 1.288, redução de 188 casos em um ano, ou 14,59% a menos.

Entre as 20 primeiras empresas do ranking, seis pertencem a segmentos da atividade agrícola (agroindústria e agropecuária); outras cinco integram o setor de terceirização de mão de obra e vigilância/segurança privada; quatro atuam na área de transportes (duas aéreas, Vasp e Sata, e duas rodoviárias, Viplan e Wadel, sendo estas duas últimas também da família Canhedo); e duas são bancos estatais – o BB e a Caixa.

(Fonte: ASCOM CSJT)

5.5.4 Advogados avaliam positivamente o treinamento sobre o PJe no RS

Veiculada em 07-08-2013.

Durante o treinamento sobre Processo Judicial Eletrônico (PJe) promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Rio grande do Sul e a Escola Superior da Advocacia, em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), Agetra, Satergs e Abrat, os advogados destacaram a importância da capacitação.

A advogada Maria Goreti avaliou como produtiva a capacitação oferecida pela OAB gaúcha: "O curso fala sobre o dia a dia do sistema na audiência. E, nesta habilitação, adquirimos experiência vendo assuntos práticos do processo."

Para o advogado Rafael Furtado, o curso é extremamente benéfico. "A implantação do PJe só traz vantagens para nossa classe. Os treinamentos são importantes para os colegas. Além disso, adquirimos conhecimento técnico para utilizar o PJe", afirmou.

O advogado Carlos Paixão afirma que, após este curso promovido pela OAB/RS, ele entendeu melhor o sistema e aprendeu a utilizá-lo de forma prática, como foi apresentada na capacitação.

As mudanças tecnológicas que estão ocorrendo atualmente foram lembradas pela advogada Natalia Fascini. "Precisamos acompanhar o surgimento de novas ferramentas", avaliou.

O advogado Leonardo Nilnaber afirmou que o curso se tornou imprescindível para o trabalho dos advogados: "esta capacitação foi excelente para qualificar os serviços prestados pelos profissionais".

A advogada Elizabete Pereira caracterizou o curso como "maravilhoso". "Para a gente que já advoga há mais tempo, isso é tudo muito novo e requer muito treinamento. Então, essa iniciativa da OAB/RS é de extrema importância". Para a advogada Katia Brawn, seria de extrema relevância se houvesse mais cursos: "Nós precisamos desses treinamentos para nos adequarmos às novas formas de realizar o nosso trabalho."

O advogado Marco Polo destacou os conhecimentos que adquiriu no período das palestras. "Excelente! Os esclarecimentos foram fundamentais para ter a informação necessária", declarou.

O evento – que disponibiliza turmas nos períodos da manhã, tarde e noite, com 150 vagas em cada turno – será realizado todas às sextas-feiras do mês de agosto, nos dias 09, 16, 23 e 30. Para se inscrever, o advogado deve acessar o site <http://inscricaoesa.oabrs.org.br/> e procurar o treinamento do PJe-JT na relação dos cursos

(Fonte: TRT 4)

5.5.5 Bancos saem do topo na lista dos maiores devedores da Justiça do Trabalho

Veiculada em 09-08-2013.

Os bancos brasileiros têm menos dívidas trabalhistas em 2013 com relação a 2012. Os dados fazem parte da lista dos Cem maiores devedores da Justiça do Trabalho, atualizada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

A divulgação do documento faz parte das atividades do TST e do CSJT para a 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, que acontece nos Tribunais Regionais do Trabalho de todo o país de 26 a 30 de agosto. A Semana representa um esforço conjunto de toda a Justiça do Trabalho brasileira para que os processos julgados e não pagos sejam finalmente executados.

A lista de 2013 mostra que o BB caiu uma posição, após ocupar o segundo lugar no levantamento anterior. Para descer esse degrau em período de um ano, o BB eliminou 364 processos: tinha 2.472 em 2012, agora reduzidos a 2.108 – queda de 17,2%.

O Bradesco é relacionado como 36º maior devedor do ranking, com 1.048 processos, contra 1.391 em 2012, quando ocupava a 16ª posição. Solucionou 343 processos e caiu 20 posições em relação à anterior, uma redução de 32,72% no número de processos (quase um terço do total).

O Santander Brasil ocupava a 11ª posição no ano passado e caiu para a 45ª, com a solução de quase a metade dos casos (709). Eram 1.525 processos em 2012, reduzidos para 816 em 2013 (46,49% a menos).

Segundo o presidente do TST e CSJT, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o objetivo da Semana Nacional de Execução Trabalhista é tornar efetivas as decisões da Justiça. "A sociedade precisa entender a importância da eficiência na execução e a Justiça do Trabalho deve se sentir realizada com a solução desses processos, pois cumpre o seu principal papel, que é tornar efetivo o direito ao cidadão".

A lista

A lista dos Cem maiores devedores da JT é feita com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), criado a partir da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, pela Lei 12.440/2011. É uma espécie de banco de dados que reúne informações necessárias à identificação de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

O devedor que, devidamente cientificado de condenação pela Justiça do Trabalho, não pagar o débito ou descumprir obrigações determinadas judicialmente no prazo previsto em lei será obrigatoriamente incluído no banco. A inadimplência diz respeito às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, em acordos judiciais trabalhistas ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. A inclusão, alteração ou exclusão de dados do BNDT dependem de ordem judicial expressa.

Uma vez inscrito, o devedor integra um pré-cadastro, e tem prazo improrrogável de 30 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, para evitar a positivação de seus registros. Terminado esse prazo, a inclusão do inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão da certidão positiva ou de certidão positiva com efeito de negativa (quando a dívida não é paga, mas o devedor oferece bens à penhora). Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o juiz da execução determinará a exclusão do devedor do BNDT.

(Fonte: ASCOM CSJT)

5.5.6 CCJ da Câmara aprova projetos de criação de cargos na JT

Veiculada em 14-08-2013.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (13) cinco proposições que criam cargos na área de tecnologia da informação na jurisdição de diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

Por um acordo pleiteado pelos Deputados Vieira da Cunha (PDT/RS) e Luiz Couto (PT/PB), a presidência da CCJ votou quatro projetos de lei em sequência: PL 4.218/12 (TRT da 22ª Região), PL 4.219/12 (TRT da 4ª Região), PL 4.221/12 (TRT da 16ª Região) e PL 4.225/12 (TRT da 9ª Região). As votações ocorreram pouco antes do encerramento dos trabalhos da Comissão e foram viabilizadas, também, pelas solicitações de prioridade de votação aos projetos por parte dos deputados Luiz Carlos (PSDB/PA), Onofre Santo Agostini (PSD/SC) e Marcos Rogério (PDT/RO).

Será aberto o prazo de cinco sessões ordinárias do Plenário da Câmara para que sejam interpostos recursos contra a apreciação conclusiva dos projetos. Caso nenhum recurso seja protocolado, as matérias voltam à CCJ para aprovação de suas redações finais antes de seguir para a revisão do Senado Federal.

Foi aprovada também a redação final do PL 4.223/12, que cria cargos de TI para o Tribunal Superior do Trabalho. A matéria seguirá para o Senado.

Fonte: Assessoria Parlamentar do TST

5.5.7 Redação final do projeto sobre recursos trabalhistas

Veiculada em 15-08-2013.

O Projeto de Lei nº 2214/2011, que dispõe sobre a reforma do processamento de recursos na Justiça do Trabalho, retornou à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados para a elaboração e votação da redação final.

A proposta foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público, em abril de 2012, sob a relatoria do Deputado Roberto Santiago (PSD-SP), após 07 (sete) meses de tratativas e sugestões de parlamentares e representantes de Confederações das Indústrias, do Comércio, e outras entidades.

Durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a Assessoria Parlamentar do TST promoveu várias reuniões com a Relatora, deputada Sandra Rosado (PSB-RN), com parlamentares que integram a Comissão e com entidades, de forma a viabilizar o texto que, ao final, foi aprovado por unanimidade, nesta Comissão, em junho deste ano.

Apesar de a matéria ser, inicialmente, de caráter conclusivo, ou seja, apreciada somente pelas Comissões Temáticas, foi apresentado um recurso para a apreciação da proposta pelo Plenário da Câmara, no qual constavam 63 assinaturas.

Para retomar o caráter conclusivo da proposta, o deputado Valtenir Pereira, autor do Projeto de Lei, com o apoio da Assessoria Parlamentar do TST, trabalhou desde o último dia 03 julho visando colher assinaturas para um novo requerimento, no sentido de invalidar o recurso apresentado. Tal documento, regimentalmente, necessita contar com a retratação da maioria absoluta (metade mais um) dos parlamentares signatários do recurso anterior.

Trinta e cinco assinaturas foram colhidas com êxito e o "requerimento para a retirada do recurso" foi deferido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 09 de agosto de 2013.

A matéria voltou à CCJ para que esta elabore e vote a redação final a ser encaminhada ao Senado Federal.

Fonte: Assessoria parlamentar do TST

5.5.8 Projeto sobre honorários trabalhistas tem parecer favorável

Veiculada em 15-08-2013.

O senador Jayme Campos (DEM-MT), relator do Projeto de Lei da Câmara nº 33/2013, que dispõe sobre os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, apresentou, no último dia 13 deste mês, parecer favorável ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

ão ao jus postulandi o relator destacou, em seu parecer, que "a ausência de advogado conduz à violação a diversos princípios constitucionais, tais como a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, a isonomia. Isso porque não há dúvida que o empregado, ao demandar em nome próprio contra parte representada por advogado, se encontra em posição manifestamente desvantajosa no litígio".

Em seguida, o senador conclui que o advogado "presta serviço público e exerce função social, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.906/94, razão pela qual faz jus a uma contraprestação equivalente à natureza dos serviços prestados".

A matéria aguarda inclusão na pauta da Comissão de Assuntos Sociais do Senado e, caso aprovada, segue para análise da Comissão de Constituição e Justiça, em caráter terminativo.

[Clique aqui para conferir o texto remetido ao Senado.](#)

[Clique aqui para conferir o parecer apresentado.](#)

Fonte: Assessoria parlamentar do TST

5.5.9 CSJT discute nova forma de intimação do PJe-JT

Veiculada em 13-08-2013+

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) vai colocar em pauta na próxima sessão (30/08) a proposta de modificação do atual modelo de intimação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). Atualmente, a intimação é feita pelo próprio sistema, o que obriga o advogado a consultar diariamente vários portais do PJe-JT.

Com o novo modelo, todo o processo de intimação será feito pelo próprio Diário Oficial da Justiça do Trabalho, gerando uma fonte única para os mais de 150 mil advogados cadastrados no PJe-JT, seja para os processos físicos ou eletrônicos.

O pedido para a modificação foi feito ao ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), pelo presidente da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, advogado Luiz Cláudio Silva Allemand, que manifestou preocupação com a forma de intimação dos atos judiciais no PJe. Sensível à preocupação dos advogados, o ministro Carlos Alberto garantiu empenho para que a questão seja apreciada pelo CSJT.

Fonte: Ascom CSJT

5.5.10 Projeto sobre recursos trabalhistas vai ao Senado

Veiculada em 22-08-2013



A redação final do Projeto de Lei nº 2214/2011, que dispõe sobre a reforma do processamento de recursos na Justiça do Trabalho foi aprovada, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

O texto segue para a revisão do Senado Federal.

[Clique aqui para conferir a redação final.](#)

(Fonte: Assessoria Parlamentar do TST)

5.5.11 Grupo se reúne para debater sobre o e-Gestão

Veiculada em 14-08-2013.

O Grupo de Trabalho para Propor a Integração do PJe-JT com o e-Gestão se reuniu nesta terça-feira (13) na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para fazer as últimas conferências das informações já extraídas para a elaboração do manual técnico que determina as diretrizes para a integração.

O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) é uma ferramenta que tem como objetivo fornecer à Justiça do Trabalho, em todos os níveis, informações atualizadas sobre a estrutura administrativa e a atividade judicante de primeiro e segundo graus.

(Fonte: Ascom CSJT)

5.5.12 Projetos de Lei sobre trabalho a distância

Veiculada em 22-08-2013.

Foi apresentado, em 08/08/2013, no Senado Federal, o PLS nº 326/2013, que dispõe sobre o trabalho exercido à distância.

A proposta visa regulamentar, em grande parte, o teletrabalho, que é considerado, de acordo com a proposta, como aquele exercido por meios telemáticos e informatizados, fora do estabelecimento da empresa.

De acordo com o autor, Senador Eduardo Amorim, "o princípio norteador da proposta é não permitir que empresa transfira para o empregado o ônus de seu negócio".

Tramitam ainda, na Câmara dos Deputados, outras propostas sobre o trabalho exercido à distância, a exemplo do Projeto de Lei nº 4793/2012, que insere dispositivo na CLT para prever que as regras para remuneração do trabalho à distância serão definidas em contrato individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

[Clique aqui para conferir o texto inicial do PLS 326/2013.](#)

[Clique aqui para conferir o texto inicial do PL 4793/2012.](#)

(Fonte: Assessoria Parlamentar do TST)

5.5.13 Tribunais Regionais do Trabalho se preparam para a 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista

Veiculada em 20-08-2013.

A Justiça do Trabalho realiza entre os dias 26 e 30 de agosto a 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista. A ação é um mutirão dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e de todas as varas do Trabalho do país com apoio do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para concentrar suas ações na execução, fase do processo onde o devedor paga ao trabalhador por força de decisão judicial.

Com a proximidade do evento, vários TRTs já estão com os preparativos adiantados para que tudo corra bem durante a realização da Semana. Os Regionais já estão cadastrando processos, e, para isso, os advogados devem procurar diretamente as Varas do Trabalho ou os próprios TRTs para se inscreverem.

No TRT 18 (GO), por exemplo, a campanha de divulgação do evento tem como tema o futebol, assunto de grande apelo e identidade popular. O slogan é "Copa da conciliação – Entre em campo e faça um gol na Justiça do Trabalho".

Uma das ações previstas em Goiás é a distribuição de sacos de papel para embalar pão nas panificadoras de Goiânia. As embalagens, além de mensagens informando as vantagens da solução amigável das disputas, contêm informações de como as pessoas com dívida trabalhista podem agendar audiência para solucionar seu processo durante a 3ª Semana Nacional de Execução.

[Clique aqui para visitar a página especial da 3ª Semana Nacional de Execução Trabalhista.](#)

Leilão Nacional

No dia 30 de agosto (sexta-feira), para encerrar a Semana da Execução, acontece o 3º Leilão Nacional, por meio do qual cada TRT reúne diversos bens penhorados e promove o seu leilão. No TRT da 2ª Região, por exemplo, o leilão nacional acontece a partir das 10h, no auditório localizado no 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa.

O TRT 2 repete a fórmula do ano passado: vai ser possível participar do leilão por meio da internet, dando lances e arrematando lotes da mesma forma que os leilões presenciais. Os interessados poderão escolher bens disponíveis em relação de mais de 200 lotes, compostos por veículos, imóveis, máquinas, eletrônicos etc. Entre os bens oferecidos, destacam-se: motocicletas da marca Ducati, com diversos modelos, a preços bem abaixo da avaliação, empilhadeiras, elevadores automotivos, garrafas de vinho, luminárias, tapetes, mesas e cadeiras de escritório, relógios de ponto, ponte rolante, aparelho de ultrassom portátil e muito outros.

(Fonte: Ascom CSJT)

5.5.14 CSJT instala Nova Central Nacional de Atendimento da Justiça do Trabalho

Veiculada em 21-08-2013.

Para aprimorar o atendimento aos usuários dos sistemas nacionais da Justiça do Trabalho, teve início nesta quarta-feira (21) o processo de instalação da nova Central Nacional de Atendimento da JT. Em função disso, foram alterados os números dos telefones para atendimento. Para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), deve ser chamado o número (61) 3043 7784. Para os demais sistemas nacionais – Sistema de Peticionamento Eletrônico (e-DOC), Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT) – o telefone é o (61) 3043 7700.

Os números são provisórios. Assim que for finalizada a etapa de transição, a Central funcionará com números 0800. Antes disso, porém, as chamadas estarão sujeitas a cobrança de

acordo com as regras e tarifas definidas pelas operadoras telefônicas de origem. Durante a fase de transição, poderá ser observada eventual instabilidade no serviço de atendimento.

De acordo com o planejamento, a nova Central Nacional de Atendimento da JT passará a operar de maneira estável e em sua capacidade total em prazo de 30 dias.

Com a reforma, a capacidade de atendimentos simultâneos da Central terá ampliação significativa. Além disso, haverá melhoria na qualidade do suporte prestado pelos operadores, que serão capacitados em sincronia com as novas versões dos sistemas nacionais.

(Fonte: TST)

5.5.15 Executômetro já está preparado para começar a funcionar na segunda-feira (26)

Veiculada em 23-08-2012.

Toda a Justiça do Trabalho brasileira já está em contagem regressiva para o início da 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, que acontece entre os dias 26 e 30 de agosto em todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) do país, com o apoio do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Para registrar a contagem dos pagamentos que serão realizados durante a Semana, será disponibilizado nos sites dos TRTs, do CSJT e da Semana da Execução, o Executômetro, um sistema que contabiliza todos os valores pagos decorrentes de acordos, leilões judiciais e bloqueios por meio do BacenJud. A ferramenta já está disponível zerada no portal do CSJT e será atualizada diariamente a partir do dia 26, assim que os pagamentos começarem a ser feitos.

Há mais de três milhões de processos em fase de execução na Justiça trabalhista, sendo que os maiores 100 devedores são parte em mais de 100 mil processos. A Viação Aérea de São Paulo, Vasp, por exemplo, é a empresa que lidera o ranking de pessoas jurídicas. A companhia, que teve falência decretada pela Justiça em 2008, soma dívida de R\$ 1,5 bilhão em 4.833 processos trabalhistas. Na lista de pessoas físicas, o dono da companhia falida, Wagner Canhedo, e familiares, aparecem no topo. As listas atualizadas foram divulgadas pelo TST e pelo CSJT.

Segundo o presidente do TST e do CSJT, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a sociedade precisa entender a importância da eficiência na execução. "O credor deve acreditar que irá receber o que lhe é devido e o devedor deve entender que esta é uma excelente oportunidade para que ele possa quitar suas obrigações", disse.

A expectativa é que os números de 2013 sejam ainda melhores que os registados no ano passado. Em 2012, a Semana registrou o pagamento de R\$ 643 milhões em dívidas trabalhistas, sendo R\$ 420 milhões decorrentes de acordos, R\$ 73 milhões de leilões e R\$ 150 milhões em bloqueios do BacenJud. Foram homologados 38.863 acordos em 42.788 audiências de conciliação em Tribunais do Trabalho de todo o país.

A lista

A lista dos cem maiores devedores da JT é feita com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), criado a partir da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, pela Lei 12.440/2011. É uma espécie de banco de dados que reúne informações necessárias à identificação de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

O devedor que, devidamente cientificado de condenação pela Justiça do Trabalho, não pagar o débito ou descumprir obrigações determinadas judicialmente no prazo previsto em lei será obrigatoriamente incluído no banco. A inadimplência diz respeito às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, em acordos judiciais trabalhistas ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. A inclusão, alteração ou exclusão de dados do BNDT dependem de ordem judicial expressa.

Uma vez inscrito, o devedor integra um pré-cadastro e tem prazo improrrogável de 30 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, para evitar a positivação de seus registros. Terminado esse prazo, a inclusão do inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão da certidão positiva ou de certidão positiva com efeito de negativa (quando a dívida não é paga, mas o devedor oferece bens à penhora). Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o juiz da execução determinará a exclusão do devedor do BNDT.

Todos os 4.833 processos envolvendo a Vasp estão localizados no estado de São Paulo. Com tanto volume sobre um mesmo assunto e uma mesma ré, a situação assumiu contornos inusitados. Atualmente, todos estão centralizados em uma só vara, criada exclusivamente para julgar esses processos. É o chamado Juízo Auxiliar em Execução - Especializado em Vasp, que ficou conhecido na capital paulista como Vara Vasp.

(Fonte: Ascom CSJT)

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

5.6.1 TRT4 no Prêmio Innovare: saiba mais sobre a Seção Especializada em Execução

Veiculada em 01-08-2013.



Órgão especializado no julgamento de recursos na fase de execução foi uma das práticas inscritas pelo TRT da 4ª Região no Prêmio Innovare.

Em 30 de setembro de 2011, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região decidiu, em sessão do Tribunal Pleno, instituir a Seção Especializada em Execução (SEEx), órgão julgador com competência exclusiva para julgar recursos interpostos na fase de execução: os agravos de petição (APs) e os agravos de instrumento relacionados aos APs.

Ao novo órgão ainda foi delegada, pelo Tribunal Pleno, a incumbência de editar Orientações Jurisprudenciais (OJs) sobre a matéria.

Também amplamente aplicados no primeiro grau, esses dispositivos uniformizam a jurisprudência relacionada à execução na 4ª Região e, com isso, ajudam a inibir a interposição de recursos nesta fase.

A SEEx é composta por 11 magistrados – um de cada Turma Julgadora. Os integrantes atuam na SEEx e nas Turmas. As sessões ocorrem quinzenalmente, e as pautas abrangem de 300 a 400 processos. O órgão também programa sessões extraordinárias para definir a edição de novas Orientações Jurisprudenciais. Além disso, há as sessões temáticas, que concentram processos sobre o mesmo tema para serem apreciados em uma única sessão, proporcionando agilidade ao julgamento. É o caso, por exemplo, dos agravos de petição do Grupo CEEE.

Trajetória

A SEEx começou a ser concebida em junho de 2011, com a formação de uma Comissão incumbida de elaborar estudo sobre sua criação. O trabalho resultou em uma proposta, que foi discutida e aprovada em sessão do Tribunal Pleno em 30 de setembro do mesmo ano. Em 16 de dezembro de 2011, foi publicada a Resolução Administrativa nº 22/2011, que regulamenta a Seção Especializada. No início de 2012, os integrantes da SEEx promoveram um seminário junto a juízes de primeiro grau, com o objetivo de identificar, por meio da integração entre as duas instâncias, temas da execução que poderiam ter o entendimento uniformizado na 4ª Região. Na primeira fase do seminário, os magistrados de primeiro grau realizaram fóruns de discussão regionalizados nas 13 microrregiões que compõem a jurisdição da 4ª Região. Após algumas semanas de debate, cada microrregião elegeu três juízes para representá-la e levar as sugestões do grupo no seminário presencial, realizado em 30 de março de 2012. Este encontro reuniu os 11 integrantes da SEEx e os juízes representantes de cada microrregião.

A sessão inaugural do órgão julgador ocorreu em 17 de abril, com 330 processos em pauta.

As primeiras 15 Orientações Jurisprudenciais da SEEx foram editadas em 13 de junho de 2012. O conteúdo baseou-se no seminário realizado com os juízes de primeiro grau. Outra iniciativa inovadora da Seção foi o fato de as entidades que representam a advocacia trabalhista no RS (Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas – Agetra e Sociedade dos Advogados Trabalhistas de Empresas do RS – Satergs) terem recebido as propostas de textos antes da sessão que editou as OJs. Na sessão, os presidentes dessas entidades tiveram a oportunidade de defender em tribuna seus pontos de vista sobre a jurisprudência que estava sendo uniformizada.

Em 29 de junho, a SEEx também foi apresentada no Fórum de Relações Institucionais, que reúne representantes de todos os operadores de Direito que atuam na Justiça do Trabalho gaúcha.

Em dezembro de 2012, a SEEx promoveu um segundo seminário com juízes de primeira instância. Desta vez, o debate foi apenas virtual, por meio de fóruns na intranet e chat. As discussões deram origem a mais 17 OJs publicadas em janeiro de 2013.

Inovação

A principal inovação da SEEx é a forma democrática pela qual são editadas as Orientações Jurisprudenciais. Participam do debate, juntamente com os integrantes do órgão, juízes de primeiro grau e representantes da Advocacia (empregados e empregadores).

Benefícios

- **Uniformização da Jurisprudência:** A SEEx já publicou 32 Orientações Jurisprudenciais, que também estão sendo amplamente aplicadas no primeiro grau. Os efeitos desta uniformização já são percebidos no volume de recursos interpostos. Em 2012, ano em que a demanda processual da 4ª Região subiu 13% no primeiro grau e 9,2% no segundo grau (recursos ordinários e ações originárias), a interposição de agravos de petição tomou o caminho inverso: diminuiu 1,47% (de 9.263 para 9.229). Se comparados os períodos entre janeiro e abril de 2012 e 2013, a redução é de 5,34% (de 2.772 para 2.624). Além disso, a uniformização dos critérios de cálculo e correção de valores fornece subsídios para a elaboração de sentenças líquidas na Região.
- **Maior celeridade no julgamento de recursos da execução:** A partir de setembro de 2012, nos processos em que a decisão de primeiro grau seguiu entendimento firmado em OJ, os integrantes da SEEx podem decidir, monocraticamente, por não dar seguimento ao agravo de petição. A medida proporciona maior celeridade ao julgamento desses recursos.

Depoimentos

“A Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas-AGETRA, entidade que congrega os advogados militantes na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul desde 1971, considera a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região uma iniciativa muito bem sucedida. A concentração do julgamento dos agravos de petição numa única seção possibilitou que não só se acelerasse a apreciação dos recursos da execução, como se obtivesse uma sólida e desejável uniformização da jurisprudência que teve como consequência significativa redução no número destes recursos. Registre-se que a composição da SEEx com 11 desembargadores foi hábil, também, a manter uma não menos desejável pluralidade de opiniões no processo de construção da uniformização, o que lhe concedeu ampla legitimidade interna no Tribunal e perante os advogados. A AGETRA expressa seu apoio a esta iniciativa, entendendo que sua premiação incentivará sua utilização como modelo nos demais tribunais regionais, o que certamente é positivo”.

Pedro Osório, presidente da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (Agetra) no biênio 2011/2013

“A criação da Seção Especializada em Execução – SEEX pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4 foi uma medida acertada, que merece nosso aplauso. Ao concentrar o exame dos recursos interpostos em sede de execução em um único órgão, o TRT4 está proporcionando aos jurisdicionados uma maior segurança jurídica, o que deve ser sempre perseguido. E, ao proporcionar mais segurança jurídica, sem precisar tolher o direito das partes de recorrerem das decisões, contribui o TRT4 para uma redução expressiva do número de recursos e, por conseguinte, para uma maior celeridade processual e para a pacificação das relações de trabalho”.

Gustavo Juchem, presidente da Sociedade dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul (Satergs).

5.6.2 TRT4 apresenta ao Sintrajufe/RS os projetos relacionados à saúde dos servidores e ao PJe-JT

Veiculada em 02-08-2013



O desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, responsável por coordenar a implantação do PJe-JT, e representantes de outros setores do Tribunal estiveram reunidos, na última segunda-feira, com lideranças do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Rio Grande do Sul (Sintrajufe-RS).

As iniciativas estão concentradas principalmente nos projetos "Melhoria da Qualidade de Vida", "Promoção da Saúde Ocupacional" e "Relações Internas", integrantes do Plano Estratégico do TRT4.

Na ocasião, foram apresentadas as ações em desenvolvimento: estudo sobre as pausas durante a jornada, curso de reeducação postural, vídeos de ginástica laboral, adequação dos postos de trabalho e das salas de audiência, palestras sobre ergonomia e qualidade de vida no trabalho, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO, já em execução), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA, em processo de licitação), projeto Auditoria e Apoio Administrativos, entre outras.

O desembargador Cassou também falou sobre a capacitação feita junto às unidades que estão recebendo o PJe-JT. Foi informado ao Sintrajufe que a carga horária do treinamento foi ampliada de 12 para 20 horas (atividade posteriormente complementada com cursos em EAD e outros específicos para quem atua no atendimento, em audiências e na assistência aos juízes), que o Tribunal formou um grupo de multiplicadores para aumentar o número de instrutores, que foi elaborado um manual do PJe-JT e que a capacitação ainda envolve uma operação assistida nas primeiras semanas de funcionamento do sistema. O desembargador também afirmou que o PJe-JT encontra-se mais estável nas últimas versões.

No encerramento da reunião, o magistrado mencionou a preocupação do Tribunal com a requalificação dos servidores que hoje atuam em tarefas estritamente burocráticas. Referiu que a intenção do TRT4 não é aumentar a quantidade de trabalho, mas aprimorar a forma de realização das atividades. Para tanto, acredita ser fundamental o investimento na gestão das unidades e que as ações de saúde estejam alinhadas e contribuam para essa melhoria.

A representante do sindicato, Silvana Klein, informou que a intenção da entidade é de que a implementação do sistema seja mais lenta. Entretanto, referiu que o relato das ações em desenvolvimento no TRT4 demonstra que a instituição caminha no sentido de melhorar o processo, facilitando essa mudança. Mencionou ainda a intenção do sindicato de propor a criação de uma comissão permanente que trate de saúde, com representação da categoria.

Fonte: (Texto: Secom/TRT4. Foto de Leandro Malósi Dóro - Sintrajufe/RS)

5.6.3 Fórum de Relações Administrativas realiza reunião na Amatra IV

Veiculada em 05-06-2013.



Ocorreu nesta sexta-feira, na sede da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV), mais uma edição do Fórum de Relações Administrativas, que reúne a Administração do TRT4 e juízes diretores de Foro e titulares de Varas únicas.

O evento teve a participação da presidente do Tribunal, desembargadora Maria Helena Malmann, do juiz auxiliar da Presidência, Roberto Siegmann, e do juiz auxiliar da Corregedoria, Ricardo Fioreze.

Também conduziram a reunião o coordenador do Fórum, juiz Jarbas Reinicke, e o presidente da Amatra IV, juiz Daniel de Souza Nonohay.

A pauta abordou, dentre outros temas, a distribuição de funções comissionadas nas unidades. Também foi abordada a possibilidade de as VTs do Interior realizarem audiências e outros atos fora da sede da jurisdição, a exemplo do que ocorreu em Piratini e Jaguarão. Ao final da reunião, o diretor da Secretaria de Comunicação Social, Gabriel Borges Fortes, apresentou o Vox, novo portal de comunicação interna da 4ª Região.



Des.^a Maria Helena



Fonte: Secom/TRT4

5.6.4 19ª edição do Integrar-te recebe nove servidores

Veiculada em 05-08-2013.

Começou na tarde desta segunda-feira (05/08), em Porto Alegre, a 19ª edição do Integrar-te – programa de ambientação dos servidores ingressantes na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul. Durante uma semana, os participantes têm oportunidade de familiarizarem-se com diferentes aspectos da instituição, dentre os quais: atividade judiciária (fluxo do processo trabalhista,

regramentos específicos e ferramentas de apoio – inFOR e PJe-JT), área administrativa (Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, Saúde e Segurança), Gestão Estratégica, Responsabilidade Socioambiental, Ética no Serviço Público, Advocacia, Português Jurídico, Segurança da Informação, Certidão de Cálculos, atuação do Oficial de Justiça, Atendimento ao Público e o Sindicato da categoria (Sintrajufe/RS).



[Acesse aqui a programação completa.](#)

Abaixo, a lista dos integrantes da 19ª edição e suas unidades de lotação:

- Cecília Valério Cunha – 2ª VT de Uruguaiana;
- Charles Luz de Trois – VT de Estrela;
- Everaldo Alfredo Bischoff – 4ª VT de Gravataí;
- Joice Oliveira Pacheco – VT de Soledade;
- José Cláudio da Rosa Riccardi – VT de Guaíba;
- Lúcia Helena Martins da Silva – 4ª VT de Caxias do Sul;
- Luciana Carelli Costa – 1ª VT de Caxias do Sul;
- Luísa Bergmann – 19ª VT de Porto Alegre;
- Maria Augusta Brusque da Silva – PAJT de Nova Prata.

[Acesse aqui o álbum de fotos do início dos treinamentos e ato do posse da 19ª turma.](#)

Fonte: (Texto e fotos de Inácio do Canto - Secom/TRT4)

5.6.5 Juiz Carlos Alberto Lontra palestra no TRT alagoano sobre conciliação na fase da execução

Veiculada em 05-08-2013.

O juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra, titular do Juízo Auxiliar de Conciliação no 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), palestrou no I Ciclo de Palestras "Conciliação na

Fase de Execução: Novas Perspectivas", promovido pelo TRT da 19ª Região (Alagoas) na sexta-feira (2/8). A atividade faz parte dos preparativos alagoanos para a 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, a ocorrer entre 26 e 30 de agosto.



Intitulada "Conciliação na Fase de Execução: Novas Perspectivas", a exposição do magistrado gaúcho durou cerca de duas horas e foi seguida por uma hora de debates, nos quais houve a participação, também, do presidente da Seção de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AL), advogado Thiago Bomfim.

O evento, promovido pela Escola Judicial e pelo Núcleo de Conciliação do TRT/AL, teve público de cerca de 130 pessoas, entre magistrados, servidores e advogados, incluindo o presidente do Tribunal, desembargador Severino Rodrigues dos Santos.

"Além de trabalhar dimensões e técnicas da conciliação judicial trabalhista, de forma teórico-prática, também apresentei a bem sucedida experiência do nosso Juízo Auxiliar de Conciliação, uma vez que o TRT19 está implantando trabalho análogo, por meio de seu Centro de Conciliação", explica o magistrado.

A palestra

Lontra enfatizou a necessidade de afastarmos os preconceitos que rodeiam a conciliação, a exemplo daquele que diz: a justiça que concilia é uma justiça menor. "Pelo contrário, o CNJ, só para se ter uma ideia, promove conciliação". Assim, o magistrado recomendou a conciliação na fase de execução. Atentou, ainda, para a premência de se resolver processos cuja única solução eficaz seja a conciliação. "É preciso atenuar a pressão numérica dos processos judiciais, contribuindo para reduzir o tempo de tramitação global e preservar a qualidade dos organismos judiciais", disse o palestrante.

O conferencista ainda destacou a necessidade de se ponderar os riscos que envolvem a conciliação. "Nós temos que ser éticos. Não podemos ser carimbadores de acordo", sentenciou o magistrado. "O grande desafio, hoje, é o de tentar atender a novas demandas sociais, na desilusão das promessas da modernidade. Os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade encontram muitas barreiras na sua concretização – diagnosticadas nos indicadores globais de exclusão social, de retração econômica e de crise nos sistemas políticos de democracia representativa", completou o juiz.

"Nesse contexto, deve-se oferecer uma resposta às críticas da sociedade ao trabalho da justiça, que não pode ignorar o essencial para a sociedade, o papel da instituição judiciária, e, pois, do próprio juiz, que é o de resolver o conflito e não apenas o processo", postulou o juiz palestrante, através da visualização de slide.



Fonte: (Secom/TRT4, com informações e fotos do Setor de Comunicação do TRT/AL)

5.6.6 Justiça do Trabalho gaúcha divulga listas dos maiores devedores

Veiculada em 06-08-2013.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) divulgou as listas dos maiores devedores da Justiça do Trabalho gaúcha (pessoas físicas e jurídicas). Todos os nomes estão incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, que dá suporte à expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O juiz auxiliar da Corregedoria do TRT4, Ricardo Fioreze, explica que "são considerados devedores aqueles que não pagam e não garantem a execução". As empresas nessa condição não têm direito a participar de licitações, financiamentos públicos ou receber incentivos fiscais. Como o BNDT é um banco de consulta pública, a pessoa física devedora pode ficar impossibilitada de negociar imóveis e obter crédito.

A lista deste ano é liderada por uma empresa da área da saúde, com 598 pendências, seguida por prestadoras de serviços terceirizados e de vigilância, indústrias dos setores calçadista, moveleiro e outros. A relação inclui ainda o município de Uruguaiana, com 272 débitos.

A iniciativa integra a Semana Nacional da Execução Trabalhista, programada para 26 a 30 deste mês e promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Durante a semana, as 65 cidades que possuem unidades da Justiça do Trabalho no Estado estarão mobilizadas na solução de processos em execução, fase que busca o pagamento de uma sentença ou acordo não cumprido, e que ainda é considerada um gargalo na Justiça Trabalhista (para solicitar uma audiência na pauta da Semana da Execução, clique aqui). Estimativas apontam que de cada 100 sentenças da Justiça do Trabalho, 69 não são pagas espontaneamente. No Estado, 124 mil processos de execução estão em andamento.

Confira as listas:

[100 maiores devedores - Pessoas Jurídicas](#)

[100 maiores devedores - Pessoas Físicas](#)

5.6.7 Justiça do Trabalho faz esforço concentrado para cobrar dívidas não pagas

Veiculada em 06-08-2013.

A Justiça do Trabalho vai fazer esforço concentrado dos dias 26 a 30 deste mês para atacar um dos maiores problemas dos processos trabalhistas: o famoso "ganhou, mas não levou" – ou seja, quando a parte tem o ganho da causa, mas não consegue cobrar a dívida. O mutirão se concentrará na 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida em todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do País, com a participação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Para saber mais sobre a Semana da Execução na Justiça do Trabalho gaúcha, clique aqui.

De acordo com o presidente do TST e CSJT, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, há mais de três milhões de processos em fase de execução na Justiça Trabalhista. Os maiores 100 devedores são parte em mais de 100 mil processos. A Viação Aérea de São Paulo, Vasp, é a empresa que lidera o ranking de pessoas jurídicas. A companhia, que teve falência decretada pela Justiça em 2008, soma dívida de R\$ 1,5 bilhão em 4.833 processos trabalhistas. Na lista de pessoas físicas, o dono da companhia falida, Wagner Canhedo, e familiares aparecem no topo. As listas atualizadas foram divulgadas nesta terça-feira (6) pelo TST e pelo CSJT. As listas podem ser visualizadas aqui.

Para o ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o esforço concentrado para cobrar as dívidas trabalhistas tem o objetivo de tornar efetivo o direito do cidadão. "A sociedade precisa entender a importância da eficiência na execução. O credor deve acreditar que irá receber o que lhe é devido e o devedor deve entender que esta é uma excelente oportunidade para que ele possa quitar suas obrigações", disse.

A expectativa é que os números de 2013 sejam ainda melhores que os registrados no ano passado. Em 2012, a Semana registrou o pagamento de R\$ 643 milhões em dívidas trabalhistas, sendo R\$ 420 milhões decorrentes de acordos, R\$ 73 milhões de leilões e R\$ 150 milhões em bloqueios do BacenJud. Foram homologados 38.863 acordos em 42.788 audiências de conciliação em Tribunais do Trabalho de todo o país.

A lista

A lista dos Cem maiores devedores da JT é feita com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), criado a partir da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, pela Lei 12.440/2011. É uma espécie de banco de dados que reúne informações necessárias à identificação de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

O devedor que, devidamente cientificado de condenação pela Justiça do Trabalho, não pagar o débito ou descumprir obrigações determinadas judicialmente no prazo previsto em lei será obrigatoriamente incluído no banco. A inadimplência diz respeito às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, em acordos judiciais trabalhistas ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. A inclusão, alteração ou exclusão de dados do BNDT dependem de ordem judicial expressa.

Uma vez inscrito, o devedor integra um pré-cadastro e tem prazo improrrogável de 30 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, para evitar a positividade de seus registros. Terminado esse prazo, a inclusão do inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão da certidão positiva ou de certidão positiva com efeito de negativa (quando a dívida não é paga, mas

o devedor oferece bens à penhora). Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o juiz da execução determinará a exclusão do devedor do BNDT.

Todos os 4.833 processos envolvendo a Vasp estão localizados no estado de São Paulo. Com tanto volume sobre um mesmo assunto e uma mesma ré, a situação assumiu contornos inusitados. Atualmente, todos estão centralizados em uma só vara, criada exclusivamente para julgar esses processos. É o chamado Juízo Auxiliar em Execução - Especializado em Vasp, que ficou conhecido na capital paulista como Vara Vasp.

Números

O Banco do Brasil, que ocupava a segunda posição no ranking em 2012, logo abaixo da Vasp, caiu uma posição, após ocupar o segundo lugar no levantamento anterior. Para descer esse degrau em período de um ano, o BB eliminou 364 processos: tinha 2.472 em 2012, agora reduzidos a 2.108 – queda de 17,2%.

O caso do Santander Brasil é ainda mais significativo: ocupava a 11ª posição no ano passado e caiu para a 45ª, com a solução de quase a metade dos casos (709). Eram 1.525 processos em 2012 e reduziu para 816 em 2013 (46,49% a menos). A Petrobras é outra que registrou melhoria: caiu cinco degraus este ano. Em 2012 ocupava o 13º lugar, com 1.476 processos, e em 2013 aparece em 18º, com 1.288, redução de 188 casos em um ano, ou 14,59% a menos.

Entre as 20 primeiras empresas do ranking, seis pertencem a segmentos da atividade agrícola (agroindústria e agropecuária); outras cinco integram o setor de terceirização de mão de obra e vigilância/segurança privada; quatro atuam na área de transportes (duas aéreas, Vasp e Sata, e duas rodoviárias, Viplan e Wadel, sendo estas duas últimas também da família Canhedo); e duas são bancos estatais – o BB e a Caixa.

Saiba mais:

- [Justiça do Trabalho gaúcha divulga listas dos maiores devedores \(05-08-2013\)](#)

5.6.8 Semana Nacional de Conciliação será de 2 a 6 de dezembro

Veiculada em 06-08-2013.



A Semana Nacional de Conciliação de 2013 será realizada no período de 2 a 6 de dezembro. O anúncio foi feito nessa segunda-feira (5/8) pelo conselheiro José Roberto Neves Amorim, na abertura do III Encontro Nacional de Núcleos de Conciliação, realizado na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília/DF. O juiz auxiliar de Conciliação do TRT da 4ª Região, Marcelo Bergmann Hentschke participou do evento, representando a Justiça do Trabalho gaúcha.

A Semana Nacional de Conciliação, que ocorre anualmente desde 2006, tem a participação de todos os tribunais dos ramos federal, estadual e trabalhista do Poder Judiciário. Ela consiste na seleção dos processos com possibilidade de acordo e na intimação das partes para que elas solucionem seus conflitos de forma pacífica. No evento dessa segunda-feira, o conselheiro Neves Amorim apresentou um balanço das sete edições promovidas até o momento. Segundo ele, em um total de 1.944.949 audiências realizadas, houve a homologação de 916.916 acordos (37,52%), envolvendo recursos de R\$ 5,3 bilhões. Quanto aos resultados da edição de 2012, foram 351.898 audiências e 175.173 acordos (50,57%), com valores de R\$ 749,7 milhões.

O conselheiro também fez um histórico de diversas atividades desenvolvidas a partir da edição da Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que instituiu a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos. Ele citou, por exemplo, os diversos cursos de formação e capacitação de magistrados e instrutores de mediação e conciliação. Ao anunciar o fim de sua gestão à frente do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, ele agradeceu o apoio prestado pelos tribunais e destacou a importância da pacificação dos conflitos para a redução da sobrecarga de processos no Judiciário e o alcance de soluções efetivas e sem custos.

“Tramitam no Poder Judiciário cerca de 90 milhões de processos. Cada um custa, em média, R\$ 1,5 mil para o Judiciário. E, em geral, os tribunais gastam muito mais do que os valores financeiros discutidos nos processos”, afirmou Neves Amorim, que disse ter certeza sobre o sucesso da futura gestão do conselheiro Emmanoel Campelo à frente do Comitê Gestor.

Fonte: Secom/TRT4, com informações de Jorge Vasconcellos e foto de Gláucio Dettmar (CNJ)

5.6.9 PJe-JT: auditório lotado nos primeiros treinamentos promovidos pela OAB/RS

Veiculada em 06-08-2013.



A seccional gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS) promoveu, na última sexta-feira (2), o primeiro dia dos cursos que visam a preparar os advogados trabalhistas para o uso do PJe-JT. A atividade lotou o auditório da Escola Superior de Advocacia (ESA) nos três horários.

Pela manhã e à tarde, o treinamento foi ministrado pelo juiz do Trabalho Marcelo Bergmann Hentschke e o servidor Pablo Barros, do TRT4.

A turma da noite teve como ministrantes a juíza do Trabalho Maria Silvana Rotta Tedesco e o servidor Arthur Seara Coelho.

O evento é uma realização da OAB/RS, por meio da Comissão do Direito da Tecnologia da Informação (CEDTI) e da ESA, em parceria com o TRT da 4ª Região, Satergs, Abrat e Agetra.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) já foi implantado nas cidades de Caxias do Sul, Santa Rosa, Erechim, Esteio, São Leopoldo, Rio Grande, Encantado, Guaíba e Canoas. No treinamento, é apresentado o passo a passo do trabalho do advogado no novo sistema. Também é reforçada a necessidade da obtenção do certificado digital e das configurações básicas dos computadores.

O secretário-geral da Ordem gaúcha e coordenador-geral do Mês do Advogado, Ricardo Breier, destacou a importância de o advogado obter a Certificação Digital, sendo esse um requisito imprescindível para a utilização do processo eletrônico. "Necessitamos aumentar o número de advogados com a ferramenta, pois estamos na era do processo eletrônico, e a advocacia somente será exercida pelo profissional que obter a certificação", reforçou.

[Para saber o passo a passo de como obter a Certificação Digital, clique aqui.](#)

Para o vice-presidente da CEDTI, conselheiro seccional Miguel Ramos, a Ordem gaúcha tem papel fundamental no processo de interação do advogado com as novas ferramentas do Judiciário. "O treinamento, além de ser necessário pelas mudanças que ocorrerão no exercício da advocacia, também promove uma importante troca de experiências entre os profissionais", afirmou.

A secretária-geral adjunta da entidade, Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, ressaltou a atuação da OAB/RS nas ações de gestão digital. "A Ordem tem facilitado esse processo, proporcionando cursos específicos da área, sempre visando o aperfeiçoamento do advogado", lembrou.

O evento – que disponibiliza turmas nos períodos da manhã, tarde e noite, com 150 vagas em cada turno – será realizado todas às sextas-feiras do mês de agosto, nos dias 09, 16, 23 e 30. Para se inscrever, o advogado deve acessar o site <http://inscricaoesa.oabrs.org.br/> e procurar o treinamento do PJe-JT na relação dos cursos.

[CLIQUE AQUI PARA CONFERIR A OPINIÃO DOS PARTICIPANTES](#)

Fonte: Secom/TRT4, com informações e fotos de Rafaella Rosar/OAB-RS

Saiba mais:

➤ [Advogados avaliam positivamente o treinamento sobre o PJe-JT \(06-08-2013\)](#)

5.6.10 Magistrados do TRT4 participam do II Encontro Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

Veiculada em 07-08-2013.

Nesta quarta-feira (07/08), foi realizado o II Encontro Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil, promovido em parceria entre o Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público do Trabalho (CNMP) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Estão dentre os participantes magistrados da 4ª Região Trabalhista: a vice-presidente do TRT4, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, e os juízes Manuel Cid Jardón e Carolina Hostyn Gralha Beck – indicados pelo Tribunal

gaúcho –, além da juíza Andréa Saint Pastous Nocchi, que integra a [Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente](#).



Abertura

"O trabalho precoce é um mal que deve ser extirpado, uma chaga que em nada contribui para o progresso humano e o desenvolvimento do econômico país". A afirmação é do presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, ao discursar na solenidade de abertura do Encontro. Carlos Alberto classificou como um "discurso falacioso" a ideia de que o trabalho precoce afastaria as crianças da criminalidade.

Segundo o ministro, dados estatísticos demonstram o contrário: quanto mais cedo se trabalha, menor o índice educacional alcançado.

"É triste perceber que hoje, quando estamos comemorando os 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ainda estejamos a enfrentar a mazela do trabalho infantil", afirmou, destacando a relevância dos debates de hoje. De acordo com o Censo do IBGE de 2010, existem 4,3 milhões de trabalhadores no Brasil com idade entre cinco e 17 anos.

O propósito de combater o trabalho infantil deve unir instituições e cidadãos, afirmou, ainda, o presidente do TST. "Essa meta transcende o aspecto jurídico, nos remete ao dever moral e está vinculado até mesmo ao sentimento instintivo de proteção dos filhos, pois as crianças são os filhos da sociedade e representam o futuro, nossa preservação".

A presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, conselheira Taís Schilling Ferraz, afirmou que o trabalho infantil é um problema de difícil identificação e enfrentamento já que esse tipo de mão de obra ocorre, na maioria das vezes, na economia familiar. "Infelizmente, este é um tema que ainda não causa na sociedade a necessária indignação. O meio social aceita a ideia de que o trabalho enobrece a todos indistintamente. Ainda vivemos num contexto de permissividade no âmbito social".

O procurador-geral do Trabalho, Luiz Antonio Camargo de Melo, defendeu que é preciso vencer a cultura de que o trabalho para a criança é necessário para que ela fuja das drogas e da prática de pequenos furtos. Para o conselheiro do CNJ Wellington Cabral Saraiva, o trabalho infantil é uma chaga "inaceitável", que envergonha o país por subtrair a infância e o futuro de milhares de crianças e adolescentes.

Já a chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ministra Maria do Rosário Nunes, ressaltou que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determinam que o cuidado com as crianças deve sempre orientar as ações e políticas governamentais. "Chegamos ao núcleo mais duro da exploração do trabalho, que é o infantil. Os caminhos que o Brasil precisa trilhar para a superação do trabalho infantil estão associados à superação da miséria extrema e da pobreza em seus mais altos graus", afirmou a ministra.

O secretário de Inspeção do Ministério do Trabalho e Emprego, Luiz Felipe Brandão de Melo, alertou para a necessidade de se conhecer detidamente o problema do trabalho infantil. "Se não houver uma articulação maior e um profundo diagnóstico do problema, será cada vez mais difícil esse combate".

A palestra de abertura dos debates foi feita pela ministra do TST Katia Magalhães Arruda, que abordou a erradicação do trabalho infantil como questão essencial aos direitos humanos. Durante o encontro também foi lançado o Manual de Atuação do MP na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. A publicação aborda os prejuízos decorrentes da prática do trabalho infantil, apresenta os danos à saúde da criança e adolescente, os marcos normativos e os efeitos trabalhistas decorrentes desse trabalho.

Fonte: (Texto de Fernanda Loureiro - Secom/TST, editado por Secom/TRT4. Foto de Fellipe Sampaio - Secom/TST)

5.6.11 Turmas escolhidas como piloto começam a utilizar o PJe-JT em sessão de julgamento

Veiculada em 07-08-2013.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região começou a utilizar o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) em sessões de Turmas Julgadoras. Em um primeiro momento, o sistema será utilizado por três Turmas escolhidas como piloto: a 3ª, a 7ª e a 8ª Turma. A primeira sessão com o PJe-JT ocorreu nesta quarta-feira, na 7ª Turma, e foi presidida pela desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Também participaram os desembargadores Marcelo Gonçalves de Oliveira e Tânia Reckziegel.

Para a desembargadora Maria da Graça, a primeira impressão sobre o novo sistema foi positiva. Além de agilizar o trabalho durante as sessões, a magistrada acredita que o sistema pode trazer facilidades para a elaboração dos votos, pois o acesso eletrônico aos documentos dos autos se torna mais prático, gerando economia de tempo. A desembargadora classificou a primeira sessão como um "divisor de águas" e afirmou que os efeitos da mudança serão amplos: "Isso vai repercutir no gabinete do desembargador, e por decorrência na sessão de julgamento. Teremos uma prestação jurisdicional mais célere".

A próxima sessão de Turma com processos oriundos do PJe-JT ocorre nesta quinta-feira (8), na 3ª Turma. O desembargador Ricardo Carvalho Fraga, que presidirá a sessão, declara que é grande a expectativa para a estreia do novo sistema. Acredita que o PJe-JT trará maior celeridade com a

eliminação de práticas desnecessárias. "No mundo atual, impõe-se maior rapidez nas soluções" afirmou.



Na 8ª Turma, a sessão de estreia do PJe-JT será no dia 22 de agosto.

O PJe-JT foi lançado no segundo grau da 4ª Região em 25 de setembro de 2012, sendo utilizado, até então, pelas duas Seções de Dissídios Individuais (1ª e 2ª SDIs) e a Seção de Dissídios Coletivos.

Fonte: Secom TRT4. Fotos de Inácio do Canto

5.6.12 Presidente do TRT4 recebe diretoria eleita do Sintrajufe RS

Veiculada em 08-08-2013.

A presidente do TRT da 4ª Região, desembargadora Maria Helena Mallmann recebeu na tarde de quarta-feira (7/8), visita de representantes da diretoria executiva eleita do Sintrajufe a ser empossada no dia 31 deste mês. No encontro além de apresentar os nomes dos novos dirigentes eleitos, reafirmaram suas propostas em defesa da categoria, que resultaram na vitória do pleito que teve três chapas concorrentes.

Assim como já vem ocorrendo, a presidente reafirmou que em sua administração, valoriza e apóia a atividade sindical, e conta com a manutenção do diálogo com a direção que assume, especialmente em um momento de muitas transformações, com a implantação do PJe-JT, onde se busca o atendimento das demandas surgidas e que inclusive, integram o plano estratégico do Tribunal, em iniciativas como o "Melhoria da Qualidade de Vida", "Promoção da Saúde Ocupacional" e "Relações Internas".

Os integrantes da nova diretoria do Sintrajufe RS, afirmaram que a reunião com a Presidente representa um passo importante para o estabelecimento de uma relação de respeito mútuo e muito diálogo com a Administração do Tribunal, em um nível que permita aos trabalhadores da Justiça do Trabalho ver suas demandas atendidas:

"Em especial a melhoria das condições de trabalho e o respeito à saúde do servidor. A luta pela valorização dos servidores não pode prescindir da manutenção de um canal de diálogo permanente e efetivo na busca de soluções para a categoria", concluíram

Participaram: Cristiano Bernardino Moreira (TRT4), Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical, Eliana Falkembach Leonardi (TRT - Aposentada), Coordenadora da Secretaria de Assuntos de Aposentadoria e Pensão, Fagner Iohara Xavier Azeredo (JF/Novo

Hamburgo), Coord. Secretaria de Saúde e Relações de Trabalho, José Paulo de Oliveira Barros (TRT), Coord. Secretaria de Políticas Sociais Ruy Bittencourt de Almeida Neto (JT/Porto Alegre), Coord. Secretaria de Comunicação.

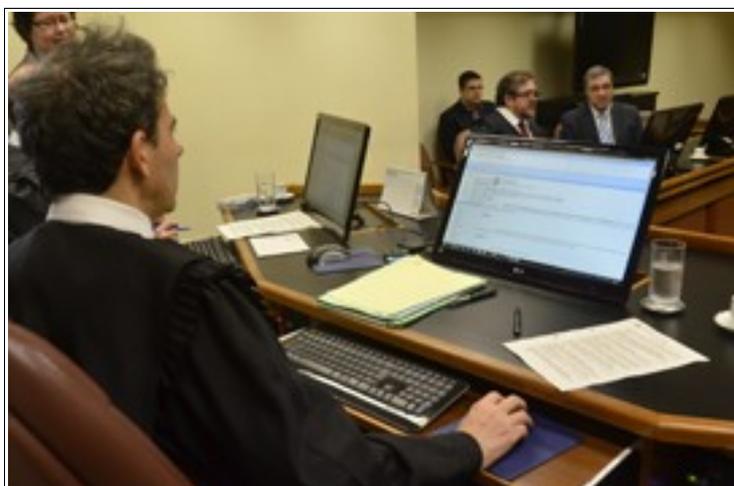
Diretoria Colegiada | Sintrajufe

- | | |
|---|--|
| 1. Adriane Carvalho Becker (JF/Porto Alegre) | 15. Lázaro Martins Acosta (JT/Caxias) |
| 2. Alexandre Baron Polanczyk (JE/Santa Rosa) | 16. Leandro da Silva Maia (JF/ Santo Angelo) |
| 3. André Francisco Goulart Milan (JE/Porto Alegre) | 17. Luis Rafael Ribeiro (JF/Porto Alegre) |
| 4. Andrés Santos Cevallos (JT/Pelotas) | 18. Marcelo Lopes de Lopes (JT/Porto Alegre) |
| 5. Carlos Elberto Arruda de Oliveira (JF/Porto Alegre) | 19. Marco Aurélio Munchen Marques (JF/Porto Alegre) |
| 6. Clairton de Arruda Serafini (TRT) | 20. Patrícia Policarpo dos Santos (JT/Porto Alegre) |
| 7. Cláudia Elizeth Pereira Dubrisky (JF/Santa Maria) | 21. Paulo Gustavo Barroso Junior (JF/Porto Alegre) –
Coord. Secretaria de Admin., Finanças e Patrimônio |
| 8. Cristiano Bernardino Moreira (TRT) – Secretaria de
Organização e Política Sindical | 22. Paulo Ricardo de Oliveira (JF/Porto Alegre) –
Secretaria de Formação, Cultura e Lazer |
| 9. Eduardo Dutra (JF/Novo Hamburgo) | 23. Raqueli Fiorenza Medeiros (JT/Canoas) |
| 10. Eliana Falkembach Leonardi (TRT - Aposentada) –
Secretaria de Assuntos de Aposentadoria e Pensão | 24. Reginaldo Costa Lühring (JF/Porto Alegre) |
| 11. Fagner Iohara Xavier Azeredo (JF/Novo Hamburgo) –
Secretaria de Saúde e Relações de Trabalho | 25. Rosseny Mattos Alves (Kika Mattos) (JF/Carazinho) |
| 12. Floravante dos Santos Moraes (JT/Pelotas) | 26. Ruy Bittencourt de Almeida Neto (JT/Porto Alegre) –
Secretaria de Comunicação |
| 13. José Artigas Leão Ramminger (JE/Porto Alegre) | 27. Suzana Gudolle Dias de Bem (JT/Porto Alegre) |
| 14. José Paulo de Oliveira Barros (TRT) – Secretaria de
Políticas Sociais | 28. Volmar Oliveira Pereira (TRT - Aposentado) |

Fonte: Ari Teixeira | ACS | TRT4

5.6.13 3ª Turma estreia PJe-JT em sessão de julgamento

Veiculada em 08-08-2013.



A 3ª Turma do TRT do Rio Grande do Sul realizou na manhã desta quinta-feira (8) sua primeira sessão de julgamento utilizando o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). A sessão teve dez processos em pauta e foi composta pelos desembargadores Ricardo Fraga (presidente) e Maria Madalena Telesca, e o juiz convocado Marcos Fagundes Salomão. O desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, integrante da 3ª Turma e atualmente afastado da jurisdição para coordenar a implantação do PJe-JT, acompanhou a sessão..

Assessores dos magistrados da Turma e servidores da área de Tecnologia da Informação prestaram suporte técnico durante os trabalhos.

O presidente da 3ª Turma, Ricardo Carvalho Fraga, elogiou o desempenho do sistema. "Colocamos poucos processos na pauta porque estaríamos julgando e, ao mesmo tempo, nos familiarizando com a ferramenta nova. Na sessão ocorreram diversas situações normais de julgamento, como unanimidades, pedido de vista, divergência, mas tudo funcionou perfeitamente no PJe-JT," disse o magistrado, adiantando que a Turma já agendou outras quatro sessões exclusivas de processos eletrônicos. Além da sessão com o PJe-JT desta quinta-feira, a 3ª Turma já tinha realizado nesta semana uma sessão só com processos físicos, na quarta-feira.

A 3ª Turma é uma das três turmas-piloto do PJe-JT no TRT4. As outras são a 7ª Turma, que estreou o sistema nessa quarta-feira, e a 8ª Turma, que realizará sua primeira sessão com o PJe-JT no dia 22 de agosto. A ferramenta já era utilizada pelo segundo grau desde 25 de setembro de 2012, mas apenas em seções especializadas (1ª SDI, 2ª SDI e SDC).



Fonte: Secom/TRT4

5.6.14 Retrato do desembargador Carlos Alberto Robinson entra para a Galeria de Presidentes do TRT4

Veiculada em 08-08-2013.

5.6.14 O retrato do desembargador Carlos Alberto Robinson passou a fazer parte da Galeria de Presidentes do TRT da 4ª Região, disposta no Salão Nobre da Presidência do Tribunal. A

solenidade de aposição do retrato foi realizada na tarde desta quinta-feira (8), com a presença de magistrados, servidores, advogados, procuradores, peritos e demais amigos e familiares do homenageado. Oriundo do Quinto Constitucional, em vaga destinada à Advocacia, Robinson presidiu o TRT da 4ª Região no biênio 2010/2011 e aposentou-se em julho do ano passado.



Com a filha Vitória, desembargador descerra o retrato

Na solenidade, a desembargadora Tânia Reckziegel pronunciou-se em nome do Tribunal. Após falar sobre a trajetória do desembargador Robinson e de suas realizações na Presidência, disse: "tenho que essa galeria de fotos não representa apenas o passado, mas, pela grandiosidade do trabalho desempenhado por aqueles que a integram, também o futuro desta Instituição. E a partir de hoje, a imagem do desembargador Robinson faz parte desta história".

Emocionado com a homenagem, o desembargador Robinson agradeceu a presença de amigos de toda a comunidade jurídica trabalhista. "A Justiça do Trabalho não é formada apenas por magistrados e servidores, mas também por advogados, procuradores e membros do Ministério Público do Trabalho. Precisamos uns dos outros para cumprirmos a nobre missão constitucional de promover a paz social", afirmou o ex-presidente.

Robinson também destacou a importância da existência da Instituição para a promoção da justiça na relação entre capital e trabalho. Nesse sentido, salientou que o Brasil se diferencia de outros países – inclusive vizinhos sulamericanos – que possuem sólidas constituições e legislações, mas não contam com uma Justiça do Trabalho específica nos seus sistemas judiciários. "Sempre acreditei na força da Justiça do Trabalho no Brasil", afirmou.

Por fim, Robinson agradeceu o apoio dos seus familiares e dos colegas da Administração de 2010 e 2011: a vice-presidente, desembargadora Maria Helena Mallmann (hoje, presidente), o corregedor regional, desembargador Juraci Galvão Júnior, e a vice-corregedora, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova (hoje, vice-presidente). Entre os feitos dessa gestão, destaque para a criação de mais 17 Varas do Trabalho no Estado, de mais 12 cargos de desembargador para o Tribunal, da Seção Especializada em Execução (SEEx) e do regime de lotação de dois juízes nas unidades de maior movimento processual.

Trajetória

Carlos Alberto Robinson nasceu em Tangará/SC, em 26 de dezembro de 1946. Formou-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em 1970, e cursou pós-graduação na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires em 1995/1996. É autor de trabalhos jurídicos publicados em revistas e periódicos especializados.

Elegeu-se vereador de Santa Maria de 1973, com mandato até 1976. Ocupou a Secretaria de Planejamento santa-mariense de 1977 a 1980 e em 1997. Foi assessor jurídico de Santa Maria (1971-1972), Faxinal do Soturno e Dona Francisca (1994-95). Atuou como professor (1986-2002) e coordenador do Curso de Direito da UFSM (1988-89). De 1991 a 1993, foi pró-reitor de extensão

da UFSM, tendo sido também vice-coordenador nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão. Presidiu a Subseção da OAB de Santa Maria de 1988 a 1990 e integrou o Conselho (como suplente) da OAB/RS de 1990 a 1991.

Advogou na área trabalhista de 1971 a outubro 1999, quando ingressou no TRT4 pelo Quinto Constitucional. Compôs a 5ª Turma, a Seção de Dissídios Coletivos (SDC), a 1ª e 2ª Seção de Dissídios Individuais (SDIs) e o Órgão Especial. Presidiu a 3ª, a 7ª e a 8ª Turmas. Integrou a Comissão de Revista e a Comissão de Comunicação Social e presidiu a Comissão de Regimento Interno. Foi o vice-presidente do Tribunal em 2008/2009 e o presidente em 2010/2011, intervalo no qual assumiu a Vice-Coordenadoria e, depois, a Coordenadoria do Colepccor (Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs). Aposentou-se em julho de 2012.

[Acesse aqui o álbum de fotos da solenidade de aposição do retrato do desembargador Carlos Alberto Robinson na Galeria de Presidentes do TRT4.](#)

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4). Fotos: Inácio do Canto

5.6.15 Aprovadas remoções de duas juízas para a 4ª Região

Veiculada em 09-08-2013.

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) aprovou, em sessão realizada na manhã desta sexta-feira (9/8), o ingresso de duas magistradas na Justiça do Trabalho gaúcha, por remoção: Jaqueline Maria Menta, vinda da 14ª Região (Rondônia e Acre), e Gabriela Lenz de Lacerda, da 15ª Região (Campinas/SP). As magistradas estavam dentre os cinco inscritos no concurso de remoção aberto pelo TRT4 em junho.

5.6.16 Escola Judicial realiza painel sobre perícia em acidentes de trabalho

Veiculada em 09-08-2013.

A Escola Judicial do TRT4 realizou na quinta e sexta-feira (08 e 09/08), no Auditório Ruy Cirne Lima, o Painel "Perícia em Acidentes de Trabalho", destinado a magistrados, servidores e peritos. A primeira atividade ocorreu na quinta-feira: um debate sobre ambiente de trabalho e assédio moral, com a participação do engenheiro perito Evandro Krebs e a psicóloga Lis Andrea Soboll.

A programação de sexta-feira iniciou pela manhã, com a palestra "Perito: Cuidar e Julgar", do psicólogo Wanderley Codo. Na sequência, os médicos Álvaro Merlo e Nelson Tombini abordaram a questão das perícias em acidentes de trabalho. No turno da tarde, o tema foi as provas judiciais em matéria acidentária, atividade conduzida por quatro magistrados da Justiça do Trabalho gaúcha: o desembargador Raul Zoratto Sanvicente e os juizes do Trabalho Luiz Antônio Colussi, Marcelo Silva Porto e Luciana Caringi Xavier. O evento foi encerrado com a conferência da médica pesquisadora Maria Maeno.

◀ volta ao índice
▶ volta ao sumário

:: Ano IX | Número 159 | Agosto de 2013 ::



Com a realização do painel, o TRT da 4ª Região cumpriu a Meta nº 7 do Programa Trabalho Seguro, que determina aos TRTs a promoção de curso ou evento sobre o tema das perícias.



Dr. Evandro Krebs, Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro,
Des. João Paulo Lucena e Dra. Lis Andrea Soboll



Des. Ricardo Carvalho Fraga e Dr. Wanderley Codo



Des. Raul Zoratto Sanvicente, Dr. Evandro Krebs, Des. Denis Marcelo
de Lima Molarinho e Juiz Luis Antônio Colussi



Plateia

Texto: SECOM/TRT4 – Fotos: Inácio Rocha e Ana Luíza de Sá

5.6.17 Semana da Execução: parcelamento da dívida trabalhista é uma das alternativas de acordo

Veiculada em 12-08-2013.



A Justiça do Trabalho gaúcha participa entre 26 e 30 de agosto da Semana Nacional da Execução Trabalhista. Neste período, as Varas do Trabalho do Estado realizarão um mutirão de audiências em processos em fase de execução, tentando a conciliação entre as partes. A fase de execução é aquela que busca o pagamento ao trabalhador dos valores de uma sentença ou acordo não cumprido.

Aqueles que possuem processos em fase de execução e tiverem interesse em buscar acordo com a outra parte, podem solicitar a inclusão do seu processo

na pauta da Semana, por meio deste formulário ou diretamente na Vara do Trabalho em que tramita a ação.

Para reclamações que estão no segundo grau, o contato deve ser feito junto ao Juízo Auxiliar de Conciliação, pelo telefone (51) 3255-2050.

Uma das possibilidades de acordo na fase de execução é o parcelamento da dívida. Conforme o juiz auxiliar de Execução do TRT da 4ª Região, Ricardo Fioreze, o reclamante normalmente quer o pagamento em parcela única, mas, para não abrir mão de valores em um eventual acordo, acaba aceitando receber a quantia de forma parcelada. "As chances de conciliação são boas neste caso. Muitas vezes o devedor não tem condições de pagar R\$ 5 mil, R\$ 10 mil ou R\$ 20 mil de uma vez só, mas se dispõe a pagar o valor integral em prestações. O número de parcelas é definido entre as partes, bem como a multa em caso de atraso ou inadimplência", explica o magistrado.

Segundo o artigo 745-A do Código de Processo Civil, o próprio juiz pode deferir o pagamento em parcelas, sendo 30% do valor no ato e o restante em até seis prestações. A multa por inadimplência, no caso, é definida pela própria lei: 10%. "O juiz pode utilizar essa prerrogativa quando percebe que o parcelamento é o melhor caminho para viabilizar o pagamento da dívida", afirma Fioreze.

Caso o acordo não seja cumprido, os atos de execução terão continuidade, podendo acarretar, por exemplo, em bloqueio de valores em contas bancárias e penhora de bens do devedor.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.18 Presidente do TRT4 recebe a procuradora Regional da União

Veiculada em 12-08-2013.



TRT4 e PRU4: incentivo às parcerias

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Maria Helena Mallmann, recebeu, na tarde desta segunda-feira (12), a procuradora regional da PRU4, Lisiane Ferrazzo Ribeiro. Em sua primeira visita ao TRT4, desde que assumiu a diretoria da instituição, em junho, a advogada da União reafirmou a disposição de parceria com a Justiça do Trabalho, como o convênio assinado no ano passado,

durante reunião do Fórum de Relações Institucionais, com o qual o Tribunal disponibiliza, no último dia de cada semana, a carga dos autos dos processos em que a PRU4 atua como parte.

Acompanhada pelo subprocurador-Regional, Adalberto José Kaspary Filho e o coordenador Regional de Assuntos Trabalhistas, Cristiano Munhos Thormann, destacou a agilidade do TRT4 que, por meio do Fórum, permitiu o andamento de pautas importantes para os operadores do direito na Justiça Trabalhista.

Também presentes, o desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, responsável pelas questões ligadas ao PJe-JT e o juiz auxiliar da presidência, Roberto Siegmann, apresentaram os bons resultados obtidos pelo Tribunal, especialmente na instalação do Processo Eletrônico e a instrumentalização de quem lidera diretamente com o sistema. "Estamos conversando com todas as procuradorias", assegurou o desembargador Cassou.

As atividades da PRU4 envolvem atuação diante de aproximadamente 75 mil ações distribuídas nos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, além dos processos da Justičas do Trabalho e Eleitoral, com uma equipe de 277 advogados da União e 287 servidores administrativos.

Os temas acompanhados na 4ª Região se concentram principalmente nas áreas da saúde, defesa de agentes públicos, probidade, ressarcimento ao erário, patrimônio, meio ambiente, responsabilidade subsidiária da União em demandas trabalhistas e assuntos ligados a servidores.

Fonte: Ari Teixeira | ACS | TRT4

5.6.19 Justiça do Trabalho participará da Expointer 2013

Veiculada em 13-08-2013.



A Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul estará presente, pela segunda vez consecutiva, em um dos principais eventos do calendário gaúcho: a Expointer. A edição deste ano da feira, considerada uma das maiores do mundo na área do agronegócio, acontecerá de 24 de agosto a 1º de setembro, no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio (RS).

O TRT da 4ª Região terá um estande no Pavilhão Internacional do parque. No espaço, magistrados e servidores esclarecerão dúvidas sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho e auxiliarão os visitantes em consultas processuais. Também haverá distribuição da Cartilha do Empregado e do Empregador Rural, produzida pelo próprio do TRT4 e lançada na Expointer de 2012. Em formato de livro de bolso, a cartilha explica, com linguagem simples e objetiva, as principais questões legais que envolvem as relações de trabalho no meio rural, podendo servir de guia para empregados e empregadores. Além dela, também será a Cartilha do Trabalhador e folders institucionais.

Para a presidente do TRT4, desembargadora Maria Helena Mallmann, a participação na Expointer reforça a aproximação da Justiça do Trabalho à sociedade. "A Expointer é um grande evento e recebe milhares de pessoas. É uma ótima oportunidade para informar o cidadão gaúcho, especialmente trabalhadores e empregadores rurais, sobre seus direitos e deveres nas relações de trabalho e sobre o funcionamento desta Justiça especializada", afirma a magistrada.

Fonte: Secom/TRT4. Foto: Palácio Piratini

5.6.20 TRT4 encaminha proposta de convênio com a Fase

Veiculada em 13-08-2013.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região apresentou proposta de parceria para a Fundação de Sócio Atendimento do Rio Grande do Sul, Fase. Uma minuta do projeto foi entregue, na manhã desta terça-feira (13/8) pela vice-presidente do TRT4, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova à presidente da instituição, Joelza Mesquita Andrade Pires. A iniciativa prevê a

possibilidade de estágio para adolescentes internos selecionados pela Fundação, para atuarem nas áreas administrativas do Tribunal.



Tribunal e direção da Fase reunidos

A desembargadora explicou que ao conhecer o trabalho realizado do TRF, em parceria com a Fase e, também, por acompanhar as iniciativas da Amatra IV, no Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC), entusiasmou-se com a possibilidade de iniciativa semelhante no TRT.

E por ser uma experiência nova, a proposta inicial prevê estágio para dez jovens, “além da atividade de inclusão deles no trabalho,

também queremos possibilitar acompanhamento psicológico”, explicou a vice-presidente, sobre as atividades que serão desenvolvidas em projeto específico a cargo da psicóloga Paula Goldmeier.

“Esse tipo de parceria é fundamental para a Fase”, garantiu a presidente Joelza, assegurando que os jovens que participam destas iniciativas oferecem uma resposta muito positiva às oportunidades oferecidas. “A participação do Tribunal será de extrema importância para nós. E para que tudo aconteça da melhor maneira, oferecemos nosso apoio no acompanhamento dos servidores e magistrados da Justiça do Trabalho que se integrarem a iniciativa”, afirmou. A previsão é de que a assinatura do convênio aconteça no dia 30 deste mês.

Também participaram da reunião, as magistradas Andrea Saint Pastous Nocchi e Carolina Hostyn Gralha Beck. Pela diretoria geral do TRT4, Beny Stewson Siqueira da Fontoura, o diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Mauro Baltar Grillo e a psicóloga Paula Goldmeier. além do assessor de Educação da FASE-RS, Joaquim Aquino.



Juíza Andrea e des. Rosane



Joaquim (e), pres. Joelza e juíza Carolina

Fonte: Ari Teixeira | Fotos: Josiléia Kieling

5.6.21 Sessão da 3ª Turma na UPF lota auditório da Faculdade de Direito

Veiculada em 13-08-2013.



Uma sessão de julgamentos da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região lotou o auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF), na noite de segunda-feira (12/8). Com finalidade pedagógica, os quatro magistrados integrantes do órgão julgaram 20 processos, detalhando aos cerca de 400 presentes os fundamentos dos votos e as rotinas processuais, inclusive ouvindo sustentações de advogados.

Nelson Ribas, diretor da Faculdade de Direito, destaca a colaboração dada ao aprendizado dos alunos, que melhor familiarizam-se com a tramitação processual, ao mesmo tempo em que testemunham os debates dos julgadores sobre as matérias pertinentes aos recursos. "É de um valor inestimável", avalia, ressaltando ainda a facilidade trazida pela vinda do órgão julgador à sede da Faculdade de Direito.

Para o presidente da 3ª Turma, desembargador Ricardo Carvalho Fraga, a importância da sessão de julgamentos na UPF está em aproximar a instituição dos estudantes e do mundo acadêmico. "A exposição das ideias dos julgamentos possibilita verificar suas correspondências com o que se estuda", pondera.

Aprovando a oportunidade oferecida, a estudante Marina Luft, do 6º semestre, espera que a ação seja feita outras vezes. "O curso de Direito tem a característica de ser muito teórico, então vem a somar essa chance de ver, no caso concreto, o que foi dito em sala de aula", explica. Também saúda o estreitamento no contato com os magistrados, opinião corroborada pela colega Bruna Rigo, do mesmo 6º semestre.

[Acesse aqui o álbum de fotos da sessão da 3ª Turma na Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo.](#)

Fonte: (Texto e fotos de Inácio do Canto – Secom/TRT4)

5.6.22 TRT4 representado em homenagem ao Dia do Advogado na Assembleia Legislativa

Veiculada em 13-08-2013.



Desembargador Cassou no Grande Expediente da ALRS

O desembargador Cláudio Antônio Cassou representou o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período do Grande Expediente desta terça-feira (13), na Assembleia Legislativa do RS, que prestou uma homenagem ao Dia do Advogado, celebrado em 11 de agosto.

O autor da proposição, deputado Jorge Pozzobon, que também é advogado, lembrou as origens que a data comemorativa tem origem na criação dos dois primeiros cursos jurídicos do Brasil, em São Paulo e Olinda, em 1827.

Dezesseis anos depois, registrou, foi criado o Instituto dos Advogados Brasileiro, que tinha como principal objetivo, segundo ele, formar a Ordem dos Advogados do Brasil, o que ocorreu somente em 1930.

Ao final da solenidade foi lançada a Frente Parlamentar da Advocacia, que terá por finalidade, segundo o deputado, debater e propor projetos de apoio à classe no Estado. De acordo com o parlamentar, os trabalhos serão voltados às reivindicações da categoria e também a iniciativas protagonizadas pela OAB, além de temas como a reforma política, os 12% do orçamento estadual e 10% do orçamento federal para a saúde, a campanha Brasil contra a violência e o movimento de combate à impunidade e à corrupção.

Fonte: ACS | Foto: Karine Viana | Agência ALRS

5.6.23 Alessandra Casaril é a nova juíza do Trabalho substituta da 4ª Região

Veiculada em 13-08-2013.



A magistrada Alessandra Casaril tomou posse, nesta terça-feira, como juíza do Trabalho substituta da 4ª Região. A solenidade foi realizada no Salão Nobre do Tribunal.

Oriunda do TRT do Rio Grande do Norte, a juíza chega ao Regional gaúcho por meio de permuta com o magistrado Inácio André de Oliveira.

Gaúcha, natural de Santa Cruz do Sul, a nova integrante do quadro foi servidora do TRT4 entre abril de 2007 e janeiro de 2011, mês em que ingressou na magistratura. Como servidora, atuou na 20ª, 19ª e 30ª Varas do Trabalho de Porto Alegre, no Gabinete da Presidência e no Gabinete de Juízes Convocados. "Como membro da magistratura trabalhista gaúcha, espero honrar o nome desta Instituição, trabalhando em prol da justiça social, da efetividade e da celeridade processual", disse em seu pronunciamento.

A presidente do TRT4, desembargadora Maria Helena Mallmann, saudou o retorno da juíza Alessandra ao Estado e, em nome da Administração do Tribunal, deu as boas-vindas à magistrada, desejando-lhe sucesso na sua carreira na 4ª Região. Também compuseram a mesa oficial da solenidade a vice-presidente do TRT4, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, a corregedora regional, desembargadora Cleusa Regina Halfen, o coordenador acadêmico da Escola Judicial, desembargador Ricardo Carvalho Fraga, e o secretário-geral da Amatra IV, Maurício Schmidt Bastos.

O evento foi prestigiado por magistrados, servidores, familiares e amigos da empossanda.

[Acesse aqui o álbum de fotos da solenidade.](#)



5.6.24 Criação de cargos de TI no TRT4 tem parecer favorável na CCJC da Câmara

Veiculada em 13-08-2013.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovou, nesta terça-feira, o parecer que declara a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4219/2012, que propõe a criação de 43 cargos na área de Tecnologia da Informação para o TRT da 4ª Região (28 analistas e 15 técnicos). O parecer é do deputado Alceu Moreira.

Agora está o aberto prazo de recurso ao Plenário da Câmara (cinco sessões ordinárias do Plenário). Passado este período, o projeto retorna à mesma Comissão para aprovação de redação final. Sendo aprovada na CCJC, a proposta será encaminhada diretamente ao Senado, pois tem caráter conclusivo.

A criação dos cargos garantirá o cumprimento de resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui, entre outros dispositivos, um quantitativo mínimo de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação para a estrutura do Poder Judiciário. O reforço na área também é justificado pela adoção do Processo Judicial Eletrônico.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.25 TRT4 representado na Sessão Magna do Dia do Advogado

Veiculada em 14-08-2013.



Des. Tânia e o presidente Bertoluci

A desembargadora Tânia Reckziegel, representou o TRT da 4ª Região na Sessão Magna alusiva ao Dia do Advogado, promovida pela OAB RS, na noite de terça-feira (13) no Teatro Dante Barone da Assembléia Legislativa. A solenidade reuniu autoridades, dirigentes da entidade, advogados e advogadas, representantes dos Poderes e da sociedade rio-grandense que acompanharam a entrega das Comendas Oswaldo Vergara, do título de Advogado Emérito, além de sessões de jubilação e de Prestação de Compromisso de novos advogados.

Neste ano, o título de Advogado Emérito foi entregue ao professor Peter Walter Ashton.

Ao abrir a primeira Sessão Magna da gestão 2013/2015, o presidente da OAB/RS, Marcelo Bertoluci, destacou a honra e privilégio de dirigir a seccional gaúcha da OAB, juntamente com os

demais membros da diretoria, das Comissões, do Conselho Pleno e com o Colégio de Presidentes das 106 subseções. Segundo Bertoluci, é fundamental celebrar a vida de todos os advogados e advogadas do Rio Grande do Sul que, na Capital ou nas comarcas que integram as 106 subseções da OAB/RS, labutam com coragem e persistência: "Vamos celebrar a profissão que, na expressão maior de Ruy Barbosa, tem, aos nossos olhos, uma dignidade quase sacerdotal".

Acompanhados dos demais membros da diretoria da OAB/RS, Luiz Eduardo Amaro Pellizzer (vice-presidente), Ricardo Breier (secretário-geral), Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (secretária-geral adjunta) e Luiz Henrique Cabanellos Schuh (tesoureiro), Bertoluci e Lamachia fizeram a entrega das Comendas Oswaldo Vergara aos advogados que se destacaram no exercício profissional e também prestaram relevantes serviços à OAB ou à classe. Os advogados jubilados também receberam dos dirigentes da OAB/RS os diplomas em reconhecimento à atuação exemplar no exercício da advocacia por 30 anos ou mais.

A solenidade abriu espaço para renovar a classe e receber novos advogados, que prestaram compromisso jurando ética à profissão. Os 46 novos integrantes dos quadros da Ordem gaúcha receberam de Bertoluci e Lamachia a carteira de identidade profissional. O juramentista foi o compromissando Claudio Waihrich Cunha.

Fonte: ACS com informações da OABRS

5.6.26 TRT4 inicia programa de capacitação em atendimento ao público

Veiculada em 14-08-2013.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região está realizando durante esta semana, no prédio da Escola Judicial, um programa de capacitação que faz parte do projeto "Atendimento ao Público". O curso iniciou nesta segunda-feira, tem duração de cinco dias, e aborda temas que visam a qualificação do servidor para o atendimento aos usuários da Justiça do Trabalho.

"Estamos dando certa ênfase às questões que envolvem o Pje-JT, mas o programa visa a excelência no atendimento ao público como um todo", explica a patrocinadora do projeto, juíza Maria Silvana Rotta Tedesco, diretora do Foro Trabalhista de Porto Alegre. O gerente do projeto, servidor Ênio José Rockenbach Júnior, afirma que a capacitação no atendimento é imperativo para

a instituição: “No estágio atual da prestação de serviços do Judiciário, o usuário passa a ter importância ainda maior. O público anseia de nós uma resposta, um atendimento de excelência”.

O analista judiciário Milton Vitorio Piva Pereira, aluno do curso, elogiou a iniciativa do TRT4. Ressaltou que a qualificação dos servidores no atendimento ao público é importante para toda a instituição, e que o reflexo deste trabalho será valorizado pelo usuário final: “O concurso que a gente fez pra ingressar no TRT não nos preparou para o tipo de atendimento que a Justiça do Trabalho exige hoje. É muito importante este tipo de curso, mostra que o Tribunal se preocupa com que os servidores recebam corretamente as informações para repassá-las ao público, seja ele o advogado ou a parte”.

O projeto prevê a formação de novas turmas de treinamento, que serão divulgadas em momento oportuno. Confira abaixo o cronograma do curso que está em andamento:

1º DIA – 12/8, segunda-feira	2º DIA – 13/8, terça-feira
<ul style="list-style-type: none"> • 8h30min - Abertura - Dra. Maria Silvana R.Tedesco e Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa • 9h – O(a) servidor(a) e as novas tecnologias – Ênio José Rockenbach Júnior • 10h - Intervalo • 10h15min – Mudança: novas perspectivas – Paula Goldmeier • 11h30min - Palestra informativa com servidoras atuantes na Central de Atendimento da Justiça Federal RS • 12h30min - Encerramento das atividades 	<ul style="list-style-type: none"> • 8h30min - inFOR – Arlene da Silva Barcellos • 9h30min - PJe – Pablo Paulo Lopes Barros • 10h - Intervalo • 10h15min - PJe - Pablo Paulo Lopes Barros • 12h30min - Encerramento das atividades
3º DIA – Dia 14/8, quarta-feira	4º DIA – Dia 15/8, quinta-feira
<ul style="list-style-type: none"> • 8h30min - PJe - Pablo Paulo Lopes Barros • 10h - Intervalo • 10h15min - Ergonomia – Cecília Bendazoli de Falco • 10h45min - PJe - Pablo Paulo Lopes Barros • 12h30min - Encerramento das atividades 	<ul style="list-style-type: none"> • 8h30min - Atendimento cidadão - Ênio José Rockenbach Júnior • 10h - Intervalo • 10h15min - Ética no serviço público – Nadir da Costa Jardim • 12h30min - Encerramento das atividades
5º DIA – Dia 16/8, sexta-feira	
<ul style="list-style-type: none"> • 8h30min - Atendimento ao público – Arlene da Silva Barcellos e Daniella Antanavicius Fernandes Souza • 10h - Intervalo • 10h15min - Atendimento ao público - Arlene da Silva Barcellos e Daniella Antanavicius Fernandes Souza • 11h45min – Convidada Cida Isabel Angela Miozzo, 2ª Vara do Trabalho de Erechim • 12h30min - Encerramento das atividades 	

5.6.27 Desembargador Silvestrin e juiz Cassal recebem comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho

Veiculada em 14-08-2013.

O desembargador João Pedro Silvestrin e o juiz Fernando Luiz de Moura Cassal, ambos da 4ª Região, foram agraciados nesta quarta-feira com a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho 2013. Concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), a Ordem homenageia pessoas e instituições de destacada atuação. Silvestrin recebeu grau de "Comendador", e Cassal, de "Oficial".



Des. Silvestrin (e) recebeu grau de "Comendador"



Juiz Cassal (e) foi agraciado com a comenda de "Oficial"

A solenidade de entrega da comenda ocorreu na sede do TST, em Brasília. A vice-presidente do TRT4, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, representou a Justiça do Trabalho gaúcha no evento.

A edição deste ano da Ordem teve 43 homenageados, entre ministros, magistrados, advogados, empresários, professores, profissionais da área de cultura e do esporte, dentre outros. Também foram agraciadas duas instituições: Organizações Globo e o Grupo Olodum. Confira aqui a lista completa.

Ordem do Mérito

A Ordem do Mérito foi instituída em 1970, e é realizada sempre no mês de agosto de cada ano. Constitui-se dos graus hierárquicos de Grão-Colar, Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro, e tem o propósito de agradecer juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho ou em quaisquer ramos do Direito. Também são agraciados servidores públicos que, por seus méritos, tenham se tornado alvo de distinção; e instituições pelos serviços prestados à Justiça do Trabalho.

O Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho é composto pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula (Grão-Mestre) e tem como membros o vice-presidente da Corte, ministro Antônio José Barros Levenhagen, o corregedor-geral

da Justiça do Trabalho, ministro Ives Gandra da Silva Martins, o ministro João Batista de Brito Pereira e ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Fonte: Secom/TRT4, com informações do TST

5.6.28 Juiz Lenir Heinen é convocado para a cadeira do desembargador Sirangelo

Veiculada em 15-08-2013.

O juiz do Trabalho Lenir Heinen, titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, foi convocado para atuar na cadeira do desembargador Flavio Portinho Sirangelo, na 7ª Turma e na 2ª Seção de Dissídios Individuais. A convocação é por 30 dias, contados a partir da próxima segunda-feira, dia 19.

O desembargador Sirangelo foi indicado para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e teve seu nome aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Atualmente, o magistrado aguarda a aprovação do Plenário do Senado e a nomeação pela presidente da República. Tais procedimentos têm exigido a presença do desembargador em Brasília em diversas oportunidades.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4)

5.6.29 Falecimento: Juiz do Trabalho aposentado Renato Walmor Medina Guedes

Veiculada em 16-08-2013.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região informa, com pesar, o falecimento do juiz do Trabalho Renato Walmor Medina Guedes, ocorrido nesta sexta-feira, em Porto Alegre. O magistrado, aposentado recentemente, completaria 70 anos na próxima segunda e foi vítima de parada cardíaca durante uma cirurgia. Ele estava internado desde 1º de agosto, devido a complicações decorrentes de diabetes.

Renato Guedes ingressou na magistratura trabalhista da 4ª Região em 30 de janeiro de 1995. Promovido a juiz titular em novembro de 2003, atuou na VT de Alegrete (novembro de 2003

a julho de 2005), na VT de Soledade (julho de 2005 a outubro de 2009) e na 2ª VT de Sapiranga (a partir de outubro de 2009).

O juiz deixa a companheira Helena e os filhos Natália, Rafael, Francisco e Simone.

O velório ocorrerá a partir das 22h, no Crematório Metropolitano São José (Av. Oscar Pereira, nº 584, Porto Alegre). A cerimônia de despedida está marcada para as 10h deste sábado.

5.6.30 Comunidade celebra os 50 anos da Justiça do Trabalho em Ijuí

Veiculada em 18-08-2013



Solenidade marcou os 50 anos da VT de Ijuí

“É um momento de extrema importância para todos nós. Ijuí, cidade metrópole do cooperativismo, cidade universitária, dona de pujantes setores como o agroindustrial, o do comércio, da prestação de serviços, agradece a parceria da Justiça do Trabalho, que também dá sua contribuição para o momento que vivemos agora”, afirmou o prefeito, ao citar indicadores que apontam o município no 13º lugar em desenvolvimento humano no Rio Grande do Sul. O prefeito, junto com o representante da presidência da Câmara Municipal, vereador Darci Pretto da Silva, também entregou a presidente do TRT da 4ª Região, Maria Helena Mallmann, placa enaltecendo a data.

O juiz titular da Vara do Trabalho de Ijuí, Luis Ernesto dos Santos Viçozza, lembrou que na sociedade atual, a relação entre empregados e empregadores passou a ser acompanhada no Brasil pelo direito do trabalho, autônomo e voltado ao equilíbrio desta convivência. Em Ijuí, destacou o magistrado, desde 1963, a preocupação da justiça trabalhista tem merecido o reconhecimento público, “Pela atuação primorosa de sua secretaria, pela pontualidade de sua pauta, pelo excelente atendimento no balcão e, principalmente, pela entrega da prestação jurisdicional voltada a solução de conflitos trabalhistas”, afirmou.

Destacou ainda a atuação dos magistrados e servidores que o antecederam, como a hoje ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Maria Weber, a desembargadora Carmem Izabel Centena Gonzáles e o atual juiz titular da Vara de Santo Ângelo, Edson Moreira Rodrigues, que compareceram ao evento. “Todos contribuindo para que se cumprisse plenamente nossa missão constitucional, nesta verdadeira colméia do trabalho e demais municípios que fazem parte de sua jurisdição”, explicou. Ressaltou ainda o esforço decisivo dos servidores, para corresponder às

expectativas da comunidade local, a atividade da comunidade de advogados na região. O advogado Fábio Roberto Stilman Friedrich, representando a OAB na região, enalteceu a presença do judiciário trabalhista na região.

A presidente do TRT4, desembargadora Maria Helena Mallman, lembrou os primeiros passos do Tribunal na região, liderado pelo juiz Ari Gomes Ferreira, já falecido. "É inegável que neste meio século, a Justiça do Trabalho, tenha colaborado para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Sabemos que novos desafios se avizinham e o judiciário trabalhista do Rio Grande do Sul não se furtará de sua condição de protagonista, com um constante movimento de modernização, no sentido de atender o anseio da sociedade em receber uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Aqui em Ijuí temos o comprometimento dos magistrados e servidores que atuaram e atuam nessa Vara, no sentido de que esse tão almejado desenvolvimento, prossiga".

Também presente a solenidade, a desembargadora Vânia Mattos, o juiz do Foro de Justiça de Ijuí, Eduardo Giovelli, o major Jackson Trindade Lopes, integrante do 12º Comando Regional de Bombeiros, Alex Reichert, representando a Unijui e os juízes de direito Maria Luiza Gaspary e Nasser Hatem.

VT - Localizada na Rua Tiradentes, nº 663, a única Vara do Trabalho da cidade foi instalada em 19 de agosto de 1963 e ainda jurisdiciona os municípios de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Coronel Barros, Jóia e Nova Ramada. A equipe é formada pelos servidores Márcia Denise Scarton (diretora de secretaria), Ângelo Eduardo Knebel, Cléberton Oliveira Garmatz, Dari Jose Schafer, Fabiano da Silva, Jovani Martins Lima, Plínio Battisti, Renato Filter Santos da Silva, Renato Rangel Kreisig, Ricardo Afonso Berger, Rosani Conceição Amaral Wiersbicki, Silmar Berlezi de Quadros e Wolnir José Padilha. A Vara do Trabalho recebeu, em 2012, 938 novos processos.

Município - Fundado em 19 de outubro de 1890, Ijuí possui cerca de 78 mil habitantes. A agricultura, baseada principalmente na produção de soja, trigo e milho, é um ponto forte da economia local e acabou estimulando o desenvolvimento de um parque industrial especializado em máquinas e implementos agrícolas, além de produtos alimentícios. A criação de gado leiteiro também é destaque, com produção de 20 milhões de litros anuais. Nos últimos anos, o comércio também vem crescendo no município.

Mais fotos do evento em <http://www.flickr.com/photos/trt4/sets/72157635115232272/>

Fonte: Ari Teixeira | Fotos: Inácio do Canto | Secom TRT4

5.6.31 TRT4 propõe alternativas para nova eleição no Sindicato dos Rodoviários do RS

Veiculada em 19-08-2013.

Em reunião de medição entre o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do RS, realizada na manhã desta segunda-feira (19), presidida pela desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, vice-presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos, se avançou na busca de conciliação em relação aos dois processos que tramitam judicialmente – vinculados à eleição do sindicato e a anulação da convenção coletiva de 2013 – com a manifestada disposição das partes para a realização de um novo processo eletivo.



Próxima reunião será no dia 11/9

Ficou acordada que a comissão eleitoral da futura eleição tenha dois representantes de cada chapa inscrita e que não seja o presidente do Sindicato o responsável para esclarecer as questões relacionadas ao processo eleitoral, mas sim o MPT.

Uma nova audiência de mediação foi marcada para o dia 11 de setembro, às 9h30min. Também ficou consignado que o representante do MPT, o procurador Noedi Rodrigues da Silva,

que se dispõe a colaborar juntamente com os demais representantes do MPT, estarão presentes a esta audiência.

Participaram da reunião desta segunda-feira: os procuradores Beatriz, Holleben Junqueira Fialho, Paulo Eduardo Pinto de Queiroz e Noedi Rodrigues da Silva, o secretário geral do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do RS, Jarbas Franco, acompanhado do procurador Ciro Castilho Machado, o presidente da Comissão de Negociações, Alceu da Silva Weber, acompanhado do procurador Jorge Airton Brandão Young.

Fonte: Ari Teixeira | Foto: Josileia Lisandra Kieling

5.6.32 Advogados enfatizam importância do treinamento do PJe-JT proporcionado pela OAB/RS

Veiculada em 19-08-2013.



Na última sexta-feira (16), foi realizado o terceiro dia de treinamento sobre o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). O evento faz parte da programação do Mês do Advogado.

O curso, promovido pela OAB/RS em parceria com o Trt da 4ª Região, Agetra, Satergs e Abrat, lotou o Auditório da Escola Superior de Advocacia (ESA) nos três horários. O treinamento tem o objetivo de preparar os advogados usuários da Justiça do Trabalho para o novo sistema.

Os participantes destacaram o material didático e a forma de apresentação, como completa e de fácil entendimento, quando questionados sobre as ações da OAB/RS em relação à gestão digital.

Confira os depoimentos de alguns participantes:

Em relação à iniciativa da OAB/RS, a advogada Bianca Borges, 35 anos, acredita ser positiva. Além disso, questionada sobre o material apresentado durante os treinamentos, ela destaca a forma de abordagem dos temas como excelente.

A advogada Beatriz Acioli, 33 anos, avaliou bem a didática e classificou o treinamento como uma ação fundamental.

Interessante, cheio de novidades e de apresentação excelente. Assim que a advogada, do município de Garibaldi, Rosana Nicolini, 37 anos, considera o treinamento do PJe-JT.

O advogado de 48 anos Ronaldo Vanim define esta oportunidade oferecida pela OAB/RS como importante: "é de grande valia esta capacitação".

Por fim, a advogada Raquel Caleffi, 35 anos, considera esclarecedora a forma como os ministrantes estão apresentando os materiais referentes ao PJe-JT: "O curso é bem completo e de grande valor aos advogados".

O treinamento – que disponibiliza turmas nos períodos da manhã, tarde e noite, com 150 vagas em cada turno – também será realizado nas próximas sextas-feiras do mês de agosto nos dias 23 e 30. Inscrições pelo site <http://inscricaoesa.oabrs.org.br/>

Fonte: Secom/TRT4, com informações de Wagner Miranda/OAB-RS e fotos de Rafaella Rosar

5.6.33 Justiça do Trabalho gaúcha divulga lista de maiores devedores por localidade

Veiculada em 20-08-2013.

Após divulgar as listas dos 100 maiores devedores da Justiça do Trabalhista gaúcha, nas categorias pessoa física e pessoa jurídica, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região divulga nesta terça-feira uma nova relação: os 20 maiores demandados nos 65 municípios que possuem sedes da Justiça do Trabalho no Estado. Para acessar a lista, clique [aqui](#).

A relação de Porto Alegre é liderada por uma empresa da área da saúde já desativada, com 598 dívidas registradas. Uma cooperativa de serviços aparece na segunda posição, com 281 débitos.

Os nomes que integram a lista estão incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, que dá suporte à expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. São considerados devedores aqueles que não pagam o débito e não garantem a execução. As empresas nessa condição não têm direito de participar de licitações, financiamentos públicos ou receber incentivos fiscais. Como o BNDT é um banco de consulta pública, a pessoa física devedora pode ficar impossibilitada de negociar imóveis e obter crédito.

A iniciativa integra a Semana Nacional da Execução Trabalhista, programada para 26 a 30 deste mês e promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Durante a semana, as unidades da Justiça do Trabalho no Estado estarão mobilizadas na solução de processos em execução, fase que busca o pagamento de uma sentença ou acordo não cumprido, e que ainda é

considerada um gargalo na Justiça Trabalhista (para solicitar uma audiência na pauta da Semana da Execução, clique aqui).

Estimativas apontam que de cada 100 sentenças da Justiça do Trabalho, 69 não são pagas espontaneamente. No Estado, 124 mil processos de execução estão em andamento.

Confira também:

[100 maiores devedores - Pessoas Jurídicas](#)

[100 maiores devedores - Pessoas Físicas](#)

Fonte: Secom/TRT4

5.6.34 OAB/RS realiza eventos em comemoração ao Mês do Advogado

Veiculada em 20-08-2013.

A OAB/RS, em parceria com a Escola Superior de Advocacia (ESA) e a Caixa de Assistência dos Advogados (CAA/RS), e por meio de suas diversas Comissões, está promovendo mais uma edição do Mês do Advogado.

Desde o dia 1º de agosto, uma programação intensa de eventos ocorre em Porto Alegre e nas subseções da OAB/RS, e se estende até o dia 31 de agosto. Além de ser uma ocasião de confraternização entre a classe dos advogados públicos e privados, os eventos visam promover o diálogo entre Instituições.

Responsável pela organização do Mês do Advogado, a secretária-geral da OAB/RS Sulamita Santos Cabral destaca que o cronograma de eventos oferece oportunidades para que os profissionais atualizem seus conhecimentos, sendo fornecidos certificados, conforme carga horária.

[Confira aqui a programação completa.](#)

Fonte: Josiléia Kieling - Secom/TRT4, com informações da OAB/RS.

5.6.35 TRT da 4ª Região abre processo de remoção para juiz do Trabalho substituto

Veiculada em 20-08-2013.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região abriu processo de remoção para o provimento de dois cargos de juiz do Trabalho substituto. Clique aqui para acessar o edital.

O requerimento de inscrição deverá ser formulado à Presidência do TRT4, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial da União (16 de agosto de 2013), considerando-se, para efeito de contagem do prazo, a data de protocolo neste TRT ou da postagem junto aos Correios, endereçando-o à Secretaria Geral da Presidência, com endereço na Avenida

Praia de Belas, n. 1.100, 6º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, ou ainda, pelo malote digital da Presidência.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com certidão expedida pelo Tribunal de origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:

- a) obtenção do vitaliciamento;
- b) formulação de pedido de remoção junto à origem;
- c) que não responde a processo disciplinar;
- d) que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.

Fonte: (Secom/TRT4)

5.6.36 1ª VT de Erechim homologa acordo que substitui pagamento de indenização por prestação de serviços à comunidade

Veiculada em 20-08-2013.

Uma das rés acusadas em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em Erechim conseguiu substituir o pagamento de indenização por danos morais coletivos por prestação de serviços à comunidade. A audiência em que ocorreu a conciliação aconteceu no dia 25 de julho e foi conduzida pelo juiz substituto Evandro Luis Urnau, atuando pela 1ª Vara do Trabalho de Erechim. A trabalhadora integra grupo que atua no Sindicato dos Empregados no Comércio do município. Conforme as alegações do MPT, eles agiram de maneira fraudulenta em eleições da entidade sindical. Não há julgamento sobre a procedência ou não dessas alegações, já que a sentença da ação ainda não foi proferida.

Ao pleitear a substituição da pena pecuniária por prestação de serviços, a comerciária afirmou não ter condições financeiras para arcar com a indenização de R\$ 6 mil estabelecida pelo MPT. A procuradora do Trabalho Mônica Delgado Pasetto, responsável pelo caso, considerou viável a substituição e apresentou parâmetros para o cumprimento da pena, que foram aceitos pela acusada.

Pelo acordo homologado, a ré deve prestar quatro horas semanais de serviços a entidades de Erechim, durante um ano. As instituições beneficiárias e as atividades que devem ser realizadas serão fixadas pelo juiz do Trabalho e pelo MPT. Em caso de descumprimento, a comerciária pagará multa de R\$ 500 para cada mês em que se verifique a falta.

Conforme o juiz Evandro Urnau, esse tipo de substituição de pena é bastante rara no âmbito da Justiça do Trabalho. "Não tenho notícia de nenhum outro caso", afirma o magistrado. "Essa possibilidade é mais frequente na Justiça estadual. No judiciário trabalhista é praticamente inédita", avalia. Já o servidor Paulo Roberto Cardoso, que atuou como secretário na audiência, esclarece que serão solicitadas informações à Justiça comum sobre possíveis critérios e formas de fiscalização do cumprimento da prestação dos serviços pela trabalhadora.

Fonte: Juliano Machado – Secom/TRT4

5.6.37 Amatra IV divulga nota oficial contra Projeto de Lei que visa a regulamentar a terceirização de serviços

Veiculada em 20-08-2013.

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV) divulgou nota pública a respeito do Projeto de Lei nº 4.330/04, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

No texto, a entidade alerta para o fato de que "a terceirização proposta acabará criando massas de trabalhadores sem organização ou com organização sindical deficiente, tornando-as, com isso, subcategorias com reduzida ou nenhuma proteção coletiva". Conforme a nota, "a aprovação deste projeto de lei escancarará um objetivo de supressão dos direitos sociais, atendendo a uma necessidade unicamente econômica e de mercado, sem o respeito aos avanços no campo dos direitos sociais que foram conquistados na nossa Constituição".

Confira a nota na íntegra:

NOTA PÚBLICA

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV, entidade representativa dos Juízes Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 4.330/04, que dispõe sobre a terceirização, vem a público dizer o que segue.

1. O Projeto, que visa regulamentar a terceirização no Brasil, contraria preceitos fundamentais garantidos aos trabalhadores pela Constituição Federal, sobretudo os expressos no art. 7º, que consagra o princípio da progressividade dos direitos sociais.
2. O modelo de terceirização proposto colide com o direito fundamental contido no inciso XXII do art. 7º da CF, que preconiza a redução dos riscos inerentes à saúde do trabalhador. Estudos realizados pelo DIEESE comprovam que de cada dez trabalhadores vitimados por acidentes de trabalho, oito são terceirizados.
3. A terceirização proposta acabará criando massas de trabalhadores sem organização ou com organização sindical deficiente, tornando-as, com isso, subcategorias com reduzida ou nenhuma proteção coletiva.
4. O citado projeto institucionaliza um novo modelo de prestação de trabalho pela via da terceirização, flexibilizando a essência de pilares históricos do Direito do Trabalho, previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, que estabelecem a regra geral de o tomador dos serviços ser presumido como empregador.
5. Dados estatísticos demonstram que a rotatividade da mão de obra nas empresas terceirizadas é o dobro da verificada nas demais empresas (dados de 2005). A experiência com a terceirização já demonstrou o seu absoluto fracasso para a implementação das diretrizes traçadas na Constituição Federal, de melhoria da condição social do trabalhador e de reconhecimento do trabalho como elemento de concretização da dignidade da pessoa humana.
6. A aprovação deste projeto de lei escancarará um objetivo de supressão dos direitos sociais, atendendo a uma necessidade unicamente econômica e de mercado, sem o respeito aos avanços no campo dos direitos sociais que foram conquistados na nossa Constituição.

7. A AMATRA IV defende que o trabalho seja instrumento de realização do empreendimento econômico, mas, acima de tudo, que seja instrumento de concretização da cidadania e da dignidade do ser humano. A exploração de mão de obra há de ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na CLT e no Código Civil.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

Daniel Souza de Nonohay – Presidente da AMATRA IV

Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior – Vice-Presidente da AMATRA IV

Maurício Schmidt Bastos – Secretário-Geral da AMATRA IV

Fonte: Isabel Oliveira de Araujo (Assessoria de Comunicação da Amatra IV)

5.6.38 TRT da 4ª Região divulga relatório de indicadores do primeiro semestre

Veiculada em 21-08-2013.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região divulgou o relatório dos indicadores do seu Plano Estratégico, referente ao primeiro semestre deste ano. São metas, gráficos e dados atualizados extraídos do sistema de gerenciamento de informações administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho, o e-Gestão.

Para conferir o relatório completo, [acesse o Portal da Gestão Estratégica, clicando aqui](#). O documento apresenta as estatísticas, uma análise do desempenho do TRT4 em cada indicador e os projetos estratégicos relacionados a cada item. Os dados são compilados pela Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal.

Confira alguns números da 4ª Região apresentados no relatório (posição em junho de 2013):

- Tempo médio de tramitação (do ajuizamento até o arquivamento do processo): 875 dias
- Processos arquivados sem dívida (percentual dentre todos os processos arquivados): 87%
- Tempo médio de tramitação na fase de liquidação (da publicação da sentença até a data da citação): 224 dias
- Tempo médio de tramitação na fase de conhecimento (do ajuizamento da ação à remessa ao TRT, quando há recurso, ou até o trânsito em julgado da sentença): 228 dias
- Tempo médio de tramitação no 2ª Grau, sem recurso de revista: 107 dias
- Tempo médio de tramitação no 2º Grau, com recurso de revista: 269 dias
- Tempo médio de tramitação no 2º Grau, em ações originárias de 2º Grau: 364 dias

5.6.39 TRT4 e OAB/RS reforçam aos advogados a necessidade do certificado digital para o PJe-JT

Veiculada em 21-08-2013.



A Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul está em fase de implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). [Unidades judiciárias de nove cidades já operam o sistema](#), que no dia 23 de setembro chega ao Foro Trabalhista de Porto Alegre, o de maior movimentação processual do Estado. A partir de então, todas as novas ações ajuizadas na Capital tramitarão de forma 100% eletrônica. Com isso, cresce a necessidade de os advogados trabalhistas e outros operadores do Direito providenciarem o certificado digital, dispositivo obrigatório para o uso do PJe-JT.

Segundo o presidente da Comissão de Direito e Tecnologia da Informação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul (OAB-RS), Carlos Thomaz Albornoz, o ritmo de aquisições de certificado digital melhorou bastante nos últimos meses, mas ainda precisa evoluir. "Na era do Processo Eletrônico, não conseguirá exercer a advocacia quem não tiver certificado digital", ressalta. "A Ordem tem promovido treinamentos para que o PJe-JT seja uma ferramenta de efetividade e melhoria do trabalho do advogado que atua na Justiça do Trabalho", afirma.

O desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, coordenador do Grupo de Implantação do PJe-JT na 4ª Região, também salienta a necessidade de obtenção do certificado. "Desejamos que o maior número possível de advogados estejam preparados para o início do PJe-JT em Porto Alegre. Não apenas com o certificado digital em mãos, mas com os computadores configurados, o cadastro efetuado e o conhecimento básico da sua operacionalidade. Aí está a importância dos [treinamentos oferecidos](#)", afirmou o magistrado.

Segundo Cassou, a exigência da certificação digital partiu do Conselho Nacional de Justiça. "É uma questão de segurança. Só o certificado digital pode confirmar a identidade de quem está assinando um documento no ambiente digital. Ele substitui, com mais segurança e confiabilidade, a assinatura feita à mão nos processos em papel", explicou.

Como obter o certificado

O certificado digital deve ser adquirido pelo site <http://www.acoab.com.br/> e sua validação pode ser feita na OAB Serviços, na Rua Vicente de Paula Dutra, nº 236, em Porto Alegre (telefone 51-3284-6410). Outras informações podem ser obtidas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): www.iti.gov.br/certificacao-digital. O site da OAB/RS também disponibiliza um [passo-a-passo para obtenção do certificado](#).

Além dessas opções, a empresa conveniada da OAB/RS para a emissão do certificado atende às terças e quintas-feiras, entre 13h30 e 17h, na Sala da OAB do Foro Trabalhista de Porto Alegre.

Fonte: Juliano Machado (Secom/TRT4)

5.6.40 Juiz do TRT4 obtém título de Doutor com tese sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores

Veiculada em 21-08-2013.

O juiz Marcelo Papaléo de Souza, titular da Vara do Trabalho de Vacaria, defendeu, no dia 14 de agosto, tese de doutorado intitulada "A Recuperação Judicial e os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores", perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). O magistrado obteve nota dez com o trabalho e recebeu o título de Doutor. A tese, que faz um estudo sobre a compatibilização entre as atividades laborais e os direitos dos trabalhadores envolvidos, à luz da Constituição Federal de 1988, foi recomendada pela *banca de examinadores para futura publicação*.

Fonte: Juliano Machado - Secom/TRT4

5.6.41 Senado aprova indicação do desembargador Sirangelo ao CNJ

Veiculada em 21-08-2013.



ImagemSirangelo (d), em conversa com senadores

O Plenário do Senado Federal aprovou, na tarde desta quarta-feira, a indicação do desembargador Flavio Portinho Sirangelo, do TRT da 4ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como representante do segundo grau da Justiça do Trabalho. Foram 58 votos favoráveis, sete contrários e nenhuma abstenção. O magistrado agora aguarda a nomeação pela presidente Dilma Rousseff.

O desembargador Sirangelo foi indicado ao CNJ pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 22 de maio. No dia 3 de julho, [foi aprovado em sabatina na](#)

[Comissão de Constituição e Justiça \(CCJ\) do Senado.](#)

O magistrado integra o quadro do TRT da 4ª Região há mais de 25 anos, sendo o primeiro da lista de antiguidade da Corte. Ingressou no Regional em 1987, em vaga reservada ao Ministério Público do Trabalho pelo Quinto Constitucional. No biênio 1998/1999, exerceu a presidência do TRT4 e, no biênio anterior (1996/1997), atuou como vice-presidente. Foi o primeiro diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região, exercendo o posto de dezembro de 2006 a novembro de 2010. Ainda presidiu as Comissões de Informatização, de Jurisprudência e de Regimento Interno do Tribunal, além da 2ª, 5ª e 7ª Turmas julgadoras. Atualmente, preside a 7ª Turma e a 2ª Seção de Dissídios Individuais do TRT4, compondo também o Órgão Especial.

Natural de Porto Alegre, o magistrado formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1977. Exerceu a advocacia desde a graduação até 1985, quando tomou posse como procurador do Trabalho. Sua formação acadêmica inclui, ainda, os títulos de especialista em Administração Judiciária e de mestre em Direito, ambos adquiridos em instituições de ensino norte-americanas.

Fonte: Secom/TRT4. Foto: Arquivo Pessoal

5.6.42 Varas do Trabalho agendam audiências para a Semana da Execução

Veiculada em 22-08-2013.

Começa na próxima segunda-feira, 26 de agosto, a 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista. Até o dia 30, as unidades da Justiça do Trabalho gaúcha concentrarão esforços na solução de processos em fase de execução, que busca o pagamento do valor de uma sentença ou acordo não cumprido. No Rio Grande do Sul, cerca de 1,2 mil audiências de processos nessa fase já estão agendadas para este período, com o objetivo de buscar o acordo entre as partes.

Além das audiências programadas pelas próprias Varas do Trabalho, aqueles que têm interesse em fazer acordo com a outra parte podem solicitar o agendamento de uma audiência do seu processo na pauta da Semana. No caso, [basta preencher este formulário](#) ou comparecer à unidade onde tramita a reclamatória. Para processos que estão no segundo grau, o contato deve ser feito junto ao Juízo Auxiliar de Conciliação (telefone 51-3255-2050). [Uma das formas de se chegar a um acordo na execução é o parcelamento da dívida.](#)

Durante a Semana, as Varas do Trabalho da 4ª Região também realizarão outras ações que visam à efetividade na execução, como leilões de bens, bloqueios de valores em contas bancárias e de veículos de devedores, dentre outras.

Instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Semana Nacional da Execução Trabalhista é realizada anualmente pelos órgãos da Justiça do Trabalho. Seu objetivo é promover ações coordenadas que confirmam maior efetividade a esta fase processual. A Justiça do Trabalho gaúcha possui cerca de 124 mil processos nesta etapa.

Saiba mais sobre a Execução Trabalhista (fonte: CSJT)

O que é a execução trabalhista?

A execução trabalhista é a fase do processo em que se impõe o cumprimento do que foi determinado pela Justiça, o que inclui a cobrança forçada feita a devedores para garantir o pagamento de direitos. A fase de execução só começa se houver condenação ou acordo não cumprido na fase de conhecimento, em que se discutiu ou não a existência de direitos.

Quando e como se inicia a execução trabalhista?

A execução trabalhista tem início quando há condenação e o devedor não cumpre espontaneamente a decisão judicial ou quando há acordo não cumprido. A primeira parte da execução é a liquidação, em que é calculado, em moeda corrente, o valor do que foi objeto de condenação. A liquidação pode ocorrer a partir de quatro tipos de cálculos: cálculo apresentado

pela parte, cálculo realizado por um contador judicial, cálculo feito por um perito (liquidação por arbitramento) e por artigos de liquidação (procedimento judicial que permite a produção de provas em questões relacionadas ao cálculo).

Os valores definidos na execução trabalhista podem ser contestados?

Sim. Antes de proferir a sentença de liquidação, o juiz do Trabalho pode optar por abrir vista às partes por um prazo sucessivo de dez dias para manifestação sobre o cálculo, em que devem ser indicados itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (perda da oportunidade de impugnar o cálculo depois), conforme o art. 879, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Já o art. 884 da CLT possibilita a homologação direta dos cálculos pelo magistrado, com possibilidade de eventual impugnação posterior, quando efetuado o depósito do valor em conta judicial ou realizada a penhora do bem de valor igual ou superior ao da execução.

O que acontece após a definição do montante a ser pago?

Proferida a sentença de liquidação, o juiz expede mandado para que o oficial de Justiça intime a parte condenada a pagar a dívida mediante depósito de dinheiro em juízo ou oferecimento de bens a penhora no prazo de 48 horas. Os bens penhorados ficam sob a subordinação da Justiça para serem alienados (transferidos ou vendidos) e não podem desaparecer ou serem destruídos. Caso isso ocorra, o responsável designado pode responder criminalmente como depositário infiel.

Quais os recursos judiciais possíveis durante a execução trabalhista?

Efetuada o depósito ou a penhora, as partes têm cinco dias para impugnar o valor da dívida, desde que o juiz não tenha aberto prazo para contestação antes de proferir a sentença de liquidação ou que, aberto o prazo, na forma do § 2º, do artigo 879, da C.L.T., a parte tenha impugnado satisfatoriamente. O exequente pode apresentar um recurso chamado "impugnação à sentença de liquidação". Já o recurso que pode ser interposto pelo executado é chamado de "embargos à execução". Após decisão do juiz sobre quaisquer desses recursos, é possível ingressar com um novo recurso, chamado de "agravo de petição", no prazo de oito dias. Esse recurso é julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho correspondente. Recursos aos tribunais superiores no processo de execução trabalhista só são possíveis em casos de violação à Constituição Federal.

Em que momento ocorre a venda dos bens penhorados?

A alienação dos bens penhorados durante a execução trabalhista só ocorre após o trânsito em julgado do processo de execução, ou seja, após decisão final sobre o montante devido, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento ou quando se tenha esgotado o prazo para recorrer sem que qualquer das partes tenha se manifestado. A partir daí, o depósito judicial é liberado para o pagamento da dívida ou o bem penhorado é levado a leilão para ser convertido em dinheiro.

O que acontece se o devedor não tiver bens para o pagamento?

O processo vai para o arquivo provisório até que sejam localizados bens do devedor para pagamento da dívida trabalhista.

5.6.43 8ª Turma também começa a utilizar o PJe-JT em sessões de julgamento

Veiculada em 23-08-2013.



A 8ª Turma do TRT da 4ª Região realizou nessa quinta-feira (8) sua primeira sessão de julgamento utilizando o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). O órgão é uma das três turmas-piloto escolhidas pelo TRT4 para a fase inicial do sistema nas sessões de julgamento do segundo grau. As outras turmas-piloto, a 3ª e a 7ª, já haviam estreado o PJe-JT no início do mês. A ferramenta já era utilizada pelo segundo grau desde 25 de setembro de 2012, mas apenas em seções especializadas (1ª SDI, 2ª SDI e SDC).

A sessão da 8ª Turma teve 11 processos em pauta e foi composta pelos desembargadores Juraci Galvão Júnior (presidente), Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink e a juíza convocada Angela Chapper. O desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, coordenador da implantação do PJe-JT na 4ª Região, acompanhou a sessão. Servidores do Grupo de Implantação do PJe-JT e da Secretaria de Tecnologia da Informação também estiveram presentes.

O presidente da 8ª Turma relatou que a primeira experiência com o PJe-JT em sessão foi positiva, apesar de algumas dificuldades comuns a tudo o que é novo. Segundo o desembargador Juraci, a realização prévia de uma sessão simulada e o suporte da equipe técnica ajudou bastante. "Temos muito a aprender e avançar, mas a sessão transcorreu muito bem. Estamos felizes e motivados a levar adiante esta nova ferramenta, uma realidade irreversível no Judiciário", afirmou o magistrado.



Fonte: Secom/TRT4. Foto: Josiléia Kieling

5.6.44 Lançada a pedra fundamental da nova sede da Justiça do Trabalho de São Borja

Veiculada em 24-08-2013.



Jeferson, Julieta e Maria Helena descerram a placa

Ainda no primeiro semestre de 2014, deverá iniciar a licitação para o início das obras da nova sede da Justiça do Trabalho em São Borja. Na manhã de sexta-feira (23/8), a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Maria Helena Mallmann, lançou a pedra fundamental do prédio que será construído em terreno doado pela Prefeitura Municipal, na Rua Coronel Aparício Mariense da Silva.

Durante a solenidade realizada na Câmara de Vereadores do município, a presidente destacou o simbolismo daquele ato, resultado da parceria entre Executivo, Legislativo e OAB, que juntos ao TRT4, asseguram a aprovação do projeto no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

“Trata-se de mais uma importante iniciativa que contou com a valorosa contribuição e empenho do prefeito, à época Mariovane Weis, que não mediu esforços para obter a autorização junto ao legislativo local para a doação deste terreno”, lembrou Maria Helena, ao citar também os esforços do então juiz diretor do Foro, juiz Cloccemar Lemes Silva e dos ex-presidentes do Tribunal, desembargadores João Ghislene Filho e Carlos Alberto Robinson.

“Sinto-me na obrigação de reverenciar essa cidade pelas ações de seus filhos ilustres”, destacou a presidente, ao lembrar os ex-presidentes, Getúlio Vargas e João Goulart que deixaram sua marca em nome dos trabalhadores – como a CLT, na era Vargas e a gratificação de Natal, o 13º salário, no governo de Goulart.



O vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – RS, Luiz Eduardo Amaro Pellizzer, elogiou a

administração do TRT4, sempre disposta ao diálogo, em questões importantes para os advogados e especialmente, na construção de suas novas sedes, “por oferecerem obras enxutas, que atendem as necessidades de todos e respeitam os recursos públicos”, afirmou.

O presidente da Câmara de Vereadores de São Borja, Roque Feltrin, lembrou que, entre os muitos significados daquele momento, estava o reconhecimento ao desenvolvimento do município “que desta maneira, levava os organismos públicos a melhor se aparelharem para atender a nossa comunidade.”



O prefeito em exercício, Jeferson Oléa Homerich, destacou o reconhecimento do TRT aos esforços do município para assegurar este novo momento da justiça trabalhista na região: “Agradeço especialmente a presidente Maria Helena, que nos recebeu em seu gabinete e nos deu sua palavra de que esse projeto teria continuidade, o que é muito importante para nossa comunidade”, disse.

Também estiveram presentes a solenidade, o presidente da Amatra IV, juiz Daniel Souza de Nonohay, a juíza diretora do Foro de Porto Alegre, Maria Silvana Rotta Tedesco, a juíza titular da Vara do Trabalho de São Borja, Julieta Pinheiro Neta, o presidente da OAB - subseção de São Borja, Rui Faccin, o procurador do Trabalho, Eduardo Trajano César dos Santos, o juiz do trabalho, Denílson da Silva Mroginski, o secretário municipal de Planejamento, Leo Tatsch, o perito Edi Cristiano Siqueira, pela APEJUST.

[Mais fotos do evento clique aqui.](#)

Fonte: Ari Teixeira | Fotos: Inácio do Canto | Secom | TRT4

5.6.45 Justiça do Trabalho inicia atendimento na Expointer

Veiculada em 25-08-2013.



A Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul começou nesse sábado o atendimento na Expointer, uma das maiores feiras do mundo do agronegócio e um dos principais eventos do calendário gaúcho. A feira será realizada até 1º de setembro, no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio (RS).

Em formato de livro de bolso, a cartilha explica, com linguagem simples e objetiva, as principais questões legais que envolvem as relações de trabalho no meio rural, podendo servir de guia para empregados e empregadores.

Além dela, também são distribuídos a Cartilha do Trabalhador e outros materiais informativos.



5.6.46 Magistrados da 4ª Região visitam frigorífico de Montenegro

Veiculada em 25-08-2013.



Visita fez parte de atividade da EJ

Um grupo de magistrados da Justiça do Trabalho gaúcha visitou nessa sexta-feira (23) o frigorífico JBS Aves, em Montenegro. A atividade fez parte do "Seminário sobre Frigoríficos", realizado pela Escola Judicial do TRT da 4ª Região.

O evento começou pela manhã, na sede da EJ, com a apresentação do filme "Carne e Osso", que revela más condições de trabalho em frigoríficos pelo Brasil. O setor, em geral, apresenta alto índice de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho.

A exibição foi seguida de um debate sobre o filme com o médico e professor da UFRGS Álvaro Crespo e o procurador do Trabalho Sandro Eduardo Sardá, gerente nacional do Projeto de Adequação das Condições de Trabalho em Frigoríficos.

À tarde, os juízes e desembargadores foram até a JBS Aves, onde foram recebidos pelo CEO da empresa, o irlandês James Cleary. Antes das visitas às instalações do frigorífico, momento em que puderam acompanhar processos produtivos, os magistrados assistiram a apresentações sobre a empresa e os projetos para reduzir os esforços repetitivos e o risco de acidentes. Em nome do TRT da 4ª Região, a desembargadora Vania Mattos agradeceu a oportunidade e elogiou a postura transparente da empresa.



Magistrados visitaram instalações e...



...acompanharam processos produtivos.

6.5.47 SDI-1 do TRT4 já recebeu 783 processos pelo PJe-JT

Veiculada em 29-08-2013.



A 1ª Seção de Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) apreciou, em sessão de julgamento realizada na última segunda-feira (26/8), mais 44 processos que tramitam pelo Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). Foram 25 mandados de segurança e 19 agravos regimentais. O colegiado recebe estas modalidades processuais por via eletrônica desde setembro de 2012. Ao completar quase um ano da implantação do sistema, a SDI-1 já conta com 783 processos com tramitação pelo PJe-JT.

As sessões de julgamento do colegiado são acompanhadas por servidores do Grupo de Implantação do sistema na 4ª Região, que prestam assistência técnica aos magistrados e servidores.

Conforme a presidente da SDI-1, desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, a possibilidade de tramitação eletrônica dos processos trouxe muita celeridade no andamento das demandas, já que eliminou muitas movimentações físicas que eram necessárias quando os autos eram de papel. "Se pensarmos em um processo que precisava andar de um prédio a outro e hoje essa movimentação é feita com cliques no computador, o ganho de tempo é evidente", avalia a magistrada.

Entretanto, na opinião da desembargadora, o PJe-JT ainda necessita de melhorias, principalmente para facilitar o andamento das sessões de julgamento. Segundo a magistrada, o sistema ainda é pouco intuitivo e exige muitas etapas na realização de uma tarefa, o que torna o manejo mais lento. "Na pauta das sessões, colocamos o mesmo número de processos que colocávamos antes do PJe-JT, mas a duração dos julgamentos tem sido bem maior", destaca.

Como exemplo de melhoria a ser implementada, a desembargadora cita o editor de textos do sistema. "Precisamos salvar o documento toda a hora. Isso deveria ser automático", sugere.

O desembargador Cláudio Antonio Cassou Barbosa, presidente da Comissão de Informática do TRT4 e responsável pelas demandas relativas ao PJe-JT na 4ª Região, destaca a dedicação e o pioneirismo da SDI-1 na implantação do Processo Eletrônico na 2ª instância da Justiça do Trabalho gaúcha.



O magistrado salienta o esforço realizado pela presidente Ana Luiza Heineck Kruse e pelos demais desembargadores e juízes convocados que compõem o colegiado, bem como dos servidores responsáveis pela parte administrativa da Seção. "Este trabalho tem permitido a pronta prestação jurisdicional, o que se expressa no número de sessões e de processos julgados, desde a implantação em setembro de 2012", elogia.

Segundo Cassou, o trabalho do órgão julgador demonstra a viabilidade da operação com o PJe-JT e tem sido importante na construção de soluções e melhorias no sistema. "Esta experiência é fundamental, para junto ao CSJT e ao CNJ buscarmos uma solução mais adequada para as sessões de julgamento no processo eletrônico", afirma o magistrado.

Fonte: Juliano Machado (Secom/TRT4)

5.6.48 Estande da Justiça do Trabalho na Expointer recebe bom movimento

Veiculada em 29-08-2013.



Após os primeiros dias de chuva forte, que afetou o movimento em toda a Expointer, o estande da Justiça do Trabalho no evento vem recebendo bom público. No espaço, situado no Pavilhão Internacional do Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio, servidores prestam informações a respeito da Instituição, distribuem cartilhas e outros materiais informativos, e auxiliam os visitantes em consultas processuais.

O atendimento é feito por duplas de servidores, que se revezam por turnos. Conforme a servidora Márcia Jaqueline Leal Vargas, que atuou no estande na manhã de quarta-feira, o público tem mostrado grande interesse pela Cartilha do Trabalhador, produzida pelo TRT da 4ª Região em

parceria com a Amatra IV. “Ela é muito prática e objetiva. Os visitantes pegam exemplares da cartilha e fazem perguntas sobre a Justiça do Trabalho. Procuramos dar a melhor atenção possível, para que saiam daqui bem informados”, disse a servidora.

A Cartilha do Trabalhador foi o que atraiu a aposentada Leni Fritz, de Taquari. Ao longo de sua carreira, ela trabalhou no setor privado, mas se aposentou como funcionária pública, no cargo de agente educacional. “Gosto muito de ler, estar atualizada. Peguei a cartilha para me informar e vou levá-la para meus filhos e netos. Quero transmitir para eles o que está aqui”. O frentista João de Matos visitava a feira com sua esposa Beatriz Weiss e também elogiou o material que estava sendo distribuído: “Sempre é útil divulgar os direitos dos trabalhadores”.



Para o servidor José Benfica Filho, que também atuou quarta-feira no estande, o mais importante na iniciativa é a divulgação do caráter institucional da Justiça do Trabalho. “É uma oportunidade de nos apresentarmos para a população, mostrar que estamos efetivamente presentes e disponíveis”, afirma. Benfica aponta que ainda existe certa confusão sobre o verdadeiro papel da Justiça do Trabalho.

Muitos acabam atribuindo à Instituição as funções de fiscalização, que na verdade são concernentes ao Ministério Público do Trabalho (MPT) ou ao Ministério do Trabalho e Emprego.

“Quando algum trabalhador nos procura solicitando orientações que não são da nossa alçada, explicamos qual órgão ele deve procurar e fornecemos os telefones para contato”, acrescenta a servidora Márcia.

O estande também é procurado por visitantes que desejam consultar andamentos processuais. Maria Gorete Schaedeler, de Harmonia, trabalhou 28 anos no setor calçadista. Nos últimos cinco anos de carreira, trabalhou em uma empresa que encerrou as atividades e não lhe pagou as verbas rescisórias: “Colocaram 150 pessoas na rua sem pagar FGTS, férias vencidas, e outros direitos. Entrei com a ação na mesma semana. A Justiça está tentando cobrar o dono da empresa”. Maria Gorete aprendeu a consultar os andamentos do seu processo no totem e no site do TRT4: “Achei atencioso o trabalho dos servidores. Tenho em casa o número do processo, mas não sabia como pesquisar”. Ela visitava a Expointer com sua irmã, Marta Eli Theobald, que trabalhou três anos na mesma empresa e também ingressou com a reclamatória trabalhista. “Achei interessante a presença do TRT4 aqui no evento. É bom para tirar as dúvidas”.

Não são apenas os reclamantes que buscam informações do estande. O produtor rural Mario Hamilton Vilela, de Uruguaiana, é reclamado em um processo trabalhista. Aproveitou a passagem pela Expointer para consultar no totem os andamentos processuais. Elogiou a presença do TRT4 na feira, e a divulgação dos canais de consulta. “É importante transmitir informações básicas sobre Direito do Trabalho ao público. Seja para empregados ou para empregadores”, declarou.

A Expointer 2013 teve início no dia 24 de agosto e irá até o próximo domingo, dia 1º de setembro. A feira de agropecuária, considerada uma das maiores do mundo, ocorre anualmente no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, no município de Esteio. O estande da Justiça do Trabalho é aberto ao público das 8 às 20 horas. Distribui gratuitamente os seguintes materiais: Cartilha do Trabalhador, Cartilha do Empregado e Empregador Rural, folder institucional,

marcadores de livro, folder sobre Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) e o Guia do Advogado (PJe-JT). Para o público infantil, desenhos para colorir e o gibi do personagem Sesinho.



Fonte: texto e fotos de Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4)

6.5.49 Solenidade marca cinquentenário da Justiça do Trabalho em Taquara

Veiculada em 30-08-2013.



Descerramento da placa comemorativa

Na noite desta quinta-feira (29/8), uma solenidade realizada no Foro Trabalhista de Taquara marcou os 50 anos de presença da Justiça do Trabalho no município. Seguido por um coquetel, o evento teve a presença de autoridades locais, magistrados, servidores e demais operadores do Direito.

O ato serviu ainda à abertura oficial da exposição "Justiça do Trabalho 50 Anos: a História é Feita por Nós", composta por mobiliário, equipamentos e documentos que fizeram parte do dia a dia das unidades judiciárias em anos passados.

Nesta mostra, merece destaque o grande mural com dezenas de fotografias trazidas por servidores e advogados, as quais registram confraternizações e vários dos ambientes onde já estiveram instaladas as muitas equipes que construíram essa história.

A cerimônia incluiu também uma homenagem a três pessoas: a servidora há mais tempo em atividade no Foro Trabalhista de Taquara, Lenira Viacava Kappel; o advogado há mais tempo em atividade da sede, Sebald Wagner; e a reclamante do processo 1/1963 (o qual integra a exposição), Célia Terra da Silveira.

Eduardo de Camargo, juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Taquara e que se pronunciou em nome do Foro, pondera que a importância do cinquentenário está também na liderança agregadora que o município representa para a região. O magistrado refere os relatos de profissionais que atuam nesta comarca trabalhista e afirmam ser exemplar o modelo de trabalho, pela ótima relação mantida com outras instituições e com a comunidade. “Além da prestação jurisdicional, há todo um envolvimento com a sociedade, o que é importante”, resume.

Presente à cerimônia, o vice-presidente da Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), Luiz Eduardo Amaro Pellizzer, destaca o polo regional que é o município de Taquara, lugar “de muita produção e muito trabalho”. Nesse contexto, entende que o cinquentenário consolida o desenvolvimento gradual de uma pacificação, “construindo um modelo de convivência prolífera entre capital e trabalho”. O advogado saúda ainda a diligente presença da Justiça do Trabalho no Estado, aproximando o jurisdicionado da instituição, o que colabora para que “essa paz seja um grande manto de crescimento industrial e econômico para o país”.

Na visão de Edson Kassner, assessor jurídico da Prefeitura e representante do Executivo municipal, a comemoração “é muito significativa, até porque a Justiça do Trabalho representa e atende vários municípios da região”. Kassner salienta a qualidade das instalações disponibilizadas aos jurisdicionados, o que melhora o atendimento a toda a comunidade beneficiada por esta sede da instituição.

[Acesse aqui o álbum de fotos da solenidade e coquetel comemorativos dos 50 anos da Justiça do Trabalho em Taquara.](#)



Fonte: (Texto e fotos de Inácio do Canto - Secom/TRT4)

5.4.50 Construção do Foro Trabalhista de Estrela é aprovada pelo CSJT

Veiculada em 30-08-2013.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) referendou, em sessão realizada nesta sexta-feira (30), despacho do presidente do CSJT, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, autorizando a continuidade do projeto de construção do Foro Trabalhista de Estrela, bem como o desbloqueio de dotação constante da Lei Orçamentária para o exercício vigente, tendo em vista a conformidade do projeto da obra com a Resolução nº 70/2010 do CSJT.



Fonte: Secom/TRT4

5.4.51 Projeto de informações gerenciais da 4ª Região é apresentado a presidentes e corregedores dos TRTs

Veiculada em 30-08-2013.

A diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 4ª Região, Natacha Moraes de Oliveira, apresentou nessa quinta-feira (29), em Brasília, aos presidentes e corregedores dos TRTs, a ferramenta de informações gerenciais adotada pela Justiça do Trabalho gaúcha. A apresentação ocorreu durante reunião ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecot). Participam do evento a presidente do TRT4, desembargadora Maria Helena Mallmann, e a corregedora regional, desembargadora Cleusa Regina Halfen.

A solução de Business Intelligence (BI), como é tecnicamente conhecida, possibilita a reunião e o cruzamento de informações dos diversos sistemas da instituição, com o objetivo de mapear e analisar a área jurisdicional e administrativa. Desta forma, serve de apoio a tomadas de decisão.

O projeto está na primeira fase, na qual são disponibilizados dados referentes ao primeiro grau, coletados do sistema e-Gestão. Com a ferramenta, é possível gerar gráficos de acordo com os parâmetros desejados para a pesquisa, como período, unidade judiciária, magistrado, item estatístico, entre outros.

A próxima etapa será a inclusão de dados administrativos no sistema. O objetivo é obter uma análise mais completa do panorama de determinada unidade, Foro ou Região, com o cruzamento de informações sobre volume processual com, por exemplo, o número de servidores lotados.

Seguindo o aprimoramento do sistema de BI, haverá a integração de informações de segundo grau, também disponibilizadas pelo sistema e-Gestão, para a obtenção de uma estatística completa da área judiciária do TRT4.

À medida em que o sistema for aperfeiçoado, torna-se possível a análise preditiva, ou seja, com base no panorama atual, o sistema prevê a evolução do cenário, caso os parâmetros vigentes sejam mantidos.

De acordo com Natacha, o TRT da 4ª Região participará, juntamente com a 23ª (MT) e 15ª (Campinas), do desenvolvimento de um projeto nacional de informações gerenciais.

Fonte: Secom/TRT4

5.4.52 Encantado doa bens a projeto social de Roca Sales

Veiculada em 30-08-2013.



A Vara do Trabalho de Encantado realizou, no dia 27 de agosto, doação de bens ao Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Turno Inverno, desenvolvido em Roca Sales, município vizinho. O ato foi formalizado com a entrega de dois ventiladores, seis computadores com monitor LCD 19 polegadas, duas máquinas xerocadoras, um relógio protocolador, armários para arquivos e estantes.

A possibilidade da doação surgiu em decorrência da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) no Foro de Encantado. O espaço físico precisou ser modernizado para receber o novo sistema. A mudança implicou a troca de equipamentos e de móveis, gerando a necessidade de desfazimento de alguns bens.

Os equipamentos foram recebidos pela assistente social e coordenadora do Centro de Referência Social (CRAS), Marilyn Grevenhagen, e a coordenadora do programa, Tânia Henning. A entrega foi realizada pela diretora de secretaria Sirley Carla Kakow, a técnica judiciária Viviane Silveira Lemos, e pelo vigilante Flávio Soares Rodrigues, que atua como terceirizado na unidade judiciária e indicou o programa para receber a doação.

Conforme Marilyn, os bens suprirão necessidades existentes no projeto. “A partir de agora poderão ser oferecidas aulas de informática, fundamental para o desenvolvimento das crianças e

adolescentes e ampliação do seu conhecimento em sala de aula". Ela destaca a importância de órgãos públicos, como a Justiça do Trabalho, para oportunizar melhores condições para os alunos. "Queremos agradecer as doações e ressaltar quão fundamentais são essas parcerias em prol da comunidade", completou.

Foto: Vitória Stürmer Bortoletti

5.4.53 CSJT aprova importantes alterações no PJe-JT

Veiculada em 30-08-2013.

Reunião Ordinária do colegiado aprovou alteração na Resolução 94, de 23 de março de 2012

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) aprovou, na manhã desta sexta-feira (30), importantes mudanças no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). A decisão se deu por unanimidade durante a 5ª Reunião Ordinária do CSTJ, realizada na manhã desta sexta na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília.

O órgão colegiado fez alterações na Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento. Das quatro alterações, duas atendem a requerimentos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Alterações

1. A pedido da OAB, o CSJT decidiu liberar o acesso para visualização de autos por meio apenas de login e senha. Essa decisão passa a valer já nesta sexta-feira (30). Até então, o acesso dependia de um certificado digital. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) preparou proposta para viabilizar essa alteração, que está sendo analisada no âmbito do CSJT.

2. Também a pedido da OAB, o CSJT permitiu que as publicações dos advogados sejam feitas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), salvo no caso de vista pessoal. Essa decisão entra em vigor daqui a 30 dias.

3. A instalação do PJe-JT também poderá, já a partir desta sexta-feira (30), ser feita para processos em fase de execução, e não apenas naqueles em fase de conhecimento. É preciso observar, entretanto, que é necessária a autorização do CSJT para as novas instalações de PJe-JT.

4. Por fim, decidiu o CSJT que novas Varas do Trabalho que venham a ser criadas não precisam obrigatoriamente ser varas ligadas ao PJe-JT. A exceção é para aquelas localidades em que há outra VT já com o PJe-JT, para evitar que o autor da ação consiga escolher se vai ajuizar sua ação com o juiz do Trabalho da VT com PJe-JT ou com o da VT sem o PJe-JT. "O objetivo é preservar o Princípio do Juiz Natural", defende o coordenador do Grupo de Especificação de Requisitos do Sistema PJe-JT de 1º Grau, juiz José Hortêncio Ribeiro Júnior.

As reuniões ordinárias do CSJT ocorrem sempre na última sexta-feira do mês.

Fonte: (Fonte: Ascom CJST)

5.4.54 Trabalho do Juízo de Conciliação é apresentado em universidade uruguaia

Veiculada em 30-08-2013.



Juiz Lontra (d) em palestra na UdelaR

O juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra, do Juízo Auxiliar de Conciliação no 2º Grau do TRT da 4ª Região (RS), realizou, em 23 de agosto, palestras na Universidad de la República (UdelaR), no Uruguay. O magistrado foi a Montevideu a convite do professor Hugo Barreto, coordenador da pós-graduação em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da universidade. O tema abordado pelo juiz Lontra foi "Conciliação Trabalhista Judicial e Extrajudicial no Brasil e a experiência no Rio Grande do Sul".

A primeira palestra foi proferida para alunos da pós-graduação e a segunda, na reunião dos docentes de Instituto de Derecho del Trabajo.

Estavam presentes na ocasião professores como Jorge Rosenbaum, Hugo Barretto, Alejandro Castello e Hugo Fernandez, além do professor emérito Hector-Hugo Barbagelata, um dos maiores juristas uruguaios. Após a apresentação do juiz Lontra, Barbagelata elogiou a atuação do JAC do TRT da 4ª Região.

5.4.55 TRT4 possibilitará estágio e trabalho educativo para internos da FASE

Veiculada em 30-08-2013.



Des.ª Rosane e presidente Joelza assinam convênio

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assinou, na tarde desta sexta-feira (30), convênio com a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do RS, FASE, para o desenvolvimento de um programa de estágio e trabalho educativo para adolescentes internos da instituição. A solenidade aconteceu durante a realização do Seminário "Justiça e Trabalho Infantil: Uma Questão de Direitos Humanos", promovido pela Escola Judicial do TRT da 4ª Região, juntamente com

a Amatra IV e a Comissão para a Erradicação do Trabalho Infantil do TST – CETI.

A vice-presidente do TRT4, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, ao advertir para a importância do apoio na inserção destes jovens em situação de vulnerabilidade na comunidade e no mercado de trabalho, lembrou a dedicada atuação da AMATRA IV, com o programa Trabalho Justiça e Cidadania que realiza com internos da FASE e que lhe empolgaram e serviram de motivação, diante dos bons resultados obtidos, para o desenvolvimento do projeto envolvendo o Tribunal:

“Quero agradecer a todos que integram esse grupo de trabalho”, afirmou vice-presidente, ao citar as juízas do trabalho, Andréa Nocchi e Carolina Gralha, o diretor-geral, Luiz Fernando Tabora Celestino, o diretor da Segesp, Mauro Grilo e a psicóloga Paula Goldmeier, que terão a incumbência de conduzir o projeto ao lado da Fundação. Os estagiários deverão ter entre 16 e 18 anos e estar regularmente matriculados em instituição oficial de ensino, com frequência efetiva.

Na etapa inicial de implantação do Programa de Estágio e Trabalho Educativo, explicou a desembargadora, o TRT4 oportunizará o ingresso de 10 estagiários, “queremos dar um atendimento integral a eles, não só na parte do trabalho, mas também psicológico. Espero que mais cedo do que se imagina possamos ampliar este número para mais jovens beneficiados”, afirmou a desembargadora.

A presidente da FASE, Joelza Mesquita Andrade Pires, se disse feliz por mais um momento importante de transformação na instituição, exaltando o início da parceria com a Justiça do Trabalho, por meio da Amatra IV, que agora atingia um novo momento: “Assumimos com a responsabilidade de transformação para uma nova Fase” disse, ao lembrar que até o final do ano, serão chamados um total de 318 funcionários. “Agradeço a Justiça do Trabalho que nos permitiu que esse concurso fosse executado”, afirmou.

“Todas essas parcerias, foram decisivas para que chegássemos a esse esforço de preparação destes adolescentes internos para o mercado de trabalho,. Hoje estamos implantando o EJA – Educação de Jovens e Adultos – o que ajuda no caminho da profissionalização”, afirmou ao lembrar outras iniciativas, como o Programa Jovem Aprendiz, que conta com o apoio do Bannrisul, CEEE, Sulgás, Corsan e outras empresas. “Temos ainda o Projeto Pescar, em duas unidades. Temos também um trabalho de quase dois anos com o Tribunal Regional Federal, que serviu de inspiração para o convênio que hoje assinamos. Então só tenho que agradecer ao TRT, pois essa ação é transformadora. E os resultados com esses adolescentes, são muito positivos”, concluiu.

Fonte: Secom | Foto: Inácio do Canto

5.4.56 "A cultura que aceita o trabalho infantil é o maior entrave do combate ao problema", afirma ministra do TST em seminário na Escola Judicial

Veiculada em 01-09-2013.

Na última sexta-feira (30), foi realizado na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o seminário “Justiça e Trabalho Infantil: Uma questão de Direitos Humanos”. O evento foi promovido pelo TRT4 em parceria com a Amatra IV e a Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho. Participaram magistrados, servidores, promotores e outros convidados.

Pela manhã, o seminário contou com a presença da ministra Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que proferiu a conferência: “Erradicação do Trabalho Infantil no Mundo”.



Min. Kátia Arruda

A convidada apresentou dados expressivos sobre o trabalho de crianças e adolescentes. Ressaltou, entretanto, que os números não são suficientes para mostrar a realidade. Citando a filósofa Ana Harendt, questionou se a situação das crianças brasileiras não pode ser vista como o resultado de um processo de banalização do mal. A ministra considera como maior entrave para o combate ao trabalho infantil a questão cultural, que muitas vezes

Legitima ou naturaliza o ingresso precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

Para Kátia Arruda, a discussão sobre o trabalho infantil implica uma reflexão sobre o tipo de democracia que queremos para o país. Os dados mais recentes, de 2011, apontam um contingente de 3,6 milhões de crianças e adolescentes nessa situação no Brasil, o que representa 8,2% do total da população na faixa etária. A ministra ressaltou que há uma confusão entre causas e consequências quando se trata do problema. A pobreza, a exclusão social, o analfabetismo e a baixa escolaridade são fatores que levam ao trabalho infantil, mas que também se reproduzem por sua influência.

A ministra ainda apresentou um dado estatístico capaz de surpreender o senso comum: 40% dos atuais trabalhadores infantis não estão na linha da pobreza. Ou seja, muitas crianças e adolescentes buscam o trabalho não para sair da miséria, mas pela necessidade de pertencimento social, gerada pela cultura do consumismo. É uma escolha que prejudica o desempenho escolar e traz graves consequências na vida adulta.

O trabalho infantil é denunciado pela ministra como um fator de exclusão social. Entre os motivos estão os riscos à integridade física do trabalhador precoce e os prejuízos que a atividade acarreta à sua educação. De 2007 a 2011, foram registrados mais de cinco mil acidentes graves de trabalho envolvendo crianças. Além de a estatística ser proporcionalmente superior aos acidentes que envolvem adultos, muitos casos resultam em mutilações.

A ministra também destacou que, do contingente de trabalhadores infantis, 5 a 10% estão fora da escola. Ela apontou que, num primeiro momento, esse número pode não parecer tão elevado. Mas ressaltou que 90% desses trabalhadores têm nível de escolarização inferior. "A defasagem escolar é enorme. Muitos não chegam ao nível médio, e é muito raro chegarem ao nível superior", concluiu.

A ministra Kátia Arruda, por diversos momentos, criticou a cultura que tenta justificar o trabalho infantil. Um dos pontos que combateu foi a ideia equivocada de que o ingresso precoce no mercado de trabalho pode trazer melhores salários no futuro. As estatísticas apontam que a perspectiva financeira de um trabalhador infantil é baixa. Pessoas que começam a trabalhar com menos de 14 anos têm renda abaixo de mil reais na fase adulta. Para as que começam antes dos 9 anos, a renda cai para menos de 500 reais. "Quanto antes se começa, pior a renda", afirmou.

Quanto ao perfil do trabalhador infantil brasileiro, os números apontam uma presença majoritariamente masculina. No entanto, os dados se alteram no trabalho doméstico, onde predominam as meninas. O uso de crianças no trabalho doméstico é outro ponto controverso. É comum ser difundida a idéia de que o empregador leva crianças mais pobres para sua casa para ajudá-las. “Mas o resultado é que a criança é que ajuda: a lavar, a passar, a limpar vasos sanitários”, denunciou a ministra. O problema pode ser observado mesmo em estados com economia desenvolvida. No Rio Grande do Sul, há 25 mil crianças no trabalho doméstico.

A convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) elenca as piores formas de trabalho infantil, e propõe sua proibição e imediata eliminação por parte dos países membros. São elas: o trabalho escravo ou análogo à escravidão, a exploração sexual, o uso para atividades ilícitas (como o tráfico de drogas), o uso em conflitos armados, e os trabalhos que oferecem risco à saúde. “No Brasil, só não existem denúncias para o caso de uso de crianças em conflitos armados. Em todas as demais atividades, os números são alarmantes”, afirmou a ministra.

Para Kátia Arruda, a maior dificuldade é romper o senso comum que legitima a exploração. Contestou três argumentos que são utilizados por quem defende o trabalho infantil. O primeiro diz que é melhor a criança trabalhar do que roubar. “Trata-se de um falso dilema, porque exclui a hipótese correta: estudar”, afirmou. O segundo afirma que trabalhar educa o caráter. Mas o trabalho infantil afasta as crianças da escola, e acarreta uma defasagem na educação que serve de base para o trabalho escravo. “De que caráter estamos falando?”, questionou. O terceiro afirma que trabalhando a criança aprende seu ofício. No entanto, majoritariamente as atividades são baseadas na exploração e não apresentam perspectivas de crescimento.

A ministra considerou a indiferença com relação ao tema algo perigoso. Concluiu a palestra negando o discurso de que é impossível modificar essa realidade: “A história é uma construção, podemos e devemos contribuir para essa mudança”.

As piores formas de trabalho infantil e a vulnerabilidade dos menores com deficiência

A segunda parte da manhã iniciou com a participação do desembargador do TRT9 (Paraná), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca. O desembargador é deficiente visual e dedicou sua palestra a defender uma maior integração dos portadores de deficiência na sociedade. Considerou revolucionária a convenção da ONU sobre o direito das pessoas com deficiência, porque o texto adota um conceito político, e não um viés paternalista ou clínico. Criticou a postura de empresas que criam empecilhos para não cumprir a lei de cotas, ressaltando que qualquer tipo de exclusão em razão de deficiência é discriminação. Considerou obrigação das empresas criarem condições de acesso para o deficiente, já que a recusa de adaptação razoável do meio também é discriminação.

Ricardo Tadeu declarou que a deficiência tem que ser considerada como algo inerente à diversidade humana. Afirmou que as cidades ainda são hostis e não acolhem os portadores de deficiência. Criticou também a postura do judiciário, já que os surdos sequer têm acesso à jurisdição: “Se dizer o direito é nossa missão, não o fazer em libras é negar o direito a 5 milhões de brasileiros”, afirmou. Lembrou, ainda, que a educação de crianças com deficiência deve ser feita nas escolas regulares, para que desde cedo as pessoas aprendam a conviver com as diferenças. “Precisamos aceitar na diversidade o fato de que essa é a maior riqueza da condição humana”, concluiu.

A segunda painelistas da atividade, Marinalva Cardoso Dantas, auditora-fiscal do trabalho em Natal (RN), defendeu que a sociedade deve mudar sua atitude com relação ao trabalho infantil, e

que os fatores culturais que legitimam a exploração devem ser combatidos. Afirmou que o trabalho de fiscalização por vezes esbarra na família. Muitas crianças que participam do bolsa família, frequentando a escola em turno integral, chegam em casa e são colocadas pelos pais para trabalhar durante a madrugada. O desgaste prejudica o desempenho nos estudos. "É uma barreira enorme lutar contra a ignorância", disse Marinalva. Durante a palestra, exibiu imagens mostrando a exploração de crianças nos mais diversos tipos de trabalho. Reconheceu que as fotos são chocantes, mas que devem ser veiculadas para que a sociedade se sensibilize e reconheça a gravidade do problema.

O painel da manhã se encerrou com a participação do procurador do trabalho Velloir Dirceu Fürst. Ele citou como exemplo de exploração o uso de mão de obra infantil na cultura do fumo, com todas as graves consequências que isso gera para a saúde dos envolvidos. Velloir Fürst integra a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes. Declarou que o combate é feito com medidas de repressão, prevenção e conscientização. Encerrou o painel fazendo referência ao lema utilizado em uma campanha de conscientização do Ministério Público do Trabalho: "Temos que assegurar à criança o direito de brincar, estudar e viver. Trabalhar, só quando crescer".



Mesa oficial, na abertura do evento



Mesa da segunda atividade no turno da manhã

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4)

5.4.57 Seminário sobre trabalho infantil também abordou autorizações judiciais, atividades artísticas e desportivas

Veiculada em 01-09-2013.

Em prosseguimento ao seminário "Justiça e Trabalho Infantil: uma questão de Direitos Humanos", ocorrido na sexta-feira (30/8) na Escola Judicial do TRT da 4ª Região, houve debates sobre as autorizações judiciais para trabalho infantil e a questão do trabalho de crianças e adolescentes no meio artístico e desportivo.

Ao abordar a competência para emissão de autorizações judiciais para o exercício de trabalho infantil, a promotora Caroline Vaz, do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, admitiu que há conflito de competência entre os juízes estaduais e os juízes do Trabalho, mas que em geral ambos concordam que não deve haver autorizações a crianças menores de 14 anos de idade.

Segundo ela, entretanto, o MP e a Justiça Estadual entendem que não se trata de uma relação comum de trabalho, pertinente ao julgamento apenas da Justiça Trabalhista, mas sim de proteção integral da criança e do adolescente.



Para a promotora, o que deveria ser tema de debate seria o combate à informalidade do trabalho de crianças e adolescentes. "Muitas vezes nem a Justiça do Trabalho e nem a Justiça Comum conseguem chegar às crianças que trabalham na informalidade. Só a fiscalização do Trabalho consegue", afirmou. "Precisamos nos dar as mãos e formar uma rede de proteção", sugeriu. Esta opinião foi compartilhada pelo juiz da Infância e da Juventude Marcelo Mairon Rodrigues.

Conforme o magistrado, decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm atribuído à Justiça Comum o julgamento de autorizações para trabalho infantil, embora, pela sua impressão, este tipo de pedido não seja muito frequente. O juiz do Trabalho José Roberto Dantas Oliva, do TRT da 15ª Região, por sua vez, informou que houve, de fato, um decréscimo significativo de autorizações em 2011, devido à atuação dos auditores-fiscais do Trabalho e outras medidas, mas que ainda existe um número muito grande de crianças e adolescentes trabalhando, inclusive com autorização judicial. "É trabalho formalizado, autorizado, mas que tem os mesmos efeitos nefastos do trabalho informal", avaliou.

Na opinião do palestrante, nenhuma autorização deveria ser dada para adolescentes menores de 16 anos e para trabalho em praças, logradouros, locais que possam prejudicar o adolescente na sua moralidade ou naqueles casos previstos pela lista das piores formas de trabalho infantil (lista TIP), por impossibilidade jurídica do pedido. "No caso de aprendizagem verdadeira, em condições normais, não no período noturno, não em trabalho insalubre, perigoso ou penoso, não haveria interesse no pedido, já que para estas hipóteses não precisa de autorização", destacou.

Como explicou o magistrado, a Emenda Constitucional nº 45 de 2004 atribuiu à Justiça do Trabalho o julgamento de tudo o que se refere a relações de trabalho, mas desde 1993, com a lei do Ministério Público, já era possível ter essa interpretação. "É uma questão de lógica: o juiz que autorizar o trabalho não julgará as questões decorrentes desta autorização porque é papel da Justiça do Trabalho. Então, a autorização também deveria ser", defendeu. O magistrado disse, no entanto, concordar que trazer a competência para a Justiça do Trabalho não solucionaria todos os problemas e que uma rede de proteção teria que ser formada entre todos os órgãos que tratam do assunto.

Trabalho artístico e desportivo

Ao discorrer sobre crianças e adolescentes que trabalham no meio artístico, a professora da USP Sandra Cavalcante afirmou não haver consenso no Direito do Trabalho, já que alguns defendem a análise caso a caso e outros afirmam que nenhuma autorização deveria ser concedida.

Segundo a estudiosa, o aspecto central é a concorrência desleal entre o trabalho e outras atividades essenciais à infância, como o aprendizado. "Muitas vezes a criança vai à escola, mas precisa faltar muito para conseguir comparecer às gravações na televisão, ou precisa gastar muito tempo decorando textos. Muitas delas não sabem ler direito, são prejudicadas por este trabalho", constatou. "O trabalho artístico exige muito esforço, se prolonga após a jornada e traz fadiga", explicou.

A pesquisadora salientou que existe o direito fundamental do acesso à cultura, mas que no caso de trabalho artístico as condições são diferentes, porque não estão inseridas no âmbito recreacional, mas sim na finalidade econômica. Para ela, deve haver regulamentação dessa atividade, para que seja possível a fiscalização e a orientação do mercado. "Se vão utilizar uma criança porque chama atenção, vende o produto, então que seja de forma que não há prejudique", opinou.

Ao falar sobre o trabalho desportivo, a juíza do Trabalho Rosimeire Fernandes, da 5ª Região, explicou que a questão principal é a convivência familiar. Ela fez referência a um caso concreto em que um adolescente foi retirado da sua família, no Pará, e trazido por um agente para o interior de São Paulo, mediante procuração dos pais. Descobriu-se, posteriormente, que ele estava alojado em um kitnet com mais dez meninos, em condições precárias, sem alimentação e sem qualquer assistência.

Segundo a magistrada, este caso ilustra bem as violações a que estão expostos muitos adolescentes "cedidos" a uma carreira esportiva. "Permanecem na informalidade, sem qualquer responsabilidade do intermediário ou do clube, sem qualquer garantia trabalhista. São afastados do seu território e o agente passa gerir ao seu bel prazer a vida dessas crianças. Não há limites ao trabalho (participação em treinos, etc)", ressaltou.

Caso de superação

O painel ainda contou com o depoimento do ilustrador José Roberto de Carvalho, que trabalhou na infância como catador de lixo, mas conseguiu superar os efeitos prejudiciais do trabalho infantil e hoje é reconhecido nacionalmente por seus desenhos. "Eu nem sabia que estava trabalhando", contou. "Acho que o que deve ter na vida das pessoas é foco. Foco em algum objetivo", disse. "Não podemos generalizar. Cada caso é um caso. Eu dei condições melhores aos meus filhos, e no entanto tenho um que sofre com dependência química", ponderou.



Fonte: Juliano Machado (Secom/TRT4)

5.4.58 TRT4 decreta luto oficial em razão do falecimento do juiz Lenir Heinen

Veiculada em 01-09-2013.



A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Maria Helena Mallmann, decretou luto oficial de três dias (contados a partir de domingo) devido ao falecimento do juiz Lenir Heinen, ocorrido nesse sábado. O magistrado foi vítima da queda de uma árvore no Parque da Redenção, em Porto Alegre. Ele tinha 64 anos. O sepultamento ocorreu na tarde desse domingo, no Cemitério Evangélico de Porto Alegre.

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV) também publicou uma nota de pesar em seu site. "Heinen, homem que tinha na cordialidade uma de suas muitas positivas características, deixará saudade entre seus pares e funcionários da 4ª Região", diz o comunicado.

O juiz Lenir Heinen era titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e, desde o último dia 19, vinha atuando como convocado na 7ª Turma Julgadora do Tribunal, na cadeira do desembargador Flavio Portinho Sirangelo.

O magistrado ingressou na Justiça do Trabalho gaúcha em 23 de novembro de 1992, como juiz substituto. Promovido a juiz titular, assumiu em 6 de dezembro de 1995 a 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande. Também atuou na Vara do Trabalho de Camaquã entre 7 de janeiro de 1998 e 12 de dezembro de 2000, quando, então, assumiu a 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Lenir Heinen deixa a esposa, Lídia, as filhas Juliana, Carolina e Madalena, e a neta Ana Clara.

Fonte: Secom/TRT4

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Documentos Catalogados no Período de 25/07/2013 a 22/08/2013

Ordenados por Autor/Título

Referência Bibliográfica ABNT - Norma NBR6023

Artigos de Periódicos

ADORNO JÚNIOR, Helcio Luiz; SOARES, Marcele Carine dos Praseres. Processo judicial eletrônico, acesso à justiça e inclusão digital: os desafios do uso da tecnologia na prestação jurisdicional. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 39, n. 151, p. 187-206, maio/jun. 2013.

ALMEIDA, Saulo Nunes de Carvalho. As redes sociais como uma nova ferramenta de organização e democratização sindical. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 39, n. 151, p. 155-175, maio/jun. 2013.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Cooperativas de trabalho direitos trabalhistas: redução do trabalho subordinado. **RDT: Revista do Direito Trabalhista**, Brasília, v. 19, n. 07, p. 14-20, jul. 2013.

ALVES, Amauri Cesar. Direitos Trabalhistas Mínimos Além da Relação de Emprego: efetivação do princípio constitucional da valorização social do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 02, p. 53-69, abr./jun. 2013.

ALVES, Ana Carla Pereira. A lide simulada na justiça do trabalho e propositura da ação rescisória pelo ministério público do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, Recife, v. 22, n. 39, p. 155-189, 2012.

ALVES, Anselmo; CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. Aplicação da responsabilidade subsidiária nas terceirizações realizadas pela administração pública indireta. **Ciência jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 94, p. 199-211, jul. /ago. 2012.

AMARAL, Felipe Marinho. Relações domésticas e banco de horas: reflexões acerca da aplicação deste instituto nas relações de trabalho domésticas. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 087, p. 479-485, ago. 2013.

ARAÚJO, Francisco Rossal de; COIMBRA, Rodrigo. A natureza jurídica do vínculo de emprego: evolução, convergência e desafios da atualidade. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 39, n. 151, p. 89-126, maio/jun. 2013.

AVILA, Marcelo Roque Anderson Maciel. Aposentadoria especial do servidor público exposto a agentes nocivos: insalubridade e periculosidade. **Revista Síntese: Administração de Pessoal e Previdência do Agente Público**, São Paulo, v. 3, n. 15, p. 36-38, jun./ jul. 2013.

BARBOZA, João Luiz. O direito fundamental ao trabalho sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana. **Direitos Fundamentais e Justiça:** Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS, Porto Alegre, v. 7, n. 23, p. 226-255, abr./jun. 2013.

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. A licença maternidade como dever na sociedade contemporânea: uma concepção evolucionista. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 085, p. 465-472, ago. 2013.

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. A licença-maternidade como dever na sociedade contemporânea: uma concepção evolucionista. **Revista Síntese:** Administração de Pessoal e Previdência do Agente Público, São Paulo, v. 3, n. 15, p. 20-30, jun./ jul. 2013.

BARROS, Camila Pavan; BRANDÃO, Cláudio. O assédio processual na justiça do trabalho e suas consequências processuais. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 96, p. 110-139, nov./dez. 2012.

BARROS, João Ernesto Paes de; BARROS, Jessika Matos Paes de. Da caracterização do serviço dos empregados domésticos no direito comparado de Espanha e Brasil. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 94, p. 223-232, jul. /ago. 2012.

BASILE, César Reinaldo Offa. A (des)atualização monetária do crédito na justiça do trabalho. **Revista LTr:** Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 77, n. 07, p. 807-817, jul. 2013.

BELMONTE, Alexandre Agra. Dosimetria do Dano Moral. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 02, p. 17-41, abr./jun. 2013.

BERTON, Daiana Ledel. O tempo de trabalho e a sua função social. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 96, p. 09-63, nov./dez. 2012.

BRAGHINI, Marcelo. Ação coletiva como instrumento de regulação do meio ambiente laboral. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 39, n. 151, p. 249-263, maio/jun. 2013.

BRITO, Maria Stela Lira Barboza de. A aderência de normas jurídicas autônomas aos contratos de trabalho limitada pela revogação: uma conquista para os direitos dos trabalhadores. **RDT:** Revista do Direito Trabalhista, Brasília, v. 19, n. 07, p. 09-11, jul. 2013.

CALADO, Kátia. Assédio moral no trabalho. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 96, p. 224-232, nov./dez. 2012.

CANAN, Ricardo. Impenhorabilidade da pequena propriedade rural. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 38, n. 221, p. 117-152, jul. 2013.

COZER, Ricardo Araújo. Retenção de gorjetas. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 082, p. 449-451, jul. 2013.

CRIVELLI, Ericson; BON, Fabio Tibiriça; FERREIRA, Lucas Bulgarelli. A OIT e as decisões da conferência internacional do trabalho de 2013. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 091, p. 497-507, ago. 2013.

DELGADO, Gabriela Neves. A CLT aos 70 anos: rumo a um direito do trabalho constitucionalizado. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 77, n. 07, p. 775-786, jul. 2013.

DELGADO, Gabriela Neves; RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. Os direitos sociotrabalhistas como dimensão dos direitos humanos. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 02, p. 199-219, abr./jun. 2013.

EBERT, Paulo Roberto Lemgruber. O meio ambiente do trabalho conceito, responsabilidade civil e tutela. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 95, p. 73-123, set./out. 2012.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Domésticos: da senzala à casa grande. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 092, p. 509-510, ago. 2013.

FERREIRA, Pablito Dutra Dantas. A estabilidade das gestantes no contrato de experiência e a nova redação da súmula nº 244 do TST. **Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária**, São Paulo, v. 24, n. 289, p. 18-30, jul. 2013.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Greve ambiental trabalhista. **Seleções Jurídicas ADV: Advocacia Dinâmica**, Rio de Janeiro, n. 07, p. 08-13, jul. 2013.

FREIRE, Lucas Alves. Breve reflexão sobre a terceirização trabalhista na administração pública: a decisão da ADPF nº 16/DF. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 96, p. 185-200, nov./dez. 2012.

FREITAS, Ives Faiad. Revista pessoal de empregados: limitações constitucionais ao jus variandi do empregador. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 95, p. 09-41, set./out. 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Teletrabalho e sobreaviso decorrente de aparelhos de comunicação eletrônicos. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 39, n. 151, p. 127-140, maio/jun. 2013.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. A jurisdição trabalhista constitucional no século XXI: novas tutelas. **Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária**, São Paulo, v. 24, n. 289, p. 49-61, jul. 2013.

GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto. A eficácia dos Direitos Fundamentais nas relações de emprego. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**: Brasília, v. 79, n. 02, p. 182-198, abr./jun. 2013.

GONÇALVES, Rodrigo Allan Coutinho. A legalidade da cláusula de não-concorrência nos contratos de trabalho. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 94, p. 145-165, jul. /ago. 2012.

ISHII, Sary Yoko. O nexó técnico epidemiológico como fundamento da responsabilidade objetiva do empregador nas doenças relacionadas ao trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, Recife, v. 22, n. 39, p. 35-56, 2012.

KALIL, Renan Bernardi. As entidades sindicais no ordenamento jurídico brasileiro. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 95, p. 167-186, set./out. 2012.

KELLER, Werner. A correta interpretação do inciso III, da súmula n. 417 do tribunal superior do trabalho. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 77, n. 07, p. 803-806, jul. 2013.

KROST, Oscar. A (in)aplicabilidade do art. 1216 do código civil (responsabilidade do possuidor de má-fé pelos frutos colhidos e percebidos) ao devedor trabalhista: análise crítica da súmula nº 445 do TST. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 30, n. 355, p. 36-49, jul. 2013.

LEÃO, Celina Gontijo. Prescrição de ofício na justiça do trabalho. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 93, p. 33-54, maio/jun. 2012.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. A empresa como centro de exercício do poder empresarial. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 088, p. 487-490, ago. 2013.

LUZ, Eduardo Tito da. Supressão da audiência trabalhista. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 30, n. 355, p. 67-75, jul. 2013.

MARANHÃO, Ney Stany Moraes; ARAÚJO JUNIOR, Francisco Milton. Análise da proteção internacional, infraconstitucional e constitucional do trabalho do menor na perspectiva da saúde, higiene e segurança no meio ambiente laboral. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 94, p. 42-70, jul./ago. 2012.

MARRA, Fabiana Alves. Contrato administrativo nas relações de trabalho: competência e efeitos. **Repertório IOB de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário**, São Paulo, v. 2, n. 13, p. 409-408, jul. 2013.

MELO, Ana Cláudia de Souza. A classe trabalhadora e a síndrome de "burnout". **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, Recife, v. 22, n. 39, p. 193-201, 2012.

MOLINA, André Araújo. Sistemas de Responsabilidade Civil Objetiva e os Acidentes de Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho: Brasília**. Rio de Janeiro, v. 79, n. 02, p. 70-117, abr./jun. 2013.

MOTTA, Rubens Cenci. Medicina do trabalho e o princípio da proporcionalidade. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 083, p. 453-456, jul. 2013.

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. O (quase) fim do empregado doméstico: o paradoxo dos direitos sociais implantados pela EC 72/2013. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 39, n. 151, p. 13-29, maio/jun. 2013.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Formação e Aplicação do Direito Jurisprudencial: alguns dilemas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 02, p. 118-144, abr./jun. 2013.

OLIVEIRA, João Paulo Rodovalho de. Salário-maternidade: a responsabilidade pelo pagamento na dispensa em contrato de experiência. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, Recife, v. 22, n. 39, p. 128-141, 2012.

OLIVEIRA, Maria Fernanda Pereira de. O direito de imagem do empregado e o uso de uniforme com logomarcas comerciais. **Repertório IOB de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário**, São Paulo, v. 02, n. 14, p. 445-443, jul. 2013.

PACCA, Amanda Silva. A desnecessidade da lei nº 12812/13. **RDT: Revista do Direito Trabalhista**, Brasília, v. 19, n. 07, p. 12-13, jul. 2013.

PINTO, José Augusto Rodrigues. Contribuição do direito do trabalho para o combate ao assédio moral nas relações humanas. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 77, n. 07, p. 787-794, jul. 2013.

PINTO JÚNIOR, Amaury Rodrigues. A função social dissuasória da indenização por dano moral coletivo e sua incompatibilidade com a responsabilidade civil objetiva. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 30, n. 355, p. 19-35, jul. 2013.

RUBIN, Fernando. Das provas em espécie: da prova documental à inspeção judicial. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 30, n. 355, p. 50-66, jul. 2013.

SALVADOR, Sérgio Henrique; SANTOS, Welton Rodrigues dos. O auxílio reclusão previdenciário e o anacrônico critério da baixa renda como pressuposto de jubilação. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 086, p. 473-477, ago. 2013.

SCHEUERMANN, Hugo Carlos. A Tutela Antidiscriminatória e a Súmula nº 443 do TST. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 02, p. 220-231, abr./jun. 2013.

SENHORAS, Elói Martins; CRUZ, Ariane Raquel Almeida de Souza. Labirintos legais da aposentadoria do servidor público. **Repertório IOB de Jurisprudência: Tributário, Constitucional e Administrativo**. São Paulo, v. 01, n. 13, p. 445-442, jul. 2013.

SILVA, Fábio Luiz Pereira da. A conceituação do empregador rural. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 77, n. 07, p. 795-802, jul. 2013.

SILVA JUNIOR, Assis Moreira. Desdobramentos jurídicos da homofobia no trabalho. **Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária**, São Paulo, v. 24, n. 289, p. 62-88, jul. 2013.

SIMÕES, Maurício Pereira. Terceirização: a interpretação da desconstrução. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 084, p. 457-464, jul. 2013.

SOUZA, Tercio Roberto Peixoto. CIPA e a fiscalização de terceirizados. **ADV - Advocacia dinâmica – Informativo**, Rio de Janeiro, n. 30, p. 475-472, 28/07/2013.

TEIXEIRA, Pedro. A intervenção de terceiros e o processo do trabalho. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 95, p. 125-134, set./out. 2012.

VALERIANO, Luciano Fonseca. Contrato de corretagem imobiliária: transferência ilegal da obrigação pela remuneração do corretor. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 95, p. 42-72, set./out. 2012.

VARGAS, Luiz Alberto de et al. Setenta Anos da CLT: a atualidade do direito social no século XXI. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 02, p. 232-239, abr./jun. 2013.

WYZYKOWSKI, Adriana. Direitos fundamentais e relação de emprego. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 15, n. 94, p. 166-184, jul. /ago. 2012.

ZAMBERLAN, Ângela. A pronúncia de ofício da prescrição bienal. **Ciência Jurídica do Trabalho, Belo Horizonte**, v. 15, n. 93, p. 55-74, maio/jun. 2012.

Livros

ARAS, José. **Coletânea de normas administrativas**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013. 1315 p. ISBN 9788577615728.

FAYET JÚNIOR, Ney; FRAGA, Ricardo Carvalho. **Dos acidentes de trabalho**: questões penais e extrapenais: uma abordagem ampla no contexto da sociedade de risco. 2. ed. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013. 144 p. ISBN 9788581750309.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. xviii, 319 p. ISBN 9788578276461.

PASQUALINI, Alberto. **Diretrizes fundamentais do trabalhismo brasileiro**. São Paulo: LTr, 2009. 189 p. ISBN 9788536114415.